

RUBRICAS DE PAGAMENTO

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

01/10/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
(SEGES)**

Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, 01002-900 – São
Paulo - SP (Gabinete)

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS (COGEP)**

R. Boa Vista, 280, 5º andar, Centro, 01014-908 - São
Paulo, SP

E-mail: gestaodepessoas@prefeitura.sp.gov.br

**EM CASO DE DÚVIDA SOBRE AS ROTINAS
ESTABELECIDAS NESTE MANUAL, ENTRAR EM
CONTATO COM:**

Divisão de Gestão de Folha de Pagamento (DGFP)

E-mail: folhadepagamento@prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 3396-7071

APRESENTAÇÃO

Este manual de rubricas tem por objetivo principal a orientação às Unidades de Recursos Humanos das Secretarias e Supervisões de Gestão de Pessoas das Subprefeituras no que se refere à base de cálculo de cada rubrica.

Secretaria Municipal de Gestão – SEGES
Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP
Departamento de Recursos Humanos – DRH
Divisão de Gestão de Folha de Pagamento – DGF
Rua Boa Vista, nº 280, 5º andar – CEP 01014-908
E-mail: folhadepagamento@prefeitura.sp.gov.br Telefone: 3396-7071

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO-----	1
ÍNDICE -----	2
RUBRICAS DE PAGAMENTO-----	14
001 – Remuneração Prefeito e Vice-Prefeito-----	15
002 – Padrão de Vencimento Efetivo -----	16
003 – Padrão de Vencimento Diarista-----	17
004 – Padrão de Vencimento Admitido e Contratado -----	18
005 – Sexta Parte Sobre Adicional -----	19
006 – Adicional sobre Sexta Parte – Ação Judicial -----	20
007 – Aulas Dadas Nível II – 2º Grau -----	21
008 – Atualização Monetária-----	22
009 – Gratificação de Difícil Acesso-----	24
010 – GASS – Gratificação de Apoio aos Servidores de Saúde -----	27
011 – Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças -----	29
012 – Sexta Parte sobre Vencimento Incorporado – Ação Judicial -----	30
013 – Sexta Parte Sobre Adicional - Ação Judicial-----	32
014 – Adicional sobre Sexta Parte - Ação Judicial -----	33
015 – Padrão de vencimento salário aposentado-----	34
016 – Pensão Normal-----	35
017 – Pensão Alimentícia-----	36
018 – Pensão Especial-----	37
019 – Gratificação por Fiscalização de Carnaval-----	38
020 – Gratificação para Dirigentes de Centro de Juventude -----	39
021 – Diferença por Exercício de Outro Cargo -----	40
022 – Diferença por Acidente -----	42
023 – Diferença por Acidente – IPREM -----	43
024 – Auxílio Acidentário-----	44
025 – Gratificação Acompanhamento e Controle Execução Orçamentária -----	46
026 – Artigo Trinta – IPREM -----	47
027 – Diferença de Classe/Nível-----	48
028 – Decreto 369/46 – Procuradores -----	49
029 – Gratificação Especial para Trabalho com Telefonia-----	50

Rubricas de Pagamento e Desconto

030 – Gratificação por Atividade Especial Apresentação Pública -----	51
031 – Produtividade Fiscal -----	52
Produtividade Fiscal para Agente de Apoio Fiscal -----	52
Produtividade Fiscal para Agente Vistor -----	52
Produtividade Fiscal para Auditor Fiscal Tributário Municipal -----	54
032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial-----	57
033 – Gratificação de Função -----	59
034 – Aulas Excedentes-----	62
035 – Substituição Excedente – IPREM -----	63
036 – Honorários Advocatícios – Quadrinômio Procuradoria-----	65
037 – Hora Atividade -----	66
038 – Gratificação de Resgate a Psicopata-----	67
039 - Serviço Técnico Educacional -----	68
040 – Gratificação pela Concessão de Coreografia -----	69
041 até 047 – Adicional por tempo de serviço público -----	70
048 – Adicional Lei 6.645/65 - Artigo 5º-----	72
049 – Sexta Parte-----	74
050 – 1/3 Dedicação Exclusiva -----	79
051 – 2/3 Procuradores-----	81
052 – Gratificação por Serviço Noturno -----	82
053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva -----	84
054 – Gratificação de Dedicação Integral -----	85
055 – Gratificação de Nível -----	86
056 – Gratificação de Nível Plena -----	87
057 - Regime de Tempo Completo-----	88
058 – Jornada H40 -----	90
059 – 1/3 Dedicação Exclusiva Incorporada -----	92
060 – Adicional de Atividade Médica-----	94
061 – Quebra de Caixa -----	95
062 - Adicional de Raio X -----	97
063 – 1/3 de Férias-----	99
064 – Grat. Risco Vida Saúde - Ad. Insal, Periculosidade, Penosidade -----	103
065 – Gratificação de Motorista de Ambulância -----	105
066 – Verba/Gratificação de Representação-----	106

Rubricas de Pagamento e Desconto

Verba de Representação -----	106
Verba/Gratificação de Representação-----	107
067 – Ajuda de Custo-----	108
068 – Função Gratificada -----	111
069 – Férias em Pecúnia-----	112
070 – Indenização -----	115
071 – Gratificação pela Participação em Órgão Deliberação Coletiva -----	116
072 - JARI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-----	120
073 – Gratificação de Tarefas Especiais-----	122
074 – Gratificação por Apresentação Pública -----	123
075 – Gratificação de preceptor-----	125
076 – Gratificação por Serviço Extraordinário – Pró- Labore-----	126
077 – Hora Extra-----	128
078 – Gratificação por Serviço Extraordinário -----	129
079 – Gratificação de Nível Superior -----	130
080 – Décimo Terceiro Salário -----	131
081 – Direitos Assegurados -----	134
082 – Gratificação de Gabinete-----	135
083 – Gratificação por Atividade Complementar -----	140
084 – Adicional de Função -----	142
085 – Gratificação de Auxiliar de Ensino -----	144
086 – Abono – Monitor de Educação de Adulto-----	145
087 – Gratificação de Representação -----	146
088 – Gratificação Especial - Lei 7.747/82 -----	148
089 – Sexta Parte – Ação Judicial-----	149
090 – Abono Correção Salarial-----	150
091 – Licença Prêmio em Pecúnia-----	151
092 – Adiantamento-----	153
093 – Ação Judicial-----	153
094 – Débitos a regularizar -----	154
095 – Auxílio Doença -----	155
096 – Salário Família - RPPS -----	157
097 – Salário Esposa -----	159
098 – Regime Dedicação Profissional Exclusiva Lei 9.265/81 -----	160

Rubricas de Pagamento e Desconto

099 – Rendimentos / Abono PASEP -----	161
100 – Padrão Jornada – JTI-----	162
101 – Trabalho Excedente – TEX -----	163
102 – Terça Parte – Ação Judicial-----	164
103 – Dias de Substituição Excedentes Incorporadas-----	165
104 – Gratificação Prêmio-----	166
105 -----	166
106 – Gratificação por Serviço de Emergência-----	167
107 – Horas Aulas – Parte Variável -----	168
108 – Hora Aula/Trabalho Excedente - JEX/HTE-----	169
109 – Hora Aula Trabalho Excedente-----	171
110 – Abono Salário Mínimo -----	173
111 – Adicional de Atividades Artísticas-----	174
112 – Verba de Representação do QPA -----	176
113 – Vantagem de Ordem Pessoal RDPE-----	178
114 – Vantagem de Ordem Pessoal -----	179
115 – Insalubridade Incorporada-----	180
116 – Abono Lei 11.690 e 11.691/94-----	181
117 – Abono Salarial – Lei 11.694/94 -----	183
118 – Abono Salarial – Lei 11.718/95 -----	184
119 – Hora Suplementar-----	186
120 – Hora Suplementar por Emergência-----	190
121 – Gratificação Especial de Regime de Plantão (segunda a sexta)-----	193
122 – Gratificação de Regime de Plantão (fins de semana) -----	195
123 – Gratificação Especial de Regime de Plantão-----	197
124 – Gratificação Especial pela Prestação Serviços Assistenciais a Saúde -----	199
125 – Parte Variável Incorporada -----	201
126 – JEX Incorporada -----	202
127 – TEX Incorporada -----	203
128 – RDPE - Lei 9265/81 - Ação Judicial -----	204
129 – Piso Mínimo -----	205
130 – Plantão Complementar – J40-----	207
131 – Vantagem de Ordem Pessoal - Lei 11.231/92-----	208
132 – Diferença Nível Superior -----	209

Rubricas de Pagamento e Desconto

133 -----	210
134 -----	210
135 – Gratificação de Assistência Militar-----	211
136 – Débito a Regularizar Principal-----	213
137 – Débito a Regularizar – Atualização Monetária-----	214
138 – Auxílio Acidente - Ação Judicial-----	215
139 – Vantagem de Ordem Pessoal -----	216
140 – Salário Maternidade-----	217
141 – Salário Maternidade – 13º Salário -----	218
142 – Salário Família - RGPS -----	219
143 – Auxílio Refeição-----	220
144 -----	222
145 – Auxílio Transporte -----	223
146 – Gratificação por Desenvolvimento Educacional-----	224
147 – Auxílio Monetário-----	226
148 – Lei nº 13.400/02 - Art. 2º – Procurador -----	227
149 – Diferença de Sexta Parte – Procurador -----	229
150 – Grat. Especial pela Prestação de Serviço Social na Saúde-----	230
151 – Antecipação 13º Salário Gestação -----	231
152 – Abono Nível Médio -----	233
153 – Bônus Nível Superior -----	235
154 – Verba de Locomoção -----	237
155 – Abono – Artigo 103 Lei nº 13.652/03 -----	238
156 – Bonus Pecuniário - Artigo 151 Lei nº 13.652/03-----	239
157 – Gratificação pela Execução do Trabalho Técnico-----	240
158 – Diferença por Ação Judicial Lei nº 13.748/04 -----	241
159 – Abono - Artigo 8 – Lei nº 13.695/03-----	242
160 – Gratificação de Difícil Provimento -----	243
161 – Gratificação de Atividade Cenotécnica -----	244
162 – Decisão Judicial – Referente à Ação de Fevereiro/1995-----	246
163 – Decisão Judicial - Repasse ICMS -----	246
164 – Decisão Judicial – Quadrimestre -----	246
165 – Abono de Natal -----	247
166 – Abono de Permanência-----	248

Rubricas de Pagamento e Desconto

167 – Valor dos Proventos Média -----	249
168 – Gratificação de Produtividade Fiscal – Meta Global-----	250
169 – Adiantamento 13º Salário-----	251
170 – Ajuda de Custo - Lei nº 14.159/06 -----	253
171 – Gratificação de Regência -----	254
172 – Gratificação de Atividade Educativa-----	256
173 – Gratificação de Apoio Educacional-----	258
174 – Gratificação Atribuição Educacional-----	260
175 – Gratificação Especial Especialista -----	262
176 – Abono Complementar -----	264
177 – Gratificação de Apoio a Educação -----	265
178 – Complementação Vencimento QGC-----	267
179 – Gratificação por Atendimento Público – GAP-----	268
180 – Piso Salário Mínimo-----	269
181 – Indenização Salário Maternidade – RGPS-----	271
182 – Diferença Ação Judicial Lei nº 14.591 -----	272
183 -----	273
184 – Vale Alimentação-----	274
185 – Gratificação por Desempenho de Atividade-----	280
186 – Prêmio de Produtividade e Desempenho -----	282
187 – Abono Lei nº 14.713/08 Artigo 72 (QPE APOIO)-----	284
188 – Abono Lei nº 14.713/08 Artigo 72 (PPD Saúde) -----	285
189 – VOP Raio-X Lei nº 14.713/08 -----	286
190 – VOP Art 73 Lei nº 14.591/07 -----	288
191 – VOP Art 23 Lei nº 14.712/08 -----	290
192 – VOP Art 63 Lei nº 14.713/08 -----	291
193 – Adiantamento ou DOC de valor estimado -----	292
194 – Débito Aut Informado-----	293
195 – Gratificação Plantão Extra – Lei nº 14.876/09 -----	294
196 – Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental -----	295
197 – Gratificação Plantão – Lei nº 14.876/09-----	297
198 – Premio de Desempenho Educacional -----	299
199 – Produtividade Fiscal – "Ajuste" -----	300
200 – Diferença Salarial – Lei nº 14.709/08 -----	301

Rubricas de Pagamento e Desconto

201 – Gratificação por Desempenho de Atividade Social -----	302
202 – MEDIA Gratif de Difícil Acesso -----	304
203 – MEDIA Gratif por Apresentação Pública-----	305
204 – MEDIA Gratif por Serviço Noturno-----	306
205 – MEDIA Gratif Esp Prestação Serviços Assistenciais da Saúde -----	307
206 – Gratificação de Atividade -----	308
207 – MEDIA Adicional de Insalubridade-----	311
208 – MEDIA Diferença por exercício de outro cargo-----	312
209 – MEDIA Função Gratificada-----	313
210 – MEDIA Gratificação de Apoio à Educação-----	314
211 – MEDIA Gratificação de Motorista de Ambulância -----	315
212 – MEDIA Gratificação de Nível Superior -----	316
213 – MEDIA Gratificação de Plantão Semanal -----	317
214 – MEDIA Gratificação Especial de Regime de Plantão-----	318
215 – MEDIA Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES -----	319
216 – MEDIA Gratificação Regime de Plantão (Fins de Semana)-----	320
217 – MEDIA Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico-----	321
218 – MEDIA Vantagens decorrentes de incorp de direitos/vantagens -----	322
219 – MEDIA Jornada de trabalho semanal -----	323
220 – MEDIA Jornada Hora Aula/Trab. Exc. - JEX/HTE -----	324
221 – MEDIA Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX-----	325
222 – MEDIA Plantão Complementar - J-40 -----	326
223 – MEDIA Premio de Produtividade e Desempenho -----	327
224 – MEDIA Quebra de Caixa -----	328
225 – MEDIA Regime de Dedicação Profissional Exclusiva – RDPE -----	329
226 – Gratificação de Comando -----	330
227 – Acao Judicial Sexta Parte -----	332
228 – Grat Desemp Ativ Cultural Desportiva -----	333
229 – VOP Lei nº 15.380/2011 -----	334
230 – Abono Suplementar – Lei nº 15.774/2013-----	336
231 – Grat pelo Exerc de Ativ Motorista Viatural Operacional GCM -----	339
232 – Grat pelo Exerc de Função em Regiões Estratégicas -----	341
233 – PPD Devolução 20% – Lei nº 15.467/11 -----	342
234 – Subsidio-----	344

Rubricas de Pagamento e Desconto

235 – VOP Art. 32 Lei nº 16.417/16-----	346
236 – VOP Art. 44 Lei nº 15.510/11-----	347
237 – MEDIA Gratificação de Função -----	349
238 – MEDIA Gratificação de Gabinete -----	350
239 – Ação Judicial Quinquênio -----	351
240 – VOP - Art. 4 Lei nº 15.567/2012 -----	352
241 – Grat. Atividade – Ação Judicial-----	353
242 – Abono de Compatibilização – Lei nº 15.682/13 -----	354
243 – MEDIA GAP -----	355
244 – MEDIA Exerc Atividade Regiões Estrategicas-----	356
245 – Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana-----	357
246 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Controladoria – GEP -----	358
247 – MEDIA Adic Peric/Penosidade -----	359
248 – Grat Apr Publica – Ação Judicial -----	360
249 – Licença Médica – Afastado Sem Vencimentos-----	361
250 – Abono Suplementar – GCM – Lei nº 16.080/14 -----	362
251 – Diaria Especial por Atividade Complementar – DEAC-----	363
252 – Subsidio Efetivo-----	365
253 – Subsidio Admitido e Contratado -----	366
254 – Subsidio Aposentado-----	367
255 – Subsidio Complementar-----	368
256 – Remuneraçao Cargo em Comissao -----	374
257 – VOP QTG Art. 37 Lei nº 16.239/15 -----	376
258 – Valor Ação Média Aposentado -----	377
259 – MEDIA Remuneração Cargo Em Comissão-----	378
260 – MEDIA De Difícil Acesso Subsídio -----	379
261 – MEDIA Insalubridade Subsídio -----	380
262 – MEDIA Periculosidade/Penosidade Subsídio -----	381
263 – MEDIA Grat Plantao Extra – Subsidio -----	382
264 – Insalubridade Incorporada Optantes Subsídio-----	383
265 – MEDIA Jornada Incorporada -----	384
266 – Grat. Risco Vida Saude – Ad. Insal, Pericul, Penos-Ação Judicial -----	385
267 – Salario Mínimo – JUD -----	386
268 – Reapresentação de Crédito-----	386

Rubricas de Pagamento e Desconto

269 – Ajuste de Crédito – Ação Judicial-----	386
270 – VOP – Decisão Judicial -----	387
271 – Abono Lei nº 17.224 de 31 Outubro de 2019 -----	388
272 – Gratificação de Comando – Leis 15.365/11 e 17.224/19-----	389
273 – Gratificação de Função – Lei nº 10.430/88 – 17.224/19 -----	391
274 – Função Gratificada – Lei nº 8.183/74 – 17.224/19-----	394
275 – Gratificação de Gabinete – Lei nº 8.989/79 – 17.224/19 -----	395
276 – Adicional de Função – Lei nº 10.182/86 – 17.224/19 -----	399
277 – Gratificação de Função Federativa-----	401
278 – Media Gratificação de Comando – Lei nº 17.224/19-----	403
279 – Media Gratificação de Função – Lei nº 17.224/19 -----	404
280 – Media Função Gratificada – Lei nº 17.224/19 -----	405
281 – Media Gratificação de Gabinete – Lei nº 17.224/19 -----	406
282 – Media Adicional de Função – Lei nº 17.224/19-----	407
283 – Bonificacao por Resultados – BR – Lei nº 17.224/19-----	408
284 – Debito Aut Inf – Rubr 3095 -----	411
285 – Media Grat Func Federat – GFF – Lei nº 17.224/19 -----	412
286 – Auxilio Refeição – Ação Ordinária nº 0400722-44.1999.8.26.0053-----	413
287 – Hora Suplementar – Lei nº 17.722/21 -----	414
288 – Hora Suplementar por Emergência – Lei nº 17.722/21-----	415
289 – Gratificação de Difícil Acesso – Lei nº 17.722/21 -----	416
290 – MD Grat Serv Not Opt QMB -----	418
291 – Media Função Gratificada Opt QMB -----	419
292 – Media Grat Função Opt QMB -----	420
293 – Media Grat Gabinete Opt QMB-----	421
294 – Media Rem Cargo Comissao Opt QMB -----	422
295 – Media Gap Opt SUBSID -----	423
296 – Bolsa Auxílio – Programa Residência -----	424
297 – Quadro Cargo Comissão – Lei nº 17.708/21-----	425
298 – Gratificação de Pregoeiro e de Agente de Contratação -----	427
299 – Adicional CDA – Lei nº 17.708/21 -----	429
300 – Adicional de Função – FDA – Lei nº 17.720/21 -----	431
301 – Diferença Piso Agente Endemias EC 120 2022-----	434
302 – Gratificação Local Trabalho – DEC 61.678/22-----	435

Rubricas de Pagamento e Desconto

303 – Adic Tempo Serviço Subsídio Ac Jud-----	437
304 – Gratificação Local de Trabalho – Decreto nº 61.809/22-----	438
305 – Auxilio Refeição-----	439
306 – Auxílio Transporte -----	439
307 – Debito Aut Inf – Rubrica 3100-----	440
308 – Abono Complementar – Art. 24 Lei nº 17.812/22 -----	441
309 – Bonificação de Desempenho da Fiscalização – BDF – Lei nº 17.913/23 -----	442
310 – Benefício Assistencial -----	443
311 – Diaria Esp por Atividade Complementar nas Reg Estrategicas-----	444
312 – Diaria Especial por Atividade Complementar Período Noturno -----	445
313 – Diaria Esp por Ativid Compl Reg Estrateg e Período Noturno-----	446
314 – MEDIA GRAT LOCAL TRABALHO - GLT-----	449
315 – AUXILIO ODONTOLOGICO - DECRETO 63103/23 -----	450
316 – GRATIFICACAO/ADICIONAL - ACAO JUDICIAL-----	452
317 – MEDIA CDA – FDA-----	453
726 – VPNI GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19-----	454
733 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - LEI 17224/19 -----	455
768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19 -----	456
780 – Média 13º Salário - Lei 10779 - Art.2º §3º-----	457
782 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 17224/19 -----	458
784 – VPNI ADICIONAL DE FUNÇÃO - LEI 17224/19 -----	460
RUBRICAS DE DESCONTO-----	462
1028 – DEBITO/MULTA DECISAO JUDICIAL/ADM -----	463
1029 – MULTA DECISAO ADMINISTRATIVA-----	464
3001 – Falta Justificada -----	465
3002 – Falta Injustificada -----	469
3003 – Atraso/Saída Antecipada -----	473
3004 – DSR/Feriado/Ponto Facultativo -----	474
3006 – Desconto de Gratificação – Lei nº 14.244/06-----	475
3008 – Atualização Monetária – Débito -----	476
3010 – Danos Causados-----	477
3012 – Licença Pessoa da Família 1/3-----	478
3014 – Licença Pessoa da Família 2/3-----	479
3015 – Licença Pessoa da Família Total-----	480

Rubricas de Pagamento e Desconto

3016 – Licença sem Vencimentos -----	481
3017 – Afastamento RGPS - Sem Vencimentos-----	482
3021 – Afastamento (Desconto 1/3 Artigo 49) -----	483
3023 – Suspensão – Artigo 186 – Perda Total-----	484
3024 – Suspensão Convertida em Multa -----	485
3025 – Suspensão Preventiva - Prisão Administrativa - Desconto 1/3-----	486
3026 – Desconto do Auxílio Transporte -----	487
3031 – Pensão Alimentícia-----	488
3033 – Pensão – Ação Judicial -----	489
3034 – Acerto – Pensão Alimentícia-----	490
3041 – Desconto de Adiantamento-----	491
3042 – Imposto de Renda na Fonte -----	492
3046 – Imposto de Renda na Fonte – RRA-----	496
3047 – IR Dom Exterior -----	499
3060 – Desc.Hora-Aula/Hora-Atividade/Aulas Não Dadas Ref.a Jornada -----	500
3079 – TETO VERBA HONORARIA -----	501
3089 – Portaria SF nº 08/22 -----	502
3094 – Desconto de débitos a regularizar-----	503
3095 – Desconto a Regularizar-----	504
3099 – Excesso Sobre Limite Legal-----	505
3100 – EC 103 Art. 24 -----	508
3252 – Desconto Subsidio Ac Jud -----	509
3269 – Ajuste de Crédito – Desc – Ação Judicial-----	509
6015 – Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM-----	510
6016 – RGPS – Regime Geral de Previdência Social – Contribuição -----	511
6017 – RPPS – Regime Próprio de Previdência Social – Contribuição-----	512
6018 – Contribuição RPPS Externo-----	514
7011 – FUNFIN – Emenda 41 à LOM-----	515
7012 – FUNPREV – Emenda 41 à LOM -----	516
7017 – Previdencia Complementar -----	517
7018 – Previdencia Complementar 13 Salário -----	519
7019 – Peculio/Pensao Por Invalidez – Prev Compl-----	520
7020 – Peculio/Pensao Por Morte – Prev Compl-----	521
TABELA DAS ALTERAÇÕES DA MOEDA BRASILEIRA-----	522

Rubricas de Pagamento e Desconto

RUBRICAS DE PAGAMENTO

001 – Remuneração Prefeito e Vice-Prefeito

RUBRICA EXTINTA

Esta rubrica deixou de utilizada a partir da referência 01/2012 de acordo com o disposto na Lei nº 15.401, de 6 de Julho de 2011.

Remuneração paga ao prefeito e vice-prefeito do município de São Paulo. A remuneração do prefeito corresponde a 75% do subsídio de deputados estaduais, enquanto a remuneração do vice-prefeito corresponde a 50% do valor fixado para o prefeito.

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/01/1993.

Para o prefeito:

$$\frac{\text{Subsídio de deputado estadual} \times 0,75}{30} \times \text{Dias trabalhados no mês}$$

Para o vice-prefeito:

$$\frac{\text{Remuneração do prefeito} \times 0,50}{30} \times \text{Dias trabalhados no mês}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Decreto Legislativo Executivo nº 29 de 26/08/1992](#)

[Lei nº 15.401 de 06/07/2011](#) – Revoga

002 – Padrão de Vencimento Efetivo

Conjunto de referência e grau que corresponde a um valor específico na tabela de vencimentos. Cada quadro de profissionais da Prefeitura possui uma codificação própria que se encontra no sistema SIGPEC na forma de tabelas de vencimentos.

Servidores efetivos que recebem este código estão filiados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Valor na tabela}}{30} \times \text{Dias trabalhados no mês}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM (*)	SIM

(*) Somente comissionados sem outro vínculo.

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#) – Estatuto

[Lei nº 17.708 de 03/11/2021](#) – Reorganiza cargos em comissão

003 – Padrão de Vencimento Diarista

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada.

Valor pago por hora aos servidores diaristas que prestavam serviços à Prefeitura.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Padrão}}{240} \times \text{Quantidade de horas trabalhadas}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

004 – Padrão de Vencimento Admitido e Contratado

Conjunto de referência e grau que corresponde a um valor específico na tabela de vencimentos. Para o servidor que optou por receber seus vencimentos nos novos quadros, além da referência e do grau é necessário acrescentar a jornada a que estiver submetido, seja básica ou especial. Este código é utilizado para pagamento de servidores admitidos e contratados.

Servidores admitidos que recebam este código são filiados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os contratados por tempo indeterminado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO
$\frac{\text{Valor na tabela}}{30} \times \text{Dias trabalhados no mês}$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

(*) Alguns estáveis contribuintes do RPPS.

LEGISLAÇÃO:
<u>Lei nº 8.989 de 29/10/1979</u> – Estatuto
<u>Lei nº 9.160 de 03/12/1980</u>

005 – Sexta Parte Sobre Adicional

Importância equivalente à sexta parte do adicional por tempo de serviço percebido pelo servidor que completar 25 anos de efetivo exercício no serviço público.

Neste código a importância é paga somente para alguns servidores municipais em cumprimento de sentença judicial.

INCORPORÁVEL PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none">• 012 – Sexta Parte Sobre Vencimentos Incorporados – Ação Judicial• 013 – Sexta Parte Sobre Adicional – Ação Judicial• 014 – Adicional Sobre Sexta Parte – Ação Judicial

BASE DE CÁLCULO
A partir de 01/12/1991:
$\frac{\text{Rubrica 006} \times \text{Quantidade de dias na vantagem}}{6 \times 30}$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Ação Judicial

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)

[Lei Orgânica do Município de São Paulo de 05/04/1990](#)

Processo Judicial - PA 41.064221.91*94 (Ofício 607/91 e Proc. 473/82)

006 – Adicional sobre Sexta Parte – Ação Judicial

Importância equivalente ao adicional sobre sexta parte do vencimento, paga ao servidor que completar 25 anos de efetivo exercício no serviço público.

Nesta rubrica a importância é paga somente para alguns servidores municipais, em cumprimento a sentença proferida em juízo.

INCORPORÁVEL PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/12/1991:

$$\frac{\% \times \text{Rubrica 049}}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Onde:

% = Porcentagem equivalente ao quinquênio do servidor:

- 4º quinquênio = 21,55%
- 5º quinquênio = 27,63%
- 6º quinquênio = 34,01%
- 7º quinquênio = 40,71%

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Ação Judicial

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)

[Lei Orgânica do Município de São Paulo de 05/04/1990](#)

Processo Judicial - P.A 41.064.221.91 * 94 (Ofício 607/91 e Proc. 473/82)

007 – Aulas Dadas Nível II – 2º Grau

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada.

Valor pago aos servidores da educação antes dos novos quadros, não optantes do QPE, que ministram aulas eventualmente no nível II, pertencente às carreiras:

- Professor de Educação Infantil
- Professor de 1º Grau – Nível I
- Professor Substituto
- Professor Comissionado – Nível II e de 2º Grau

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Valor da referência no grau A}}{100} \times \text{Quantidade de aulas}$$

Se a referência do servidor for EMS01, EMS03, EM01, EM02 ou EM03, utilizar na base de cálculo:

- Referência = EM03A

Se a referência for diferente das acima citadas, utilizar na base de cálculo:

- Referência = EM04A

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 5.692 de 11/08/1971](#)

[Lei nº 7.693 de 06/01/1972](#) – Art. 26

[Lei nº 8.209 de 04/03/1975](#) – Art. 35

[Decreto nº 12.115 de 29/07/1975](#)

008 – Atualização Monetária

Valor referente à atualização monetária de importâncias relativas a meses anteriores ao do efetivo pagamento.

A atualização monetária só será devida quando se tratar de pagamento efetuado em atraso.

BASE DE CÁLCULO

Utilizando valor cadastrado no SIGPEC, decorrente de atualização pelo índice IPC FIQUE:

$$Y \times \frac{(Valor da atualização IPC FIPE anterior ao do mês de pgto - 1)}{(Valor da atualização IPC FIPE anterior ao mês de competência)}$$

Exemplo:

- Pago em Maio/2016 referente a Abril/2016:

$$\frac{308.035,30 (Abril/2016)}{306.624,83 (Março/2016)} = 1,0045999 - 1 = 0,0046 \text{ ou } 46\%$$

$46\% = \text{Índice IPC FIPE geral de Abril/2016}$

$$Y \times 1,46\% = \text{Pagamento da rubrica 8}$$

- Pago em Maio/2016 referente a Março/2016:

$$\frac{308.035,30 (Abril/2016)}{303.679,15 (Fevereiro/2016)} = 1,01434458 - 1 = 0,01434458 \text{ ou } 1,44\%$$

$1,44\% = \text{Índice IPC FIPE acumulado Março/Abril/2016}$

$$Y \times 1,44\% = \text{Pagamento da rubrica 8}$$

Utilizando o índice divulgado pela FIPE:

$Y \times \text{Índice FIPE acumulado entre o mês anterior ao pagamento e mês de competência}$

Exemplo:

- Pago em Maio/2016 referente a Março/2016:

$\text{Índice IPC FIPE acumulado de Março a Abril} = 1,44\%$

Rubricas de Pagamento e Desconto

$$Y \times 1,44\% = \text{Pagamento da rubrica 8}$$

Onde Y é a somatória de todos os valores pagos no mês corrente referentes a meses anteriores, com exceção das rubricas abaixo especificadas:

- 069 – Férias em Pecúnia
- 070 – Indenização
- 092 – Adiantamento
- 099 – PASEP

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei Orgânica do Município de São Paulo](#)
[Decreto nº 31.131 de 22/01/1992](#)

009 – Gratificação de Difícil Acesso

RUBRICA EXTINTA

Passou a ser paga pela rubrica 289 a partir de 01 de Janeiro de 2022, com a redação da Lei nº 17.722 de 07/12/2021 e Decreto nº 60.988 de 05/01/2022.

Gratificação concedida a todos os servidores lotados em unidades cuja localização geográfica está prevista, em legislação específica, como de difícil acesso.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\% \times Padrão}{30} \times Dias\ da\ vantagem\ no\ mês$$

Onde:

% = 30% ou 50% de acordo com estrutura hierárquica.

Base de cálculo = Lei nº 11.511/94 e Lei nº 16.239/15 (QTG)

Para os cargos em comissão o percentual será calculado sobre a referência correspondente ao cargo exercido considerando a tabela de vencimentos do quadro geral do pessoal “cargos em comissão”. Observando a correspondência abaixo:

Tabela c/comissão QPA	Tabela c/comissão quadro geral – padrões sobre os quais deverá ser calculada a GDA
DAI – 01	DA – 01
DAI – 02	DA – 02
DAI – 03	DA – 03
DAI – 04	DA – 04
DAI – 05	DA – 05
DAI – 06	DA – 06
DAI – 07	DA – 07
DAI – 08	DA – 08
DAI – 09	DA – 09
DAI – 10	DA – 10
DAI – 11	DA – 11
DAI – 12	DA – 12
DAI – 13 e CA	DA – 13

Rubricas de Pagamento e Desconto

DAI – 14 e CG	DA – 14
DAI – 15	DA – 15
DAI – 16	DA – 16
SM1	SM
SP	SM

Para os cargos do QPE:

Cargo Exercido	Padrões sobre os quais deverá ser calculada a GDA
Agente Escolar	NB01C
Aux. Tec. Educação Classe	NB03A
Aux. Admin. de Ensino	NB03A
Aux. de Secretaria	NB03A
Inspetor de Alunos	NB03A
Secretário de Escola	EM02E
Prof. Adj. Ensino Infantil	EM01A
Prof. Ensino Fundamental I	EM01A
Prof. Ensino Fundamental II	EM04A
Prof. Ensino Fundamental III	EM05A
Coordenador Pedagógico	EM06A
Diretor de Escola	EM08
Supervisor Escolar	EM09A
Delegado Reg. de Educ.	EM12
Assist. Tec. Educacional	EM08
Assist. Dir. de Escola	EM06
Assist. Ativid. Artísticas	EM03
Prof. 1º Grau Nível II	EM03A
Prof. 2º Grau	EM04A
Prof. de Bandas e Fanf.	EM03A
Prof. Subst. Def. Audit.	EMS04
Prof. Subst. Educ. Inf.	EMS01
Instrutor de Fanfarras	NM01A

QPA/QPD/QPS/GCM/QPCELL/QPP/PCCSs e QAA (16.119/2015) e QS (16.122/2015):

Cargo Exercido	Padrões sobre os quais deverá ser calculada a GDA
Grupo 1 (carreiras nível superior QPS)	NS01A
Grupo 2 (carreiras nível médio – específicas do QPS)	NM03A
Grupo 3 (carreiras nível médio em geral QPS)	NM01A
Grupo 4 (nível básico QPS)	NB01C
Grupo 5 (cargos em comissão) – conforme	De acordo com o DAI ou DAS percebido

Rubricas de Pagamento e Desconto

quadro acima	
Quadro Técnico da GCM	QTG – 1A

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM (*)

(*) Nos termos da Portaria nº 74/SMG/2009, o servidor poderá efetuar a opção para a inclusão ou exclusão desta gratificação da base de contribuição para o RPPS.

LEGISLAÇÃO:

[Lei Orgânica do Município de São Paulo de 04/01/1990](#) – Art. 95

[Lei nº 11.035 de 11/07/1991](#) – Geral

[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#) – Administração

[Lei nº 11.512 de 19/04/1994](#) – Desenvolvimento Urbano

[Lei nº 11.633 de 30/08/1994](#) – Promoção Social

[Lei nº 11.715 de 03/01/1995](#) – GCM

[Lei nº 13.768 de 26/01/2004](#) – GCM

[Lei nº 14.709 de 04/04/2008](#) – Educação

[Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – QAA – Compatível com Subsídio

[Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – Quadro Saúde – Compatível com Subsídio

[Lei nº 16.193 de 05/05/2015](#) – QPGG – Compatível com Subsídio

[Lei nº 16.239 de 19/07/2015](#) – QTG

[Lei nº 16.414 de 01/04/2016](#) – QEAG – Compatível com Subsídio

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB – Compatível com Subsídio

[Lei nº 17.722 de 07/12/2021](#) – Altera a gratificação

[Decreto nº 60.988 de 05/01/2022](#)

010 – GASS – Gratificação de Apoio aos Servidores de Saúde

RUBRICA EXTINTA

Gratificação absorvida pelo padrão com a reorganização de cargos. Lei nº 11.511/94.

Gratificação concedida aos servidores municipais que exercem suas atividades em áreas de saúde e que não optaram pelos quadros de pessoal editados a partir de 1993, devida exclusivamente enquanto perdurar o exercício em áreas de serviços de saúde.

A GRATIFICAÇÃO NÃO SE INCORPORA AOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR, PARA QUALQUER FIM.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 29/06/1990:

$$\frac{\% \times Padrão}{30} \times Dias da vatação no mês$$

Onde:

Padrão = Inicial da carreira no grau A

Índice:

- 95% = Nível superior
- 85% = Nível médio
- 50% = Níveis operacional e básico
- Admitidos:
 - 95% = DA08 a SM
 - 85% = DA05 a DA07
 - 50% = DA01 a DA04

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 10.860 de 28/06/1990](#)

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Decreto nº 28.852 de 17/07/1990](#)

[Decreto nº 30.531 de 12/11/1991](#)

[Lei nº 11.410 de 13/09/1993](#)

[Decreto nº 33.716 de 13/10/1993](#)

[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#)

011 – Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças

RUBRICA EXTINTA

Gratificação absorvida pelo vencimento com a reorganização de cargos, extinta com a vacância ou opção dos servidores que a primeiro momento não optaram pelo QPP.

Gratificação concedida a servidores ocupantes de cargo ou função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil pelo trabalho com crianças que não optaram pelo QPP.

INCORPORA-SE DESDE LOGO NOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:

- 058 – Gratificação de Jornada H.40

BASE DE CÁLCULO

A partir de 21/02/1990:

$$\frac{35\% \text{ sem padrão do servidor}}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 10.838 de 20/02/1990](#) – Institui a carreira Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no Quadro Geral da PMSP

[Lei nº 11.633 de 30/08/1994](#) – Quadro dos profissionais da Promoção Social

012 – Sexta Parte sobre Vencimento Incorporado – Ação Judicial

Importância equivalente à sexta parte do vencimento percebido pelo servidor que completar 25 anos de efetivo exercício no serviço público.

Decorrente de ação judicial – somente aposentados.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/10/1991:

$$\frac{X}{6 \times 30} \times \text{Dias da vatangem no mês}$$

Onde:

X = Somatória de todos os vencimentos percebidos pelo servidor referentes ao mês corrente, exceto os discriminados abaixo.

Consideram-se todas as rubricas de pagamento, exceto:

- 001 – Remuneração Mensal
- 005 – Sexta Parte
- 006 – Adicional sobre Sexta Parte – Ação Judicial
- 008 – Atualização Monetária
- 009 – Gratificação de Difícil Acesso
- 010 – Gratificação de Apoio aos Servidores da Saúde
- 011 – Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças
- 012 – Sexta Parte sobre Vencimentos Incorporados – Ação Judicial
- 013 – Sexta Parte sobre Adicional – Ação Judicial
- 014 – Adicional sobre Sexta Parte – Ação Judicial
- 016 – Pensão Normal
- 017 – Pensão Alimentícia
- 018 – Pensão Especial
- 019 – Gratificação por Fiscalização de Carnaval
- 029 – Gratificação Especial para Trabalho com Telefonia
- 030 – Gratificação por Atividade Especial Apresentação Pública
- 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial
- 033 – Gratificação de Função
- 036 – Honorários Advocatícios - Quadrinômio Procuradoria
- 041 a 044 – 1º ao 4º Quinquênio
- 049 – Sexta Parte
- 063 – 1/3 de Férias
- 069 – Férias em Pecúnia

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 089 – Sexta Parte – Ação Judicial
- 091 – Licença Prêmio em Pecúnia
- 096 – Salário Família – RPPS
- 097 – Salário Esposa
- 098 – Regime Dedicação Profissional Exclusiva Lei 9.265/81
- 099 – Rendimentos/Abono PASEP
- 129 – Piso Mínimo
- 143 – Auxílio Refeição
- 145 – Auxílio Transporte
- 151 – 13º Salário Gestação
- 165 – Abono de Natal
- 166 – Abono de Permanência
- 169 – Adiantamento 13º Salário
- 180 – Piso Salário Mínimo
- 226 – Gratificação de Comando
- 230 – Abono Suplementar – Lei 15.774/13
- 250 – ABONO SUPLEMENTAR - GCM - LEI 16080/14
- 272 – GRATIFICAÇÃO DE COMANDO - LEI 15365/11-17.224/19
- 273 – GRATIFICACAO DE FUNCAO - LEI 10430/88 - 17224/19
- 278 – MEDIA GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19
- 285 – MEDIA GRAT FUNC FEDERAT-GFF-LEI 17224/19
- 289 – Gratificação de Difícil Acesso - Lei 17.722/21
- 299 – ADICIONAL CDA-LEI 17708/21
- 301 – DIFERENÇA PISO AGENTE ENDEMIAS EC 120 2022
- 302 – GRATIFICACAO LOCAL TRABALHO DEC 61678/22
- 303 – ADIC TEMPO SERVICO SUBSIDIO AC JUD
- 305 – AUXILIO REFEICAO
- 306 – AUXILIO TRANSPORTE
- 308 – ABONO COMPLEMENTAR-ART24 LEI 17812/22
- 521 – ABONO SUPLEMENTAR - GCM-SFM Lei 17.812/2022 Art14
- 726 – VPNI GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19
- 733 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - LEI 17224/19
- 780 – Média 13º Salário - Lei 10779 - Art.2º §3º
- 1008 – Atualização Monetária - Novos Quadros

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Processos Judicial 110.998/79
 Processos Judicial 60.347/79
 Processos Judicial 448/75

013 – Sexta Parte Sobre Adicional - Ação Judicial

Importância equivalente à sexta parte dos vencimentos do servidor que completou 25 anos de efetivo exercício paga em cumprimento a ação judicial.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none">• 005 – Sexta Parte – Ação Judicial• 006 – Adicional Sobre Sexta Parte – Ação Judicial• 049 – Sexta Parte

BASE DE CÁLCULO
$\frac{\text{Rubrica 006} + (\text{rubricas 044 a 047})}{6 \times 30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:
Processos Judicial 110.998/79
Processos Judicial 60.347/79
Processos Judicial 448/75

014 – Adicional sobre Sexta Parte - Ação Judicial

Importância equivalente ao adicional sobre a sexta parte do vencimento dos servidores que completaram 25 anos de efetivo exercício no serviço público, pago em cumprimento a ação judicial.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\% \times (\text{rubrica } 012 \text{ ou } 049)}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Onde:

- % = 21,55% se 4º quinquênio
- % = 27,63% se 5º quinquênio
- % = 34,01% se 6º quinquênio
- % = 40,71% se 7º quinquênio

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Processos Judicial 110.998/79
 Processos Judicial 60.347/79
 Processos Judicial 08-002.940-79*26
 Processos Judicial 448/75 da 2ª VFM

015 – Padrão de vencimento salário aposentado

É o conjunto de referência e grau que corresponde a um valor especificado na tabela de vencimentos.

Este código foi extinto para os servidores aposentados integrantes dos quadros cuja remuneração passou a ser por subsídio, pago na rubrica 254 (Subsídio Aposentado).

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\% \times \text{Padrão do servidor}}{30} \times \text{Dias na aposentadoria do mês}$$

Onde:

% = 100% se aposentadoria integral

Se a aposentadoria for proporcional, o percentual será de acordo com o percentual proporcional ao tempo de serviço e contribuição do servidor, como por exemplo:

- Mulher:
 - 30 anos = 100%
 - 28 anos = $(28*100)/30 = 93,33\%$
 - 25 anos = $(25*100)/30 = 83,33\%$
- Homem:
 - 35 anos = 100%
 - 28 anos = $(28*100)/35 = 80\%$
 - 25 anos = $(25*100)/35 = 71,42\%$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM (*)	SIM	NÃO	SIM

(*) Exceto para alguns servidores que são isentos, mediante laudo médico da COGESS e despacho concessório publicado no DOC, por possuírem moléstia grave.

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#) – Estatuto

016 – Pensão Normal

Pensão concedida aos dependentes de servidores ativos ou aposentados que faleceram entre 01/01/1944 e 31/12/1979.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Somatória das rubricas:

- 002 – Padrão de Vencimentos/Salário
- 004 – Padrão de Salário Admitido/Contratado
- 015 – Padrão de Vencimento/Salário Aposentado
- 022 – Diferença por Acidente
- 026 – Artigo 30
- 041 a 047 – Adicional por Tempo de Serviço
- 048 – Adicional Lei 6.645/65 - Artigo 5.º
- 049 – Sexta Parte
- 050 – 1/3 de Dedicação Exclusiva
- 076 – Gratificação Serviço Extraordinário
- 077 – Horas Extras/Suplementar
- 096 – Salário Família

OBSERVAÇÕES

Sobre o valor do código não incidem percentuais de ação.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

Decreto Lei nº 289 de 07/06/1945 – Disciplina pensões vitalícias

017 – Pensão Alimentícia

RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC

A rubrica de desconto 3031 passou a tratar a pensão alimentícia paga pelo servidor na coluna de desconto e na coluna de pagamento lança o mesmo valor para o (a) pensionista.

Sendo assim, a rubrica não se encontra cadastrada no sistema SIGPEC.

Pensão paga a dependentes alimentários de servidores municipais por determinação judicial.

BASE DE CÁLCULO

Individualizada de acordo com a decisão judicial

Pode ser incidente sobre os vencimentos ou se basear em referenciais econômicos.

Quando for referente a vencimentos e não for específico, considera-se como valor líquido dos vencimentos a somatória de todos os códigos percebidos pelo servidor, exceto:

- 0096 – Salário Família – RPPS
- 0097 – Salário Esposa
- 0099 – Rendimentos/Abono PIS/PASEP
- 0142 – Salário Família RGPS

Deduzindo-se:

- 3042 – Imposto de Renda na Fonte
- 3099 – Excesso Sobre Limite Legal
- 6013 – IPREM
- 6015 – HSPM

LEGISLAÇÃO:

Processo judicial, individualizado, que determinar a forma de cálculo da pensão

018 – Pensão Especial

Importância paga pela Prefeitura Municipal de São Paulo a terceiros, em caráter indenizatório e por determinação judicial, por danos causados.

BASE DE CÁLCULO

Valor determinado em decisão judicial, individualizado por dependente.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

Ordem judicial, individualizada, que determinar a pensão

019 – Gratificação por Fiscalização de Carnaval

RUBRICA EXTINTA

Atividade extinta.

Gratificação concedida aos servidores municipais convocados a trabalhar durante o período de carnaval em atividades de fiscalização.

BASE DE CÁLCULO

Valor equivalente a uma UFM (Unidade Fiscal do Município).

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 9.347 de 22/10/1981](#)

020 – Gratificação para Dirigentes de Centro de Juventude

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada.

Gratificação paga pelo exercício da direção de unidades educacionais e recreativas.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Padrão EM01A}}{3 \times 30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 7.037 de 13/06/1967](#)

021 – Diferença por Exercício de Outro Cargo

Valor pago pelo exercício de cargos em comissão comparado com o padrão do cargo base paga a servidores ativos e aposentados.

INCORPORÁVEL APÓS 5 ANOS CONTÍNUOS OU 10 INTERPOLADOS DE PERCEPÇÃO, CONSIDERANDO-SE O CARGO DE PADRÃO DE MAIOR VALOR, DESDE QUE PERCEBIDO POR NO MÍNIMO 2 ANOS. REGRA ATÉ 10/08/2005.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none"> • 033 – Gratificação de Função • 084 – Adicional de Função

BASE DE CÁLCULO
$\frac{\text{Padrão cargo em comissão} - \text{Padrão cargo base}}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC
Para servidores ativos o pagamento será automático pelo exercício do cargo em comissão.
Para os servidores aposentados foi criado um tipo de evento específico para tratar a incorporação do cargo em comissão.
Cargo Incorporado + Padrão de Vencimentos + Data da Incorporação do Cargo, observando que a data da incorporação será igual à data da aposentadoria do servidor.

OBSERVAÇÕES
Para servidores efetivos que não fazem jus a percepção da rubrica 21, mas que fazem jus ao cálculo do adicional por tempo de serviço e da sexta parte sobre a maior referência, a folha efetua cálculo através da rubrica auxiliar 8021, dessa forma é efetuado o pagamento da forma correta.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM (*)

(*) Nos termos da Portaria nº 74/SMG/2009, o servidor poderá efetuar a opção para a inclusão ou exclusão desta gratificação da base de contribuição para o RPPS.

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 8.097 de 12/08/1974](#) – Incorporação
- [Lei nº 9.170 de 04/12/1980](#) – Institui carreira nível universitário
- [Lei nº 9.497 de 29/06/1982](#) – Provimento cargos
- [Lei nº 10.128 de 23/09/1986](#) – Magistério

022 – Diferença por Acidente

Importância paga a título de auxílio-acidentário, concedido aos servidores municipais acidentados em serviço até 31/12/80.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **SIM**

BASE DE CÁLCULO

Padrão Y – Padrão X

Padrão Y = Padrão imediatamente superior ao do servidor no mês ocorrência do acidente ou o imediatamente inferior, no caso de o padrão do servidor ser o último do cargo

Padrão X = padrão do servidor no mês de ocorrência do acidente

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 5.153 de 22/04/1957](#) – Medidas de amparo ao servidor municipal acidentado em serviço

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#) – Estatuto – Art. 160 a 163

[Lei nº 9.159 de 01/12/1980](#) – Benefícios por Acidente de Trabalho e Doença Profissional – Base de cálculo

[Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – Compatível com subsídio QAA

[Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – Compatível com subsídio QS

[Lei nº 16.193 de 05/05/2015](#) – Compatível com subsídio QPGG

[Lei nº 16.414 de 01/04/2016](#) – Compatível com subsídio QEAG

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – Compatível com QMB

[Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#) – Compatível com subsídio NQTG

[Lei nº 17.841 de 19/08/2022](#) – Compatível com subsídio QGAS e QDHS

023 – Diferença por Acidente – IPREM

RUBRICA EXTINTA

024 – Auxílio Acidentário

Benefício concedido aos servidores públicos municipais acidentados em serviço após 1981.

O auxílio acidentário será devido na aposentadoria de acordo com a modalidade.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
O SERVIDOR JÁ CONTEMPLADO COM O AUXÍLIO ACIDENTÁRIO NÃO PODERÁ REQUERER O AUXÍLIO-DOENÇA REFERENTE À MESMA OCORRÊNCIA

BASE DE CÁLCULO

10% ou 20% × Padrão do servidor no mês do acidente ()*

Percentual definido de acordo com laudo médico no processo administrativo que gerou a concessão.

(*) Valor atualizado pela tabela de vencimentos.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	SIM

Legislação:

[Constituição federal de 1988](#) – Art. 7 Inciso XXVII – Art. 40 §1º inciso I – Art. 109 Inciso I

[Lei nº 8.989 de 29/03/1979](#) – Estatuto – Capítulo III – do Art. 160 ao Art. 163

[Lei nº 9.159 de 01/12/1990](#) – Dispõe sobre benefícios Auxílio Acidentário e Doença Profissional

[Lei nº 10.463 de 08/04/1988](#) – Junta médica para analisar incapacitação para o trabalho

[Decreto nº 41.711 de 22/02/2002](#) – Delega competência aos secretários e ouvidor

[Portaria 223/SGP-G/2002](#) – Formulário padrão “Título Assecuratório de Direito”

[Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – Compatível com subsídio QAA

[Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – Compatível com subsídio QS

[Lei nº 16.193 de 05/01/2015](#) – Compatível com subsídio QPGG

[Lei nº 16.414 de 01/04/2016](#) – Compatível com subsídio QEAG

[Portaria SMG nº 89 de 14/08/2017](#) – Revoga Portaria 223/SGP-G/2002

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – Compatível com QMB

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#) – Compatível com subsídio NQTG

[Lei nº 17.841 de 19/08/2022](#) – Compatível com subsídio QGAS e QDHS

025 – Gratificação Acompanhamento e Controle Execução Orçamentária

RUBRICA NÃO UTILIZADA NA FOLHA

Rubrica não utilizada em folha de pagamento.

Gratificação concedida aos integrantes da carreira de contador, não optantes pelo QPA, pelo acompanhamento e controle permanente na execução orçamentária.

BASE DE CÁLCULO

A partir de 13/11/1986:

$$\frac{\text{Valor}}{\text{Nº de cargos de contadores da PMSP}} \times X$$

Onde X corresponde ao fator por carreira:

- Contador I = X
- Contador II = X * 1,054
- Contador III = X * 1,140
- Contador IV = X * 1,338

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 10.187 de 12/11/1986](#) – Institui a Gratificação pelo Acompanhamento e Controle Permanente de Execução Orçamentária

[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#) – QPA – Art. 46, IV – Cargos provimento efetivo, absorve gratificação

026 – Artigo Trinta – IPREM

RUBRICA EXTINTA

Deixou de existir em 01/01/1985, reativado em Junho/90, em razão de ação judicial. Deixou de ser percebido a partir de Julho/94 em decorrência da mudança da moeda para real (valor em Julho/94 = 0,28).

Valor decorrente de ação judicial, com base no artigo 30 das disposições constitucionais transitórias, aos participantes ativos da revolução constitucionalista de 1932 e aos componentes da força expedicionária brasileira.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Valor fixo determinado em ação judicial}}{30} \times \text{Dias trabalhados no mês}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

Decisão judicial fundamentada na [Constituição Federal](#)

027 – Diferença de Classe/Nível

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não utilizada.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Valor cadastrado}}{30} \times \text{Quantidade de dias}$$

OBSERVAÇÕES

Não sujeito a recálculo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

028 – Decreto 369/46 – Procuradores

RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC

Rubrica não se encontra cadastrada no sistema SIGPEC.

LEGISLAÇÃO:

[Decreto-Lei Estadual nº 13.030 de 28/10/1942](#)

[Decreto-Lei nº 369 de 14/09/1946 \(Texto\)](#)

029 – Gratificação Especial para Trabalho com Telefonia

RUBRICA EXTINTA

Rubrica extinta juntamente com o Quadro Geral.

Gratificação concedida aos servidores ocupantes do cargo ou função de telefonista que não optaram pelo quadro QPA.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **NÃO**

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:

- 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva
- 058 – Jornada H40

BASE DE CÁLCULO

A partir de 30/11/1991:

$$\frac{35\% \times \text{Padrão do servidor}}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.126 de 29/11/1991](#) – Institui a Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia

[Lei nº 11.511 de 20/04/1994](#) – Reestrutura carreiras, exclui para optantes do QPA

030 – Gratificação por Atividade Especial Apresentação Pública

RUBRICA EXTINTA

Lei 15.380/11 – A partir da opção dos servidores do quadro das atividades artísticas serão absorvidos, na nova escala de vencimentos, os valores relativos à Gratificação Especial de Apresentação Pública.

Gratificação concedida por apresentação pública aos integrantes dos corpos estáveis ou de iniciação artística que exercitam atividade de caráter especial além das atribuições habituais do seu cargo ou função.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$\% \times \text{Referência AA22} \times \text{Quantidade apontada}$

Onde a % é no mínimo 40% e no máximo 100%, determinada no processo administrativo de concessão.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.401 de 08/06/1976](#) – Institui quadro Atividades Artísticas – Gratificação Art. 14

[Lei nº 9.168 de 04/12/1980](#) – Reorganiza QAA – Gratificação Especial Atividade Artística Art. 9

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#) – Reorganiza quadros de pessoal PMSP

[Lei nº 11.227 de 19/06/1992](#) – Cria Orquestra Experimental de Repertório – OER

[Lei nº 11.231 de 06/07/1992](#) – Cria cargos e funções QAA

[Lei nº 15.380 de 27/05/2011](#) – Extingue dep. Theatro – Grat. Serv. Afastados para a Fundação Theatro Municipal

031 – Produtividade Fiscal

Gratificação atribuída aos ocupantes dos cargos de auditor fiscal, agente vistor e agente de apoio fiscal desde que estejam no efetivo exercício das funções inerentes a esses cargos.

Produtividade Fiscal para Agente de Apoio Fiscal

RÚBRICA EXTINTA PARA ESTE CARGO

Agentes de Apoio Fiscal não mais recebem Produtividade Fiscal.

BASE DE CÁLCULO

$$0,25\% \times \text{Padrão QPF08A} \\ \times \text{Quantidade de pontos (Pontuação obtida no mês??)}$$

APOSENTADORIA

Aos Agentes de Apoio Fiscal que vierem a se aposentar voluntariamente no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da Lei nº 15.364 de 25/03/2011, a Gratificação de Produtividade Fiscal integrará os proventos na seguinte conformidade:

I - aos que se aposentarem com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003: na forma prevista no § 1º do art. 16 da Lei nº 9.480, de 8 de junho de 1982;

II - aos que se aposentarem com proventos integrais: a média aritmética simples da pontuação obtida até o mês imediatamente anterior à aposentadoria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos legatários e pensionistas dos servidores por ele alcançados.

Produtividade Fiscal para Agente Vistor

INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:

- 052 – Gratificação por Serviço Noturno
- 119 – Hora Suplementar
- 120 – Hora Suplementar por Emergência

BASE DE CÁLCULO

0,025% a 0,032% do QPF06A × Pontuação obtida no mês

Exemplo:

- Para um Agente Vistor (máximo de 3.800 pontos) que obteve no mês 3.674 pontos, o cálculo será:

$$QPF06A = R\$1.610,11 \times 0,032\% = R\$0,51$$

Onde R\$0,51 corresponde ao valor por ponto obtido. Então:

$$R\$0,51 \times 3.674 = R\$1.873,74$$

O valor a ser pago no mês em que se deu a pontuação, portanto, será R\$1.873,74.

A apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal far-se-á, mensalmente, mediante a atribuição de pontos com valor de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ou de 0,032% (trinta e dois milésimos por cento) do vencimento correspondente ao padrão QPF-6-A, da Tabela da Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, prevista para a carreira de Agente de Apoio Fiscal, na seguinte conformidade, quando o Agente Vistor estiver no exercício do cargo efetivo:

- Até 3.359 pontos: aplica-se 0,025% sobre 3.000 pontos;
- De 3.360 a 3.989 pontos: aplica-se 0,032% sobre 3.674 pontos;
- De 3.990 a 4.409 pontos: aplica-se 0,032% sobre 4.200 pontos;
- De 4.410 a 4.620 pontos: aplica-se 0,032% sobre 4.620 pontos;

Para o Agente Vistor lotado e em efetivo exercício em unidades consideradas de difícil provimento, a pontuação para fins de apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal corresponderá a 75% daquela estabelecida para cada uma das faixas previstas.

COM A EDIÇÃO DA LEI 16.417 DE 01/05/2016:

"Art. 9º Para os efeitos do disposto no art. 8º desta lei, a apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal far-se-á, mensalmente, mediante a atribuição de pontos com valor de 0,025%, de 0,032% ou de 0,034% do valor estabelecido em lei, observados os seguintes critérios:

I – quando o Agente Vistor estiver no exercício do cargo efetivo:

- Até 3.359 pontos: aplica-se 0,025% sobre 3.000 pontos;
- De 3.360 a 3.989 pontos: aplica-se 0,032% sobre 3.674 pontos;
- De 3.990 a 4.409 pontos: aplica-se 0,032% sobre 4.200 pontos;
- De 4.410 a 4.620 pontos: aplica-se 0,034% sobre 4.620 pontos;

II – quando o Agente Vistor estiver no exercício de cargo de provimento em comissão cuja natureza das atribuições esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo, serão atribuídos 4.620 pontos com valor de 0,034%.

"Art. 10. A Gratificação de Produtividade Fiscal integrará os proventos da inatividade, nos casos de aposentadoria e disponibilidade, bem como a pensão, após 5 anos de recebimento, pela média aritmética da pontuação obtida nos 60 meses anteriores à aposentadoria, disponibilidade ou instituição da pensão, aplicada, para essa finalidade, sobre o valor estabelecido em lei. (...)" (NR)

Rubricas de Pagamento e Desconto

Art. 26. Para fins do cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, o valor estabelecido nos art. 9º e 10 da Lei nº 10.224, de 1986, alterada pelas Leis nº 11.270, de 1992, nº 12.477, de 1997, nº 12.568, de 1998, nº 13.652, de 2003, e nº 14.715, de 2008, na redação conferida por esta lei, é o constante do Anexo II, Tabelas "B" e "C", observado o disposto no parágrafo único do art. 8º, todos desta lei.

APOSENTADORIA

Aos Agentes Vistores que vierem a se aposentar voluntariamente no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, a Gratificação de Produtividade Fiscal integrará os proventos na seguinte conformidade:

I – aos que se aposentarem com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003: na forma prevista no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986;

II – aos que se aposentarem com proventos integrais: a média aritmética simples da pontuação obtida até o mês imediatamente anterior à aposentadoria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos legatários e pensionistas dos servidores por ele alcançados.

Produtividade Fiscal para Auditor Fiscal Tributário Municipal

RÚBRICA EXTINTA PARA ESTE CARGO

Auditor Fiscal Tributário Municipal não mais recebe Produtividade Fiscal.

BASE DE CÁLCULO

$$0.150\% \times VRT \times Fator\ de\ multiplicação$$

VRT = Lei nº 14.133/16, Art. 22, § 6º e reajustes subsequentes
(Lei nº 16.416/16, Art. 8º altera o valor para 01/01/2017)

Fator de multiplicação = Lei nº 16.238/15

OBSERVAÇÕES

A apuração da produtividade fiscal far-se-á, mensal e cumulativamente:

I – pela atribuição de pontos referentes à contribuição individual para as atividades da administração tributária (NPI), segundo critérios a serem fixados em regulamento, equivalentes, cada um, a 0,150% aplicados sobre o valor de referência tributária - VRT, mensalmente, nas seguintes quantidades:

- a) 3.600, quando o servidor estiver no exercício de cargo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, referências QPAT-1 a QPAT-9;

Rubricas de Pagamento e Desconto

- b) 3.800, quando o Auditor-Fiscal Tributário Municipal estiver no exercício do cargo de provimento em comissão com referência ATC-01 ou DAS-11;
- c) 4.000, quando o Auditor-Fiscal Tributário Municipal estiver no exercício de cargo de provimento em comissão com referência ATC-02, ATC-03 ou DAS-12;
- d) 4.200, quando o Auditor-Fiscal Tributário Municipal estiver no exercício de cargo de provimento em comissão com referência ATC-04, DAS-14, DAS-15, CHG, SAD, SM, DAS-13 (Chefe de Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos).

QUANTIDADE DE PONTOS		
CARGO BASE	CONDIÇÃO	LIMITE DE PONTOS
Auditor Fiscal Tributário Municipal - AFTM	QPAT-1 a QPAT-9	3.600
	Quando no exercício dos cargos: ATC-1 ou DAS-11	3.800
	Quando no exercício dos cargos: ATC-2, ATC-3, DAS-12 ou DAS-13	4.000
	Quando no exercício dos cargos: ATC-4, DAS-14, DAS-15, DAS-16 ou DAS-13 (Chefe de Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos)	4.200

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **SIM**

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 7.623 de 29/06/1971](#) – Art. 5º – Institui a Gratificação de Produtividade Fiscal para Inspetor Fiscal – Revogada pela Lei nº 8.645/77
- [Lei nº 8.645 de 21/11/1977](#) – Estrutura cargos do quadro da fiscalização
- [Lei nº 9.213 de 09/03/1981](#) – Art. 3º – Fixa o valor do ponto da Gratificação de Produtividade Fiscal
- [Lei nº 9.720 de 29/06/1984](#) – Altera parcialmente a redação do Art. 18º da Lei 8.645/77
- [Lei nº 10.184 de 06/11/1986](#) – Organiza a carreira de Inspetor Fiscal

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Lei nº 10.224 de 15/12/1986](#) – Cria a carreira de Agente Vistor
[Decreto nº 24.170 de 07/07/1987](#) – Estabelece critério para apuração da Produtividade Fiscal para Agente Vistor
[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#) – Art. 10 – Reorganiza quadro de pessoal PMSP
[Lei nº 10.672 de 28/10/1988](#) – Reabertura de prazo para optar por receber a Gratificação de Produtividade Fiscal
[Lei nº 11.270 de 22/10/1992](#) – Reorganiza carreira de Agente Vistor
[Lei nº 11.692 de 14/12/1994](#) – Reorganiza SF – Estipula a Gratificação de Produtividade Fiscal para cargo em comissão que especifica
[Lei nº 12.477 de 22/09/1997](#) – Dispõe sobre a carreira de fiscalização – QPF
[Lei nº 13.487 de 03/01/2003](#) – Exclui a Gratificação de Produtividade Fiscal do limite máximo de remuneração
[Lei nº 13.652 de 26/09/2003](#) – AV/AAF
[Lei nº 14.107 de 12/12/2005](#) – Art. 72 – Estipula a Gratificação de Produtividade Fiscal para cargo em comissão que especifica
[Decreto nº 46.860 de 27/12/2005](#) – Art. 3º – § 1º – RPPS sobre Produtividade Fiscal
[Lei nº 14.133 de 24/01/2006](#) – Altera a denominação do cargo e cria a meta global
[Lei nº 14.256 de 29/12/2006](#) – Art. 45 – Produtividade Fiscal na aposentadoria – Incorporada e Média
[Lei nº 14.712 de 04/04/2008](#) – Altera a remuneração de carreira AFTM
[Lei nº 14.713 de 04/04/2008](#) – AFT/AV/AAF
[Lei nº 14.715 de 08/04/2008](#) – AV/AAF
[Lei nº 14.865 de 29/12/2008](#) – Art. 14 – Altera o artigo 17 da Lei nº 8.645/77
[Lei nº 15.001 de 22/10/2009](#) – Altera os Art. 12 e 23 da Lei nº 14.712/08
[Decreto nº 51.221 de 29/01/2010](#) – Novo critério para apuração de Produtividade Fiscal para Agentes Vistores
[Decreto nº 51.360 de 25/03/2010](#) – Agente de Apoio Fiscal
[Decreto nº 51.361 de 25/03/2010](#) – Agente Vistor
[Lei nº 15.510 de 20/12/2011](#) – Art. 29º – Altera o Art. 18º da Lei nº 8.645/77
[Lei nº 15.972 de 21/02/2014](#) – Readequação dos fatores de multiplicação da Gratificação de Produtividade Fiscal
[Decreto nº 56.132 de 26/05/2015](#) – Regulamenta os critérios para cálculo da pontuação da Gratificação de Produtividade Fiscal
[Lei nº 16.238 de 14/07/2015](#) – Altera os fatores de multiplicação da Gratificação de Produtividade Fiscal
[Decreto nº 56.841 de 01/03/2016](#) – Acrescenta o Art. 8ºa ao Decreto nº 56.132/15
[Lei nº 16.416 de 01/04/2016](#) – Altera o valor de referência tributária – VRT
[Lei nº 16.417 de 01/04/2016](#) – Reconfigura a carreira de Agente Vistor
[Decreto nº 57.532 de 14/12/2016](#) – Auditor-Fiscal Municipal Tributário
[Decreto nº 62.195 de 28/02/2023](#) – Reabre por mais 30 (trinta) dias o prazo de opção

032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial

Gratificação concedida aos servidores da Guarda Civil Metropolitana (GCM) não optantes pelo regime de subsídio pela sujeição a horário irregular de trabalho.

O Regime Especial de Trabalho Policial – RETP e a correspondente gratificação serão extintos na vacância dos titulares de cargos do Quadro Técnico da Guarda Civil Metropolitana que não realizarem a opção pelo regime de subsídio instituído pela Lei 17.812/2022.

INCORPORÁVEL DESDE LOGO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO SER OBSERVADO A MODALIDADE DE APOSENTADORIA.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none">• 052 – Gratificação por Serviço Noturno• 058 – Jornada H.40

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/01/1995:

$$\frac{140\% \times (\text{Padrão do servidor} + \text{Vantagens})}{\text{Dias trabalhados no mês}} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

A partir de 01/02/2004:

$$\frac{50\% \times \text{Padrão do servidor}}{\text{Dias no mês}}$$

A partir de 01/10/2018:

$$\frac{90\% \times \text{Padrão do servidor}}{\text{Dias no mês}}$$

A partir de 01/01/2020:

$$\frac{100\% \times \text{Padrão do servidor}}{\text{Dias no mês}}$$

(*) Considerar padrão de vencimento do servidor o conjunto da referência e grau

Vantagens a considerar no cálculo:

- 021 – Alteração Relativa de Exercício
- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público 5 anos

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 10.272 de 06/04/1987](#) – Institui a carreira de GCM e escala de vencimentos
[Decreto nº 26.695 de 26/08/1988](#) – Art. 13 L10272 – Pagamento da Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial
[Lei 10.718 de 21/12/1988](#) – Art. 12º L10272 – Regime Especial de Trabalho Policial nova redação
[Decreto nº 28.125 de 03/10/1989](#) – Pagamento da Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial
[Decreto nº 33.663 de 16/09/1993](#) – Eleva a Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial para 100% do padrão do cargo do servidor
[Lei nº 11.658 de 27/10/1994](#) – Eleva a Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial para 140% do padrão do cargo do servidor
[Lei nº 11.715 de 03/01/1995](#) – Reorganiza quadro da Guarda Civil Metropolitana
[Lei nº 13.768 de 26/01/2004](#) – Organiza quadro da Guarda Civil Metropolitana
Decreto nº 45.416 de 18/10/2004 ([Texto](#)) – Regime Especial de Trabalho Policial cargos que especifica
Decreto nº 45.740 de 25/02/2005 ([Texto](#)) – Revoga Decreto nº 45.416/2004
Decreto nº 47.691 de 15/09/2006 ([Texto](#)) – Altera Regime Especial de Trabalho Policial para 60% do padrão do cargo do servidor
Decreto nº 51.788 de 15/09/2010 ([Texto](#)) – Altera Regime Especial de Trabalho Policial para 80% do padrão do cargo do servidor
[Decreto nº 54.030 de 21/06/2013](#) – Atualiza padrão QGC
[Lei nº 13.768 de 26/01/2014](#) – Organiza quadro QGC – Institui plano de carreira
[Lei nº 16.239 de 19/07/2015](#) – Organiza quadro QTC – Institui plano de carreira
[Decreto nº 58.586 de 20/12/2018](#)
[Lei nº 17.812 de 09/06/ 2022](#) – Incompatível com subsídio

033 – Gratificação de Função

RUBRICA EXTINTA

A partir da Lei nº 17.224/19 passou a ser paga pelas rubricas 273 (GRATIFICACAO DE FUNCAO - LEI 10430/88 - 17224/19), e para servidores que incorporaram, 733 (VPNI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - LEI 17224/19).

Gratificação concedida aos servidores públicos municipais efetivos pelo exercício de cargo em comissão cujo padrão seja DAI ou DAS.

TORNADO PERMANENTE, NA ATIVA, APÓS CINCO ANOS DE PERCEPÇÃO, SENDO CONSIDERADO O MAIOR CARGO EXERCIDO POR PERÍODO MÍNIMO DE UM ANO.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:

- 021 – Alteração Relativa de Exercício
- 084 – Adicional de Função
- 112 – Verba de Representação do QPA

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/03/1988:

$$\frac{\% \times \text{Padrão}}{\text{Dias no mês}} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Onde a % é variável de acordo com o cargo efetivo do servidor, de acordo com as tabelas abaixo.

Para não optantes do QPA (Lei nº 10.430/88):

- Grupo do Nível Operacional = % sobre Padrão NO.05.E
- Grupo do Nível Básico = % sobre Padrão NS.05.E
- Grupo Do Nível Médio = % sobre Padrão NM.05.E
- E (EM.01 e EM.02)

Referência do cargo em comissão	%
DA01 e DA02	20%
DA03 e DA04	40%
DA05 e DA06	60%
DA07 e DA08	80%
DA11 em diante	120%

Rubricas de Pagamento e Desconto

- Grupo de Nível Superior = % sobre Padrão NS.04.E
- E (EM03 e EM.12)

Referência do cargo em comissão	%
DA09 e DA10	20%
DA11 e FC01	40%
DA12 e FC02	60%
FC03	70%
DA13 e FC04	80%
DA14	100%
DA15, DA16 e SM	120%

Para optantes do QPA (Lei nº 11.511/94):

A partir de 20/07/1994

Grupo 01 QPE13 a QP22 % sobre QPA13A J40	
Referência do cargo em comissão	%
DAS09	25%
DAS10	35%
DAS11	45%
DAS12	50%
DAS13	55%
DAS14	65%
DAS15	80%
DAS16	90%
SM	90%

Grupo 02 e 03 QPE07 e QPE12 % sobre QPA07A J40	
Referência do cargo em comissão	%
DAI01	35%
DAI02	45%
DAI03	55%
DAI04	65%
DAI05	75%
DAI06	95%
DAI07	115%
DAI08	135%
DAI09	180%
DAS10	210%
DAS11	220%
DAS12 em diante	230%

GRUPO 04 QPE01A e QPE06 % sobre QPA01A J40	
Referência do cargo em comissão	%
DAI01	60%
DAI02	80%
DAI03	90%
DAI04	90%
DAI05	130%
DAI06	130%
DAI07	160%
DAI08	160%
DAI09	190%
DAS10	190%
DAS11 em diante	220%

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Rubricas de Pagamento e Desconto

- [Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#) – Quadro geral
- [Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#) – QPA
- [Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – QAA – Incompatível com subsídio
- [Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – Quadro da Saúde – Incompatível com subsídio
- [Lei nº 16.193 de 05/05/2015](#) – QPGG – Incompatível com subsídio
- [Lei nº 16.414 de 01/04/2016](#) – QEAG – Incompatível com subsídio
- [Decreto nº 57.532 de 14/12/2016](#) – QPAT
- [Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#) – Extingue a incorporação
- [Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB – Incompatível com subsídio
- [Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#) – NQTG – Incompatível com subsídio

034 – Aulas Excedentes

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada nos novos quadros da educação – extinto nas opções pelo QPE.

Valor pago aos professores comissionados em razão de aulas ministradas.

INCORPORÁVEL NA APOSENTADORIA, DESDE QUE PERCEBIDO NA ATIVA POR VINTE QUATRO MESES CONTINUOS OU NÃO. VALOR EQUIVALENTE A MÉDIA DOS 24 MAIORES PERCEBIMENTOS MENSAIS DE AULAS MINISTRADAS, PARA NÃO OPTANTES.

QUEM OPTOU PELO Q.P.E. (LEI Nº 11.434/93), DEIXOU DE RECEBER A VANTAGEM, MAS O TEMPO DE PERCEPÇÃO SERÁ CONTADO PARA A INCORPORAÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE (JEX) OU DO TRABALHO EXCEDENTE (TEX).

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **NÃO**

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Padrão}}{100} \times \text{Quantidade de aulas apontadas}$$

O sistema pagava 100 horas-aula mensais independente de apontamento. Se o servidor fizesse menos, estornava no mês seguinte. Se o servidor fizesse mais, pagava no mês seguinte, com base no padrão do mês seguinte.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 9.662 de 28/12/1983](#)

Decreto nº 19.730 de 21/05/1984

[Decreto nº 23.506 de 25/02/1987](#)

[Lei nº 11.434 de 12/11/1993 – QPE](#)

035 – Substituição Excedente – IPREM

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada nos novos quadros da educação – extinto nas opções pelo QPE.

Dias de substituição excedente, antes do estatuto da educação (Lei nº 11.229/92, aulas excedentes, após o estatuto).

Valor que era pago aos professores substitutos que fizerem mais de 10 dias de substituição. Após o estatuto, valor remuneratório de hora-aula que excede a 40 horas aulas.

INCORPORÁVEL APÓS 24 MESES DE PERCEPÇÃO ININTERRUPTA OU NÃO, CALCULADA SOBRE A MÉDIA DOS 24 MAIORES PERCEBIMENTOS, PARA SERVIDORES NÃO OPTANTES DO QPE.

PARA OPTANTES DEIXA DE EXISTIR ESTE CÓDIGO DE PAGAMENTO, UTILIZANDO-SE O TEMPO DE PERCEPÇÃO PARA CONTAGEM DE INCORPORAÇÃO DA JEX E TEX.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Até o Estatuto:

$$\frac{\text{Padrão}}{30} \times \text{Quantidade de dias apontados}$$

Padrão:

Se o padrão do servidor for EMS01, utiliza EM01;
Se o padrão do servidor for EMS02, utiliza EM02;
Se o padrão do servidor for EMS03, utiliza EM03.

Após o Estatuto:

$$\frac{\text{Padrão}}{100} \times \text{Quantidade apontada}$$

Padrão:

Se o padrão do servidor for EMS01, utiliza EM01;
Se o padrão do servidor for EMS03, utiliza EM04;
Se o padrão do servidor for EMS04, utiliza EM05.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.209 de 04/03/1975](#)

[Decreto nº 12.115 de 29/07/1975](#)

[Lei nº 8.694 de 31/03/1978](#)

[Decreto nº 16.902 de 18/09/1980](#)

[Lei nº 9.265 de 28/05/1981](#)

[Lei nº 9.874 de 18/01/1985](#)

[Lei nº 11.229 de 26/06/1992](#)

[Lei nº 11.434 de 12/11/1993 – QPE](#)

036 – Honorários Advocatícios – Quadrinômio Procuradoria

Importância paga pela fazenda municipal a título de honorários advocatícios a todos os servidores municipais pertencentes à carreira de procurador, ativos e inativos, mediante rateio. Concedido a partir do mês seguinte ao início de exercício do servidor.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Rateio.

OBSERVAÇÕES

Não incidem percentuais de ação.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
--------------------------------------	--	--	--

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.723 de 19/05/1978](#) – Atribui honorários advocatícios aos procuradores

[Lei nº 8.778 de 19/09/1978](#) – Dispõe sobre a distribuição de Honorários Advocatícios

[Lei nº 9.402 de 24/12/1981](#) – Dispõe sobre distribuição de Honorários Advocatícios

[Decreto nº 15.543 de 12/12/1978](#)

[Decreto nº 17.504 de 21/08/1981](#)

[Decreto nº 32.536 de 30/10/1992](#)

[Lei nº 10.828 de 04/01/1990](#) – Integra base de contribuição previdenciária

[Lei nº 13.400 de 01/08/2002](#) – Altera base de cálculo da Verba Honorária

Despacho normativo 91010/03 – SJ

[Lei nº 14.712 de 04/04/2008](#) – Quadro da procuradoria – Novas escalas

037 – Hora Atividade

Importância adicional paga aos professores em regência de classe, pela realização de atividade extra-aula, para não optantes do QPE que a incorporaram.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **NÃO**

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Padrão do servidor}}{100 \times 30} \times \text{Quantidade de horas apontadas}$$

Limite de 20 horas por mês.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 9.662 de 28/12/1983](#)

[Decreto nº 19.730 de 21/05/1984](#)

[Decreto nº 23.506 de 25/02/1987](#)

038 – Gratificação de Resgate a Psicopata

RUBRICA EXTINTA

Rubrica extinta com a reorganização dos quadros da saúde.

Gratificação concedida a servidores municipais ocupantes de cargos ou funções de auxiliar de enfermagem ou motorista que participam do serviço de resgate a psicopatas.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 17/05/1984:

$$\frac{30\% \times Padrão}{Dias no mês} \times Dias da vatangem no mês$$

Onde o padrão utilizado é o inicial da carreira (cargo ou função)

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 9.711 de 16/05/1984](#) – Concessão da Gratificação à Auxiliares de Enfermagem e Motoristas por Resgate a Psicopatas

[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#)

039 - Serviço Técnico Educacional

RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC

Rubrica não se encontra cadastrada no sistema SIGPEC.

Gratificação paga aos ocupantes de cargos docentes que prestarem serviços técnico-educacionais, não optantes do QPE.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Padrão do servidor (EMS01 a EMS09)}}{100} \times \text{Quantidade apontada}$$

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 9.662 de 28/12/1983](#)

[Lei nº 9.724 de 02/07/1984](#)

[Decreto nº 23.506 de 25/02/1987](#)

Processo 50.000.403-90*93

[Lei nº 11.229 de 26/06/1992](#)

040 – Gratificação pela Concessão de Coreografia

RUBRICA EXTINTA

Gratificação absorvida na Escala de Vencimentos de que trata a lei nº 15.380 de 27 de Maio de 2011.

Gratificação paga ao servidor, exceto coreógrafo, que criar coreografia cujos direitos forem concedidos à administração e por esta aceita.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **SIM**

BASE DE CÁLCULO

A partir de 29/02/1980:

Valor variável, autorizado pelo Secretário Municipal da Cultura em processo administrativo, cuja limitação se refere a duas vezes o padrão AA13

A partir de 06/07/1992:

Valor variável, autorizado pelo Secretário Municipal da Cultura em processo administrativo, de no mínimo 40% e no máximo 100% da Referência AA-22

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 9.168 de 04/12/1980](#)

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#)

[Lei nº 11.231 de 06/07/1992](#)

[Lei nº 15.380 de 27/05/ 2011](#)

041 até 047 – Adicional por tempo de serviço público

Adicional concedido pelo tempo de serviço público do servidor, equivalente a 5 anos, consecutivamente, até 35 anos.

INCORPORÁVEL DESDE LOGO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, EXCETO PARA OS SERVIDORES QUE OPTARAM E ESTÃO SUBMETIDOS AO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, ONDE O VALOR DO QUINQUÊNIO FOI ABSORVIDO PELO PADRÃO.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\% \times (\text{Padrão} + \text{Vantagens} + \text{Parcelas Incorporadas})}{\text{Dias trabalhados}} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

041 – 5 anos	5%
042 – 10 anos	10,25%
043 – 15 anos	15,76%
044 – 20 anos	21,55%
045 – 25 anos	27,63%
046 – 30 anos	34,01%
047 – 35 anos	40,71%

O cálculo será sempre sobre o maior padrão (cargo base ou função ou do cargo em comissão se for maior).

Vantagens a serem consideradas no cálculo:

- 002 – Padrão de Vencimento Efetivo
- 004 – Padrão de Vencimento Adm e Contratado
- 015 – Padrão de vencimento salário aposentado
- 022 – Diferença por Acidente
- 029 – Gratificação Especial para Trabalho com Telefonia
- 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial
- 034 – Aulas Excedentes
- 056 – Gratificação de Nível Plena
- 060 – Adicional de Atividade Médica
- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 081 – Direitos Assegurados
- 102 – Terça Parte - Ação Judicial
- 107 – Horas Aulas - Parte Variável
- 125 – Parte Variável Incorporada
- 126 – JEX Incorporada

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 127 – TEX Incorporada
- 131 – Vantagem de Ordem Pessoal - Lei 11.231/92
- 132 – Diferença Nível Superior

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#)

[Decreto nº 41.711 de 22/02/2002](#) – Delegação de competência aos secretários de cada pasta

[Decreto nº 43.934 de 08/10/2003](#) – Delegação de competência aos secretários de cada pasta

Comunicado nº 002/DERH3/2004 – Contagem de tempo das autarquias para fins de quinquênio

[Lei nº 14.712 de 04/04/2008](#) – Artigo 6º

[Lei nº 16.119 de 13/01/2016](#) – QAA – Incompatível com subsídio

[Lei nº 16.122 de 15/01/2016](#) – QS – Incompatível com subsídio

[Lei nº 16.193 de 05/05/2015](#) – QPGG – Incompatível com subsídio

[Lei nº 16.414 de 01/04/2016](#) – QEAG – Incompatível com subsídio

PA TC nº 72-001.949/15*87 – PA 2009-0.040.653-0 – Inclui 127 na base do 044

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB – Incompatível com subsídio

048 – Adicional Lei 6.645/65 - Artigo 5º**RUBRICA EXTINTA**

Extinta na vacância.

Adicional de 4% por ano de serviço prestado além de 30 anos e até o máximo de 20%. Atualmente pago somente para servidores aposentados que a incorporaram.

PAGO SOMENTE NA CONDIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO INCORPORADA, SENDO EXTINTO NA VACÂNCIA.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\% \times (Padrão + Vantagens)}{Dias no mês} \times Dias da vantagem no mês$$

% = 4%, 8%, 12%, 16% ou 20%

Vantagens a serem consideradas no cálculo:

- 022 – Diferença por Acidente
- 031 – Produtividade Fiscal
- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público
- 051 – 2/3 Procuradores
- 060 – Adicional de Atividade Médica
- 062 – Adicional de Raio X
- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 081 – Direitos Assegurados
- 168 – Gratificação de Produtividade Fiscal - Meta Global
- 199 – PRODUTIVIDADE FISCAL "AJUSTE"
- 201 – Gratificação por Desempenho de Atividade Social
- 228 – GRAT DESEMP ATIV CULTURAL DESPORTIVA
- 277 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO FEDERATIVA
- 303 – ADIC TEMPO SERVICO SUBSIDIO AC JUD

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Rubricas de Pagamento e Desconto

Lei nº 6.645 de 08/01/1965

Processo 50.842/65

Lei nº 14.712 de 04/04/2008 – Art. 8º – Inciso I

049 – Sexta Parte

Adicional concedido aos servidores municipais após vinte anos de efetivo exercício no serviço público municipal, estadual e federal.

INCORPORÁVEL APÓS 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO, EXCETO PARA AS CARREIRAS QUE PERCEBEM SUBSÍDIO.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 06/04/1990:

$$\frac{\text{Somatória de vencimentos}}{6 \times \text{Dias no mês}} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Rubricas que compõem a base para o cálculo:

- 010 – GASS
- 011 – Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças
- 022 – Diferença por Acidente
- 025 – Gratificação Acompanhamento e Controle Execução Orçamentária
- 029 – Gratificação Especial para Trabalho com Telefonia
- 031 – Produtividade Fiscal
- 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial
- 033 – Gratificação de Função
- 034 – Aulas Excedentes
- 037 – Hora Atividade
- 038 – Gratificação de Resgate a Psicopata
- 040 – Gratificação pela Concessão de Coreografia
- 050 – 1/3 Dedicação Exclusiva
- 052 – Gratificação por Serviço Noturno
- 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva
- 056 – Gratificação de Nível Plena
- 057 – Regime de Tempo Completo
- 058 – Jornada H40
- 060 – Adicional de Atividade Médica
- 061 – Quebra de Caixa
- 062 – Adicional de Raio X
- 064 – Grat.Risco Vida Saúde - Ad.Insal, Periculosidade, Penosidade
- 065 – Gratificação de Motorista de Ambulância
- 068 – Função Gratificada
- 076 – Gratificação por Serviço Extraordinário-Pró Labore
- 077 – Hora Extra

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 082 – Gratificação de Gabinete
- 083 – Gratificação por Atividade Complementar
- 084 – Adicional de Função
- 085 – Gratificação de Auxiliar de Ensino
- 102 – Terça Parte - Ação Judicial
- 106 – Gratificação por Serviço de Emergência
- 107 – Horas Aulas - Parte Variável
- 108 – Hora Aula/Trab.Excedente - JEX/HTE
- 109 – Hora Aula Trabalho Excedente
- 111 – Adicional de Atividades Artísticas
- 112 – Verba de Representação do QPA
- 113 – Vantagem de Ordem Pessoal RDPE
- 114 – Vantagem de Ordem Pessoal
- 115 – Insalubridade Incorporada
- 119 – Hora Suplementar
- 120 – Hora Suplementar por Emergência
- 125 – Parte Variável Incorporada
- 126 – JEX Incorporada
- 127 – TEX Incorporada
- 128 – RDPE - Lei 9265/81 - Ação Judicial
- 131 – Vantagem de Ordem Pessoal - Lei 11.231/92
- 132 – Diferença Nível Superior
- 168 – Gratificação de Produtividade Fiscal - Meta Global
- 185 – Gratificação por Desempenho de Atividade
- 190 – VOP Art 73 Lei 14.591/07
- 201 – Gratificação por Desempenho de Atividade Social
- 206 – Gratificação de Atividade
- 226 – GRATIFICAÇÃO DE COMANDO
- 228 – GRAT DESEMP ATIV CULTURAL DESPORTIVA
- 229 – VOP Lei 15.380/2011
- 239 – ACAO JUDICIAL QUINQUENIO
- 241 – GRAT. ATIVIDADE - ACAO JUDICIAL
- 266 – Grat. Risco Vida Saude-Ad. Insal, Pericul, Penos-Ac Jud
- 277 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO FEDERATIVA
- 578 – GRATIF RISCO VIDA / SAUDE INCORP
- 726 – VPNI GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19
- 733 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - LEI 17224/19
- 768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 782 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 17224/19
- 784 – VPNI ADICIONAL DE FUNÇÃO - LEI 17224/19

Rubricas que compõem a base para o cálculo da rubrica 0049 para aposentados:

- 010 – GASS
- 011 – Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças
- 022 – Diferença por Acidente
- 024 – Auxílio Acidentário
- 025 – Gratificação Acompanhamento e Controle Execução Orçamentária
- 029 – Gratificação Especial para Trabalho com Telefonia
- 031 – Produtividade Fiscal

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial
- 033 – Gratificação de Função
- 034 – Aulas Excedentes
- 037 – Hora Atividade
- 038 – Gratificação de Resgate a Psicopata
- 048 – Adicional Lei 6.645/65 - Artigo 5º
- 050 – 1/3 Dedicação Exclusiva
- 051 – 2/3 Procuradores
- 052 – Gratificação por Serviço Noturno
- 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva
- 054 – Gratificação de Dedicação Integral
- 056 – Gratificação de Nível Plena
- 057 – Regime de Tempo Completo
- 058 – Jornada H40
- 059 – 1/3 Dedicação Exclusiva Incorporada
- 060 – Adicional de Atividade Médica
- 061 – Quebra de Caixa
- 062 – Adicional de Raio X
- 064 – Grat.Risco Vida Saúde - Ad.Insal, Periculosidade, Penosidade
- 065 – Gratificação de Motorista de Ambulância
- 066 – Verba / Gratificação de Representação
- 068 – Função Gratificada
- 074 – Gratificação por Apresentação Pública
- 076 – Gratificação por Serviço Extraordinário-Pró Labore
- 077 – Hora Extra
- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 081 – Direitos Assegurados
- 082 – Gratificação de Gabinete
- 083 – Gratificação por Atividade Complementar
- 084 – Adicional de Função
- 085 – Gratificação de Auxiliar de Ensino
- 087 – Gratificação de Representação
- 088 – Gratificação Especial - Lei 7.747/82
- 098 – Regime Dedicação Profissional Exclusiva Lei 9265/81
- 102 – Terça Parte - Ação Judicial
- 103 – Dias de Substituição Excedentes Incorporadas
- 106 – Gratificação por Serviço de Emergência
- 107 – Horas Aulas - Parte Variável
- 108 – Hora Aula/Trab.Excedente - JEX/HTE
- 109 – Hora Aula Trabalho Excedente
- 111 – Adicional de Atividades Artísticas
- 112 – Verba de Representação do QPA
- 113 – Vantagem de Ordem Pessoal RDPE
- 114 – Vantagem de Ordem Pessoal
- 115 – Insalubridade Incorporada
- 125 – Parte Variável Incorporada
- 126 – JEX Incorporada
- 127 – TEX Incorporada
- 128 – RDPE - Lei 9265/81 - Ação Judicial

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 131 – Vantagem de Ordem Pessoal - Lei 11.231/92
- 132 – Diferença Nível Superior
- 168 – Gratificação de Produtividade Fiscal - Meta Global
- 185 – Gratificação por Desempenho de Atividade
- 189 – VOP Raio-X Lei 14.713/08
- 201 – Gratificação por Desempenho de Atividade Social
- 202 – MEDIA Gratif de Dificil Acesso
- 203 – MEDIA Gratif por Apresentação Pública
- 204 – MEDIA Gratif por Serviço Noturno
- 205 – MEDIA Gratif Esp Prestação Serviços Assistenciais da Saúde
- 206 – Gratificação de Atividade
- 207 – MEDIA Adicional de Insalubridade
- 208 – MEDIA Diferença por exercício de outro cargo
- 209 – MEDIA Função Gratificada
- 210 – MEDIA Gratificação de Apoio à Educação
- 211 – MEDIA Gratificação de Motorista de Ambulancia
- 212 – MEDIA Gratificação de Nível Superior
- 213 – MEDIA Gratificação de Plantão Semanal
- 214 – MEDIA Gratificação Especial de Regime de Plantão
- 215 – MEDIA Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES
- 216 – MEDIA Gratificação Regime de Plantão (Fins de Semana)
- 217 – MEDIA Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico
- 218 – MEDIA Vantagens decorrentes de incorp de direitos/vantagens
- 219 – MEDIA Jornada de trabalho semanal
- 220 – MEDIA Jornada Hora Aula/Trab. Exc. - JEX/HTE
- 221 – MEDIA Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX
- 222 – MEDIA Plantão Complementar - J-40
- 223 – MEDIA Premio de Produtividade e Desempenho
- 224 – MEDIA Quebra de Caixa
- 225 – MEDIA Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE
- 226 – GRATIFICAÇÃO DE COMANDO
- 228 – GRAT DESEMP ATIV CULTURAL DESPORTIVA
- 229 – VOP Lei 15.380/2011
- 237 – MEDIA Gratificação de Função
- 238 – MEDIA Gratificação de Gabinete
- 239 – ACAO JUDICIAL QUINQUENIO
- 241 – GRAT. ATIVIDADE - ACAO JUDICIAL
- 243 – MEDIA GAP
- 244 – MEDIA EXERC ATIVIDADE REGIÕES ESTRATEGICAS
- 247 – MEDIA ADIC PERIC/PENOSIDADE
- 248 – GRAT APR PUBLICA - ACAO JUDICIAL
- 259 – MEDIA REM CARGO COMISS
- 260 – MEDIA DIF ACESSO SUBSIDIO
- 261 – MEDIA INSALUBRIDADE SUBSIDIO
- 262 – MEDIA PERIC/PEN SUBSIDIO
- 263 – Media Grat Plantao Extra - Subsidio
- 264 – Insalubridade Incorporada Opt Subsidio
- 266 – Grat. Risco Vida Saude-Ad. Insal, Pericul, Penos-Ac Jud
- 277 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO FEDERATIVA

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 278 – MEDIA GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19
- 279 – MEDIA GRATIFICACAO DE FUNCAO - LEI 17224/19
- 280 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 281 – MEDIA GRATIFICACAO DE GABINETE LEI 17224/19
- 282 – MEDIA ADICIONAL DE FUNCAO LEI 17224/19
- 285 – MEDIA GRAT FUNC FEDERAT-GFF-LEI 17224/19
- 290 – MD GRAT SERV NOT OPT QMB
- 291 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA OPT QMB
- 292 – MEDIA GRAT FUNCAO OPT QMB
- 293 – MEDIA GRAT GABINETE OPT QMB
- 294 – MEDIA REM CARGO COMISSAO OPT QMB
- 295 – MEDIA GAP OPT SUBSID
- 314 – MEDIA GRAT LOCAL TRABALHO - GLT
- 726 – VPNI GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19
- 733 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - LEI 17224/19
- 768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 782 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 17224/19
- 784 – VPNI ADICIONAL DE FUNÇÃO - LEI 17224/19

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.090 de 08/08/1974](#)

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#)

[Lei Orgânica do Município de São Paulo](#) de 05/04/1990

[Decreto nº 28.989 de 29/08/1990](#)

Processo TCM Nº 72.002.463.08-91 – Incluiu Auxílio Acidentário (rubrica 24) na base da Sexta Parte só quando servidor aposentado, inclui Média de Difícil Acesso na base da Sexta Parte, bem como as demais gratificações contributivas por opção do servidor e que geram rubrica de pagamento por Média ([Decretos nº 46.860/05](#) e [nº 49.721/08](#))

[Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – QAA – Incompatível com subsídio

[Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – QS – Incompatível com subsídio

[Lei nº 16.414 de 01/04/2016](#) – QEAG – Incompatível com subsídio

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB – Incompatível com subsídio

[Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#) – NQTG – Compatível com Subsídio

[Lei nº 17.841 de 19/08/2022](#) – QGAS e QDHS – Compatível com Subsídio

050 – 1/3 Dedição Exclusiva**RUBRICA EXTINTA**

Rubrica não mais utilizada.

Adicional concedido ao servidor municipal pela restrição ao desempenho de sua profissão além do serviço público municipal.

INCORPORÁVEL APÓS 5 ANOS DE PERCEPÇÃO CONTÍNUA OU NÃO. NA CONDIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO INCORPORADA, SEU PAGAMENTO É FEITO ATRAVÉS DO CÓDIGO 059 (1/3 DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA INCORPORADA).

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Padrão} + \text{Vantagens}}{3 \times \text{Dias trabalhados no mês}} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Vantagens a serem consideradas no cálculo:

- 022 – Diferença por Acidente
- 054 – Gratificação de Dedição Integral
- 058 – Jornada H40
- 060 – Adicional de Atividade Médica
- 068 – Função Gratificada
- 075 – Gratificação de preceptor
- 076 – Gratificação por Serviço Extraordinário-Pró Labore
- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 083 – Gratificação por Atividade Complementar
- 084 – Adicional de Função
- 274 – FUNCAO GRATIFICADA - LEI 8183/74 -17224/19
- 276 – ADICIONAL DE FUNCAO - LEI 10182/86 - 17224/19
- 280 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 282 – MEDIA ADICIONAL DE FUNCAO LEI 17224/19
- 291 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA OPT QMB
- 300 – ADICIONAL DE FUNCAO-FDA-LEI 17.720/21
- 768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 784 – VPNI ADICIONAL DE FUNÇAO - LEI 17224/19

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
--------------------	-------------------------	--------------------	-------------------------

Rubricas de Pagamento e Desconto

NÃO	SIM	SIM	SIM
-----	-----	-----	-----

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 5.069 de 24/10/1956](#)

051 – 2/3 Procuradores**RUBRICA EXTINTA**

Extinta com a vacância dos aposentados que a recebiam.

Remuneração paga a título de retribuição ao funcionário pelo efetivo exercício de cargo, correspondente a 2/3 do padrão de vencimentos e mais as quotas ou percentagens que, por lei, lhe tenham sido atribuídas.

Atualmente paga somente a aposentados.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{2 \times (\text{Padrão} + \text{Vantagens})}{3 \times \text{Dias trabalhados}} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Vantagens a serem consideradas no cálculo:

- 022 – Diferença por Acidente
- 050 – 1/3 Dedicação Exclusiva
- 056 – Gratificação de Nível Plena
- 058 – Jornada H40
- 068 – Função Gratificada
- 274 – FUNCAO GRATIFICADA - LEI 8183/74 -17224/19
- 280 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 291 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA OPT QMB
- 768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Decreto-Lei nº 13.030 de 28/10/1942

[Lei nº 14.712 de 04/04/2008](#)

052 – Gratificação por Serviço Noturno

Valor pago aos funcionários de nível operacional e do ensino pelo serviço prestado das 22:00 às 06:00 horas, e das 19:00 às 23:00 horas (vigia) para os demais funcionários do ensino/QPE.

EM HIPÓTESE ALGUMA SE INCORPORARÁ À REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

Para pessoal de nível operacional:

$$\frac{25\% \times \text{Padrão}}{240} \times \text{Quantidade de horas apontadas}$$

Para o pessoal do ensino:

$$\frac{30\% \times \text{Padrão}}{100 \text{ ou } 120 \text{ ou } 180 \text{ ou } 240} \times \text{Quantidade de horas apontadas}$$

Limite para não optantes:

Operacional = limite de 208 horas

Ensino = limite de 135 horas

Limite para optantes do QPE:

Docente = 150 horas

Gestor educacional = 120 horas

Equipe técnica operacional (agente escolar/auxiliar/técnico de ed./auxiliar de secretaria/inspetor de alunos/secretária de escola)

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM (*)

(*) Nos termos da Portaria nº 74/SMG/2009, o servidor poderá efetuar a opção para a inclusão ou exclusão desta gratificação da base de contribuição para o RPPS.

LEGISLAÇÃO:

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Lei nº 11.036 de 11/07/1991](#)

[Lei nº 11.434 de 13/11/1994](#)

[Lei nº 14.660 de 26/12/2007](#)

053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva

Gratificação concedida aos ocupantes de cargos cujo provimento exige nível superior, pela dedicação exclusiva do exercício de sua profissão à Prefeitura Municipal de São Paulo, que não optaram pelos vencimentos dos novos quadros, exceto para os optantes do QPS.

Atualmente paga somente a aposentados.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none">• 011 – Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças• 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial• 058 – Jornada H40• 062 – Adicional de Raio X• 077 – Hora Extra• 113 – Vantagem de Ordem Pessoal RDPE

BASE DE CÁLCULO
A partir de 14/06/1988:
$\frac{100\% \times (\text{Padrão} + \text{Vantagens})}{\text{Dias no mês}} \times \text{Dias da vantagem no mês}$

Padrão usado será o maior dentre o padrão do servidor ou do DA.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.215 de 03/03/1975](#)

[Lei nº 9.418 de 01/07/1982](#)

[Lei nº 10.337 de 17/08/1987](#)

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#)

[Lei nº 10.551 de 13/06/1988](#)

[Lei nº 11.410 de 13/09/1993](#) – Dispõe sobre a organização do QPS

[Lei nº 11.511 de 20/04/1994](#)

[Lei nº 14.712 de 04/04/2008](#)

054 – Gratificação de Dedicação Integral

Gratificação paga pela prestação de 40 horas de serviço semanais.

Atualmente paga somente a aposentados.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none">• 058 – Jornada H40• 076 – Gratificação por Serviço Extraordinário-Pró Labore

BASE DE CÁLCULO
$\frac{\% \times (Padrão + Vantagens)}{Dias no mês} \times Quantidade de dias na vantagem$
Padrão do servidor ou do cargo em comissão se for maior % = 15%, 20%, 25% ou 30%
Vantagens a serem consideradas no cálculo: <ul style="list-style-type: none">• 021 – Alteração Relativa de Exercício

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.215 de 07/03/1975](#)

055 – Gratificação de Nível

RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC

Rubrica não se encontra cadastrada no sistema SIGPEC.

Gratificação paga somente para professores efetivos.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Referência EM03} - \text{Referência EM01}}{\text{Dias no mês}} \times \text{Quantidade de dias}$$

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.209 de 04/03/1975](#)

[Decreto nº 12.115 de 29/07/1975](#)

[Lei nº 8.519 de 03/01/1977](#)

[Lei nº 8.694 de 31/03/1978](#)

[Decreto nº 15.060 de 16/05/1978](#)

[Lei nº 8.807 de 26/10/1978](#)

[Lei nº 9.265 de 28/05/1981](#)

056 – Gratificação de Nível Plena

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada.

Valor pago aos profissionais da educação, ocupantes de cargos de especialista, pelo nível superior e cargos do nível III da carreira do magistério, que não optaram pelo QPE (Lei 11.434/93).

INCORPORÁVEL APÓS CINCO ANOS CONTÍNUOS OU NÃO DE PERCEPÇÃO DA VANTAGEM. PARA OS SERVIDORES QUE COMPLETARAM 20 ANOS DE MAGISTÉRIO O TEMPO SERÁ REDUZIDO PARA 2 ANOS E 6 MESES.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Padrão EM04} - \text{Padrão EM01}}{\text{Dias no mês}} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.209 de 04/03/1975](#)

[Lei nº 10.323 de 13/05/1987](#)

[Lei nº 11.434 de 13/11/1993](#)

057 - Regime de Tempo Completo

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada.

Gratificação concedida aos especialistas da educação, não optantes pelo QPE, pela prestação de serviço em regime de tempo completo.

INCORPORÁVEL APÓS 5 ANOS DE PERCEPÇÃO CONTÍNUA OU NÃO. PARA SERVIDORES QUE COMPLETARAM 20 ANOS DE MAGISTÉRIO O TEMPO EXIGIDO PARA INCORPORAÇÃO É DE 2 ANOS E 6 MESES.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 27/06/1992:

$$\frac{135\% \times (\text{Padrão} + \text{Vantagens})}{\text{Dias no mês}} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Padrão = do servidor na JTP (Efetivo)

Vantagens a serem consideradas no cálculo:

- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público
- 049 – Sexta Parte
- 056 – Gratificação de Nível Plena

OBSERVAÇÕES

Se o servidor receber RDPE (098), o valor a ser pago deve corresponder somente a diferença a maior do RTC.

$$\text{Valor do RTC} - \text{Valor do RDPE} = \text{Valor a ser pago}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Lei nº 7.037 de 13/06/1967](#)

[Lei nº 9.724 de 02/07/1984](#)

[Lei nº 10.322 de 12/05/1987](#)

[Lei nº 11.229 de 26/06/1992](#)

058 – Jornada H40

Gratificação paga pela jornada de 40 horas semanais de trabalho para servidores que não optaram pelos novos quadros.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none"> • 011 – Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças • 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial • 050 – 1/3 Dedicação Exclusiva • 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva • 054 – Gratificação de Dedicação Integral • 057 – Regime de Tempo Completo • 062 – Adicional de Raio X

A PARTIR DAS OPÇÕES DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS A MESMA PASSOU A SER INCOMPATIVEL COM AS OPÇOES DOS NOVOS QUADROS

BASE DE CÁLCULO
A partir de 01/01/1983:
$\frac{33\% \times (\text{Padrão} + \text{Vantagens} + \text{Parc. Incorp.})}{\text{Dias no mês}} \times \text{Dias da vantagem no mês}$
Vantagens a serem consideradas no cálculo:
<ul style="list-style-type: none"> • 021 – Alteração Relativa de Exercício • 034 – Aulas Excedentes • 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público • 060 – Adicional de Atividade Médica • 079 – Gratificação de Nível Superior • 102 – Terça Parte - Ação Judicial • 131 – Vantagem de Ordem Pessoal - Lei 11.231/92
Parcelas incorporadas:
<ul style="list-style-type: none"> • 061 – Quebra de Caixa • 064 – Grat.Risco Vida Saúde - Ad.Insal, Periculosidade, Penosidade • 065 – Gratificação de Motorista de Ambulância • 084 – Adicional de Função

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.807 de 26/10/1978](#)

[Lei nº 9.400 de 23/12/1981](#)

[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#)

059 – 1/3 Dedição Exclusiva Incorporada

Adicional pago aos servidores aposentados que incorporaram a Gratificação 1/3 de Dedição Exclusiva (rubrica 050) na ativa, pela dedicação exclusiva do exercício de sua profissão à Prefeitura Municipal de São Paulo.

**INCORPORADA PELA PERCEPÇÃO, NA ATIVA, DE 1/3 DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (050)
POR 5 ANOS CONTÍNUOS OU NÃO.**

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{Padrão + Vantagens}{3 \times 30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Vantagens a serem consideradas no cálculo:

- 022 – Diferença por Acidente
- 025 – Gratificação Acompanhamento e Controle Execução Orçamentária
- 031 – Produtividade Fiscal
- 048 – Adicional Lei 6.645/65 - Artigo 5º
- 051 – 2/3 Procuradores
- 053 – Regime de Dedição Profissional Exclusiva
- 054 – Gratificação de Dedição Integral
- 058 – Jornada H40
- 060 – Adicional de Atividade Médica
- 062 – Adicional de Raio X
- 066 – Verba / Gratificação de Representação
- 068 – Função Gratificada
- 076 – Gratificação por Serviço Extraordinário-Pró Labore
- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 081 – Direitos Assegurados
- 083 – Gratificação por Atividade Complementar
- 084 – Adicional de Função
- 087 – Gratificação de Representação
- 088 – Gratificação Especial - Lei 7.747/82
- 102 – Terça Parte - Ação Judicial
- 168 – Gratificação de Produtividade Fiscal - Meta Global
- 274 – FUNCAO GRATIFICADA - LEI 8183/74 -17224/19
- 276 – ADICIONAL DE FUNCAO - LEI 10182/86 - 17224/19
- 277 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO FEDERATIVA
- 280 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 282 – MEDIA ADICIONAL DE FUNCAO LEI 17224/19

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 291 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA OPT QMB
- 300 – ADICIONAL DE FUNCAO-FDA-LEI 17.720/21
- 768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 784 – VPNI ADICIONAL DE FUNÇÃO - LEI 17224/19

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 5.069 de 24/10/1956](#)

060 – Adicional de Atividade Médica

RUBRICA EXTINTA

Extinta com a opção dos servidores que a recebiam.

Adicional concedido aos servidores municipais ocupantes de cargos ou funções de médico não optantes, pelo exercício de atividade médica.

INCORPORA-SE, DESDE LOGO, AOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:

- 079 – Gratificação de Nível Superior

BASE DE CÁLCULO

A partir de 22/01/1983:

$$\frac{50\% \times (\text{Padrão no grau A} + \text{Rubrica 021})}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 9.585 de 21/01/1983](#)

[Lei nº 11.410 de 13/09/1993](#)

061 – Quebra de Caixa

Gratificação concedida ao funcionário que ocupar cargo cujas atribuições comuns sejam de pagamento ou recebimento em moeda corrente, para compensar diferenças de caixa.

INCORPORÁVEL NA PROPORÇÃO DE 1/5 POR ANO DE PERCEPÇÃO, REINICIANDO-SE A CONTAGEM SE HOUVER INTERRUPÇÃO. O SERVIDOR PASSA A PERCEBER A GRATIFICAÇÃO INCORPORADA A PARTIR DO MÊS QUE ANTECEDER SUA APOSENTADORIA.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Padrão}}{3 \times 30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Não optantes dos novos quadros:

Padrão do servidor no grau “A”

Optantes dos novos quadros:

Padrão de acordo com a categoria em que o servidor foi reenquadrado:

- CAT1 = NM01A
- CAT2 = NM02A
- CAT3 = NM03A
- CAT4 = NM04A
- CAT5 = NM05A

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	SIM (*)

(*) Nos termos da Portaria nº 74/SMG/2009, o servidor poderá efetuar a opção para a inclusão ou exclusão desta gratificação da base de contribuição para o RPPS.

LEGISLAÇÃO:

Decreto-Lei nº 13.030 de 28/10/1942 ([Texto](#))

[Lei nº 7.427 de 24/03/1970](#)

[Lei nº 7.668 de 19/11/1971](#)

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)
[Decreto nº 17.432 de 14/07/1981](#)
[Lei nº 9.565 de 13/12/1982](#)
[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#)

062 - Adicional de Raio X

Adicional concedido aos servidores municipais que trabalham diretamente com “Raio X” e substâncias radioativas.

Gratificação cessada a partir da edição da Lei 14.713/08, atualmente paga para aposentados que a incorporaram.

INCORPORÁVEL 1/5 POR ANO DE EFETIVO EXERCÍCIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none"> • 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva • 058 – Jornada H40 • 064 – Grat.Risco Vida Saúde - Ad.Insal, Periculosidade, Penosidade • Quaisquer jornadas especiais

BASE DE CÁLCULO
A partir de 01/01/1957:
$\frac{35\% \times (\text{Padrão} + \text{Vantagens})}{\text{Dias trabalhados}} \times \text{Dias da vantagem no mês}$
Vantagens a serem consideradas no cálculo:
<ul style="list-style-type: none"> • 022 – Diferença por Acidente • 050 – 1/3 Dedicação Exclusiva • 060 – Adicional de Atividade Médica • 068 – Função Gratificada • 075 – Gratificação de preceptor • 079 – Gratificação de Nível Superior • 083 – Gratificação por Atividade Complementar • 274 – FUNCAO GRATIFICADA - LEI 8183/74 -17224/19 • 280 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19 • 291 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA OPT QMB • 768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 5.191 de 24/05/1957](#)

[Lei nº 7.957 de 20/11/1973](#)

[Lei nº 9.416 de 05/01/1982](#)

[Lei nº 9.497 de 29/06/1982](#)

[Lei nº 14.713 de 04/04/2008](#) – Extingue a gratificação

063 – 1/3 de Férias

Acréscimo de um terço pago aos servidores municipais ativos pelo gozo de férias.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{(Padrão\ do\ servidor + Vantagens)}{3 \times 30} \times Quantidade\ de\ dias\ de\ férias$$

BASE DE CÁLCULO QUANDO A REMUNERAÇÃO FOR POR SUBSÍDIO

$$\frac{(Subsídio + Subsídio\ Complementar)}{3 \times 30} \times Quantidade\ de\ dias\ de\ férias$$

Rubricas que compõem a base para o cálculo:

- 002 – Padrão de Vencimento Efetivo
- 004 – Padrão de Vencimento Adm e Contratado
- 005 – Sexta Parte Sobre Adicional
- 006 – Adicional Sobre Sexta Parte - Ação Judicial
- 009 – Gratificação de Difícil Acesso
- 010 – GASS
- 011 – Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças
- 012 – Sexta Parte sobre Vencimento Incorporado - Ação Judicial
- 013 – Sexta Parte Sobre Adicional - Ação Judicial
- 014 – Adicional sobre Sexta Parte - Ação Judicial
- 019 – Gratificação por Fiscalização de Carnaval
- 020 – Gratificação para dirigentes de Centro de Juventude
- 021 – Alteração Relativa de Exercício
- 022 – Diferença por Acidente
- 024 – Auxílio Acidentário
- 025 – Gratificação Acompanhamento e Controle Execução Orçamentária
- 029 – Gratificação Especial para Trabalho com Telefonia
- 030 – Gratificação por Atividade Especial Apresentação Pública
- 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial
- 033 – Gratificação de Função
- 034 – Aulas Excedentes
- 038 – Gratificação de Resgate a Psicopata
- 040 – Gratificação pela Concessão de Coreografia
- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público
- 048 – Adicional Lei 6.645/65 - Artigo 5º
- 049 – Sexta Parte

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 050 – 1/3 Dedicação Exclusiva
- 051 – 2/3 Procuradores
- 052 – Gratificação por Serviço Noturno
- 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva
- 054 – Gratificação de Dedicação Integral
- 056 – Gratificação de Nível Plena
- 057 – Regime de Tempo Completo
- 058 – Jornada H40
- 060 – Adicional de Atividade Médica
- 061 – Quebra de Caixa
- 062 – Adicional de Raio X
- 064 – Grat.Risco Vida Saúde - Ad.Insal, Periculosidade, Penosidade
- 065 – Gratificação de Motorista de Ambulância
- 066 – Verba / Gratificação de Representação
- 067 – Ajuda de Custo
- 068 – Função Gratificada
- 073 – Gratificação de Tarefas Especiais
- 074 – Gratificação por Apresentação Pública
- 075 – Gratificação de preceptor
- 076 – Gratificação por Serviço Extraordinário-Pró Labore
- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 081 – Direitos Assegurados
- 082 – Gratificação de Gabinete
- 083 – Gratificação por Atividade Complementar
- 084 – Adicional de Função
- 085 – Gratificação de Auxiliar de Ensino
- 087 – Gratificação de Representação
- 088 – Gratificação Especial - Lei 7.747/82
- 089 – Sexta Parte - Ação Judicial
- 098 – Regime Dedicação Profissional Exclusiva Lei 9265/81
- 107 – Horas Aulas - Parte Variável
- 108 – Hora Aula/Trab.Excedente - JEX/HTE
- 109 – Hora Aula Trabalho Excedente
- 112 – Verba de Representação do QPA
- 113 – Vantagem de Ordem Pessoal RDPE
- 120 – Hora Suplementar por Emergência
- 126 – JEX Incorporada
- 127 – TEX Incorporada
- 135 – Gratificação de Assistência Militar
- 157 – Gratificação pela Execução do Trabalho Técnico
- 158 – Diferença por Ação Judicial Lei 13.748/04
- 162 – Decisão Judicial - Referente a Ação Fevereiro 1995
- 163 – Decisão Judicial - Repasse ICMS
- 164 – Decisão Judicial - Quadrimestre
- 171 – Gratificação de Regencia
- 172 – Gratificação de Atividade Educativa
- 173 – Gratificação de Apoio Educacional
- 174 – Gratificação Atribuição Educacional
- 175 – Gratificação Especial Especialista

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 177 – Gratificação de Apoio a Educação
- 182 – DIFERENCA ACAO JUDICIAL LEI 14591
- 185 – Gratificação por Desempenho de Atividade
- 186 – Prêmio de Produtividade e Desempenho
- 189 – VOP Raio-X Lei 14.713/08
- 191 – VOP Art 23 Lei 14.712/08
- 192 – VOP Art 63 Lei 14.713/08
- 196 – Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental
- 206 – Gratificação de Atividade
- 226 – GRATIFICAÇÃO DE COMANDO
- 227 – ACAO JUDICIAL SEXTA PARTE
- 229 – VOP Lei 15.380/2011
- 233 – PPD Devolução 20% - Lei 15.467/11
- 234 – SUBSIDIO
- 235 – VOP ART 32 LEI 16.417/16
- 236 – VOP Art 44 Lei 15510/11
- 239 – ACAO JUDICIAL QUINQUENIO
- 240 – VOP - Art. 4º Lei 15.567/2012
- 241 – GRAT. ATIVIDADE - ACAO JUDICIAL
- 246 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Controladoria-GEP
- 248 – GRAT APR PUBLICA - ACAO JUDICIAL
- 252 – Subsidio Efetivo
- 253 – Subsidio Admitido e Contratado
- 254 – Subsidio Aposentado
- 255 – Subsidio Complementar
- 256 – Remuneração Cargo em Comissão
- 257 – VOP QTG ART 37 LEI 16.239/15
- 266 – Grat. Risco Vida Saude-Ad. Insal, Pericul, Penos-Ac Jud
- 270 – VOP - DECISAO JUDICIAL
- 272 – GRATIFICAÇÃO DE COMANDO - LEI 15365/11-17.224/19
- 273 – GRATIFICACAO DE FUNCAO - LEI 10430/88 - 17224/19
- 274 – FUNCAO GRATIFICADA - LEI 8183/74 -17224/19
- 275 – GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 8989/79 - 17.224/19
- 276 – ADICIONAL DE FUNCAO - LEI 10182/86 - 17224/19
- 278 – MEDIA GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19
- 280 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 282 – MEDIA ADICIONAL DE FUNCAO LEI 17224/19
- 285 – MEDIA GRAT FUNC FEDERAT-GFF-LEI 17224/19
- 288 – HORA SUPLEMENTAR POR EMERGENCIA - LEI Nº 17.722/21
- 289 – Gratificação de Difícil Acesso - Lei 17.722/21
- 291 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA OPT QMB
- 297 – Quadro Cargo Comissão Lei 17.708/21
- 299 – ADICIONAL CDA-LEI 17708/21
- 300 – ADICIONAL DE FUNCAO-FDA-LEI 17.720/21
- 301 – DIFERENÇA PISO AGENTE ENDEMIAS EC 120 2022
- 302 – GRATIFICACAO LOCAL TRABALHO DEC 61678/22
- 303 – ADIC TEMPO SERVICO SUBSIDIO AC JUD
- 308 – ABONO COMPLEMENTAR-ART24 LEI 17812/22
- 540 – Função de Confiança - SP Regula

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 726 – VPNI GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19
- 733 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - LEI 17224/19
- 768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 782 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 17224/19
- 784 – VPNI ADICIONAL DE FUNÇÃO - LEI 17224/19

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

No SIGPEC existe uma funcionalidade específica para cadastro de férias, sendo que o cadastro só é possível se estiver relacionado a um período aquisitivo de férias. O pagamento é efetuado utilizando três rubricas para demonstrar o resultado: Rubrica 63 com complemento “antecipação”, e no mês do direito é efetuado o acerto contábil, rubrica 63 com os complementos “normal” e “desconto”.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM (*)	NÃO	SIM	NÃO

(*) Desconta IRRF de acordo com a legislação específica.

LEGISLAÇÃO:

[Constituição Federal de 1988](#) – Art. 7º – Inciso XVII

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#) – Art. 134 e 135

[Decreto nº 27.683 de 06/03/1989](#) – Acréscimo de 1/3 aos vencimentos

[Lei nº 11.716 de 03/01/1995](#) – Art. 8º – Exclui gratificação base

[Lei nº 13.511 de 10/01/2003](#) – Art. 3º – Exclui GES da base

[Lei nº 13.748 de 27/01/2004](#) – Art. 80 – Exclui gap da base

[Decreto nº 50.687 de 25/06/2009](#) – Regulamenta escala de férias

[Portaria SMG 2/2009](#) – DOC 08/01/2009 – Férias acumuladas para servidores em RET

Portaria SMG 118/2009 ([Texto](#)) – DOC 05/11/2009 (republicação)

[Decreto nº 51.513](#) de 25/05/2010 – Art. 5º – Exclui gap da base

[Portaria SEMPLA 176/2013](#) – DOC 14/11/2013 – Formulário para averbação em dobro

[Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – QAA – Compatível com subsídio

[Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – QS – Compatível com subsídio

[Lei nº 16.193 de 05/01/2015](#) – QPGG – Compatível com subsídio

PA 2014-0.073.345-2 – Parecer mantém excluído rubricas 121, 122, 123 e 124 da base

[Lei nº 16.414 de 01/04/2016](#) – QEAG – Compatível com subsídio

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB – Compatível com subsídio

[Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#) – NQTG – Compatível com Subsídio

[Lei nº 17.841 de 19/08/2022](#) – QGAS e QDHS – Compatível com Subsídio

[Decreto nº 62.555 de 12/07/2023](#)

064 – Grat. Risco Vida Saúde - Ad. Insal, Periculosidade, Penosidade

Adicional concedido pelo exercício real e habitual em unidades ou atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas, após emissão de laudo técnico comprovando tal condição.

Este código é utilizado tanto para pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade/penosidade de ativos quanto para pagamento da antiga Gratificação de Risco de Vida e Saúde incorporada.

INCORPORÁVEL NA PROPORÇÃO DE 1/5 POR ANO DE PERCEPÇÃO.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none"> • 062 – Adicional de Raio X

BASE DE CÁLCULO
Adicional de Insalubridade/Periculosidade/Penosidade:
$\frac{\% \times Padrão\ N001A}{30} \times Dias\ da\ vantagem\ no\ mês$ <p>%:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Adicional de Insalubridade: 10%, 20% ou 40% • Adicional de Periculosidade: 50% • Adicional de Penosidade: 30% • Risco de Vida ou Saúde: Conforme incorporação <ul style="list-style-type: none"> ○ 1/5 = 6% ○ 2/5 = 12% ○ 3/5 = 18% ○ 4/5 = 24% ○ 5/5 = 30%

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM (*)

(*) Nos termos da Portaria nº 74/SMG/2009, o servidor poderá efetuar a opção para a inclusão ou exclusão desta gratificação da base de contribuição para o RPPS. Entretanto, o servidor que tenha implementado no mínimo 1 ano de percepção até

10/08/2005, e a partir de 11/08/2005 tenha percebido parcela incorporada (qualquer percentual), não poderá excluir da base de contribuição.

LEGISLAÇÃO:

[Constituição Federal 1988](#)

[Lei nº 10.827 de 04/01/1990](#)

[Decreto nº 28.518 de 29/01/1990](#)

[Decreto nº 42.138 de 25/06/2002](#)

065 – Gratificação de Motorista de Ambulância

Gratificação atribuída aos motoristas que possuem o curso intensivo de primeiros socorros e dirigem ambulâncias real e habitualmente.

Atualmente paga somente para aposentados que a incorporaram.

INCORPORÁVEL NA PROPORÇÃO DE 1/5 POR ANO DE PERCEPÇÃO. NA CESSAÇÃO DESINTEGRA-SE A PARTE INCORPORADA. NO REINÍCIO DA ATIVIDADE, RETORNA-SE A CONTAGEM DE TEMPO PARA INCORPORAÇÃO.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/03/1988:

$$\frac{30\% \times \text{Padrão N}001A}{30} \times \text{Quantidade de dias na vantagem}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM (*)

(*) Nos termos da Portaria nº 74/SMG/2009, o servidor poderá efetuar a opção para a inclusão ou exclusão desta gratificação da base de contribuição para o RPPS. Entretanto, o servidor que tenha implementado no mínimo 1 ano de percepção até 10/08/2005, e a partir de 11/08/2005 tenha percebido parcela incorporada (qualquer percentual), não poderá excluir da base de contribuição.

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 9.286 de 26/06/1981](#)

[Lei nº 9.897 de 24/05/1985](#)

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#)

[Lei nº 14.712 de 04/04/2008](#)

066 – Verba/Gratificação de Representação

Verba de Representação

RUBRICA EXTINTA

Esta rubrica deixou de utilizada a partir da referência 01/2012 de acordo com o disposto na **Lei nº 15.401 de 6 de julho de 2011**.

Remuneração mensal paga pelo exercício de mandato dos cargos de prefeito e vice-prefeito.

BASE DE CÁLCULO

A partir de 20/08/1992:

$$\frac{1/3 \text{ da remuneração mensal (rubrica 001)}}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

O Decreto Legislativo nº 29 de 20 de agosto de 1992, que dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito, assim diz:

Art. 1º - O valor da remuneração mensal do Prefeito do Município de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 1993, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida em espécie para os Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Parágrafo Único – A remuneração do Vice-Prefeito corresponderá à metade do valor fixado para o Prefeito.

Art. 2º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de São Paulo é devida verba de representação que, a partir de 1º de janeiro de 1993, corresponderá a 1/3 (um terço) do valor por eles percebidos a título de remuneração, na forma pré-Vista no art. 1º e seu parágrafo.

Em consonância com a referida norma legislativa, a remuneração mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito compõe-se da seguinte forma:

Prefeito:

- 001 – Remuneração Prefeito e Vice-Prefeito = R\$9.288,05 (75% de R\$12.384,06) – Art. 1º do Decreto 29/92
- 066 – Verba/Gratificação de Representação = R\$3.096,01 (1/3 da Remuneração Mensal) – Art. 2º do decreto 29/92
 - Total bruto: R\$12.384,06

Vice-prefeito:

- 001 – Remuneração Prefeito e Vice-Prefeito = R\$4.644,02 (Metade do valor fixado para o Prefeito) § Único do Decreto 29/92

- 066 – Verba/Gratificação de Representação = R\$1.548,00
 - Total bruto: R\$6.192,02

Verba/Gratificação de Representação

Antiga vantagem extinta, na ativa, mas que continua sendo paga a servidores aposentados que a incorporaram.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{20\% \text{ ou } 30\% \times (\text{Padrão no grau A} + \text{Rubrica 021})}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **NÃO**

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 7.396 de 19/11/1969](#)

[Lei nº 7.694 de 07/01/1972](#)

[Lei nº 7.747 de 27/06/1972](#)

[Lei nº 8.183 de 20/12/1974](#)

[Lei nº 8.215 de 07/03/1975](#)

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)

Decreto Legislativo 29 de 20/08/1992 da Câmara Municipal de São Paulo, publicado no DOM de 26/08/1992

[Lei nº 14.712 de 04/04/2008](#)

067 – Ajuda de Custo**RUBRICA EXTINTA**

Valor ao qual se refere esta rubrica foi absorvido na Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas.

Valor pago aos integrantes do quadro de atividades artísticas, destinado a despesas com aquisição e conservação de indumentária própria, bem como instrumental. Somente para servidores ativos do quadriênio de Atividades Artísticas.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\% \times Padrão}{30} \times Dias\ da\ vantagem\ no\ mês$$

Sobre referência AA22:

Cargo	%
Instr. Pré Profissional de Orquestra	6%
Bailarino	15%
Cantor de Coral	
Professor de Orquestra	
Professor de Dança	
Professor de Música	
Professor de Arte	
Pianista Ensaidor	
Regente Titular da Orquestra Sinfônica Municipal	
Regente Assistente da Orquestra Sinfônica Municipal	
Regente de Coral	
Regente Assistente de Coral	
Diretor do Balé da Cidade	
Diretor Assistente do Balé da Cidade de São Paulo	
Assistente Coreografia	
Ensaidor do Balé da Cidade	
Coordenador Técnico Balé da Cidade de São Paulo	
Mestre Balé Cidade de São Paulo	
Coreografo	
Spalla da Orquestra Sinfônica	
Professor do Quarteto de Cordas Diretor Escola de Arte	
Assistente Artístico Diretor da Escola de Arte	

Sobre referência AA13:

Cargo	%
Regente Titular	5%
Regente Assistente	
Instrumento Monitor de Orquestra	15%

A partir de 23/06/1994:

Sobre referência AA22:

Cargo	%
Assistente Artístico Diretor de Escola de Arte	60%
Assistente Coreografia e Ensaidor Balé Cid.	
Bailarino	
Cantor de Coral	
Coordenador Técnico Balé Cidade SP	
Coreólogo	
Diretor Assist. Balé Cidade SP	
Diretor do Balé Cidade SP	
Diretor Escola de Arte	
Instrumentista Monitor Orquestra	
Mestre Balé da Cidade SP	
Pianista Ensaidor	
Professor de Arte	
Professor de Dança	
Professor de Música	
Professor de Orquestra	
Prof. de Quarteto de Cordas	
Regente Assistente da OET	
Regente Assistente da OSM	
Regente Assistente de Coral	
Regente de Coral	
Regente Titular de OEM	
Regente Titular da OSM	
Spalla Da Orquestra Sinfônica	
Instrumentista Pre Prof. Orq (Oer)	20%

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Pagamento automático de acordo com o cargo exercido.

Base de cálculo: % sobre padrão AA22 de acordo com o cargo exercido. Consta na tabela de cargos, aba “histórico do cargo” campo flex no qual consta informação do percentual devido a cada cargo que faz jus a gratificação.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
--------------------	-------------------------	--------------------	-------------------------

Rubricas de Pagamento e Desconto

SIM	SIM	SIM	NÃO
-----	-----	-----	-----

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 7.137 de 06/05/1968](#)

[Lei nº 7.265 de 17/01/1969](#)

[Lei nº 7.316 de 15/05/1969](#)

[Decreto nº 10.482 de 26/04/1973](#)

[Lei nº 8.401 de 08/06/1976](#)

[Lei nº 9.168 de 04/12/1980](#)

[Lei nº 11.227 de 19/06/1992](#)

[Lei nº 11.231 de 06/07/1992](#)

[Lei nº 11.549 de 23/06/1994](#)

[Lei nº 15.380 de 27/05/2011](#) – Absorve as gratificações que especifica na Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas

068 – Função Gratificada

RUBRICA EXTINTA

A partir da Lei nº 17.224/19 passou a ser paga pelas rubricas 274 (FUNCAO GRATIFICADA - LEI 8183/74 -17224/19), e para servidores que incorporaram, 768 (VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19).

Gratificação concedida pelo exercício de atividade diferenciada das atribuições normais do cargo do servidor.

INCORPORÁVEL APÓS 5 ANOS CONTÍNUOS OU NÃO DE PERCEPÇÃO, SENDO INCORPORADA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE MAIOR VALOR INDEPENDENTE DE TEMPO DE PERCEPÇÃO.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Valor específico de tabela}}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Pagamento automático conforme informação cadastrada na tela de eventos de cargo. Para servidores ativos ou inativos, foram criados dois tipos de evento para tratar as duas situações.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM (*)

(*) Nos termos da Portaria nº 74/SMG/2009, o servidor poderá efetuar a opção para a inclusão ou exclusão desta gratificação da base de contribuição para o RPPS.

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.183 de 20/12/1974](#)
[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

069 – Férias em Pecúnia

Pagamento de férias não usufruídas pelo servidor que foi exonerado ou que tenha aposentado.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Valor dos vencimentos}}{30} \times \text{Dias de férias não usufruidas}$$

Sendo que o valor dos vencimentos utilizado é o valor no mês de desligamento.

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Para desligamentos que ocorram dentro do período tratado pela folha SIGPEC é possível efetuar o pagamento através do atributo “Férias em Pecúnia”, no qual poderão ser informados a quantidade de dias aos quais o servidor faz jus, ou o valor devido. Não há necessidade de efetuar o pagamento da rubrica 63 complemento “pecúnia”, pois a folha tratará o pagamento automaticamente.

Para períodos anteriores ao tratado pela folha SIGPEC deverá ser efetuado o pagamento através de lançamento manual, com o respectivo cálculo das rubricas 69 e 63 com complemento “pecúnia”. Serão consideradas no cálculo as rubricas abaixo relacionadas:

- 005 – Sexta Parte Sobre Adicional
- 006 – Adicional Sobre Sexta Parte - Ação Judicial
- 009 – Gratificação de Difícil Acesso
- 010 – GASS
- 011 – Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças
- 012 – Sexta Parte sobre Vencimento Incorporado - Ação Judicial
- 013 – Sexta Parte Sobre Adicional - Ação Judicial
- 014 – Adicional sobre Sexta Parte - Ação Judicial
- 019 – Gratificação por Fiscalização de Carnaval
- 020 – Gratificação para dirigentes de Centro de Juventude
- 021 – Alteração Relativa de Exercício
- 022 – Diferença por Acidente
- 024 – Auxílio Acidentário
- 025 – Gratificação Acompanhamento e Controle Execução Orçamentária
- 029 – Gratificação Especial para Trabalho com Telefonia
- 030 – Gratificação por Atividade Especial Apresentação Pública
- 031 – Produtividade Fiscal
- 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 033 – Gratificação de Função
- 034 – Aulas Excedentes
- 036 – Honorários Advocatícios - Quadrinômio Procuradoria
- 037 – Hora Atividade
- 038 – Gratificação de Resgate a Psicopata
- 040 – Gratificação pela Concessão de Coreografia
- 041 a 47 – Adicional por tempo de serviço público
- 048 – Adicional Lei 6.645/65 - Artigo 5º
- 049 – Sexta Parte
- 050 – 1/3 Dedicação Exclusiva
- 051 – 2/3 Procuradores
- 052 – Gratificação por Serviço Noturno
- 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva
- 054 – Gratificação de Dedicação Integral
- 056 – Gratificação de Nível Plena
- 057 – Regime de Tempo Completo
- 058 – Jornada H40
- 060 – Adicional de Atividade Médica
- 061 – Quebra de Caixa
- 062 – Adicional de Raio X
- 064 – Grat.Risco Vida Saúde - Ad.Insal, Periculosidade, Penosidade
- 065 – Gratificação de Motorista de Ambulância
- 066 – Verba / Gratificação de Representação
- 067 – Ajuda de Custo
- 068 – Função Gratificada
- 073 – Gratificação de Tarefas Especiais
- 074 – Gratificação por Apresentação Pública
- 075 – Gratificação de preceptor
- 076 – Gratificação por Serviço Extraordinário-Pró Labore
- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 081 – Direitos Assegurados
- 082 – Gratificação de Gabinete
- 083 – Gratificação por Atividade Complementar
- 084 – Adicional de Função
- 085 – Gratificação de Auxiliar de Ensino
- 087 – Gratificação de Representação
- 088 – Gratificação Especial - Lei 7.747/82
- 089 – Sexta Parte - Ação Judicial
- 098 – Regime Dedicação Profissional Exclusiva Lei 9265/81
- 107 – Horas Aulas - Parte Variável
- 108 – Hora Aula/Trab.Excedente - JEX/HTE
- 109 – Hora Aula Trabalho Excedente
- 112 – Verba de Representação do QPA
- 113 – Vantagem de Ordem Pessoal RDPE
- 120 – Hora Suplementar por Emergência
- 125 – Parte Variável Incorporada
- 126 – JEX Incorporada
- 127 – TEX Incorporada
- 148 – Lei N.13400/02 - Art. 2

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 149 – Diferença de Sexta Parte Procurador
- 157 – Gratificação pela Execução do Trabalho Técnico
- 158 – Diferença por Ação Judicial Lei 13.748/04
- 168 – Gratificação de Produtividade Fiscal - Meta Global
- 171 – Gratificação de Regencia
- 172 – Gratificação de Atividade Educativa
- 173 – Gratificação de Apoio Educacional
- 174 – Gratificação Atribuição Educacional
- 175 – Gratificação Especial Especialista
- 177 – Gratificação de Apoio a Educação
- 182 – DIFERENCA ACAO JUDICIAL LEI 14591
- 185 – Gratificação por Desempenho de Atividade
- 191 – VOP Art 23 Lei 14.712/08
- 192 – VOP Art 63 Lei 14.713/08
- 196 – Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental
- 201 – Gratificação por Desempenho de Atividade Social
- 206 – Gratificação de Atividade
- 226 – GRATIFICAÇÃO DE COMANDO
- 227 – ACAO JUDICIAL SEXTA PARTE
- 228 – GRAT DESEMP ATIV CULTURAL DESPORTIVA
- 229 – VOP Lei 15.380/2011
- 234 – SUBSIDIO
- 235 – VOP ART 32 LEI 16.417/16
- 236 – VOP Art 44 Lei 15510/11
- 239 – ACAO JUDICIAL QUINQUENIO
- 240 – VOP - Art. 4º Lei 15.567/2012
- 246 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Controladoria-GEP
- 248 – GRAT APR PUBLICA - ACAO JUDICIAL
- 252 – Subsidio Efetivo
- 253 – Subsidio Admitido e Contratado
- 255 – Subsidio Complementar
- 256 – Remuneração Cargo em Comissão
- 257 – VOP QTG ART 37 LEI 16.239/15
- 266 – Grat. Risco Vida Saude-Ad. Insal, Pericul, Penos-Ac Jud
- 270 – VOP - DECISAO JUDICIAL

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 9.160 de 03/12/1980](#)

SRF – Ofício COSIT nº 78 de 03/09/2004 – Férias em pecúnia indenização não incide IRRF

070 – Indenização

Valor pago a título indenizatório aos servidores municipais que forem dispensados do serviço público municipal e que consiste em um salário por ano de trabalho.

Rubrica utilizada também para pagar indenização por exercício de fato e outras sem codificação própria.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

Somatória de vencimentos × Nº de anos trabalhados

É utilizado o valor dos vencimentos integrais do mês em que o servidor for dispensado

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 9.160 de 03/12/1980](#) – Admitidos

[Decreto nº 31.712 de 11/06/1992](#) – Exercício de fato

071 – Gratificação pela Participação em Órgão Deliberação Coletiva

Gratificação concedida ao funcionário por fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO				
Geral:				
$\% \times \text{Padrão DA15} \times \text{Quantidade de reuniões apontadas}$				
Conselho Municipal de Educação:				
Comissão	Secretaria	Cargos	% sobre DA15	Limite de reuniões
CFCC Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais	SMC	1 Presidente 2 Membros 1 Secretário	2% 2% 1%	08
CPPE Comissão Permanente de Processos Extraviados	SMA	1 Presidente 4 Membros 1 Secretário	4% 4% 2%	08
CEUSO Comissão de Edificações e Uso do Solo	SEHAB	1 Presidente 3 Membros 1 Secretário	4% 4% 2%	08
CPP Comissão de Controle de Preços de Serviço e Obras Públicas	SF	1 Presidente 6 Membros 1 Membros	4% 4% 2%	08
COMPREM Comissão de Preços e Materiais	SMA	1 Presidente 5 Membros 1 Secretário	4% 4% 2%	10
GTM Grupo de Trabalho Municipal de Desburocratização e Desenvolvimento Administrativo		1 Presidente 1 Membro de Cada Secretaria, Órgãos Equivalentes e Autarquias 1 Secretário	4% 4% 2%	10

Rubricas de Pagamento e Desconto

CPCAC Comissão Permanente Sobre Concessão de Autos de Conclusão	SJ	1 Presidente 3 Membros 1 Secretário	4% 4% 2%	08
CPLU Comissão Permanente de Orientação às Administrações Regionais Sobre a Aplicação de Legislação Urbanística	SAR	1 Presidente 9 Membros 1 Secretário	4% 4% 2%	08
CONSELHO DE ENSINO	SME	1 Presidente 13 Membros 1 Secretário	4% 4% 2%	04
COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	SMS	1 Presidente 4 Membros 1 Secretário	4% 4% 2%	08
CME Conselho Municipal de Educação	SME	1 Presidente 1 Membros 7 Secretário	4% 4% 2%	08 até 03/08
COMTEL Conselho Municipal de Telecomunicações		1 Presidente 6 Membros 1 Secretário	4% 4% 2%	05
CPAP Comissão Permanente Sobre Assuntos de Pessoal - DRH	SMA	1 Presidente 8 Membros 1 Secretário	4% 4% 2%	05
GEPROCAV Grupo Executivo de Canalização de Córregos e Implantação de Vias de Fundo de Vale de São Paulo	SVP	1 Presidente 4 Membros 1 Secretário	4% 4% 2%	08
COJUCO Comissão de Julgamento de Compras	SMA	1 Presidente 6 Membros 1 Secretário	4% 4% 2%	12
COPERLI Comissão Permanente de Licitação	SMA	1 Presidente 2 Membros 1 Secretário	4% 4% 2%	08
CMAS Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções		1 Presidente 5 Membros 1 Secretário	4% 4% 2%	08
COMAT Comissão de Avaliação de Materiais Inseríveis		1 Presidente 3 Membros 1 Secretário	4% 4% 2%	12
COMUV Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais		1 Presidente 4 Membros 1 Secretário	7,5% 5% 2,5%	08
CODE Comissão de	SVP	1 Presidente 3 Membros	4% 4%	08

Rubricas de Pagamento e Desconto

Desapropriações		1 Secretário	2%	
CEC Comissão de Entendimento com Concessionárias de Serviços Públicos	SVP	1 Presidente 4 Membros 1 Secretário	4% 4% 2%	08

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC				
Pagamento é efetuado utilizando o módulo “Comissões”, no qual constam cadastradas as comissões de cada secretaria e os servidores vinculados a cada comissão. Após ser efetuado o cadastro das reuniões nas quais o servidor participou, a folha efetua o pagamento.				

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:	
<u>Lei nº 9.213 de 09/03/1981</u>	– Art. 6º - Grat Participar Comissões SME
<u>Lei nº 9.409 de 24/12/1981</u>	– Art. 5º – Grat Servidores em Órgãos de Deliberação Coletiva – 4% DAS 15
<u>Lei nº 10.088 de 20/07/1986</u>	– Secretários Comissão de Lic Deliberação Coletiva – 50% Valor Membros
<u>Decreto nº 26.106 de 06/06/1988</u>	– Veda participação servidor em mais de uma Comissão de Deliberação Coletiva
<u>Lei nº 16.119 de 13/01/2015</u>	– Compatível Com Subsídio QAA
<u>Lei nº 16.122 de 15/01/2015</u>	– Compatível Com Subsídio QS
<u>Lei nº 16.193 de 05/05/2015</u>	– Compatível Com Subsídio QPGG
<u>Lei nº 16.414 de 01/04/2016</u>	– Compatível Com Subsídio QEAG – Eng/Arq/Geo
<u>Lei nº 17.721 de 07/12/2021</u>	– Compatível Com Subsídio QMB
<u>Lei nº 17.913 de 17/02/2023</u>	– Compatível Com Subsídio QFPM
CMAS	
<u>Lei nº 9.523 de 15/06/1982</u>	– Criação Do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções
<u>Lei nº 10.428 de 19/02/1988</u>	– Reestrutura o Conselho
COPERLI	
<u>Lei nº 9.158 de 01/12/1980</u>	– Criação da Comissão de Licitação Permanente
<u>Decreto nº 17.196 de 24/02/1981</u>	– Regulamenta
<u>Decreto nº 26.106 de 06/06/1988</u>	– Veda servidor participar em mais de uma Comissão
<u>Decreto nº 28.979 de 22/08/1990</u>	– Altera tabela de SME limitando em 7 Comissões de Licitação
<u>Decreto nº 33.167 de 05/05/1993</u>	– Altera limite Comissões de Licitação para 2
COJUCO	
Acto 926 de 19/07/1935	

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Lei nº 8.364 de 27/02/1976](#) – Altera composição da Comissão de Julgamento de Compras

[Lei nº 8.731 de 12/06/1978](#) – Cria DEMAT e Suas Comissões

[Lei nº 9.409 de 24/12/1981](#) – Gratificação – 4% DAS15

COMUV

[Lei nº 7.415 de 30/12/1969](#) – Cria Conselho Municipal de Controle de Tráfico

[Lei nº 7.698 de 24/02/1972](#) – Reestrutura SMT e conselhos

[Decreto nº 15.003 de 03/04/1978](#) – Reestrutura SMT

COMAT

[Lei nº 8.731 de 12/06/1978](#) - Cria DEMAT e suas comissões

CODE/CFCC/CEC/CPPE/COMPREM/CPP/GTM

[Lei nº 10.531 de 23/05/1988](#) – Especifica Valores

COPLAN

[Lei nº 7.694 de 07/01/1972](#) – Cria Coord. Geral de Plan – COGEP e Conselho Planejamento

[Decreto nº 15.584 de 26/12/1978](#) – Reorganiza COGEP

[Decreto nº 18.596 de 10/02/1983](#) – Reorganiza COPLAN

CEUSO

[Lei nº 9.562 de 08/12/1982](#) – Inclui representantes das SAR na Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO

CPLU

[Lei nº 9.562 de 08/12/1982](#) – Dispõe sobre Gratificação aos Integrantes da Comissão Permanente de Orientação às Administrações Regionais sobre a Aplicação da Legislação Urbanista

CME

[Lei nº 10.429 de 24/02/1988](#) – Criação do Conselho Municipal de Educação

CPMMH

[Lei nº 8.764 de 18/08/1978](#) – Art. 2º, Inciso III e Inciso IV – Comissões Sec Hig e Saude

[Lei nº 9.286 de 26/06/1981](#) – Altera Estrutura da Sec Hig Saude

CMT

[Decreto nº 22.036 de 19/03/1986](#) – Cria o Conselho Municipal De Telecomunicações

[Decreto nº 22.672 de 26/08/1986](#) – Aprova Regimento Interno do CMT

CPAP

[Decreto nº 23.185 de 12/12/1986](#) – Cria Comissão Permanente sobre Assuntos de Pessoal

[Lei nº 10.531 de 23/05/1988](#) – Secretários de Comissão

[Decreto nº 26.596 de 10/08/1988](#) – Composição da CPAP por 9 Servidores

GEPROCAVE

[Decreto nº 23.440 de 16/02/1987](#) – Institui Grupo Exec do Programa Canalização de Córregos

[Lei nº 10.531 de 23/05/1988](#) – Especifica valores

CPCAC

[Lei nº 9.797 de 11/12/1984](#) – Inclui a Comissão Permanente sobre Concessão de Autos de Conclusão de SNJ no anexo da Lei nº 9.409/81

CONSELHO DE ENSINO

[Decreto nº 11.162 de 23/07/1974](#)

072 - JARI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações

Gratificação concedida aos membros das Juntas Administrativas de Infrações (DSV) previstas no código nacional de trânsito.

Esta gratificação era paga também a não servidores da PMSP. A partir da decisão proferida no processo 2004-0.223.283-2 a referida gratificação deixou de ser paga em folha para não servidores.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Para presidente e membros das comissões:

$Nº\ de\ reuniões\ apontadas \times\ Valor\ informado$

Para secretários das comissões:

$\frac{Nº\ de\ reuniões\ apontadas \times\ Valor\ informado}{2}$

Valor informado pelo DSV, cadastrado *online*

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Pagamento efetuado utilizando o módulo “comissões”, no qual constam cadastrados a junta de recursos de infração e os servidores vinculados a ela. Depois de efetuado o cadastro das reuniões nas quais o servidor participou, a folha efetua o pagamento. O valor informado refere-se a uma UFM, cujo valor correspondente encontra-se cadastrado na tabela de valores auxiliares.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997](#) – CTB – Art. 16 – Dispõe sobre JARI

[Decreto nº 42.200 de 16/07/2002](#) – Cria as JARI previstas no Código de Trânsito

Rubricas de Pagamento e Desconto

Brasileiro

[Decreto nº 44.273 de 22/12/2003](#) – Indicação de representantes

[Decreto nº 45.377 de 07/10/2004](#) – Regulamenta indicação de representantes

[Decreto nº 45.699 de 26/01/2005](#) – Prorroga excepcionalmente mandato de membros

[Decreto nº 45.926 de 24/05/2005](#) – Ajusta estrutura das JARI

[Decreto nº 50.582 de 24/04/2009](#) – Uniformiza escolaridade de membros composição JARI

[Decreto nº 57.096 de 29/06/2016](#) – Autoriza até 30 juntas

[Decreto nº 57.961 de 01/11/2017](#)

[Decreto nº 60.982 de 30/12/2021](#)

PA 2004-0.223.283-2 – Desvinculou da folha da PMSP membros não servidores municipais.

PA 2008-0.005.745-3 – Decide uniformizar a exigência de escolaridade mínima para o exercício da função de membro das juntas administrativas de recursos de infrações - JARI

073 – Gratificação de Tarefas Especiais

Gratificação paga aos servidores convocados a executar tarefas de apoio a secretaria municipal da cultura.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **SIM**

BASE DE CÁLCULO

$(\% \times \text{Padrão DA15}) \times \text{Quantidade de convocações apontadas}$

% = De acordo com o nível das tarefas executadas

- Nível 1 = 1%
- Nível 2 = 0,8%
- Nível 3 = 0,61%
- Nível 4 = 0,48%

Limite de 30 convocações por mês

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Decreto nº 5.315 de 31/01/1962](#)

[Lei nº 9.467 de 06/05/1982](#)

074 – Gratificação por Apresentação Pública

RUBRICA EXTINTA

Valores absorvidos na nova escala de vencimentos, a partir da opção dos servidores do quadro das atividades artísticas.

Gratificação por apresentação pública paga a determinados integrantes do quadro de atividades artísticas.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

% sobre AA22	Cargo
16%	Regente da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal
15%	Regente Titular da Orquestra Sinfônica Municipal (OSM) Diretor do Balé da Cidade
10%	Regente Assistente da Orquestra Sinfônica Municipal Regente de Coral Diretor Assistente do Balé da Cidade de São Paulo Spalla da Orquestra Sinfônica Professor do Quarteto de Cordas Diretor Escola de Arte Regente Titular
7%	Regente Assistente de Coral Assistente Coreografia Ensaidor do Balé da Cidade Coordenador Técnico Balé da Cidade de São Paulo Mestre Balé Cidade de São Paulo Coreografo Assistente Artístico Diretor da Escola de Arte Regente Assistente Orquestra Experimental de Repertório (OER)
5%	Bailarino Cantor de Coral Professor de Orquestra Professor de Dança Professor de Música Professor de Arte Pianista Ensaidor Instrumentista Monitor de Orquestra
3%	Inspetor da OSM

Rubricas de Pagamento e Desconto

2%	Inspetor do Balé da Cidade Inspetor do Coral Massagista do Balé

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.401 de 08/06/1976](#)

[Lei nº 9.168 de 04/12/1980](#)

[Lei nº 9.320 de 25/09/1981](#)

[Lei nº 9.467 de 06/05/1982](#)

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#)

[Lei nº 11.227 de 19/06/1992](#)

[Lei nº 11.231 de 06/07/1992](#)

[Lei nº 15.380 de 27/05/2011](#) – absorve a gratificação na Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas

075 – Gratificação de preceptor

Gratificação concedida a servidor municipal ocupante de cargo de médico responsável pela orientação técnica do médico residente.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **SIM**

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/06/1988:

$$\frac{30\% \times \text{Padrão NS01A}}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Atributo “GRAT PRECEPTOR”.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 10.912 de 20/12/1990](#)

[Decreto nº 20.813 de 11/04/1985](#)

[Decreto nº 23.917 de 26/05/1987 – Revoga Decreto nº 20.813](#)

[Lei nº 14.713 de 04/04/2008](#)

[Lei nº 16.418 de 01/04/ 2016](#)

076 – Gratificação por Serviço Extraordinário – Pró-Labore

Gratificação paga somente na condição incorporada aos aposentados que a perceberam na ativa pelo tempo de 5 anos contínuos ou não.

INCORPORÁVEL NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

- 33% para os servidores com 5 anos completos de percepção até 28/02/1975
- 15% para os servidores que completaram 5 anos de percepção após 28/02/1975

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:

- | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> • 031 – Produtividade Fiscal • 082 – Gratificação de Gabinete |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{15\% \text{ ou } 33\% \times (\text{Padrão do servidor} + \text{Vantagens})}{\text{Dias trabalhados}} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Vantagens a serem consideradas no cálculo:

- 022 – Diferença por Acidente
- 034 – Aulas Excedentes
- 058 – Jornada H40
- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 084 – Adicional de Função
- 276 – ADICIONAL DE FUNCAO - LEI 10182/86 - 17224/19
- 282 – MEDIA ADICIONAL DE FUNCAO LEI 17224/19
- 300 – ADICIONAL DE FUNCAO-FDA-LEI 17.720/21
- 784 – VPNI ADICIONAL DE FUNÇAO - LEI 17224/19

OBSERVAÇÕES

Conforme o disposto na Lei nº 14.591/07, artigo 73, para os servidores que optaram pelos novos quadros e tiveram redução no valor da referida rubrica, foram contemplados com a rubrica 190 VOP, que contempla diferença de valores considerando a situação antes e depois da opção. O cálculo é efetuado manualmente e cadastrado através do atributo VOP genérica.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

Rubricas de Pagamento e Desconto

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Decreto-Lei nº 13.030 de 28/10/1942 ([Texto](#))

[Lei nº 7.747 de 27/06/1972](#)

[Lei nº 8.183 de 20/12/1974](#)

[Lei nº 8.215 de 07/03/1975](#)

[Orientação Normativa nº 01/1990](#) – DOM 27/01/1990

P.A 06.023.074-88*00

P.A 34.003.220.93*21

077 – Hora Extra

Gratificação paga somente na condição incorporada aos servidores aposentados, pelo exercício em horário extraordinário.

INCORPORÁVEL PELA PERCEPÇÃO POR 5 ANOS, CONTÍNUOS OU NÃO, PARA SERVIDORES QUE A PERCEBERAM ATÉ 31/12/1985. O SERVIDOR FARÁ JUS A MAIOR QUANTIDADE MENSAL FEITA NA ATIVA.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none"> • 031 – Produtividade Fiscal • 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial • 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva • 062 – Adicional de Raio X • 073 – Gratificação de Tarefas Especiais

BASE DE CÁLCULO
$\frac{120\% \times \text{Padrão do servidor}}{240} \times \text{Quantidade de horas incorporadas}$
Limite de 120 horas mensais

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 4.060 de 14/06/1951](#)
- [Lei nº 4.560 de 22/10/1954](#)
- [Lei nº 8.807 de 26/10/1978](#)
- [Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)
- [Decreto nº 20.599 de 21/01/1985](#)
- [Lei nº 9.987 de 25/10/1985](#)
- [Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#)

078 – Gratificação por Serviço Extraordinário

RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC

Rubrica não se encontra cadastrada no sistema SIGPEC.

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/06/1992:

$$\frac{150\% \times (\text{Padrão do servidor} + \text{Vantagens})}{\text{Horas regimes}} \times \text{Quantidade de horas}$$

Horas regime

- H24 = 120 horas
- H33 = 165 horas
- H40 = 200 horas

OBS: O valor pago não podia ser superior a 15% da base de cálculo.

Vantagens a serem consideradas no cálculo:

- 021 – Alteração Relativa de Exercício
- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público
- 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva
- 058 – Jornada H40
- 061 – Quebra de Caixa
- 062 – Adicional de Raio X
- 064 – Grat.Risco Vida Saúde - Ad.Insal, Periculosidade, Penosidade
- 065 – Gratificação de Motorista de Ambulância
- 098 – Regime Dedicação Profissional Exclusiva Lei 9265/81

LEGISLAÇÃO:

Decreto-Lei nº 13.030 de 28/10/1942 ([Texto](#))

[Decreto nº 5.315 de 31/01/1962](#)

[Lei nº 8.215 de 07/03/1975](#)

[Lei nº 10.073 de 09/06/1986](#)

[Decreto nº 26.944 de 23/09/1988](#)

079 – Gratificação de Nível Superior

Gratificação concedida ao servidor municipal, não optante pelos novos quadros, cujo cargo/função exija provimento de nível superior.

INCORPORÁVEL DESDE LOGO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, QUANDO A INCORPORAÇÃO DECORRER DE CARGO EFETIVO.

INCORPORÁVEL DESDE QUE TENHA SIDO PERCEBIDA, NA ATIVA, PELO PERÍODO DE 5 ANOS CONTÍNUOS OU 10 ANOS INTERPOLADOS, QUANDO A INCORPORAÇÃO DECORRER DE CARGO EM COMISSÃO.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:

- 060 – Adicional de Atividade Médica

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/07/1985:

$$\frac{50\% \times (\text{Padrão no grau A} + \text{Rubrica 021})}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM (*)

(*) Nos termos da Portaria nº 74/SMG/2009, o servidor poderá efetuar a opção para a inclusão ou exclusão desta gratificação da base de contribuição para o RPPS.

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 9.708 de 02/05/1984](#)

[Lei nº 9.740 de 05/10/1984](#)

[Lei nº 11.511 de 20/04/1994](#)

080 – Décimo Terceiro Salário

Valor pago anualmente a título de 13º Salário para todos os servidores municipais, ativos e inativos, no mês de Dezembro, podendo haver adiantamento nos seguintes códigos:

- 151 – 13º Salário Gestação
- 169 – Adiantamento 13º Salário

Para os servidores que efetuaram opção pela antecipação do 13º do ano corrente, quando ocorrer o pagamento da rubrica 80 é que será efetuado o desconto das rubricas 169 e 151 correspondente ao valor da antecipação recebida.

Os agentes políticos Prefeito e Vice-Prefeito também fazer jus ao décimo terceiro.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Somatória de vencimentos em Dezembro}}{12} \times \text{Nº de meses trabalhados}$$

Considera-se, para efeito de cálculo, o mês em que o servidor trabalhou mais de 14 dias, proporcionalizando em 1/12 cada mês trabalhado

Consideram-se todas as rubricas de pagamento, exceto:

- 008 – Atualização Monetária
- 063 – 1/3 de Férias
- 069 – Férias em Pecúnia
- 070 – Indenização
- 071 – Gratificação pela Participação em Órgão Deliberação Coletiva
- 091 – Licença Prêmio em Pecúnia
- 094 – Débitos a regularizar
- 095 – Auxílio Doença
- 099 – Rendimentos / Abono PASEP
- 121 – (PARECER) - Gratificação Especial de Regime de Plantão (segunda a sexta)
- 122 – (PARECER) - Gratificação de Regime de Plantão (fins de semana)
- 123 – (PARECER) - Gratificação Especial de Regime de Plantão
- 124 – (PARECER) - Grat. Especial pela Prestação Serviços Assistenciais a Saúde
- 130 – Plantão Complementar - J40
- 136 – Débito a Regularizar Principal
- 137 – Débito a Regularizar - Atualização Monetária
- 143 – Auxílio Refeição
 - Lei nº 12.858/1999 – Art. 5º – O Auxílio-Refeição instituído por esta lei:
(...)

Rubricas de Pagamento e Desconto

<p>III - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;</p> <ul style="list-style-type: none"> • 145 – Auxílio Transporte • 146 – Gratificação por Desenvolvimento Educacional <ul style="list-style-type: none"> ○ Decreto nº 47.436 de 03/07/2006 – Art. 9º - A importância paga a título de Gratificação por Desenvolvimento Educacional não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde. • 147 – • 150 – Grat. Especial pela Prestação de Serviço Social na Saúde • 151 – 13º Salário Gestação • 152 – Abono Nível Médio • 153 – • 154 – Verba de Locomoção • 155 – Abono - Artigo 103 Lei 13.652/03 • 156 – Bonus Pecuniário - Artigo 151 Lei 13.652/03 • 159 – Abono - Artigo 8 - Lei 13.695/03 • 187 – Abono Lei 14.713/08 Artigo 72 (QPE APOIO) • 198 – Premio de Desempenho Educacional
<p>Rubricas de desconto que interferem no cálculo da proporcionalidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3001 – Falta Justificada • 3002 – Falta Injustificada • 3004 – DSR / Feriado / Ponto Facultativo • 3012 – Licença Pessoa da Família 1/3 • 3015 – Licença Pessoa da Família Total • 3016 – Licença sem Vencimentos • 3017 – Afastamento RGPS - Sem Vencimentos • 3021 – Afastamento (Desconto 1/3 Artigo 49) • 3023 – Suspensão Artigo 186 - Perda Total • 3025 – Suspensão Preventiva - Prisão Administrativa - Desconto 1/3

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Constituição Federal de 1988](#) – Art. 7º, Inciso VIII

[Lei Federal nº 7.787 de 1989](#) – Sobre 13º Salário incide contribuição RGPS

[Lei nº 10.779 de 05/12/1989](#) – 1/12 avos por mês trabalhado por mais de 14 dias, base mês de Dezembro

[Lei nº 11.716 de 1995](#) – Exclui plantões do 13º salário

[Decreto Federal nº 3.048 de 1999](#) – Sobre 13º incide contribuição do RGPS

[Lei nº 12.858 de 18/06/1999](#) – Art. 5º – Exclui Auxílio Refeição da base de cálculo do 13º salário

[Lei nº 13.467 de 06/12/2002](#) – Adiantamento do 13º para gestante (rubrica 151)

[Decreto nº 42.835 de 06/02/2003](#) – Regulamenta adiantamento 13º Gestantes

Rubricas de Pagamento e Desconto

(rubrica 151)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#) – Sobre 13º incide contribuição do RGPS

[Lei nº 14.182 de 03/07/2006](#) – Adiantamento 13º Salário no mês de aniversário
(rubrica 169)

[Decreto nº 47.436 de 03/07/2006](#) – Art. 9º – Não inclui Grat. Des. Educacional (rubrica 146) no cálculo do 13º salário

[Lei nº 15.401 de 06/06/2011](#) – Art. 3º – 13 Subsídio Prefeito e Vice-Prefeito

PA 2014-0.073.345-2 – Parecer mantém a exclusão das rubricas 121, 122, 123 e 124 da base do 13º

[Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – Compatível com Subsídio QAA

[Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – Compatível com Subsídio QS

[Lei nº 16.193 de 05/05/2015](#) – Compatível com Subsídio QPGG

[Lei nº 16.414 de 01/04/2016](#) – Compatível com Subsídio QEAG (ENG/ARQ/GEO)

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – Compatível com subsídio QMB

[Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#) – Compatível com subsídio NQTG

[Lei nº 17.841 de 19/08/2022](#) – Compatível com subsídio QGAS e QDHS

081 – Direitos Assegurados

Valores decorrentes de ações judiciais, referentes a diversas situações funcionais.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO
Diversas bases de cálculo, dependendo do fato gerador do direito

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

082 – Gratificação de Gabinete

RUBRICA EXTINTA

A partir da Lei nº 17.224/19 passou a ser paga pelas rubricas 82 (GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 8989/79 - 17.224/19), e para servidores que incorporaram, 782 (VPNI GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 17224/19).

Gratificação concedida a servidores municipais pelo exercício de atividades em gabinete de autoridades definidas em lei e pelo exercício de cargos de diretor de divisão.

PERMANENTE, NA ATIVA, DESDE QUE TENHA SIDO PERCEBIDA PELO PÉRIODO MÍNIMO DE 5 ANOS CONTÍNUOS OU NÃO.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:

- 076 – Gratificação por Serviço Extraordinário-Pró Labore
- 077 – Hora Extra
- 119 – Hora Suplementar

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\% \times Padrão}{30} \times Dias\ da\ vantagem\ no\ mês$$

Tabela para servidores não optantes dos novos cargos

Cargo	Referência	% sobre o padrão
Secretario Municipal	SM	150% sobre DA15
Coordenador da GCM		120% sobre DA15
Assessor Especial	DA16	
Chefe de Gabinete	DA15	
Administrador Regional	DA15	100% sobre DA15
Procurador Geral do Município	PRA6	
	DA14 PRA5	90% sobre DA15
	DA13 PRA4	60% sobre DA15
Supervisor Técnico II	DA12	30% sobre DA15
Assessor Técnico II	PRA3	
Diretor de Divisão	DA12	30% sobre DA12

Rubricas de Pagamento e Desconto

	PRA1 e PRA2 PR01, PR02 e PR03	30% sobre DA11
	DA01 e DA11	30% sobre o respectivo DA
Somente com cargo base	NO/NB/NM/NS	30% sobre padrão do servidor no grau A

Tabela para servidores optantes dos novos cargos			
Grupo			QPF
1	I	CAT 1 = 30% sobre NS01A CAT 2 = 30% sobre NS02A CAT 3 = 30% sobre NS03A CAT 4 = 30% sobre NS04A	CAT 1 = 30% sobre FT1A CAT 2 = 30% sobre FT2A CAT 3 = 30% sobre FT3A CAT 4 = 30% sobre FT4A
	II	CAT 1 = 30% sobre NS01E CAT 2 = 30% sobre NS02E CAT 3 = 30% sobre NS03E	CAT 1 = 30% sobre FT1E CAT 2 = 30% sobre FT2E CAT 3 = 30% sobre FT3E
2		CAT 1 = 30% sobre NM01C CAT 2 = 30% sobre NM02C CAT 3 = 30% sobre NM03C CAT 4 = 30% sobre NM04C	CAT 1 = 30% sobre NM02A CAT 2 = 30% sobre NM03A CAT 3 = 30% sobre NM04A CAT 4 = 30% sobre NM05A CAT 5 = 30% sobre NM05B
3		CAT 1 = 30% sobre NM01A CAT 2 = 30% sobre NM02A CAT 3 = 30% sobre NM03A CAT 4 = 30% sobre NM04A CAT 5 = 30% sobre NM05A	Grupo 3 QPF Vide tabela abaixo
4		CAT 1 = 30% sobre NB01C CAT 2 = 30% sobre NB02C CAT 3 = 30% sobre NB03C CAT 4 = 30% sobre NB04C	
5		DAI01 a DAI08 = 30% sobre DA.01 A DA.08 (RESPECTIVAMENTE) DAS 09 A DAS.11 = 30% sobre DA.09 A DA.11 (RESPECTIVAMENTE) DIRETOR DE DIVISÃO = 30% sobre DA.12 DAS.12 = 30% sobre DA.15 DAS.13 = 60% sobre DA.15 DAS.14 = 90% sobre DA.15 DAS.15 = 100% sobre DA.15 DAS.16 = 100% sobre DA.15 SM = 150% DA.15	
Grupo 3 QPF – Cargos em Comissão			
Referência	Lotação	Base de cálculo	
PFC1	Departamento	30% sobre FC1	
PFC1	Gabinete de SF	30% sobre DA15	
PFC2	Diretor de Divisão (EQ: 311.003.6)	30% sobre FC2	

Rubricas de Pagamento e Desconto

PFC2	Assessor Técnico	30% sobre DA15
PFC3		60% sobre DA15
PFC4		90% sobre DA15

OBSERVAÇÕES																							
BOLETIM INFORMATIVO Nº 07/2018-DGF																							
Data: 13/03/2018																							
Dirigido: Unidades de Recursos Humanos das Secretarias Municipais e Supervisão de Gestão de Pessoas das Prefeituras Regionais																							
Assunto: Gratificação de Gabinete (Publicação do ato concessivo ou de cessação e Permanência)																							
Considerando as conclusões alcançadas nos autos do processo administrativo nº 2012-0.206.446-5, com efeito vinculante, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 57.263/16, bem como no expediente TID 16.473.992, ficam estabelecidas as seguintes orientações a serem observadas e cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos e Supervisões de Gestão de Pessoas, respectivamente das Secretarias Municipais e Prefeituras Regionais:																							
1) Publicação do ato concessivo ou de cessação de Gratificação de Gabinete: Os atos praticados por agentes administrativos não devem ser sigilosos, em obediência ao princípio da publicidade, consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, neste sentido, o ato concessivo ou de cessação de Gratificação de Gabinete deve passar a ser publicado no Diário Oficial da Cidade, de acordo com o modelo abaixo:																							
Gratificação de Gabinete, concedida nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.989/79:																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Registro</th> <th>Vínculo</th> <th>Nome</th> <th>Percentual</th> <th>Base de Cálculo</th> <th>A partir de</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>111.111.1</td> <td>1</td> <td>Xxxx Xxxxx</td> <td>30%</td> <td>DA12</td> <td>/ /</td> </tr> <tr> <td>222.222.2</td> <td>2</td> <td>Xxxx Xxxxx</td> <td>30%</td> <td>DA12</td> <td>/ /</td> </tr> </tbody> </table>						Registro	Vínculo	Nome	Percentual	Base de Cálculo	A partir de	111.111.1	1	Xxxx Xxxxx	30%	DA12	/ /	222.222.2	2	Xxxx Xxxxx	30%	DA12	/ /
Registro	Vínculo	Nome	Percentual	Base de Cálculo	A partir de																		
111.111.1	1	Xxxx Xxxxx	30%	DA12	/ /																		
222.222.2	2	Xxxx Xxxxx	30%	DA12	/ /																		
Gratificação de Gabinete, cessação:																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Registro</th> <th>Vínculo</th> <th>Nome</th> <th>A partir de</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>111.111.1</td> <td>1</td> <td>Xxxx Xxxxx</td> <td>/ /</td> </tr> <tr> <td>222.222.2</td> <td>2</td> <td>Xxxx Xxxxx</td> <td>/ /</td> </tr> </tbody> </table>						Registro	Vínculo	Nome	A partir de	111.111.1	1	Xxxx Xxxxx	/ /	222.222.2	2	Xxxx Xxxxx	/ /						
Registro	Vínculo	Nome	A partir de																				
111.111.1	1	Xxxx Xxxxx	/ /																				
222.222.2	2	Xxxx Xxxxx	/ /																				
2) Permanência da Gratificação de Gabinete: (Ementa 11.830 – PGM/AJC) A Informação 118/2018 – PGM, proferida nos autos do PA 2012-0.206.446-5, fixou entendimento no sentido de que a permanência da GRATIFICAÇÃO DE GABINETE <u>só surte efeitos a partir do requerimento do interessado</u> , por força do disposto no artigo 5º da Lei nº 10.442/88, ou seja, não poderá ter efeito retroativo.																							

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.215 de 07/03/1975](#)

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#) – Art. 100 – Estatuto, instituiu a gratificação de gabinete

[Decreto nº 16.532 de 14/03/1980](#) – Regulamentou a Lei nº 8.989, com incidência nas referências do Quadro Geral de Pessoal

[Decreto nº 18.028 de 16/06/1982](#)

[Decreto nº 22.547 de 05/08/1986](#)

[Decreto nº 23.304 de 15/01/1987](#)

[Decreto nº 23.939 de 29/05/1987](#)

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#) – Introduz alterações na Lei nº 8.989

[Lei nº 10.442 de 04/03/1988](#) – Introduz alterações na Lei nº 8.989

[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#) – Art. 115, anexo IX – Introduz alterações na Lei nº 8.989 e legislações posteriores

[Lei nº 11.633 de 30/08/1994](#)

[Lei nº 12.477 de 22/09/1997](#)

[Lei nº 12.568 de 20/02/1998](#) – Introduz alterações na Lei nº 10.430/88

[Lei nº 13.652 de 25/09/2003](#) – Foram feitas as adequações de enquadramentos e referencias para fins de pagamento da gratificação nas respectivas referencias dos cargos de Agentes de Apoio do Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Ainda na referida Lei, o art. 142, parágrafo 3º, institui a gratificação nas novas escalas de vencimentos para a carreira de Agente de Apoio Fiscal

[Portaria nº 139/2006/SF](#) – Informa que poderá ser concedida a Gratificação de Gabinete, no âmbito de SF, somente aos servidores que independentemente dos cargos que ocupem, estejam no efetivo exercício de funções dos gabinetes do Secretário, do Chefe de Gabinete, dos Subsecretários, dos Diretores de Departamento, do Auditor Geral e do Coordenador de Administração

[Lei nº 14.712 de 04/04/2008](#)

[Lei nº 15.509 de 15/12/2011](#) – Institui regime de subsídio, onde não serão devidas aos titulares dos cargos constantes do Anexo I integrante da referida lei a Gratificação de Gabinete dentre outras parcelas remuneratórias

[Lei nº 15.510 de 20/12/2011](#) – Art. 49, anexo III – Dispõe sobre a Gratificação de Função e Gratificação de Gabinete para o Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo, substitui o anexo III e anexo IX, Grupo 3 a que se referem os artigos 31 e 76 da Lei nº 12.477 de 22/09/1997

[Lei nº 15.365 de 25/03/2011](#) – Anexo IV – Tabela de correspondência das Funções Gratificadas com cargos de provimento em comissão, para fins de cálculo da gratificação de gabinete

[Lei nº 15.380 de 27/05/2011](#)

[Lei nº 15.564 de 05/04/2012](#) – Confere nova redação, em relação à percepção de

Rubricas de Pagamento e Desconto

gratificação no órgão de origem, quando do afastamento de servidores

[Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – QAA – Incompatível com subsídio

[Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – QS – Incompatível com subsídio

[Lei nº 16.193 de 05/05/2015](#) – QPGG – Incompatível com subsídio

[Lei nº 16.414 de 01/04/2016](#) – QEAG – Incompatível com subsídio

[Decreto nº 57.532 de 14/12/2016](#) – QPAT

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB – Incompatível com subsídio

[Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#) – NQTG – Incompatível com subsídio

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

083 – Gratificação por Atividade Complementar

Gratificação concedida pelo efetivo exercício em unidades de saúde da área municipal, transformada em vantagem de ordem pessoal.

INCORPORÁVEL DESDE QUE PERCEBIDA PELO PRAZO DE 5 ANOS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none"> • 010 – GASS • 077 – Hora Extra

BASE DE CÁLCULO

A partir de 29/06/1990:

$$\frac{\% \times \text{Padrão inicial da carreira do servidor}}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Valores das %:

95%	85%	50%
Médico	Auxiliar de Enfermagem	Atendente de Enfermagem
Cirurgião Dentista	Auxiliar Farmacêutico	Auxiliar de Necropsia
Médico Veterinário	Protético	Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Adm. Hospitalar	Técnico de Autopsia	Técnico de Lavanderia
Educador de Saúde Pública	Téc. de Eletrocardiografia	Hospitalar
Enfermeiro	Téc. de Eletroencefalografia	
Enfermeiro Pronto Socorro	Téc. de Fisioterapia	
Farmacêutico	Téc. de Gasoterapia	
Fisioterapeuta	Téc. de Hemoterapia	
Fonoaudiólogo Obstetriz	Téc. de Histol. e Citologia	
Técnico De Ortóptica	Téc. Laboratório	
Terapeuta Ocupacional	Téc. Mat. Médico Hospitalar	
	Técnico de Radiologia	
	Téc. de Recreação Médico Infantil	
	Téc. Man Reparos e Ref. de Pred. Med. Assistenciais	
	Téc. em Arquivo Médico e Estatístico	
	Supervisor de Manutenção, Reparos e Reformas	

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Criado o atributo “GRAT POR ATIV COMPL”.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM/NÃO (*)	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 10.053 de 23/04/1986](#)

[Lei nº 10.186 de 12/11/1986](#)

[Decreto nº 22.638 de 19/08/1986](#)

[Decreto nº 26.556 de 05/08/1988](#)

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#)

[Lei nº 10.860 de 28/06/1990](#)

084 – Adicional de Função

RUBRICA EXTINTA

A partir da Lei nº 17.224/19 passou a ser paga pelas rubricas 276 (ADICIONAL DE FUNCAO - LEI 10182/86 - 17224/19), e para servidores que incorporaram, 784 (VPNI ADICIONAL DE FUNÇÃO - LEI 17224/19).

Valor pago aos servidores do quadro da Procuradoria Geral do Município.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/03/1988:

$$\frac{\% \times Padrão}{30} \times Dias\ da\ vantagem\ no\ mês$$

Padrão:

- Procuradores = PR3R
- Lei 14.712/08 – sobre padrão PRMIA

Valores das %:

Procuradores	
Padrão	%
DA09, DA10 e PRA1	20%
DA11 e PRA2	40%
DA12 e PRA3	60%
DA13 e PRA4	80%
DA14 e PRA5	100%
DA15, DA16, SM e PRA6	120%
PRA7 (Lei 16.974/18)	140%

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM/NÃO (*)	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Lei nº 10.182 de 30/10/1986](#)

[Lei nº 10.183 de 06/11/1986](#)

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#)

[Lei nº 14.712 de 04/04/2008](#) – Art. 5º

[Lei nº 16.974 de 23/08/2018](#)

[Lei nº 17.720 de 02/12/2021](#)

085 – Gratificação de Auxiliar de Ensino

Gratificação concedida aos professores responsáveis pela direção de unidade escolar.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none">• 058 – Jornada H40• 066 – Verba / Gratificação de Representação

BASE DE CÁLCULO
A partir de 13/06/1967:
$\frac{20\% \times \text{Padrão EM01A (JTP)}}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:
<u>Lei nº 7.037 de 13/06/1967</u>
<u>Lei nº 11.511 de 19/04/1997</u>

086 – Abono – Monitor de Educação de Adulto

Rubrica utilizado para pagar abono para a Guarda Civil Metropolitana e para Monitores de Educação de Adultos.

O referido abono para GCM foi pago até a edição da Lei nº 11.715/1995 – plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Guarda Civil Metropolitana, a partir de 26/05/1994:

$$\frac{40\% \times \text{Padrão do servidor}}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Monitor de Educação de Adultos:

- Enquadramento: 130.203

EM01A – NB01A

- Enquadramento: 100.659

EM01A – NB01A

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.539 de 26/05/1994](#)

[Lei nº 11.715 de 03/01/1995](#) – Reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana

087 – Gratificação de Representação

Gratificação atribuída pelo prefeito a titulares de cargos de chefia ou assessoramento ou designados, pelo grau de responsabilidade, sendo limitado a 2/3 dos vencimentos.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none"> • 058 – Jornada H40 • 066 – Verba / Gratificação de Representação • 073 – Gratificação de Tarefas Especiais • 085 – Gratificação de Auxiliar de Ensino

BASE DE CÁLCULO
$\frac{2 \times (\text{Padrão} + \text{Vantagens})}{3 \times 30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$
Vantagens a serem consideradas no cálculo: <ul style="list-style-type: none"> • 002 – Padrão de Vencimento Efetivo • 004 – Padrão de Vencimento Adm e Contratado • 022 – Diferença por Acidente • 025 – Gratificação Acompanhamento e Controle Execução Orçamentária • 031 – Produtividade Fiscal • 051 – 2/3 Procuradores • 076 – Gratificação por Serviço Extraordinário-Pró Labore • 077 – Hora Extra • 081 – Direitos Assegurados • 084 – Adicional de Função • 088 – Gratificação Especial - Lei 7.747/82 • 276 – ADICIONAL DE FUNCAO - LEI 10182/86 - 17224/19 • 277 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO FEDERATIVA • 282 – MEDIA ADICIONAL DE FUNCAO LEI 17224/19 • 300 – ADICIONAL DE FUNCAO-FDA-LEI 17.720/21 • 784 – VPNI ADICIONAL DE FUNÇAO - LEI 17224/19

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Lei nº 7.747 de 27/06/1972](#)

[Lei nº 8.215 de 07/03/1975](#)

088 – Gratificação Especial - Lei 7.747/82**RUBRICA EXTINTA**

Rubrica extinta com a vacância dos servidores que a recebiam.

Gratificação atribuída, no passado, a titulares de cargos de chefia e assessoramento e a designados. Atualmente pago somente a servidores aposentados que a incorporaram na ativa.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:

- 073 – Gratificação de Tarefas Especiais
- 077 – Hora Extra

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Fator} \times (\text{Padrão} + \text{Vantagens})}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Fator = 1/3, 2/3, 3/3 ou 4/3

Vantagens a serem consideradas no cálculo:

- 021 – Alteração Relativa de Exercício
- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 7.747 de 27/07/1972](#)

02.043.086-81*28

[Lei nº 14.712 de 04/04/2008](#)

089 – Sexta Parte – Ação Judicial

Gratificação correspondente à 6º parte dos vencimentos dos servidores.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:

- 005 – Sexta Parte Sobre Adicional
- 006 – Adicional Sobre Sexta Parte - Ação Judicial
- 012 – Sexta Parte sobre Vencimento Incorporado - Ação Judicial
- 013 – Sexta Parte Sobre Adicional - Ação Judicial
- 014 – Adicional sobre Sexta Parte - Ação Judicial

BASE DE CÁLCULO

Depende de decisão judicial e da situação individual de cada servidor

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei 8.095 de 09/08/1974](#)

[Lei 8.989 de 29/10/1979](#)

Ordem judicial

090 – Abono Correção Salarial

RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC

Rubrica não se encontra cadastrada no sistema SIGPEC.

Rubrica que foi utilizada para pagamento de abono salarial.

BASE DE CÁLCULO

A ser determinado em lei

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 9.025 de 28/02/1980](#)

[Lei nº 9.194 de 18/12/1980](#)

[Lei nº 9.208 de 22/12/1980](#)

[Lei nº 9.374 de 09/12/1981](#)

[Lei nº 9.438 de 05/04/1982](#)

[Lei nº 9.574 de 30/12/1982](#)

091 – Licença Prêmio em Pecúnia

RUBRICA EXTINTA

Antigo 13º. Extinto com a vacância dos servidores que não optaram por carreiras que recebem 13º.

Valor pago aos servidores municipais, que não optaram pela Gratificação de Natal, após cada cinco anos de efetivo exercício e que não solicitaram averbação para contagem de tempo.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

Somatória de vencimentos

12

Consideram-se todas as rubricas de pagamento, exceto:

- 008 – Atualização Monetária
- 009 – Gratificação de Difícil Acesso
- 010 – GASS
- 024 – Auxílio Acidentário
- 063 – 1/3 de Férias
- 069 – Férias em Pecúnia
- 070 – Indenização
- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 082 – Gratificação de Gabinete
- 091 – Licença Prêmio em Pecúnia
- 094 – Débitos a regularizar
- 099 – Rendimentos / Abono PASEP
- 116 – ABONO LEI 11.690 E 11.691/94
- 129 – Piso Mínimo
- 136 – Débito a Regularizar Principal
- 137 – Débito a Regularizar - Atualização Monetária

Consideram-se todas as rubricas de desconto, exceto:

- 3031 – Pensão Alimentícia
- 3041 – Desconto de Adiantamento
- 3042 – Imposto de Renda na Fonte
- 3099 – Excesso Sobre Limite Legal

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

Rubricas de Pagamento e Desconto

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.095 de 09/08/1974](#)

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#) – Substitui a licença-prêmio por gratificação de natal

[Lei nº 10.779 de 05/12/1989](#) – Revoga decisão da Lei 8.989/79, restabelecendo o recebimento da licença premio

092 – Adiantamento

RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC

Rubrica não se encontra cadastrada no sistema SIGPEC.

Pagamento eventual emitido pelo sistema e autorizado por legislação específica.

093 – Ação Judicial

RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC

Rubrica não se encontra cadastrada no sistema SIGPEC.

094 – Débitos a regularizar

Utilizado somente quando os totais de descontos excedem o total de vencimentos. Objetiva cancelar automaticamente o salário do servidor.

É gerado automaticamente na folha quando há descontos não passíveis de parcelamentos.

BASE DE CÁLCULO

Total de descontos – Total de vencimentos

095 – Auxílio Doença

Auxílio concedido ao servidor municipal que completar 12 meses ininterruptos de licença para tratamento de sua saúde.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
O SERVIDOR JÁ CONTEMPLADO COM O AUXÍLIO ACIDENTÁRIO NÃO PODERÁ REQUERER O AUXÍLIO-DOENÇA REFERENTE À MESMA OCORRÊNCIA

BASE DE CÁLCULO

Somatória dos vencimentos referentes ao 12º mês de licença médica

Consideram-se todas as rubricas de pagamento, exceto:

- 001 – Remuneração Prefeito e Vice-Prefeito
- 008 – Atualização Monetária
- 024 – Auxílio Acidentario
- 069 – Férias em Pecúnia
- 070 – Indenização
- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 082 – Gratificação de Gabinete
- 091 – Licença Prêmio em Pecúnia
- 092 – Adiantamento
- 094 – Débitos a regularizar
- 099 – Rendimentos / Abono PASEP
- 136 – Débito a Regularizar Principal
- 137 – Débito a Regularizar - Atualização Monetária
- 143 – Auxílio Refeição
- 145 – Auxílio Transporte
- 146 – Gratificação por Desenvolvimento Educacional
- 148 – Lei N.13400/02 - Art. 2
- 149 – Diferença de Sexta Parte Procurador
- 150 – Grat. Especial pela Prestação de Serviço Social na Saúde
- 151 – 13º Salário Gestação
- 152 – Abono Nível Médio
- 154 – Verba de Locomoção
- 155 – Abono - Artigo 103 Lei 13.652/03
- 156 – Bonus Pecuniário - Artigo 151 Lei 13.652/03
- 157 – Gratificação pela Execução do Trabalho Técnico
- 159 – Abono - Artigo 8 - Lei 13.695/03
- 160 – Gratificação de Difícil Provimento
- 161 – Gratificação de Atividade Cenotécnica
- 166 – Abono de Permanência

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 167 – Valor dos Proventos Média
- 169 – Adiantamento 13º Salário
- 170 – Ajuda de Custo - Lei 14.159/06
- 179 – Gratificação por Atendimento Público - GAP
- 180 – Piso Salário Mínimo
- 181 – Indenização Salário Maternidade - RGPS
- 184 – VALE ALIMENTAÇÃO
- 186 – Prêmio de Produtividade e Desempenho
- 193 – Adiantamento ou DOC de valor estimado
- 194 – DEBITO AUT INFORMADO
- 198 – PREMIO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL
- 199 – PRODUTIVIDADE FISCAL "AJUSTE"
- 200 – Diferença Salarial - Lei 14.709/08
- 206 – Gratificação de Atividade
- 227 – ACAO JUDICIAL SEXTA PARTE
- 229 – VOP Lei 15.380/2011
- 230 – ABONO SUPLEMENTAR - LEI 15.774/2013
- 233 – PPD Devolução 20% - Lei 15.467/11
- 234 – SUBSIDIO
- 236 – VOP Art 44 Lei 15510/11

Consideram-se todas as rubricas de desconto, exceto:

- 3031 – Pensão Alimentícia
- 3041 – Desconto de Adiantamento
- 3042 – Imposto de Renda na Fonte
- 3099 – Excesso Sobre Limite Legal

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#) – Art. 126º

Portaria nº 09/81 (delegação de competência)

[Decreto nº 19.512 de 20/03/1984](#) – Competência Secretaria SGP

[Decreto nº 41.711 de 22/02/2002](#)

[Portaria nº 226/SGP-G/2002](#)

[Decreto nº 43.934 de 08/10/2003](#)

[Portaria nº 27/SGP/2003](#) – DOM 17/01/2003

[Portaria nº 55/SGP/2003](#) – DOM 31/01/2003

Processo nº 06-009.155-86*08 – Parecer sobre a interrupção dos 12 meses para concessão do Auxílio Doença

Processo nº 02-007.710-82*03 – Parecer sobre licença para tratamento de saúde por motivo de acidente de trabalho

096 – Salário Família - RPPS

Valor pago aos servidores municipais pela dependência alimentar de filho maior, inválido, enteado ou tutelado.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

Até 04/2004:

Valor fixo determinado em tabela × N^º de dependentes

Dependente = Filho de até 14 anos incompletos ou inválido

A partir de 05/2004:

O salário família do RPPS passou a ser igual ao do RGPS, devido apenas aos servidores que recebem na faixa salarial determinada em tabela expressa em legislação federal da previdência social, por dependente.

Consideram-se todas as rubricas de pagamento, exceto:

- 008 – Atualização Monetária
- 063 – 1/3 de Férias
- 069 – Férias em Pecúnia
- 070 – Indenização
- 071 – Gratificação pela Participação em Órgão Deliberação Coletiva
- 072 – JARI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações
- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 091 – Licença Prêmio em Pecúnia
- 095 – Auxílio Doença
- 097 – Salário Esposa
- 099 – Rendimentos / Abono PASEP
- 136 – Débito a Regularizar Principal
- 137 – Débito a Regularizar - Atualização Monetária
- 143 – Auxílio Refeição
- 145 – Auxílio Transporte
- 151 – 13º Salário Gestação
- 165 – Abono de Natal
- 166 – Abono de Permanência
- 169 – Adiantamento 13º Salário
- 170 – Ajuda de Custo - Lei 14.159/06
- 298 – Gratificação de Pregoeiro e de Agente de Contratação
- 305 – AUXILIO REFEICAO

Rubricas de Pagamento e Desconto

- | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none">• 306 – AUXILIO TRANSPORTE• 780 – Média 13º Salário - Lei 10779 - Art.2º §3º• 1008 – Atualizaçao Monetaria - Novos Quadros |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Lei nº 13.830 de 21/05/2004

Art. 117. A todo servidor ativo ou inativo, que tiver alimentário sob sua guarda ou sustento, será concedido salário-família no valor correspondente ao fixado para o regime geral de previdência social.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)

[Decreto nº 17.498 de 19/08/1981](#)

[Lei nº 13.830 de 21/05/ 2004](#)

[Medida Provisória nº 182 de 29/04/2004](#)

097 – Salário Esposa

Valor pago aos servidores municipais pela dependência alimentar de esposa ou companheira.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **SIM**

BASE DE CÁLCULO

Valor fixo determinado em tabela

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

O valor do benefício encontra-se cadastrado na tabela de Valores Auxiliares. O cadastro deverá ser efetuado através da função “Dependentes”.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)
[Decreto nº 17.498 de 19/08/1981](#)

098 – Regime Dedicação Profissional Exclusiva Lei 9.265/81

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada.

Gratificação paga aos servidores aposentados que na ativa foram titulares de cargo de delegado regional de educação e de especialista de educação, por dedicação exclusiva à PMSP.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM QUALQUER OUTRA GRATIFICAÇÃO PAGA POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{25\% \times (\text{Padrão} + \text{Vantagens}) \times \text{Parcela incorporada}}{\text{Dias trabalhados}} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Parcela incorporada = 1/10 por ano de percepção

Vantagens a serem consideradas no cálculo:

- 021 – Alteração Relativa de Exercício
- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público
- 060 – Adicional de Atividade Médica
- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 084 – Adicional de Função
- 102 – Terça Parte - Ação Judicial

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 8.215 de 07/03/1975](#)
- [Lei nº 9.265 de 28/05/1981](#)
- [Lei nº 9.588 de 26/01/1983](#)
- [Lei nº 9.724 de 02/07/1984](#)
- [Lei nº 11.434 de 12/11/1993](#)

099 – Rendimentos / Abono PASEP

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada.

Valor pago em razão dos rendimentos da conta PASEP.

Terão direito ao abono salarial os servidores cadastrados há mais de 5 (cinco) anos no programa, que tenham trabalhado pelo menos 30 dias no ano anterior e tenham percebido uma média salarial menor ou igual a 2 (dois) salários mínimos da remuneração no ano anterior ao do pagamento, e que tenham sido informados na RAIS.

De acordo com o artigo 239 da Constituição Federal, a partir do ano-base 1989, deixou de existir o crédito da distribuição de cotas nas contas dos participantes. Os participantes cadastrados a partir de 1989 ou que tenham realizado saque total de cotas após 30/06/1989, não apresentarão saldo, e sem direito ao saque dos rendimentos.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **SIM**

BASE DE CÁLCULO

Valor dos rendimentos da conta PASEP do servidor, informados pelo Banco do Brasil

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 8 de 03/12/1970](#)
[Decreto Federal nº 71.618 de 26/12/1972](#)
[Constituição Federal de 05/10/1988](#)

100 – Padrão Jornada – JTI

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não utilizada.

Padrão EM.01 a EM.12.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Padrão do servidor × 2

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.229 de 26/06/1992](#)

[Decreto nº 31.838 de 02/07/1992](#)

101 – Trabalho Excedente – TEX

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não utilizada, cadastrada apenas para efeito histórico.

Valor correspondente ao número de horas prestadas pelo profissional de ensino docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Padrão}}{100} \times \text{Quantidade de horas apontadas}$$

Para professor adjunto e titular que atue em outra área, o padrão será igual ao do titular.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.229 de 26/06/1992](#)

[Lei nº 11.434 de 13/11/1993](#)

102 – Terça Parte – Ação Judicial

RUBRICA EXTINTA

Rubrica extinta com a vacância ou opção dos servidores que a recebiam.

Valor percebido por alguns servidores em razão de ação judicial.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{1/3 \times (\text{Padrão} + \text{Rubrica 084})}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Rubricas que compõem a base para o cálculo da rubrica 0102

- 015 – Padrão de vencimento salário aposentado
- 084 – Adicional de Função
- 276 – ADICIONAL DE FUNCAO - LEI 10182/86 - 17224/19
- 282 – MEDIA ADICIONAL DE FUNCAO LEI 17224/19
- 300 – ADICIONAL DE FUNCAO-FDA-LEI 17.720/21
- 784 – VPNI ADICIONAL DE FUNÇAO - LEI 17224/19

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Pago através do atributo “TERCA PARTE ACAO JUD”.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Processo 08-001.383.87*36 (Ação Judicial)

103 – Dias de Substituição Excedentes Incorporadas

RUBRICA EXTINTA

Extinta na vacância.

Remuneração correspondente às horas-aula excedentes e/ou dias de substituição excedentes incorporadas aos vencimentos do servidor ocupante de cargo de professor adjunto ou professor titular que não optaram pelo QPE (Lei nº 11.434/93).

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Padrão}}{30} \times \text{Quantidade de dias cadastrados}$$

EMS01 = EM02

EMS03 = EM04

EMS04 = EM05

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.229 de 26/06/1992](#)

104 – Gratificação Prêmio

RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC

Rubrica criada e não utilizada, não se encontra cadastrada no sistema SIGPEC.

105

RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC

Rubrica não foi criada.

106 – Gratificação por Serviço de Emergência

RUBRICA EXTINTA

Extinta com a vacância dos servidores que não optaram pelo regime de subsídio.

Gratificação paga aos servidores em regime de plantão de 12 ou 24 horas, em fim de semana, das 19:00 horas de sexta-feira às 7:00 horas de segunda-feira, e em unidades que prestam serviços de emergência.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 14/09/1993:

$$\frac{20\% \times Padrão}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Padrão = Inicial da carreira ou referência de função da jornada básica

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.410 de 13/09/1993](#)

107 – Horas Aulas – Parte Variável

Valor pago pelas horas-aula prestadas pelo professor adjunto e não estáveis, optantes do QPE, além das 60 horas-aula normais.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Até 17/07/2003:

$$\frac{\text{Padrão do servidor (JB)}}{120} \times \text{Horas aula apontadas}$$

Limite de até 9 horas-aula e 1 hora atividade por semana perfazendo 60 horas aula mensais

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#)

108 – Hora Aula/Trabalho Excedente - JEX/HTE

Importância correspondente às horas-aula prestadas além daquelas fixadas para jornada básica ou jornada de opção do servidor.

INCORPORÁVEL, NA APOSENTADORIA, PELO VALOR DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM:

- Jornada Especial Integral – JEI até 30/03/08
- Jornada Especial de 40 horas
- Jornada Básica de 40 horas
- Jornada de Tempo Integral

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/11/1993, para professor em jornada básica:

$$\frac{\text{Padrão jornada básica}}{120} \times \text{Horas aula excedentes apontadas}$$

Até 30/03/2008, para professor em jornada ampliada:

$$\frac{\text{Padrão jornada ampliada}}{180} \times \text{Horas aula excedentes apontadas}$$

Para professor adjunto e não estáveis:

$$\frac{\text{Padrão jornada básica}}{120} \times \text{Horas aula excedentes apontadas}$$

Ou

$$\frac{\text{Valor da rubrica 002 (1/2 Jornada básica)}}{60} \times \text{Horas aula excedentes apontadas}$$

½ de jornada básica extinta em 10/07/2003

Até 30/03/2008, para professor em jornada ampliada:

$$\frac{\text{Padrão JEF}}{240} \times \text{Horas aula excedentes apontadas}$$

Até 30/03/2008, para professor em jornada ampliada:

Padrão jornada ampliada
180240 \times Horas aula excedentes apontadas

Não considerado para cálculo do adicional apenas da 6^a parte

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Para servidores ativos é pago através da frequência tipo “JEX”. Para aposentados, através do atributo “INCORP JEX”.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.434 de 13/11/1993](#)

109 – Hora Aula Trabalho Excedente

Importância paga aos professores optantes pelo quadro dos profissionais da educação (QPE), correspondente às horas prestadas além daquelas fixadas para a jornada básica do professor ou jornada de opção do servidor, na realização de projetos pedagógicos.

INCORPORÁVEL, NA APOSENTADORIA, PELO VALOR DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM:

- Jornada Especial Integral – JEI
- Jornada Especial de 40 horas
- Jornada Básica de 40 horas
- Jornada de Tempo Integral

BASE DE CÁLCULO

Para professor em jornada básica:

$$\frac{\text{Padrão jornada básica}}{120} \times \text{TEX apontadas}$$

Até 30/03/2008, para professor em jornada ampliada:

$$\frac{\text{Padrão jornada ampliada}}{180} \times \text{TEX apontadas}$$

Para professor adjunto e não estáveis:

$$\frac{\text{Padrão jornada básica}}{120} \times \text{TEX apontadas}$$

Ou

$$\frac{\text{Valor da rubrica 002 (1/2 Jornada básica)}}{60} \times \text{TEX apontadas}$$

½ de jornada básica extinta em 10/07/2003

Não considerado para cálculo do adicional apenas da 6ª parte

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Para servidores ativos é paga através da frequência tipo “HTE”. Para aposentados, através do atributo “INCOP TEX”.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM (*)

(*) Nos termos da Portaria nº 74/SMG/2009, o servidor poderá efetuar a opção para a inclusão ou exclusão desta gratificação da base de contribuição para o RPPS.

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.434 de 13/11/1993](#)

110 – Abono Salário Mínimo

RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC

Rubrica não mais se encontra cadastrada no sistema SIGPEC.

111 – Adicional de Atividades Artísticas

RUBRICA EXTINTA

Nos conformes da Lei nº 15.380/11, a partir da opção dos servidores do Quadro das Atividades Artísticas serão absorvidos na nova escala de vencimentos os valores relativos ao adicional de função.

Adicional concedido pelo exercício de função artística.

TORNADO PERMANENTE, DESDE QUE PERCEBIDA DURANTE 5 ANOS, CONTÍNUOS OU NÃO.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 07/07/1992:

$$\frac{\% \times Padrão AA22}{30} \times Dias da vantagem no mês$$

%:

- AFA01 = 10%
- AFA02 = 15%
- AFA03 = 20%
- AFA04 = 25%
- AFA05 = 30%
- AFA06 = 40%
- AFA07 = 50%

Referência de cargos:

Padrão	Cargo
AFA03 AFA05	Bailarino
AFA03	Cantor de Coral
AFA06 AFA04 AFA03 AFA02	Professor de Orquestra
AFA07	Professor do Quarteto de Cordas 1º Violino 2º Violino Viola

Rubricas de Pagamento e Desconto

		Violoncelo	
AFA06		Spalla da Orquestra Sinfônica Municipal	

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.231 de 06/07/1992](#)

[Lei nº 15.380 de 27/05/2011](#)

112 – Verba de Representação do QPA

Verba concedida aos servidores ocupantes de cargos em comissão e que não possuem outro vínculo com a PMSP (cargo base).

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/04/1994:

$$\frac{\% \times Padrão DAS15}{30} \times Dias da vantagem no mês$$

%:

- DAI01 = 15%
- DAI02 e DAI03 = 20%
- DAI04 e DAI05 = 30%
- DAI06 e DAI07= 40%
- DAI08 = 50%
- DAS09 = 80%
- DAS10 = 90%
- DAS11 = 100%
- DAS12 = 110%
- DAS13 = 120%
- DAS14 = 130%
- DAS15 = 170%
- DAS16 = 190%
- SM = 115%
- SP = 195%
- CG = 130%
- CA = 120%

OBSERVAÇÕES

D.O.M. 21/06/2001 – PAG. 18

1. Processo 2001.0.104.142-6: “Em cumprimento provisório de julgado decorrente da decisão prolatada nos autos de ação popular, processo 659/2001, proposta por João Batista Câmara, perante a 13ª Vara Da Fazenda Pública – suspenda-se o reajuste da verba da representação dos senhores secretários”. Portanto o pagamento da verba de representação dos secretários corresponde a 115% do DS-15.

Rubricas de Pagamento e Desconto

2. Lei nº 13.399 de 01/08/2002 – Anexo II – Art. 23º – criação dos cargos de Subprefeito.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#)

[Lei nº 13.117 de 09/04/2001](#)

[Decreto nº 40.281 de 05/02/2001](#)

Comunicado nº 005/2001 – DRH 2 – DOM 27/04/2001

113 – Vantagem de Ordem Pessoal RDPE

Vantagem assegurada aos profissionais da administração incluídos no Regime de Dedicação Profissional exclusiva por pelo menos 5 anos.

Para servidores cuja jornada básica seja diferente da J40, a vantagem só será devida no período em que o servidor tiver ingressado na Jornada Especial de 40 horas. No retorno à jornada básica o servidor deixará de perceber esta vantagem.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:

- 050 – 1/3 Dedicação Exclusiva
- 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva
- 058 – Jornada H40

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\% \times \text{Padrão QPA13A (J40)}}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Padrão QPA13A (J40) = A813A da tabela

%:

- Acima de 5 anos até 6 anos = 3%
- Acima de 6 anos até 7 anos = 6%
- Acima de 7 anos até 8 anos = 9%
- Acima de 8 anos até 9 anos = 12%
- Acima de 9 anos = 15%

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#)

114 – Vantagem de Ordem Pessoal

Valor pago em razão de redução de remuneração a telefonista e titulares de cargos efetivos de nível médio optantes do QPA que receberam a GASS.

Quadrinômios QPA e PCCS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
• 10 – GASS

BASE DE CÁLCULO
$X - Y$
Onde:
X = Remuneração antes da opção pelo QPA, equivalente ao mês do exercício
Y = Remuneração após a opção pelo QPA, equivalente ao mês em exercício

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#)

115 – Insalubridade Incorporada

Vantagem paga somente a servidores aposentados que, na ativa, perceberam adicional de insalubridade por mais de 1 ano.

INCORPORÁVEL NA PROPORÇÃO DE 1/5 POR ANO DE PERCEPÇÃO, OBSERVAR AS REGRAS VIGENTES ATÉ 10/08/2005.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{X/5 \times (\% \times Padrão)}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Onde:

- X = De 1 a 5, de acordo com a quantidade completa de anos que o servidor percebeu a gratificação
- % = 10%, 20% ou 40%
- Padrão = NO01A

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Códigos de cadastro:

Código	
01	1/5 da gratificação incorporada
02	2/5 da gratificação incorporada
03	3/5 da gratificação incorporada
04	4/5 da gratificação incorporada
05	5/5 da gratificação incorporada

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 9.416 de 05/01/1982](#)

[Lei nº 10.827 de 04/01/1990](#)

116 – Abono Lei 11.690 e 11.691/94

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada.

Abono concedido a todos os servidores municipais em valor fixado em lei específica.

Este abono foi concedido por período fechado de 10/94 a 03/94 e reconcedido por diversas vezes através de nova legislação, também por períodos fechados, na seguinte conformidade:

- Lei nº 11.718/95 – DOM de 04/01/1995 - Acrescentou algumas carreiras e vigorou até 03/95
- Lei nº 11.722/95 – DOM de 07/06/1995 – Aumentou para R\$40,00, de 04/95 a 06/95
- Lei nº 11.794/95 – DOM de 07/06/1995 – Extende até 10/95, valores iguais
- Lei nº 11.935/95 – DOM de 24/11/1995 – De 11/95 a 02/96, valores iguais
- Lei nº 12.053/96 – DOM de 10/05/1996 – De 03/96 a 06/96, valores iguais
- Lei nº 12.127/96 – DOM 06/07/1996 – Aumenta para R\$ 60,00, de 07/96 a 01/97
- Lei nº 12.289/97 – DOM de 20/02/1997 – De 02/97 a 06/97, valores iguais
- Lei nº 12.394 de 27/06/1997 – A partir de 07/97, valores iguais

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/10/1994:

$$\frac{\text{Valor fixo}}{30} \times \text{Dias trabalhados}$$

Valor Fixo (*)			
R\$ 700,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 60,00
Arquiteto Eng. Agrônomo Engenheiro Inspetor Fiscal	Ag. Apoio Fiscal Agente Vistor Ag. Vistor Abast. Ass. Limp. Pública Insp. Sinalização Insp. De Serviço Prof. Artes Ind.	Inst. Fanfarras	Todos os Servidores

(*) Valor proporcionalizado de acordo com a jornada a qual o servidor estiver submetido.

Rubricas de Pagamento e Desconto

Não incidem vantagens de ordem pecuniária, inclusive 13º salário
Não incidem descontos de IPREM (6013) e HSPM (6015)

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 11.718 de 04/01/1995](#)
- [Lei nº 11.722 de 07/06/1995](#)
- [Lei nº 11.794 de 07/06/1995](#)
- [Lei nº 11.935 de 24/11/1995](#)
- [Lei nº 12.053 de 10/05/1996](#)
- [Lei nº 12.127 de 06/07/1996](#)
- [Lei nº 12.289 de 20/02/1997](#)
- [Lei nº 12.394 de 27/06/1997](#)

117 – Abono Salarial – Lei 11.694/94

RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC

Rubrica não mais se encontra cadastrada no sistema SIGPEC.

Abono concedido aos servidores municipais somente no mês de Novembro de 1994.

BASE DE CÁLCULO

Valor único equivalente a R\$ 55,00

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.694 de 28/12/1994](#)

118 – Abono Salarial – Lei 11.718/95**RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC**

Rubrica não mais se encontra cadastrada no sistema SIGPEC.

Abono salarial concedido a algumas carreiras específicas, de valores variados de acordo com a carreira a qual pertence o servidor.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\% \times \text{Valor específico}}{30} \times \text{Dias trabalhados}$$

% de acordo com a jornada do servidor:

- H40 = 100%
- H33 = 82,5%
- H24 = 60%

Valor específico por carreira:

- R\$250,00
 - Bibliotecário
 - Historiógrafo
 - Instr. de Astronomia
 - Técnico de Educação Física
 - Paleógrafo
 - Professor (Escola de Bailado)
- R\$100,00
 - Auxiliar de Astronomia
 - Fotógrafo
 - Massagista
 - Arquivista Musical
 - Instrutor de Fanfarra
- R\$75,00
 - Auxiliar de Biblioteca
 - Salva-Vidas
 - Operador de Piscinas
 - Instrutor de Judô
 - Técnico de Esportes
 - Técnico de Natação
 - Titeriteiro
 - Auxiliar Técnico

Rubricas de Pagamento e Desconto

- Auxiliar de Montagem

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.718 de 03/01/1995 – DOM de 04/01/1995](#)

119 – Hora Suplementar

Gratificação concedida pela prestação de serviço além da jornada de trabalho normal do servidor, mediante prévia convocação.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none"> • 031 – Produtividade Fiscal • 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial • 037 – Hora Atividade • 050 – 1/3 Dedicação Exclusiva • 051 – 2/3 Procuradores • 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva • 059 – 1/3 Dedicação Exclusiva Incorporada • 062 – Adicional de Raio X • 073 – Gratificação de Tarefas Especiais • 076 – Gratificação por Serviço Extraordinário-Pró Labore • 077 – Hora Extra • 082 – Gratificação de Gabinete • 098 – Regime Dedicação Profissional Exclusiva Lei 9265/81 • 108 – Hora Aula/Trab.Excedente - JEX/HTE • 109 – Hora Aula Trabalho Excedente • 120 – Hora Suplementar por Emergência

BASE DE CÁLCULO
$\frac{150\% \times (\text{Padrão} + \text{Vantagens})}{X} \times \text{Quantidade de horas apontadas}$
X = De acordo com a jornada a qual o servidor está submetido:
<ul style="list-style-type: none"> • H24 = 120 • H33 = 165 • H40 = 200 • J20 = 100 • J24 = 120 • J30 = 150 • J40 = 200 • J40 (Médicos) = 240 (*)
Valor equivalente a 50% a mais do que a hora normal (Decreto 31.576 de 22/05/1992)
(*) De acordo com o Decreto nº 33.594 de 13/08/1993
Rubricas que compõem a base para o cálculo:

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 011 – Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças
- 021 – Alteração Relativa de Exercício
- 022 – Diferença por Acidente
- 029 – Gratificação Especial para Trabalho com Telefonia
- 033 – Gratificação de Função
- 048 – Adicional Lei 6.645/65 - Artigo 5º
- 049 – Sexta Parte
- 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva
- 058 – Jornada H40
- 060 – Adicional de Atividade Médica
- 061 – Quebra de Caixa
- 062 – Adicional de Raio X
- 064 – Grat.Risco Vida Saúde - Ad.Insal, Periculosidade, Penosidade
- 065 – Gratificação de Motorista de Ambulância
- 068 – Função Gratificada
- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 084 – Adicional de Função
- 112 – Verba de Representação do QPA
- 157 – Gratificação pela Execução do Trabalho Técnico
- 158 – Diferença por Ação Judicial Lei 13.748/04
- 179 – Gratificação por Atendimento Público - GAP
- 182 – DIFERENCA ACAO JUDICIAL LEI 14591
- 189 – VOP Raio-X Lei 14.713/08
- 190 – VOP Art 73 Lei 14.591/07
- 191 – VOP Art 23 Lei 14.712/08
- 192 – VOP Art 63 Lei 14.713/08
- 201 – Gratificação por Desempenho de Atividade Social
- 227 – ACAO JUDICIAL SEXTA PARTE
- 228 – GRAT DESEMP ATIV CULTURAL DESPORTIVA
- 229 – VOP Lei 15.380/2011
- 231 – Grat pelo Exerc de Ativ Motorista Viatural Operacional GCM
- 232 – Grat pelo Exerc de Funcao em Regioes Estrategicas
- 235 – VOP ART 32 LEI 16.417/16
- 236 – VOP Art 44 Lei 15510/11
- 239 – ACAO JUDICIAL QUINQUENIO
- 240 – VOP - Art. 4º Lei 15.567/2012
- 246 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Controladoria-GEP
- 248 – GRAT APR PUBLICA - ACAO JUDICIAL
- 255 – Subsidio Complementar
- 256 – Remuneraçao Cargo em Comissao
- 257 – VOP QTG ART 37 LEI 16.239/15
- 266 – Grat. Risco Vida Saude-Ad. Insal, Pericul, Penos-Ac Jud
- 270 – VOP - DECISAO JUDICIAL
- 272 – GRATIFICAÇÃO DE COMANDO - LEI 15365/11-17.224/19
- 273 – GRATIFICACAO DE FUNCAO - LEI 10430/88 - 17224/19
- 274 – FUNCAO GRATIFICADA - LEI 8183/74 -17224/19
- 276 – ADICIONAL DE FUNCAO - LEI 10182/86 - 17224/19
- 289 – Gratificação de Difícil Acesso - Lei 17.722/21
- 299 – ADICIONAL CDA-LEI 17708/21

Rubricas de Pagamento e Desconto

- | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none">• 300 – ADICIONAL DE FUNCAO-FDA-LEI 17.720/21• 302 – GRATIFICACAO LOCAL TRABALHO DEC 61678/22• 726 – VPNI GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19• 733 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇAO - LEI 17224/19• 768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

OBSERVAÇÕES

CONSIDERANDO as conclusões alcançadas no processo nº 2010-0.331.838-6 que tratou sobre convocação de Horas Suplementares, COMUNICAMOS:

I - PODEM SER CONVOCADOS PARA PRESTAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES DE TRABALHO:

1. Titulares de cargos ou ocupantes de funções de nível operacional e básico – (Decreto nº 22.497/86 e Decreto nº 34.781/94 / Portaria 008/SMS-G/95);
2. Titulares de cargos ou ocupantes de funções de nível médio – (Decreto nº 34.781/94 / Portaria 008/SMA-G/95);
3. Titulares de cargos ou ocupantes de funções de nível superior lotados na Secretaria Municipal da Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – (Decretos nº 34.781/94, nº 42.551/02 e nº 51.806/10 / Portaria nº 008/SMA-G/95);
4. Titulares de cargos de provimento em comissão cujo provimento ou exercício (atribuição) não exija formação de nível superior – (Decretos nº 34.781/94, nº 42.551/02 e nº 51.806/10 / Portaria nº 008/SMA-G/95);
5. Titulares de cargos de provimento em comissão lotados na Secretaria Municipal da Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - (Decretos nº 34.781/94, nº 42.551/02 e nº 51.806/10 / Portaria nº 008/SMA-G/95);

II - NÃO PODEM SER CONVOCADOS PARA PRESTAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES DE TRABALHO:

1. Titulares de cargos ou ocupantes de funções de nível superior, exceto se lotados na Secretaria Municipal da Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social - (Decretos nº 34.781/94, nº 42.551/02 e nº 51.806/10);
2. Titulares de cargos de provimento em comissão cujo provimento ou exercício (atribuição) exija formação de nível superior, exceto se lotados na Secretaria Municipal da Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - (Decretos nº 34.781/94, nº 42.551/02 e nº 51.806/10);

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Decreto nº 31.576 de 22/05/1992](#)

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Decreto nº 31.742 de 19/06/1992](#)
[Decreto nº 32.327 de 23/09/1992](#)
[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#)
[Decreto nº 33.594 de 13/08/1993](#)
[Decreto nº 37.781 de 22/12/1994](#)
[Decreto nº 42.551 de 30/10/2002](#)
[Decreto nº 42.638 de 21/11/2002](#)
[Decreto nº 43.775 de 15/09/2003](#)
[Decreto nº 44.325 de 30/01/2004](#)
[Decreto nº 44.806 de 28/05/2004](#)
[Decreto nº 47.147 de 29/03/2006](#)
[Decreto nº 51.806 de 22/09/2010](#)

120 – Hora Suplementar por Emergência

Horas suplementares resultantes de convocação por emergência, nos casos de calamidade pública, inundações, enchentes, incêndio, epidemias e surtos; prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais e quando ficar caracterizado a urgência e inadiabilidade de atendimento que possa comprometer a realização de evento, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança pública ou particular.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:

- 031 – Produtividade Fiscal
- 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial
- 037 – Hora Atividade
- 050 – 1/3 Dedicação Exclusiva
- 051 – 2/3 Procuradores
- 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva
- 059 – 1/3 Dedicação Exclusiva Incorporada
- 062 – Adicional de Raio X
- 073 – Gratificação de Tarefas Especiais
- 076 – Gratificação por Serviço Extraordinário-Pró Labore
- 077 – Hora Extra
- 082 – Gratificação de Gabinete
- 098 – Regime Dedicação Profissional Exclusiva Lei 9265/81
- 108 – Hora Aula/Trab.Excedente - JEX/HTE
- 109 – Hora Aula Trabalho Excedente
- 119 – Hora Suplementar
- Jornadas Especiais

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{150\% \times (Padrão + Vantagens)}{X} \times Quantidade\ de\ horas\ apontadas$$

X = De acordo com a jornada a qual o servidor está submetido:

- H24 = 120
- H33 = 165
- H40 = 200
- J20 = 100
- J24 = 120
- J30 = 150
- J40 = 200

Rubricas de Pagamento e Desconto

- J40 (Médicos) = 240 (*)

Valor equivalente a 50% a mais do que a hora normal (Decreto 31.576 de 22/05/1992)

(*) De acordo com o Decreto nº 33.594 de 13/08/1993

Rubricas que compõem a base para o cálculo:

- 011 – Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças
- 021 – Alteração Relativa de Exercício
- 022 – Diferença por Acidente
- 029 – Gratificação Especial para Trabalho com Telefonia
- 033 – Gratificação de Função
- 048 – Adicional Lei 6.645/65 - Artigo 5º
- 049 – Sexta Parte
- 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva
- 058 – Jornada H40
- 060 – Adicional de Atividade Médica
- 061 – Quebra de Caixa
- 062 – Adicional de Raio X
- 064 – Grat.Risco Vida Saúde - Ad.Insal, Periculosidade, Penosidade
- 065 – Gratificação de Motorista de Ambulância
- 068 – Função Gratificada
- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 084 – Adicional de Função
- 112 – Verba de Representação do QPA
- 157 – Gratificação pela Execução do Trabalho Técnico
- 158 – Diferença por Ação Judicial Lei 13.748/04
- 179 – Gratificação por Atendimento Público - GAP
- 182 – DIFERENCA ACAO JUDICIAL LEI 14591
- 189 – VOP Raio-X Lei 14.713/08
- 190 – VOP Art 73 Lei 14.591/07
- 191 – VOP Art 23 Lei 14.712/08
- 192 – VOP Art 63 Lei 14.713/08
- 201 – Gratificação por Desempenho de Atividade Social
- 227 – ACAO JUDICIAL SEXTA PARTE
- 228 – GRAT DESEMP ATIV CULTURAL DESPORTIVA
- 229 – VOP Lei 15.380/2011
- 231 – Grat pelo Exerc de Ativ Motorista Viatural Operacional GCM
- 232 – Grat pelo Exerc de Funcão em Regioes Estrategicas
- 235 – VOP ART 32 LEI 16.417/16
- 236 – VOP Art 44 Lei 15510/11
- 239 – ACAO JUDICIAL QUINQUENIO
- 240 – VOP - Art. 4º Lei 15.567/2012
- 246 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Controladoria-GEP
- 248 – GRAT APR PUBLICA - ACAO JUDICIAL
- 255 – Subsidio Complementar
- 256 – Remuneração Cargo em Comissão
- 257 – VOP QTG ART 37 LEI 16.239/15
- 266 – Grat. Risco Vida Saúde-Ad. Insal, Pericul, Penos-Ac Jud
- 270 – VOP - DECISAO JUDICIAL
- 272 – GRATIFICAÇÃO DE COMANDO - LEI 15365/11-17.224/19
- 273 – GRATIFICACAO DE FUNCAO - LEI 10430/88 - 17224/19

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 274 – FUNCAO GRATIFICADA - LEI 8183/74 -17224/19
- 276 – ADICIONAL DE FUNCAO - LEI 10182/86 - 17224/19
- 289 – Gratificação de Difícil Acesso - Lei 17.722/21
- 299 – ADICIONAL CDA-LEI 17708/21
- 300 – ADICIONAL DE FUNCAO-FDA-LEI 17.720/21
- 302 – GRATIFICACAO LOCAL TRABALHO DEC 61678/22
- 726 – VPNI GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19
- 733 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - LEI 17224/19
- 768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Decreto nº 31.576 de 22/05/1992](#)

[Decreto nº 34.781 de 22/12/1994](#)

121 – Gratificação Especial de Regime de Plantão (segunda a sexta)

Gratificação concedida aos profissionais da saúde que cumprem a jornada de trabalho a que estiverem submetidos em regime de plantão e com exercício exclusivo nas unidades de saúde especificadas em portaria do secretário da pasta, nos dias de semana - considerando o início às 07:00 da segunda-feira até às 19:00 da sexta-feira, com exceção de feriados e pontos facultativos.

A GRATIFICAÇÃO NÃO SE INCORPORA À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PARA QUAISQUER EFEITOS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
• 124 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Assistenciais a Saúde

BASE DE CÁLCULO
Valores fixados no anexo III da Lei 14.876/09
Valores alterados quando do reajuste concedido aos servidores municipais
Não entra na base de cálculo das seguintes rubricas:
• 41 a 47 – Adicional por tempo de serviço público • 49 – Sexta Parte • 63 – 1/3 de Férias • 69 – Férias em Pecúnia • 70 – Indenização • 80 – Décimo Terceiro Salário • 99 – Rendimentos / Abono PASEP
Deverá gerar pagamento nos casos de:
• Férias • Licença Médica • Licença Gestante/Adoção • Licença Paternidade • Licença Gala • Licença Nojo • Participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados, desde que não ultrapassem 05 dias úteis

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC
Na tabela de unidades PMSP consta cadastrado em campo <i>flex</i> a informação se a

unidade permite o pagamento de plantão e se a referida unidade pertence ao grupo I ou grupo II.

Para evitar que todo o mês houvesse a necessidade de serem efetuados apontamentos dos plantões realizados, foi desenvolvida a função “Escalas de Plantão”, na qual a unidade efetua o registro da informação se um servidor é plantonista e qual o tipo de escala. A partir desta informação, através de rotina, no primeiro dia de um determinado mês é gerado o processamento dos plantões na tela de frequência, dessa forma quando é gerada a folha de pagamento é calculado o pagamento do auxílio transporte que é sempre pago um mês adiantado.

A escala apresentada pela chefia deve ser observada com alterações necessárias no SIGPEC, mensalmente e até a data de corte da folha.

OBSERVAÇÕES

Na tela de frequência o cadastro do plantão é gerado dia-a-dia, possibilitando que a folha efetue o cálculo de auxílios-refeição devidos no mês, bem como efetue corretamente o pagamento das rubricas 121 e 122 diferenciando se o pagamento refere-se a plantão de fim de semana ou plantão semanal.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM (*)

(*) Nos termos da Portaria nº 74/SMG/2009, o servidor poderá efetuar a opção para a inclusão ou exclusão desta gratificação da base de contribuição para o RPPS.

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.716 de 03/01/1995](#)

[Lei nº 13.652 de 25/09/2003](#)

[Portaria SMS-G nº 055/07](#) – DOC 25/01/2007 – Classifica unidade de saúde para convocação de plantão

[Portaria SMS nº 900/07](#) – DOC 04/07/2007 – Inclui unidade de saúde na Portaria SMS-G nº 055/07

[Portaria SMS nº 958/07](#) – DOC 15/06/2007

[Lei nº 14.713 de 04/04/2008](#)

[Portaria SMS nº 445/09](#) – DOC 20/02/2009 – Inclui unidade de saúde na Portaria SMS-G nº 055/07

[Lei nº 14.876 de 05/01/2009](#)

Portaria SMS nº 1.572/11 – DOC 02/08/2011

[Portaria SMS nº 1.686/11](#) – DOC 02/08/2011 – Altera classificação das unidades de saúde da Portaria SMS-G nº 055/07

PA 2014 – 0.073.345-2 – Parecer sobre não integrar a base do 13º salário

122 – Gratificação de Regime de Plantão (fins de semana)

Gratificação concedida aos profissionais da saúde que cumprem a jornada de trabalho a que estiverem submetidos em regime de plantão e com exercício exclusivo nas unidades de saúde especificadas em portaria do secretário da pasta, nos finais de semana - considerando o início as 19:00 da sexta-feira até as 07:00 da segunda-feira, assim como feriados e pontos facultativos.

A GRATIFICAÇÃO NÃO SE INCORPORA À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PARA QUAISQUER EFEITOS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
• 124 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Assistenciais a Saúde

BASE DE CÁLCULO

Valores fixados nos termos do anexo III da lei 14.876/09

Valores alterados quando do reajuste concedido aos servidores municipais

Não entra na base de cálculo das seguintes rubricas:

- 41 a 47 – Adicional por tempo de serviço público
- 49 – Sexta Parte
- 63 – 1/3 de Férias
- 69 – Férias em Pecúnia
- 70 – Indenização
- 80 – Décimo Terceiro Salário
- 99 – Rendimentos / Abono PASEP

Deverá gerar pagamento nos casos de:

- Férias
- Licença Médica
- Licença Gestante/Adoção
- Licença Paternidade
- Licença Gala
- Licença Nojo
- Participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados, desde que não ultrapassem 05 dias úteis

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Na tabela de unidades PMSP consta cadastrado em campo *flex* a informação se a

unidade permite o pagamento de plantão e se a referida unidade pertence ao grupo I ou grupo II.

Para evitar que todo o mês houvesse a necessidade de serem efetuados apontamentos dos plantões realizados, foi desenvolvida a função “Escalas de Plantão”, na qual a unidade efetua o registro da informação se um servidor é plantonista e qual o tipo de escala. A partir desta informação, através de rotina, no primeiro dia de um determinado mês é gerado o processamento dos plantões na tela de frequência, dessa forma quando é gerada a folha de pagamento é calculado o pagamento do auxílio transporte que é sempre pago um mês adiantado.

A escala apresentada pela chefia deve ser observada com alterações necessárias no SIGPEC, mensalmente e até a data de corte da folha.

OBSERVAÇÕES

Na tela de frequência o cadastro do plantão é gerado dia-a-dia, possibilitando que a folha efetue o cálculo de auxílios-refeição devidos no mês, bem como efetue corretamente o pagamento das rubricas 121 e 122 diferenciando se o pagamento refere-se a plantão de fim de semana ou plantão semanal.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM (*)

(*) Nos termos da Portaria nº 74/SMG/2009, o servidor poderá efetuar a opção para a inclusão ou exclusão desta gratificação da base de contribuição para o RPPS.

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.716 de 03/01/1995](#)

[Lei nº 13.652 de 25/09/2003](#)

[Lei nº 14.257 de 29/12/2006](#) – Art. 3º

[Portaria SMS-G nº 055/07](#) – DOC 25/01/2007 – Classifica unidade de saúde para convocação de plantão

[Portaria SMS nº 900/07](#) – DOC 04/07/2007 – Inclui unidade de saúde na Portaria SMS-G nº 055/07

[Portaria SMS nº 958/07](#) – DOC 15/06/2007

[Lei nº 14.713 de 04/04/2008](#)

[Portaria SMS nº 445/09](#) – DOC 20/02/2009 – Inclui unidade de saúde na Portaria SMS-G nº 055/07

[Lei nº 14.876 de 05/01/2009](#) – Art. 50

[Portaria SMS nº 1.686/11](#) – DOC 02/08/2011 – Altera classificação das unidades de saúde da Portaria SMS-G nº 055/07

PA 2014 – 0.073.345-2 – Parecer sobre não integrar a base do 13º salário

123 – Gratificação Especial de Regime de Plantão

Valor pago aos profissionais da administração direta com lotação efetiva em SMS. O pagamento terá como base a unidade de apontamento (correspondente ao grupo I ou grupo II).

A GRATIFICAÇÃO NÃO SE INCORPORA À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PARA QUAISQUER EFEITOS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

Valores fixados nos termos do anexo III da lei 14.876 /09

Valores alterados quando do reajuste concedido aos servidores municipais

Não entra na base de cálculo das seguintes rubricas:

- 41 a 47 – Adicional por tempo de serviço público
- 49 – Sexta Parte
- 63 – 1/3 de Férias
- 69 – Férias em Pecúnia
- 70 – Indenização
- 80 – Décimo Terceiro Salário
- 99 – Rendimentos / Abono PASEP

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Na tabela de unidades PMSP consta cadastrado em campo *flex* a informação se a unidade permite o pagamento de plantão e se a referida unidade pertence ao grupo I ou grupo II.

O apontamento é efetuado na tela de frequência com o mnemônico PNE – Plantão Normal Extra.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM (*)

(*) Nos termos da Portaria nº 74/SMG/2009, o servidor poderá efetuar a opção para a inclusão ou exclusão desta gratificação da base de contribuição para o RPPS.

LEGISLAÇÃO:

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Lei nº 11.716 de 03/01/1995](#)

[Lei nº 13.493 de 07/01/2003](#)

[Lei nº 14.257 de 29/12/2006](#)

PA 2014 – 0.073.345-2 – Parecer sobre não integrar a base do 13º salário

124 – Gratificação Especial pela Prestação Serviços Assistenciais a Saúde

Concedida aos profissionais da saúde, optantes ou não pelo plano de carreiras, lotados e em efetivo exercício em:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Departamento de Saúde do Servidor, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão;
- Departamento da Merenda Escolar, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, da Secretaria Municipal de Gestão;
- Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- Divisão Técnica de Saúde, da Supervisão Geral de Administração e Finanças, da Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal;
- Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Concedida ainda aos servidores de nível superior e médio não optantes pelo PCCS lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

O pagamento cessará quando do afastamento para outros órgãos públicos de qualquer natureza **exceto** para a Autarquia Hospitalar Municipal e Hospital do Servidor Público Municipal.

A GRATIFICAÇÃO NÃO SE INCORPORA À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PARA QUAISQUER EFEITOS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Fixada de acordo com a categoria profissional

Não entra na base de cálculo das seguintes rubricas:

- 41 a 47 – Adicional por tempo de serviço público
- 49 – Sexta Parte
- 63 – 1/3 de Férias
- 69 – Férias em Pecúnia
- 70 – Indenização
- 80 – Décimo Terceiro Salário
- 99 – Rendimentos / Abono PASEP

Deverá gerar pagamento nos casos de:

- Férias

Rubricas de Pagamento e Desconto

- Licença Médica
- Licença Gestante/Adoção
- Licença Paternidade
- Licença Gala
- Licença Nojo
- Participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados, desde que não ultrapassem 05 dias úteis

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Na tabela unidades PMSP, foi cadastrado em campo *flex* quais as unidades que fazem jus ao pagamento da rubrica 124.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM (*)

(*) Nos termos da Portaria nº 74/SMG/2009, o servidor poderá efetuar a opção para a inclusão ou exclusão desta gratificação da base de contribuição para o RPPS.

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 11.716 de 03/01/1995](#)
[Lei nº 13.493 de 07/01/2003](#)
[Lei nº 13.652 de 25/09/2003](#)
[Lei nº 13.861 de 29/06/2004](#)
[Lei nº 14.713 de 04/04/2008](#)
[Lei nº 14.876 de 05/01/2009](#)

PA 2014 – 0.073.345-2 – Parecer sobre não integrar a base do 13º salário

125 – Parte Variável Incorporada

Valor pago pela incorporação da parte variável da jornada percebida pelo professor adjunto (correspondente ao código 107 de pagamento na ativa), optantes pelo QPE.

INCORPORADA, EM RAZÃO DE PERCEPÇÃO PELO PERÍODO DE 3 ANOS, ININTERRUPTOS OU NÃO, DE ACORDO COM A MÉDIA DE HORAS-AULA OBTIDA NOS 2 ANOS EM QUE MINISTRAR, EFETIVAMENTE, O MAIOR NÚMERO DELAS.

NO CASO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A REMUNERAÇÃO SERÁ DEVIDA POR INTEIRO. OBSERVAR AS REGRAS VIGENTES A PARTIR DE 10/08/2005.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM:

- Jornadas Especiais de Trabalho

BASE DE CÁLCULO

A partir de 13/11/1993:

$$\frac{\text{Padrão da jornada básica}}{120} \times \text{Horas aula incorporadas até o limite de 60}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.434 de 13/11/1993](#)

126 – JEX Incorporada

Valor pago ao professor pelo exercício de horas-aula excedentes, optantes do QPE.

INCORPORADA, EM RAZÃO DE PERCEPÇÃO PELO PERÍODO DE 5 ANOS CONTÍNUOS OU NÃO, CALCULADA DE ACORDO COM A MÉDIA DOS 24 MESES EM QUE MINISTROU O MAIOR NÚMERO DELAS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM:
<ul style="list-style-type: none">Outras Jornadas Especiais de Trabalho, cabendo ao servidor optar pela mais vantajosa

BASE DE CÁLCULO
$\frac{\text{Padrão do servidor (JB)}}{120} \times \text{JEX incorporada}$
$\frac{\text{Padrão do servidor (JEA)}}{180} \times \text{JEX incorporada}$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.434 de 13/11/1993](#)

127 – TEX Incorporada

Valor pago ao professor pelo exercício de trabalho excedente, optantes do QPE.

INCORPORADA, EM RAZÃO DE PERCEPÇÃO PELO PERÍODO DE 5 ANOS CONTÍNUOS OU NÃO, CALCULADA DE ACORDO COM A MÉDIA DOS 24 MESES EM QUE MINISTROU O MAIOR NÚMERO DELAS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM:
<ul style="list-style-type: none">Outras Jornadas Especiais de Trabalho, cabendo ao servidor optar pela mais vantajosa

BASE DE CÁLCULO
$\frac{\text{Padrão do servidor (JB)}}{120} \times \text{TEX incorporada}$
$\frac{\text{Padrão do servidor (JEA)}}{180} \times \text{TEX incorporada}$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.434 de 13/11/1993](#)

128 – RDPE - Lei 9265/81 - Ação Judicial

RUBRICA EXTINTA

Extinta com a vacância da servidora que a recebia.

Valor pago em decorrência de determinação judicial, conforme publicação no DOM de 05/05/1995, em função da Lei nº 9.265/81.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/05/1995:

$$\frac{25\% \times (\text{Padrão 015} + \text{Vantagem})}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Vantagem = 045 – Adicional 5º quinquênio

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 9.265 de 28/05/1981](#)

129 – Piso Mínimo

Valor pago aos servidores públicos municipais, equivalente à diferença da somatória de seus vencimentos e o piso mínimo estabelecido em lei específica.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/04/1997:

$$\frac{(\text{Valor piso mínimo} - \text{Somatória de vencimentos})}{30} \times \text{Dias trabalhados}$$

Consideram-se todas as rubricas de pagamento, exceto:

- 008 – Atualização Monetária
- 063 – 1/3 de Férias
- 070 – Indenização
- 073 – Gratificação de Tarefas Especiais
- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 091 – Licença Prêmio em Pecúnia
- 096 – Salário Família - RPPS
- 097 – Salário Esposa
- 099 – Rendimentos / Abono PASEP
- 136 – Débito a Regularizar Principal
- 137 – Débito a Regularizar - Atualização Monetária
- 143 – Auxílio Refeição
- 145 – Auxílio Transporte
- 151 – 13º Salário Gestação
- 165 – Abono de Natal
- 166 – Abono de Permanência
- 169 – Adiantamento 13º Salário
- 305 – AUXILIO REFEICAO
- 306 – AUXILIO TRANSPORTE
- 780 – Média 13º Salário - Lei 10779 - Art.2º §3º
- 1008 – Atualizaçao Monetaria - Novos Quadros

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Lei nº 11.794 de 06/06/1995](#)

[Lei nº 11.935 de 23/11/1995](#)

[Lei nº 12.053 de 09/05/1996](#)

[Lei nº 12.127 de 05/07/1996](#)

[Lei nº 12.289 de 20/02/1997](#)

[Lei nº 12.394 de 27/06/1997](#)

130 – Plantão Complementar – J40

RUBRICA EXTINTA

A partir da implantação do SIGPEC, tendo em vista que os plantões são cadastrados dia a dia e não possuem o limite de 30 dias, mas são pagos de acordo com o cadastro, não existe mais a necessidade do pagamento do plantão extra.

Valor pago aos plantonistas de SMS, submetidos à jornada de 40 horas semanais, cujos plantões ultrapassarem 3 períodos de fim de semana ou dias úteis.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$(\% \times Padrão) \times Plantão\ apontado$$

Padrão = QPS13A

% = De acordo com a tabela abaixo, conforme a unidade de serviço onde o servidor prestou os plantões

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.716 de 03/01/1995](#)

131 – Vantagem de Ordem Pessoal - Lei 11.231/92

Vantagem concedida aos servidores ocupantes da carreira de Copistas Musicais de SMC.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 07/07/1992:

$$\frac{50\% \times \text{Padrão NS01A}}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
-------------------------------	--	--	--

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 9.740 de 05/10/1984](#)

[Lei nº 11.231 de 06/07/1992](#)

132 – Diferença Nível Superior

RUBRICA EXTINTA

Rubrica extinta com a vacância do servidor que a recebia.

Valor da diferença da Gratificação de Nível Superior (rubrica 079) calculada sobre o padrão do servidor para o cálculo sobre o padrão do servidor no grau A.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **NÃO**

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{(50\% \times Padrão X) - (50\% \times Padrão Y)}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

X = Padrão no grau do servidor

Y = Padrão no grau A

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Ação Judicial

133

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não foi criada.

134

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não foi criada.

135 – Gratificação de Assistência Militar

Gratificação para aos policiais militares que prestam serviço na assessoria policial militar do gabinete do prefeito.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM:

- A percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a Gratificação pelo Exercício em Gabinete a que se refere o Inciso I do Art. 100 da Lei nº 8.989 de 29/10/1979

BASE DE CÁLCULO

A partir de 05/07/1996:

$$\frac{\% \times Padrão DA14}{30} \times Dias da vantagem no mês$$

%:

- Coronel = 100%
- Tenente Coronel = 80%
- Major = 75%
- Capitão = 70%
- 1º e 2º Tenente = 60%
- Aspirante a Oficial = 65%
- Subtenente = 55%
- 1º Sargento = 50%
- 2º e 3º Sargento = 45%
- Cabo e Soldado = 40%

Os integrantes da polícia militar do Estado de São Paulo que prestam serviço na assessoria policial militar (assistência militar) do gabinete do prefeito, fazem jus a vantagem nas mesmas bases listadas acima.

A partir de 29/10/1979:

%:

- Coronel = 170%
- Tenente Coronel = 170%
- Major = 170%
- Capitão = 170%
- 1º e 2º Tenente = 170%

Rubricas de Pagamento e Desconto

<ul style="list-style-type: none"> • Subtenente = 70% • 1º, 2º e 3º Sargento = 70% • Cabo e Soldado = 70%
<ul style="list-style-type: none"> • Valores vigentes a partir da edição da Lei nº 15.412 de 18/07/2011: A gratificação será calculada sobre o valor da referência DAS14, constante do quadro dos profissionais da administração organizado pela lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, nos seguintes percentuais: I - até 160% (cento e sessenta por cento), aplicável ao coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º tenente, 2º tenente e delegado de polícia; II - até 120% (cento e vinte por cento), aplicável ao subtenente, 1º sargento, 2º sargento, 3º sargento, cabo, soldado e policial civil que não seja delegado de polícia. I - 190% (cento e noventa por cento), aplicável ao coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º tenente e ao 2º tenente; II - 90% (noventa por cento), aplicável ao subtenente, 1º sargento, 2º sargento, 3º sargento, cabo e ao soldado. • Valores vigentes a partir da edição da lei nº 17.019, de 20 de dezembro de 2018: A gratificação será calculada sobre o valor da referência DAS16, constante do quadro dos profissionais da administração – QPA, organizado pela lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, nos seguintes percentuais: I - 330% (trezentos e trinta por cento), aplicável ao coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º tenente e ao 2º tenente; II - 300% (trezentos por cento), aplicável ao subtenente; III - 180% (cento e oitenta por cento), aplicável ao 1º sargento, 2º sargento e 3º sargento; IV - 130% (cento e trinta por cento), aplicável ao cabo e ao soldado.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 12.126 de 05/07/1996](#)
- [Lei nº 13.858 de 25/06/2004](#)
- [Lei nº 14.977 de 11/09/2009](#)
- [Lei nº 15.412 de 18/07/2011](#)
- [Lei nº 17.019 de 20/12/2018](#)

136 – Débito a Regularizar Principal

RUBRICA EXTINTA

Rubrica de pagamento vigente até 05/2008.

Valor lançado automaticamente pelo sistema, equivalente ao valor total de débito devido pelo servidor, quando o montante ultrapassar 10% de seus vencimentos líquidos.

BASE DE CÁLCULO

A partir de 07/1997:

Somatória de débitos para com a PMSP inscritos no mês, superiores a 10% dos vencimentos líquidos

Consideram-se vencimentos líquidos todos os valores referentes ao salário do servidor, inclusive pagamentos lançados de meses anteriores

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Este valor é lançado somente no mês de inscrição do débito, e gera desconto automático no código **6001** na proporção mensal de 10% até o valor total ser liquidado.

A somatória das parcelas mensais descontadas deverá ser igual ao valor inicialmente lançado no código **136**.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

LOMSP de 05/04/1990

[Decreto nº 31.131 de 22/01/1992](#)

PA 02-002.229-93*76

137 – Débito a Regularizar – Atualização Monetária

RUBRICA EXTINTA

Rubrica de pagamento vigente até 05/2008.

Valor equivalente à atualização monetária de débitos inscritos em folha que ultrapassam 10% dos vencimentos líquidos do servidor.

O valor gerado no código **0137** aparecerá no holerite somente no mês de inscrição do débito e quando a atualização monetária somada ao montante principal for superior a 10% dos vencimentos líquidos do servidor.

O desconto referente a este código somente se dará após a liquidação do valor principal e será saldado sob o código **6010**, ou a partir da última parcela se esta for inferior a 10% dos vencimentos líquidos. Neste caso, então, o código **6010** integrará o valor diferença para os 10% de desconto.

A somatória das parcelas mensais será superior ao valor inicialmente lançado sob código 0137 no mês de inscrição do débito, pois sobre ele sempre incidirá a atualização correspondente ao índice da FIPE no saldo remanescente.

BASE DE CÁLCULO

A partir de 07/1997:

Índice da FIPE acumulado aplicado sobre o montante de débito a regularizar desde o mês referência até o mês de cobrança e atualizado continuamente com incidência do índice da FIPE sobre o saldo remanescente da atualização monetária (código 137) e do montante principal (código 136), até que venha a ser totalmente saldado

Consideram-se vencimentos líquidos todos os valores referentes ao salário do servidor inclusive pagamentos lançados no mês referentes a meses anteriores.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

LOMSP de 05/04/1990

[Decreto nº 31.131 de 22/01/1992](#)

PA 02-002.229-93*76

138 – Auxílio Acidente - Ação Judicial

RUBRICA EXTINTA

Rubrica extinta com a vacância do servidor que a recebia, em 05/08/2020.

Valor pago somente para o RF 479.227.1 por ordem judicial.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$QPD02A + \text{Rubrica } 64 \times 40\%$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Processo 1998-0.001.339-2

139 – Vantagem de Ordem Pessoal

Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções previstas no quadro dos profissionais da fiscalização, que realizarem opção pelos padrões de vencimentos de que trata esta lei, fica assegurada como vantagem de ordem pessoal a diferença da remuneração desse novo padrão com a atualmente percebida, considerando para esse efeito, o abono concedido nos termos da lei nº 12.289, de 20 de fevereiro de 1997, e eventual legislação subsequente.

Rubrica criada para efeitos históricos, em função do plano de cargos e carreiras do quadro da fiscalização.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 12.477 de 22/09/1997](#) – Art. 90

[Lei nº 15.380 de 27/05/2011](#)

140 – Salário Maternidade

RUBRICA EXTINTA

Rubrica criada e não implantada na folha.

Teria a finalidade de pagar o benefício de salário maternidade às servidoras seguradas do RGPS.

Atualmente as servidoras seguradas do RGPS, quando afastadas por licença gestante, continuam recebendo as próprias rubricas de pagamento, sendo o salário maternidade identificado pelo período da licença e o ajuste é efetuado na SEFIP/GFIPE.

141 – Salário Maternidade – 13º Salário

Rubrica usada para controle interno, para fins de relatório.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

142 – Salário Família - RGPS

Rubrica criada em função da Emenda Constitucional nº 20/98 para pagamento do salário família dos servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Determinado por faixa salarial por lei federal.

BASE DE CÁLCULO

Até 04/2004:

Valor fixo em tabela × N° de dependentes

Dependente = Filho de até 14 anos incompletos ou inválido

A partir de 05/2004:

Cadastrado em tabela de valores e tela de dependentes

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 8.212 de 24/07/1991](#)

[Instrução Normativa nº 03 de 14/07/2005](#)

[Instrução Normativa INSS/PRES nº 20 de 11/10/2007](#)

143 – Auxílio Refeição

Benefício pecuniário que substituiu o benefício fornecido através de vale refeição fora da folha previsto nos Decretos 33.887/93 e 37.068/97, pago a todos os servidores municipais, nas condições de horário abaixo especificados, a título de custo com refeição.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM, EXCETO PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO

BASE DE CÁLCULO

Valor fixado em lei

Todos os quadrinômios exceto Pensão, Prefeito e Vice-Prefeito.

- J40 ou J44 – ou em exercício em comissão;
- RDPE;
- Duas jornadas J20 (somente 1 vínculo);
- JEI (professor 240 horas/aula/mês);
- JEA (professor 180 horas/aula/mês);
- 2 JB (professor 120 horas/aula/mês) – somente 1 vínculo;
- Duplo vínculo soma jornada \geq - somente 1 vínculo;
- Plantonista de 12 horas – com a parametrização efetuada para os plantões os auxílios são pagos dentro do mês e na quantidade correta;
- Professor com JB acrescida JEX/TEX (não eventual) cuja soma \geq JEA;
- Servidores afastados de autarquias (IPREM e HSPM) que prestam serviços à municipalidade – depois de efetuado o cadastro do servidor a unidade efetua o cadastro do atributo “auxilio refeição”, e a folha efetua o pagamento de acordo com os dias úteis do mês;
- Terão direito ao auxílio os servidores de jornadas igual ou superior a 30h;
- Independente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao plantão de 12 (doze) horas ou mais, será devido o valor integral do auxílio refeição para cada dia trabalhado.

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

O valor do auxílio consta na tabela de valores auxiliares.

OBSERVAÇÕES

Servidores afastados a qualquer título não percebem auxílio refeição. Ficam submetidos às normas do órgão onde prestam serviço no que se refere à benefício de

Rubricas de Pagamento e Desconto

alimentação os afastados para prestarem serviço em outras esferas do serviço público.
Somente servidores públicos municipais efetivos, admitidos, contratados ou ocupantes de cargo em comissão fazem jus ao percepimento de auxílio refeição.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 12.858 de 18/06/1999](#) – Institui o auxílio refeição

[Lei nº 13.145 de 18/06/2001](#) – Igual ou superior a 30h faz jus e plantão 12h 1 p/dia trabalhado

[Lei nº 13.598 de 05/06/2003](#) – Duplo vínculo prefeitura faz jus

[Lei nº 13.652 de 25/09/2003](#) – Art. 156º

[Lei nº 17.722 de 07/12/2021](#) – Valor de 19,63 passa para 21,81 a partir de 01/01/2022

[Lei nº 17.841 de 19/08/2022](#) – Valor passa a ser de R\$ 25,00 a partir de 01/09/2022

[Lei nº 17.969 de 23/06/2023](#) – Valor passa a ser de R\$ 26,25 a partir de 01/06/2023

[Lei nº 17.969 de 23/06/2023](#) – Valor passa a ser de R\$ 26,53 a partir de 01/01/2024

[Lei nº 18.098 de 26/03/2024](#) – Valor passa a ser de R\$ 27,10 a partir de 01/04/2024

144

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não foi criada.

145 – Auxílio Transporte

Benefício pago aos servidores pelo transporte urbano coletivo que o mesmo necessita no trajeto casa/trabalho.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

Corresponde à diferença entre o total das despesas efetivas com esse deslocamento e à parcela equivalente a 6% do padrão básico do seu cargo/função

$$\text{Somatória do valor do tipo de vale transporte} \\ \times \text{Quant. de dias úteis ou plantões no mês}$$

Rubrica 3026 = corresponde ao desconto de 6% sobre o padrão ou subsídio (30 dias)

- Intermunicipais abrangem várias linhas e os valores são informados pela URH
- Não será pago nos períodos de afastamentos, licenças, faltas, férias, suspensões ou penalidades
- Não deverá incidir para a base de cálculo de nenhuma gratificação ou desconto
- Não será devido em dias que o servidor estiver em teletrabalho

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 13.194 de 24/10/2001](#)
- [Decreto nº 41.446 de 03/12/2001](#)
- [Decreto nº 42.782 de 08/01/2003](#)
- [Portaria nº 193/2004 – SGP](#)
- [Decreto nº 57.768/ de 30/6/2017](#)

146 – Gratificação por Desenvolvimento Educacional

RUBRICA EXTINTA

Substituído pelo PDE, rubrica 198.

Gratificação por desempenho educacional a ser concedida anualmente aos servidores lotados nos Centros de Educação Infantil – CEIs.

NÃO SE INCORPORA À REMUNERAÇÃO.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Valor informado para grupo específico de servidores

Regras e critérios para o pagamento definidos na legislação e decretos, bem como a definição do mês do pagamento em duas parcelas anuais

Não será computada para base de cálculo de nenhum código de pagamento ou descontos

Não incide sobre nenhuma vantagem pecuniária

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Decreto nº 41.448 de 03/12/2001](#)

[Decreto nº 41.449 de 03/12/2001](#)

[Lei nº 13.273 de 04/01/2002](#)

[Lei nº 13.274 de 04/01/2002](#)

[Decreto nº 42.628 de 19/11/2002](#)

[Decreto nº 42.629 de 19/11/2002](#)

[Lei nº 13.489 de 06/01/2003](#)

[Lei nº 13.565 de 28/04/2003](#)

[Decreto nº 43.480 de 16/07/2003](#)

[Decreto nº 44.287 de 05/01/2004](#)

[Decreto nº 45.437 de 21/10/2004](#)

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Decreto nº 45.462 de 28/10/2004](#)
[Decreto nº 45.587 de 08/12/2004](#)
[Decreto nº 46.146 de 28/07/2005](#)
[Decreto nº 46.868 de 28/12/2005](#)
[Lei nº 14.183 de 03/07/2006](#)
[Decreto nº 47.436 de 03/07/2006](#)
[Decreto nº 48.057 de 27/12/2006](#)
[Decreto nº 48.404 de 31/05/2007](#)
[Decreto nº 48.430 de 12/06/2007](#)
[Decreto nº 49.040 de 11/12/2007](#)
[Decreto nº 49.146 de 18/01/2008](#)
[Decreto nº 49.588 de 09/06/2008](#)
[Decreto nº 50.347 de 23/12/2008](#)

147 – Auxílio Monetário

RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC

Rubrica não mais utilizada, não se encontra cadastrada no sistema SIGPEC.

Valor de R\$300,00 pago a servidores municipais, aposentados e pensionistas que em 30/04/2002 perceberam a remuneração bruta de até R\$600,00.

O auxílio monetário foi pago em 3 parcelas mensais e iguais de R\$100,00 (cem reais) cada uma, respectivamente nos meses de Novembro/2002, Dezembro/2002 e Janeiro/2003.

Para as pensões regidas pelo Decreto-Lei nº 289/45 e de acordo com parecer exarado no Memorando 004/2003/SGP/Art., as 3 parcelas devidas no valor de R\$100,00 foram pagas na seguinte conformidade:

1. Primeira parcela: Retroativo a Novembro/2002 – pago em Fevereiro/2003
2. Segunda parcela: Retroativo a Dezembro/2002 – pago em Março/2003
3. Terceira parcela: Retroativo a Janeiro/2003 – pago em Abril/2003

BASE DE CÁLCULO

Para cálculo da remuneração bruta mensal até r\$600,00, no mês abril/2002 foram excluídos os valores pagos relativos a:

- 008 – Atualização Monetária
- 063 – 1/3 de Férias
- 069 – Férias em Pecúnia
- 070 – Indenização
- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 091 – Licença Prêmio em Pecúnia
- 094 – Débitos a regularizar
- 096 – Salário Família - RPPS
- 097 – Salário Esposa
- 099 – Rendimentos / Abono PASEP
- 136 – Débito a Regularizar Principal
- 137 – Débito a Regularizar - Atualização Monetária
- 143 – Auxílio Refeição
- 145 – Auxílio Transporte

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 13.448 de 30/10/2002](#)

148 – Lei nº 13.400/02 - Art. 2º – Procurador

Verba honorária percebida pelos integrantes da carreira de Procurador do Município até a redação da lei nº 13.400, de 1 de Agosto de 2002, tornada permanente.

Reajuste ocorrerá na conformidade à Lei nº 13.303 de 19/01/2002, isto é, somente quando houver reajuste salarial ao funcionalismo público municipal.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Cálculo da média no período de Agosto/97 a Agosto/2002 da arrecadação da verba honorária multiplicado por 3 e dividido pelo número de procuradores na carreira (a cada mês): atualizado monetariamente, com base na variação do índice de preços ao consumidor – IPC-FIPE

Esta verba não constituirá sob nenhuma hipótese base de cálculo para:

- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público
- 048 – Adicional Lei 6.645/65 - Artigo 5º
- 049 – Sexta Parte

Deverá incidir para o cálculo:

- 063 – 1/3 de Férias
- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 169 – Adiantamento 13º Salário

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Quadrinômio Procuradoria – pagamento automático.

OBSERVAÇÕES

Despacho Normativo 91.010/03 - SJ

2003-0.081.059-4 – Associação dos Procuradores do Município de São Paulo:

Considerando os elementos constantes destes autos administrativos e no exercício da competência que me é conferida pelo artigo 1º do Dec. 27.321/88, para superintender, coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pela Prefeitura, FIXO O ENTENDIMENTO no sentido de que a parcela tornada permanente, a que se referem o art. 6º da Lei 13.400/02 e o art. 2º e parágrafos da Lei 9.402/81, com a redação conferida pelo art. 2º daquela lei, e a verba honorária variável mensalmente, aplicam-se ambas, como vantagem de caráter pessoal, a todos os Procuradores, independentemente do tempo de ingresso na carreira, abrangendo, portanto, os Procuradores empossados após o advento da precitada Lei 13.400/02

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 13.400 de 02/08/2003](#)

Processo 2001-0.251.482-4 – conclusão final G.T. constituído pela Portaria nº 11/02 –

PGM-G

Processo 2003.0.081.059-4

149 – Diferença de Sexta Parte – Procurador

Corresponde à diferença entre o valor da Sexta Parte percebida a partir da lei nº 13.400/02, e a média do recebimento da mesma do período de Agosto/97 a Agosto/2002. Devida a procuradores que na época da lei tiveram redução no pagamento da Sexta Parte, e que contavam com mais de vinte anos de efetivo exercício.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Média da rubrica 049 entre Agosto/97 a Agosto/02 – Rubrica 049 em Agosto/02

Deverá incidir para o cálculo:

- 063 – 1/3 de Férias
- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 169 – Adiantamento 13º Salário

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

Incidirá também sobre Pensão Alimentícia.

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 13.400 de 01/08/2002](#)

Processo 2001-0.251.482-4

150 – Grat. Especial pela Prestação de Serviço Social na Saúde

Gratificação concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de assistente social na saúde.

Farão jus à gratificação os servidores lotados ou comissionados no HSPM, Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar da Divisão Técnica de Fiscalização, CECOM/SMS (CE 18.10.020), SGP/DESAT (CE 15.70), SEMAB/DIMA, bem como servidores lotados na SMS que sejam transferidos para as subprefeituras – Coordenações de Saúde. Será descontado em casos de faltas justificadas ou injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas, o dia correspondente à falta.

A GRATIFICAÇÃO **NÃO** SE INCORPORA PARA QUAISQUER EFEITOS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **NÃO**

BASE DE CÁLCULO	
40% × Padrão P805A	
Deverá incidir para o cálculo:	
<ul style="list-style-type: none">• 063 – 1/3 de Férias• 080 – Décimo Terceiro Salário• 169 – Adiantamento 13º Salário	

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM (*)

(*) De acordo com opção.

Incidirá também sobre Pensão Alimentícia.

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 11.716 de 03/01/1995](#)
- [Lei nº 13.511 de 10/01/2003](#)
- [Lei nº 13.861 de 29/06/2004](#)
- [Decreto nº 49.892 de 12/08/2008](#)

151 – Antecipação 13º Salário Gestação

Valor correspondente a 50% do 13º salário a ser concedido, por opção, à servidora no 7º mês de gestação.

Na folha do décimo terceiro ocorrerá o desconto integral do valor pago na rubrica 151.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

50% do 13º salário

Não deverão incidir na base de cálculo as seguintes rubricas:

- 008 – Atualização Monetária
- 019 – Gratificação por Fiscalização de Carnaval
- 063 – 1/3 de Férias
- 069 – Férias em Pecúnia
- 070 – Indenização
- 071 – Gratificação pela Participação em Órgão Deliberação Coletiva
- 072 – JARI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações
- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 091 – Licença Prêmio em Pecúnia
- 095 – Auxílio Doença
- 099 – Rendimentos / Abono PASEP
- 121 – Gratificação Especial de Regime de Plantão (segunda a sexta)
- 122 – Gratificação de Regime de Plantão (fins de semana)
- 123 – Gratificação Especial de Regime de Plantão
- 124 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Assistenciais a Saúde
- 129 – Piso Mínimo
- 130 – Plantão Complementar - J40
- 136 – Débito a Regularizar Principal
- 137 – Débito a Regularizar - Atualização Monetária
- 143 – Auxílio Refeição
- 145 – Auxílio Transporte
- 146 – Gratificação por Desenvolvimento Educacional
- 150 – Grat. Especial pela Prestação de Serviço Social na Saúde
- 152 – Abono Nível Médio
- 154 – Verba de Locomoção
- 155 – Abono - Artigo 103 Lei 13.652/03
- 156 – Bonus Pecuniário - Artigo 151 Lei 13.652/03
- 157 – Gratificação pela Execução do Trabalho Técnico

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 159 – Abono - Artigo 8 - Lei 13.695/03
- 160 – Gratificação de Difícil Provimento
- 161 – Gratificação de Atividade Cenotécnica
- 166 – Abono de Permanência
- 169 – Adiantamento 13º Salário
- 170 – Ajuda de Custo - Lei 14.159/06
- 179 – Gratificação por Atendimento Público - GAP
- 180 – Piso Salário Mínimo
- 184 – VALE ALIMENTAÇÃO
- 198 – PREMIO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL
- 230 – ABONO SUPLEMENTAR - LEI 15.774/2013
- 231 – Grat pelo Exerc de Ativ Motorista Viatural Operacional GCM
- 232 – Grat pelo Exerc de Funcão em Regioes Estrategicas
- 245 – PREMIO DE DESEMPENHO EM SEGURANÇA URBANA
- 246 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Controladoria-GEP
- 250 – ABONO SUPLEMENTAR - GCM - LEI 16080/14
- 283 – BONIFICACAO POR RESULTADOS - BR - LEI 17224/19
- 298 – Gratificação de Pregoeiro e de Agente de Contratação
- 301 – DIFERENÇA PISO AGENTE ENDEMIAS EC 120 2022
- 305 – AUXILIO REFEICAO
- 306 – AUXILIO TRANSPORTE
- 308 – ABONO COMPLEMENTAR-ART24 LEI 17812/22
- 309 – BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA FISCALIZAÇÃO-BDF- LEI 17.913/23
- 315 – AUXILIO ODONTOLOGICO - DECRETO 63103/23
- 316 – GRATIFICACAO/ADICIONAL - ACAO JUDICIAL
- 780 – Média 13º Salário - Lei 10779 - Art.2º §3º
- 1008 – Atualizaçao Monetaria - Novos Quadros

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO (*)	NÃO	NÃO (*)	NÃO (*)

(*) Os encargos de contribuições previdenciárias (RGPS, RPPS/IPREM) e IRRF serão descontados somente no mês de dezembro.

LEGISLAÇÃO:

Lei nº 13.467 de 06/12/2002
Decreto nº 42.835 de 06/02/2003

152 – Abono Nível Médio

Abono concedido mensalmente, a partir de Junho/2003, em caráter antecipatório, aos servidores públicos municipais de nível médio, **excluídos**:

- Integrantes do QPS (referências S101 A S310);
- Integrantes do QPE (referências E201 A E210, E311 A E622, EMS1 A EMS4 E EM01 A EM12);
- Integrantes do QPG (referências GCM1 A GCM6 E G301 A G308);
- ADI – enquadramentos: 136028-1 A 136031-1, 130348-1 A 130350-3, 130204-3 E 136050-7;
- Servidores lotados em SMS;
- Servidores lotados em Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras – CEs 41.30.XXX A 71.30.XXX;
- Servidores lotados em Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos – DIMA, da SMS – CE 18.70;
- Servidores lotados em Departamento de Saúde do Trabalhador – DESAT, da SGP – CE 15.70;
- Servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão, categoria “K” – único vínculo.

Assim, fica concedido para:

- Os servidores que percebam seus salários (padrão) DA01 a DA08 e DI01 a DI08, AE01 a AE08, não ocupantes de cargo em comissão;
- Os aposentados das carreiras de nível médio e as pensionistas de servidores de carreiras de nível médio da administração direta;
- Os servidores efetivos, admitidos e contratados, ativos e inativos, de nível médio, abaixo discriminados:
 - Servidores de carreiras de nível médio, do Quadro Geral de Pessoal, cujas referências sejam NM.01 a NM.05;
 - Servidores de carreiras de nível médio, do QPA, cujas referências sejam A107 a A112, A307 a A312;
 - Servidores de carreiras de nível médio, do QPCEL, cujas referências sejam C104 a C107, C304 a C307;
 - Servidores de carreiras de nível médio, do QPD, cujas referências sejam D107 a D112; D307 a D312
 - Servidores de carreiras de nível médio, do QPP, cujas referências sejam P301 a P304.

Este abono será devido até que esses servidores sejam integrados no novo plano de cargos, carreiras e salários de nível médio.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Remuneração do mês de Junho de 2003} \times 2\%}{30} \times \text{Nº de dias trabalhados no mês}$$

Remuneração = Padrão (rubricas 002, 004 e 015) + Adicional por Tempo de Serviço (rubricas 006, 014 e 041 até 047) + Piso Mínimo (rubrica 129)

A partir de 08/2003:

$$\frac{\text{Remuneração do mês de Junho de 2003} \times 4\%}{30} \times \text{Nº de dias trabalhados no mês}$$

Sobre o abono não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária:

- 063 – 1/3 de Férias
- 080 – Décimo Terceiro Salário

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM (*)

(*) De acordo com parecer exarado no processo 2009-024.800-5, a partir de 01/2011 o mês passou a compor a base de cálculo do RPPS.

LEGISLAÇÃO:

[Lei 13.652 de 26/09/2003](#) – Art. 79

153 – Bônus Nível Superior

RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC

Rubrica não mais utilizada, não se encontra cadastrada no sistema SIGPEC.

Parcela única paga no mês de referência Julho/2003 no valor de R\$500,00.

Este abono será concedido aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior, cuja remuneração bruta não ultrapasse R\$4.000,00.

- Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160/80;
- Aos contratados sob regime da Lei nº 10.793/89;
- Aos servidores que percebam seus salários pelas referências DA09 a DA16, DAS09 a DAS16 e AE09 a AE16.
- Aos aposentados e pensionistas de nível superior da administração direta, cuja remuneração bruta não ultrapasse o valor de R\$4.000,00, referências NS01 a NS04, FT01 a FT04, PR01 a PR03, EA01 a EA04, A613 a A819, D613 a D819, D620 a D626, D620 a D826, P605 a P811, C408 a C814, F906 a F912.

Excluídos os integrantes:

- Do QPS – referências S411 a S819, QS20, QS24 e QS30;
- Do QPE – referências E201 a E210, E311 a E622, EMS1 a EMS4 e EM01 a EM12;
- Do QPG – referências GCM1 a GCM6, G301 a G308;
- Os integrantes dos demais quadros de SMS – CE 18;
- Os ocupantes dos cargos/funções de agente vistor e agente de apoio fiscal – enquadramentos: 331007-8 a 331026-4, 008007-1, 130127-6, 130128-4, 130391-1 000662-9, 432003-4 e 330005-6;
- Os titulares de cargos de provimento efetivo de diretor de equipamento social e de pedagogo, lotados e em exercício nos centros de educação infantil – CEIs da SME e nas coordenadorias de educação das subprefeituras – CEs 41.20.xxx a 71.20.xxx. Enquadramentos: 008136-1, 130065-2 a 130068-7, 136014-1 a 136027-2, 126000-6 a 126005-7;
- Servidores ocupantes, exclusivamente de cargos de provimento em comissão, categoria “k” – único vínculo.

BASE DE CÁLCULO

Remuneração bruta = somatória de todos os códigos de pagamento, considerando os valores integrais do mês de Julho/2003, excetuando-se:

- 008 – Atualização Monetária
- 063 – 1/3 de Férias
- 069 – Férias em Pecúnia
- 070 – Indenização

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 071 – Gratificação pela Participação em Órgão Deliberação Coletiva
- 072 – JARI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações
- 073 – Gratificação de Tarefas Especiais
- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 091 – Licença Prêmio em Pecúnia
- 094 – Débitos a regularizar
- 095 – Auxílio Doença
- 096 – Salário Família - RPPS
- 097 – Salário Esposa
- 099 – Rendimentos / Abono PASEP
- 119 – Hora Suplementar
- 120 – Hora Suplementar por Emergência
- 129 – Piso Mínimo
- 136 – Débito a Regularizar Principal
- 137 – Débito a Regularizar – Atualização Monetária
- 142 – Salário Família - RGPS
- 143 – Auxílio Refeição
- 145 – Auxílio Transporte
- 151 – 13º Salário Gestação

Não incidirão os descontos:

- 6013 – IPREM
- 6015 – HSPM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 13.652 de 26/09/2003 – Art. 79º](#)

154 – Verba de Locomoção

Será concedido somente para servidores ativos no exercício das atribuições próprias do cargo/função.

O professor que for nomeado/designado nos enquadramentos especificados terá direito a referida verba de locomoção, desde que lotados nas respectivas estruturas hierárquicas.

Esta gratificação, também, será concedida aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160/80, aos contratados sob o regime da Lei nº 10.793/89 e aos comissionados da educação admitidos nos termos da Lei nº 8.694/78, desde que em funções correspondentes às do cargo efetivo.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 08/2003:

$$\frac{10\% \text{ da referência inicial do cargo ocupado}}{30} \times \text{Dias trabalhados no mês}$$

Sobre a verba de locomoção não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária:

- 063 – 1/3 de Férias
- 080 – Décimo Terceiro Salário

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 13.652 de 25/09/2003](#)

[Lei nº 13.861 de 29/06/2004](#)

PA 2014 – 0.073.345-2 – Parecer mantém que a Verba de Locomoção não integra base 13º Sal - Indeniz

155 – Abono – Artigo 103 Lei nº 13.652/03**RUBRICA EXTINTA**

Rubrica não mais utilizada.

Quadrinômio QPP.

Este abono será concedido aos titulares de cargos provimento de diretor de equipamento social e de pedagogo, lotados e em exercício nos CEIs da SME (CE – 16) e nas coordenadorias de educação das subprefeituras.

Este abono será devido até a transformação do respectivo cargo, prevista na lei nº 13.574/03 (alteração do enquadramento através da na 126.1, subcódigos: 40, 41), e **não** poderá ser estendida aos servidores aposentados.

ESTE ABONO NÃO SE INCORPORARÁ, PARA QUAISQUER EFEITOS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 06/2003:

$$\frac{3\% \times \text{Padrão do servidor no mês de 06/2003}}{30} \times \text{Dias trabalhados no mês}$$

A partir de 08/2003:

$$\frac{6\% \times \text{Padrão do servidor no mês de 06/2003}}{30} \times \text{Dias trabalhados no mês}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 13.652 de 26/09/2003](#)

156 – Bonus Pecuniário - Artigo 151 Lei nº 13.652/03**RUBRICA EXTINTA**

Valor pago por determinado período conforme legislação.

O bônus pecuniário será concedido aos servidores ocupantes de cargos agente vistor (enquadramento: 900009-7 e 331007-8 a 331016-7) e de agente de apoio fiscal que se encontrem em atividade e estejam devidamente matriculados ou que venham a se matricular em curso de nível superior devidamente reconhecido.

O bônus pecuniário não será devido aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão, categoria “k”, único vínculo.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Valor de R\$500,00

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 13.652 de 26/09/2003](#)

157 – Gratificação pela Execução do Trabalho Técnico

Será concedida ao servidor municipal lotado no Departamento de Procedimentos Disciplinares (PROCED, CE 21.60), da Procuradoria Geral do Município, formalmente designado para compor, na qualidade de comissário, as comissões processantes permanentes daquele departamento, sendo que: “será devida a partir da edição da portaria de designação do servidor para a composição das comissões processantes permanentes, cessando sua percepção a contar do respectivo desligamento”.

Nos termos do artigo 8º da lei nº 15.365/2011 a gratificação será concedida aos servidores municipais lotados na corregedoria da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria de Segurança Urbana.

Não poderá ser concedida de forma cumulativa.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO	
$\frac{25\% \text{ do padrão QPA13A na jornada de } 40H}{30} \times \text{Dias trabalhados no mês}$	
Sobre a gratificação incidirá: (*)	
<ul style="list-style-type: none"> • 063 – 1/3 de Férias • 080 – Décimo Terceiro Salário • 169 – Adiantamento 13º Salário <p>(*) A partir do parecer exarado no requerimento S/Nº TID 1090499, a partir de 12/2010 passou a incidir sobre 13º salário e sexta parte, retroativo a data da lei nº 13.678/2004.</p>	

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 13.678 de 04/12/2003](#)
[Lei nº 15.365 de 25/03/2011](#)

158 – Diferença por Ação Judicial Lei nº 13.748/04

Criada para os servidores que recebiam vencimentos em decorrência de ação judicial e que optaram pelos planos de carreira (níveis básico, médio e QGC).

Opções válidas a partir de 01/07/2007.

Esta diferença poderá ser estendida aos servidores aposentados, com ganho de ação judicial. Assim sendo quando é cadastrado um percentual de ação para o servidor ou a alteração de um percentual já cadastrado a folha efetua o pagamento ou desconto da VOP.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Base do mês **anterior ao da opção** com a incidência da ação judicial em comparação a base do mês posterior

Onde:

Base = padrão (rubricas 2, 4 e 15) + adicionais de tempo (rubricas 41 a 47 - Quinquênio e 49 - Sexta Parte)

Sobre a gratificação incidirá:

- 063 – 1/3 de Férias
- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 169 – Adiantamento 13º Salário

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 13.695 de 19/12/2003](#)

[Lei nº 13.748 de 16/01/2004](#)

[Lei nº 13.768 de 26/01/2004](#)

159 – Abono - Artigo 8 – Lei nº 13.695/03

RUBRICA EXTINTA

"O abono cessará por ocasião da transformação do cargo de diretor de equipamento social para diretor de escola, ou após o prazo de 6 (seis anos), contados a partir de 13 de maio de 2003, caso não ocorra a transformação do cargo."

Quadrinômio QPP.

O abono será devido aos titulares de cargos de provimento efetivo de pedagogo e diretor de equipamento social, diretor de escola em exercício nos Centros de Educação Infantil (CEI) da Secretaria Municipal da Educação (SME).

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/2004:

Corresponde à diferença entre o valor do padrão do diretor de equipamento social e do cargo de diretor de escola

Diretor de Equipamento Social	Diretor de Escola
QPP6	QPE17
QPP7	QPE18
QPP8	QPE19
QPP9	QPE20
QPP10	QPE21
QPP11	QPE22

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 13.695 de 19/12/2003](#)
[Lei nº 14.600 de 27/11/2007](#)

160 – Gratificação de Difícil Provimento

Gratificação concedida aos titulares de cargos/função de médico do quadro dos profissionais da saúde – QPS, em exercício nos postos de trabalho estipulados em lei.

O pagamento cessará quando do afastamento para outros órgãos públicos de qualquer natureza **exceto** para as autarquias municipais quando houver.

Vigência será atribuída por um período de até 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato concessivo.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{25\% \text{ ou } 50\% \text{ QPS13A (J40)}}{30} \times \text{Dias trabalhados no mês}$$

O percentual de 25% ou 50% é variável de acordo com a lotação do servidor.

Não incidirá de base para cálculo de indenização ou vantagem pecuniária:

- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público
- 049 – Sexta Parte
- 063 – 1/3 de Férias
- 069 – Férias em Pecúnia
- 070 – Indenização
- 080 – Décimo Terceiro Salário

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Pagamento automático de acordo com o cargo + código de endereço.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Decreto nº 44.783 de 21/05/2004](#)

[Lei nº 13.861 de 29/06/2004](#)

161 – Gratificação de Atividade Cenotécnica

RUBRICA EXTINTA

Lei nº 15.380/11 – A partir da opção dos servidores do quadro das atividades artísticas serão absorvidos, na nova Escala de Vencimentos, os valores relativos à gratificação.

Gratificação devida aos servidores no exercício de atividades cenotécnicas e de palco. Atualmente pago através de apontamento, poderá ser paga automaticamente de acordo com o cargo exercido no limite máximo, sendo efetuado o despontamento das horas não cumpridas. Somente servidores ativos.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{1\% \text{ sobre referência AA22} \times \text{Quantidade de horas apontadas}}{30}$$

- Carpinteiro de Cena – Referência AA01
- Costureiro – Referência AA02
- Encarregado Geral (EQ. T. Municipal) – Referência AA01
- Encarregado Geral de Cenotécnica – Referência AA04
- Encarregado Geral de Sonoplastia – Referência AA04
- Iluminador Cênico – Referência AA03
- Montador – Referência AA03
- Montador de Conjunto Artístico – Referência AA03
- Sonoplasta – Referência AA03
- Técnico de Máquina de Palco – Referência AA03
- Técnico de Máquina de Palco – Referência AA02
- Operador de Equipamentos Eletrônicos – Referência AA03
- Enc. de Inst. Da Orquestra Sinfônica Municipal – Referência AA05
- Projecionista – Referência AA03

Não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária ou indenizatória:

- 063 – 1/3 de Férias
- 069 – Férias em Pecúnia
- 070 – Indenização
- 080 – Décimo Terceiro Salário

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF

3099 - CORTE REM

6016 - RPPS

7011/7012 - RPPS

Rubricas de Pagamento e Desconto

SIM	SIM	SIM	NÃO
------------	------------	------------	------------

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 13.861 de 29/06/2004](#)

[Decreto nº 45.421 de 18/10/2004](#)

[Lei nº 15.380 de 27/05/2011](#)

162 – Decisão Judicial – Referente à Ação de Fevereiro/1995

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada.

163 – Decisão Judicial - Repasse ICMS

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada.

164 – Decisão Judicial – Quadrimestre

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada.

LEGISLAÇÃO:

Ofício “P” nº 037/2005 – DRH-2 de 08/03/2005

165 – Abono de Natal

RUBRICA EXTINTA

Abono pago no mês de 12/2005.

Valor correspondente a R\$300,00 pago aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas (pensão normal) no mês 12/2005.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

R\$ 300,00

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.115 de 21/12/2005](#)

166 – Abono de Permanência

Reembolso do valor do desconto da contribuição previdenciária (RPPS) para os servidores que tenham implementado (ou venham a implementar) as condições para aposentadoria voluntária (integral ou proporcional) e que opte por permanecer em atividade.

A concessão não é automática, é necessário solicitar junto à unidade de lotação, através de requerimento padronizado. Ela se dará a partir da data do requerimento ou da implementação das condições para aposentadoria, se esta ocorrer após o requerimento. O pagamento do abono de permanência **cessará** na data da aposentadoria do servidor, em qualquer modalidade.

Somente para servidores vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social.

No caso de acúmulo de cargos, o abono de permanência será devido em razão do cargo no qual o servidor tenha implementado as condições para aposentadoria ou de ambos, se esta for a hipótese.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO
Valor do desconto da contribuição previdenciária (RPPS: FUNFIN ou FUNPREV)

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:
Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003 – Art. 2º § 5º e Art. 3º § 1º Lei nº 13.973 de 12/05/2005 Decreto nº 46.860 de 27/12/2005 Lei nº 16.119 de 13/01/2015 – QAA – Compatível com subsídio Lei nº 16.122 de 15/01/2015 – QS – Compatível com subsídio Lei nº 16.193 de 05/05/2015 – QPGG – Compatível com subsídio Lei nº 16.414 de 01/04/2016 – QEAG – Compatível com subsídio Lei nº 17.721 de 07/12/2021 – QMB – Compatível com subsídio

167 – Valor dos Proventos Média

Valores calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência própria, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência Julho/1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Os proventos não poderão exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Assim sendo, entre a média apurada e a remuneração do servidor, deverá ser considerado para fins de proventos, o de menor valor.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003](#)

[Medida Provisória 167 de 20/02/2004](#)

[Lei Federal nº 10.887, DOU de 21/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 45.861 de 27/12/2005](#)

PA 2009.0.356.632.6 – Parecer reajuste para não paridade

PA 2013-0.125.382.7 – Parecer reajuste não paridade

168 – Gratificação de Produtividade Fiscal – Meta Global

Quadrinômio QPF, somente cargo auditor fiscal.

Valor informado trimestralmente através de ofício encaminhado pela Secretaria da Fazenda, inserido em folha de pagamento para os servidores da carreira por solicitação do DRH à PRODAM.

O valor devido deverá ser cadastrado na tabela de valores auxiliares, após a edição da lei nº 14.712/08 houve uma mudança na base de cálculo, assim sendo na tabela de valores auxiliares consta a informação “prod fiscal meta gl”, o valor ali cadastrado é pago aos servidores que não fizeram opção. Para os servidores que efetuaram a opção consta a informação “valor ref tributaria” que é utilizada pela folha para efetuar o cálculo da rubrica.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Valor informado trimestralmente através de ofício

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.133 de 24/01/2006](#)

[Lei nº 14.712 de 04/04/2008](#)

[Lei nº 15.510 de 20/12/2011](#)

169 – Adiantamento 13º Salário

Valor correspondente a 50% do 13º salário concedido ao mediante prévia solicitação através de formulário próprio.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

50% da remuneração

Consideram-se todas as rubricas de pagamento, exceto:

- 008 – Atualização Monetária
- 019 – Gratificação por Fiscalização de Carnaval
- 063 – 1/3 de Férias
- 069 – Férias em Pecúnia
- 070 – Indenização
- 071 – Gratificação pela Participação em Órgão Deliberação Coletiva
- 072 – JARI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações
- 091 – Licença Prêmio em Pecúnia
- 095 – Auxílio Doença
- 121 – Gratificação Especial de Regime de Plantão (segunda a sexta)
- 122 – Gratificação de Regime de Plantão (fins de semana)
- 123 – Gratificação Especial de Regime de Plantão
- 124 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Assistenciais a Saúde
 - Observar apenas as regras para os casos de ação judicial (na folha)
- 130 – Plantão Complementar - J40
- 136 – Débito a Regularizar Principal
- 137 – Débito a Regularizar - Atualização Monetária
- 143 – Auxílio Refeição
- 145 – Auxílio Transporte
- 146 – Gratificação por Desenvolvimento Educacional
- 150 – Grat. Especial pela Prestação de Serviço Social na Saúde
- 151 – 13º Salário Gestação
- 152 – Abono Nível Médio
- 154 – Verba de Locomoção
- 155 – Abono - Artigo 103 Lei 13.652/03
- 156 – Bonus Pecuniário - Artigo 151 Lei 13.652/03
- 157 – Gratificação pela Execução do Trabalho Técnico
- 159 – Abono - Artigo 8 - Lei 13.695/03
- 160 – Gratificação de Difícil Provimento
- 161 – Gratificação de Atividade Cenotécnica
- 166 – Abono de Permanência

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 169 – Adiantamento 13º Salário
- 170 – Ajuda de Custo - Lei 14.159/06
- 184 – VALE ALIMENTAÇÃO
- 198 – PREMIO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL
- 231 – Grat pelo Exerc de Ativ Motorista Viatural Operacional GCM
- 232 – Grat pelo Exerc de Funcao em Regioes Estrategicas
- 245 – PREMIO DE DESEMPENHO EM SEGURANÇA URBANA
- 246 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Controladoria-GEP
- 283 – BONIFICACAO POR RESULTADOS - BR - LEI 17224/19
- 298 – Gratificação de Pregoeiro e de Agente de Contratação
- 305 – AUXILIO REFEICAO
- 306 – AUXILIO TRANSPORTE
- 309 – BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA FISCALIZAÇÃO-BDF- LEI 17.913/23
- 315 – AUXILIO ODONTOLOGICO - DECRETO 63103/23
- 316 – GRATIFICACAO/ADICIONAL - ACAO JUDICIAL
- 595 – LICENCA COMPENSATORIA
- 1008 – Atualizaçao Monetaria - Novos Quadros

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Cadastrado pela URH que deverá recolher formulário de opção.

OBSERVAÇÕES

A opção, que será anual, terá caráter irretratável.

A parcela a ser paga em Dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário integral e aquele antecipado ao servidor no mês do seu pagamento.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO (*)	NÃO	NÃO (*)	NÃO (*)

(*) Os encargos de contribuições previdenciárias (RGPS, RPPS/IPREM) e IRRF (3042) serão descontados somente no mês de dezembro.

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.182 de 03/07/2006](#)

[Portaria nº 82/06 – SMG de 30/11/2006](#) – Institui formulário

170 – Ajuda de Custo - Lei nº 14.159/06

Pagamento efetuado aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **SIM**

BASE DE CÁLCULO

Valores instituídos por portaria

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.159 de 16/05/2006](#)

171 – Gratificação de Regência

RUBRICA EXTINTA

Observações: a partir da edição da lei nº 14.709, de 03/04/2008, ficam absorvidas nos padrões de vencimentos do quadro dos profissionais de educação as gratificações instituídas pela lei nº 14.244, de 29 de Novembro de 2006, nos valores correspondentes ao reajuste ora concedido.

Válida somente para os grupos educação e QPE, subgrupo docentes.

A gratificação é estendida para o professor (grupo QPE, subgrupo docentes; e grupo educação e subgrupo docentes) com atividades de: orientador de sala de leitura (36), informática educativa (37), sala de apoio pedagógico (43), sala de apoio e acompanhamento à inclusão (42).

Excetua-se desse grupo o professor de educação infantil quando estiver exercendo a atividade de “PDI volante”, a informação se o servidor tem “atribuição de aulas” ou se é “volante” constará na tela de atividades. (sem necessidade) (cedência interna para setores CCI ou CIP também receberão regência quando o subgrupo for “docentes”) base de cálculo/valor variável de acordo com a jornada e a categoria.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

I - Profissionais de Educação Docentes Submetidos à Jornada Básica de Professor:

Categoria – Gratificação de Regência

- 1 – R\$125,00
- 2 – R\$175,00
- 3 – R\$225,00

II - Profissionais de Educação Docentes Submetidos à Jornada Especial Ampliada:

Categoria – Gratificação de Regência

- 1 – R\$187,50
- 2 – R\$262,50
- 3 – R\$337,50

III - Profissionais de Educação Docentes Submetidos à Jornada Especial Integral e Titulares de Cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil:

Categoria – Gratificação de Regência

- 1 – R\$250,00
- 2 – R\$350,00
- 3 – R\$450,00

É devida nos afastamentos:

- Férias;
- Casamento, até 8 (oito) dias;
- Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- Luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- Licença à gestante;
- Licença-paternidade prevista no art. 3º da lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;
- Licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.

Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento das gratificações de que trata esta lei.

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

A informação se o servidor está ou não em regência deverá ser informada através da tela “Atribuição de Aulas e Atividades”.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.244 de 29/11/2006](#)

[Lei nº 14.411 de 25/05/2007](#) – Art. 7º

172 – Gratificação de Atividade Educativa

RUBRICA EXTINTA

O referido valor foi pago até 05/2010:

A partir da edição da Lei nº 14.709, de 03/04/2008 - Ficam absorvidas nos padrões de vencimentos do Quadro dos Profissionais de Educação as gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, nos valores correspondentes ao reajuste ora concedido.

Aos titulares de cargos de auxiliar de desenvolvimento infantil, lotados nos centros de educação infantil da rede direta, nos centros de convivência infantil e nos centros integrados de proteção à criança, que se encontrem no efetivo exercício das atividades próprias do cargo em salas/grupos por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, será mensalmente devida a gratificação de atividade educativa no valor correspondente a R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

R\$ 93,75

É devida nos afastamentos:

- Férias;
- Casamento, até 8 (oito) dias;
- Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- Luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- Licença à gestante;
- Licença-paternidade prevista no art. 3º da lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;
- Licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da lei nº 9.919, de 21/06/1985. Guarda de menor e outras correlatas? Obs.: O desconto será feito através da rubrica 3006.

Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento das gratificações de que trata esta lei.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.244 de 29/11/2006](#)

[Lei nº 14.709 de 03/04/2008](#)

[Lei nº 15.215 de 25/06/2010](#)

173 – Gratificação de Apoio Educacional

RUBRICA EXTINTA

A partir da edição da Lei nº 14.709, de 03/04/2008 - Ficam absorvidas nos vencimentos do quadro dos profissionais de educação as gratificações instituídas pela lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, nos valores correspondentes ao reajuste concedido.

A ser mensalmente concedida na conformidade do disposto no anexo II da Lei nº 14.244 aos profissionais de educação docentes, designados e no efetivo exercício das atribuições da função de auxiliar de direção.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Categoria – Gratificação de Apoio Educacional

- 1 – R\$187,50
- 2 – R\$262,50
- 3 – R\$337,50

É devida nos afastamentos:

- Férias;
- Casamento, até 8 (oito) dias;
- Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- Luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- Licença à gestante;
- Licença-paternidade prevista no art. 3º da lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;
- Licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985. Guarda de menor e outras correlatas? Obs.: o desconto será feito através da rubrica 3006.

Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento das gratificações.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.244 de 29/11/2006](#)

[Lei nº 14.709 de 03/04/2008](#)

[Lei nº 15.215 de 25/06/2010](#)

174 – Gratificação Atribuição Educacional

RUBRICA EXTINTA

A partir da edição da Lei nº 14.709, de 03/04/2008 - Ficam absorvidas nos padrões de vencimentos do quadro dos profissionais de educação as gratificações instituídas pela lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, nos valores correspondentes ao reajuste ora concedido.

A gratificação de atribuição educacional, criada no valor correspondente a R\$400,00 (quatrocentos reais), a ser mensalmente concedida aos integrantes da carreira do magistério municipal:

- I - Designados para responder pela coordenação geral, assistência à coordenação geral e por aspectos pedagógicos e educacionais no centro integrado de educação de jovens e adultos - CIEJA;
- II - Afastados para a prestação de serviços técnico-educacionais junto aos órgãos regional e central.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

R\$ 400,00

É devida nos afastamentos:

- Férias;
- Casamento, até 8 (oito) dias;
- Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- Luto, pelo falecimento de padastro, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- Licença à gestante;
- Licença-paternidade prevista no art. 3º da lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;
- Licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.

Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento das gratificações.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF

3099 - CORTE REM

6016 - RGPS

7011/7012 - RPPS

Rubricas de Pagamento e Desconto

SIM	SIM	NÃO	SIM
-----	-----	-----	-----

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.244 de 29/11/2006](#)

[Lei nº 14.709 de 03/04/2008](#)

[Lei nº 15.215 de 25/06/2010](#)

175 – Gratificação Especial Especialista

RUBRICA EXTINTA

A partir da edição da Lei nº 14.709, de 03/04/2008 - Ficam absorvidas nos padrões de vencimentos do quadro dos profissionais de educação as gratificações instituídas pela lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, nos valores correspondentes ao reajuste ora concedido.

A gratificação especial para especialistas é mensalmente concedida aos integrantes da classe III da carreira do magistério municipal que estejam no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, nas respectivas unidades de lotação, no valor correspondente a R\$600,00 (seiscentos reais).

- Aos ocupantes de cargo de assistente de diretor de escola;
- Aos profissionais de educação designados para exercer ou substituir, transitoriamente, cargos da classe III da carreira do magistério municipal.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

R\$ 600,00

É devida nos afastamentos:

- Férias;
- Casamento, até 8 (oito) dias;
- Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- Luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- Licença à gestante;
- Licença-paternidade prevista no art. 3º da lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;
- Licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.

Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento das gratificações.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.244 de 29/11/2006](#)

[Lei nº 14.411 de 25/05/2007](#)

[Lei nº 14.709 de 03/04/2008](#)

176 – Abono Complementar

Abono concedido aos integrantes das classes I e II da carreira do magistério municipal, de acordo com o limite fixado pela legislação específica.

Devido a todos os servidores, ativos e inativos, dos grupos educação e QPE, subgrupo docentes, excetuando-se os servidores contratados.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Valor do Abono Complementar = Limite Fixado – (Padrão do servidor + G)

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRFF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.244 de 29/11/2006](#) – E legislação subsequente

177 – Gratificação de Apoio a Educação

Gratificação mensalmente concedida aos integrantes do quadro de apoio da educação:

- Inspetores de Alunos;
- Auxiliares de Secretaria;
- Auxiliares Administrativos de Ensino;
- Agentes de Apoio;
- Assistentes de Gestão De Políticas Públicas;
- Assistentes de Suporte Técnico.

Desde que lotados e em efetivo exercício em unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

R\$150,00 (cento e cinquenta reais), aos titulares de cargos de nível básico
R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos titulares de cargos de nível médio

É devida nos afastamentos:

- Férias;
- Casamento, até 8 (oito) dias;
- Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- Luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- Licença à gestante;
- Licença-paternidade prevista no art. 3º da lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;
- Licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.

Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento das gratificações.

OBSERVAÇÕES

A partir da edição da Lei nº 14.709, de 03/04/2008 - Ficam absorvidas nos padrões de vencimentos do Quadro dos Profissionais de Educação as gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, nos valores correspondentes ao reajuste ora concedido.

Rubricas de Pagamento e Desconto

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.244 de 29/11/2006](#)

[Lei nº 14.464 de 04/07/2007](#)

[Lei nº 14.709 de 03/04/2008](#)

[Lei nº 15.215 de 25/06/2010](#)

178 – Complementação Vencimento QGC

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada.

Decisão jurídica da SMG/AJ no processo 2005-010.101.925-8, correções do padrão da GCM para os optantes fora do prazo previsto na lei da GCM, com efeitos retroativos a Fevereiro/2004.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Valor correspondente à diferença da rubrica 32 considerando a situação antes e depois da opção ao quadro da GCM, conforme determinado no processo

Deverá incidir para o cálculo de:

- 063 – 1/3 de Férias
- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 169 – Adiantamento 13º Salário

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 13.768 de 26/01/2004](#)

Processo 2005-0.101.925-8

179 – Gratificação por Atendimento Público – GAP

A gratificação por atendimento ao público – GAP, criada pelo artigo 80 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, é devida aos servidores optantes pela carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas – AGPP.

NÃO SE INCORPORA AOS VENCIMENTOS OU PROVENTOS DO SERVIDOR.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

$15\% \times \text{Valor da referência inicial da carreira AGPP (M01)}$

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Valor pago aos servidores lotados nas praças de atendimento.

OBSERVAÇÕES

A gratificação por atendimento ao público – GAP só será devida aos servidores que prestarem serviços exclusivamente na praça de atendimento em período integral. A não poderá servir de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive 1/3 (um terço) de férias, décimo terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta parte, nem constituirá base para cálculo das contribuições previdenciárias.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 13.748 de 16/01/2004](#) – Art. 80

[Decreto nº 47.989 de 13/12/2006](#)

[Decreto nº 48.670 de 30/08/2007](#)

[Decreto nº 51.513 de 24/05/2010](#)

[Portaria 151/SEMPRA/2012](#)

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – Compatível com subsídio

180 – Piso Salário Mínimo

Valor pago aos servidores públicos correspondente à diferença do valor percebido a título de vencimentos/proventos, e o salário mínimo vigente.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{(\text{Valor salário mínimo} - \text{Somatória de vencimentos})}{30} \times \text{Dias trabalhados}$$

Consideram-se todas as rubricas de pagamento, exceto:

- 001 – Remuneração Prefeito e Vice-Prefeito
- 005 – Sexta Parte Sobre Adicional
- 008 – Atualização Monetária
- 009 – Gratificação de Difícil Acesso
- 052 – Gratificação por Serviço Noturno
- 063 – 1/3 de Férias
- 064 – Grat.Risco Vida Saúde - Ad.Insal, Periculosidade, Penosidade
- 069 – Férias em Pecúnia
- 070 – Indenização
- 071 – Gratificação pela Participação em Órgão Deliberação Coletiva
- 072 – JARI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações
- 073 – Gratificação de Tarefas Especiais
- 077 – Hora Extra
- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 091 – Licença Prêmio em Pecúnia
- 096 – Salário Família - RPPS
- 097 – Salário Esposa
- 099 – Rendimentos / Abono PASEP
- 115 – Insalubridade Incorporada
- 119 – Hora Suplementar
- 136 – Débito a Regularizar Principal
- 137 – Débito a Regularizar - Atualização Monetária
- 143 – Auxílio Refeição
- 145 – Auxílio Transporte
- 151 – 13º Salário Gestação
- 166 – Abono de Permanência
- 169 – Adiantamento 13º Salário
- 184 – VALE ALIMENTAÇÃO
- 194 – DEBITO AUT INFORMADO
- 198 – PREMIO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 251 – Diaria Especial por Atividade Complementar-DEAC
- 266 – Grat. Risco Vida Saude-Ad. Insal, Pericul, Penos-Ac Jud
- 283 – BONIFICACAO POR RESULTADOS - BR - LEI 17224/19
- 287 – HORA SUPLEMENTAR - LEI Nº 17.722/21
- 289 – Gratificação de Difícil Acesso - Lei 17.722/21
- 298 – Gratificação de Pregoeiro e de Agente de Contratação
- 302 – GRATIFICACAO LOCAL TRABALHO DEC 61678/22
- 305 – AUXILIO REFEICAO
- 306 – AUXILIO TRANSPORTE
- 309 – BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA FISCALIZAÇÃO-BDF- LEI 17.913/23
- 311 – Diaria Esp por Atividade Complementar nas Reg Estrategicas
- 312 – Diaria Especial por Atividade Complementar Período Noturno
- 313 – Diaria Esp por Ativid Compl Reg Estrateg e Período Noturno
- 315 – AUXILIO ODONTOLOGICO - DECRETO 63103/23
- 780 – Média 13º Salário - Lei 10779 - Art.2º §3º
- 1008 – Atualizaçao Monetaria - Novos Quadros
- 1028 – DEBITO/MULTA DECISAO JUDICIAL/ADM
- 1099 – Excesso Sobre Limite Legal - desconto

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Constituição Federal de 05/10/1988](#)

Parecer exarado no Ofício 235/2006

181 – Indenização Salário Maternidade – RGP

Para pagamento de licença maternidade de servidoras filiadas do regime geral de previdência social – RGP quando o contrato de trabalho termina antes do término da licença maternidade.

A criação desta rubrica obedece a determinação contida em parecer exarado no Processo Administrativo nº 2005-0.097.708-5.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO
Valor integral dos vencimentos no período de licença gestante devido

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGP	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:
PA nº 2005-0.097.708-5 – Despacho publicado no DOC de 20/04/2007, página 39

182 – Diferença Ação Judicial Lei nº 14.591

Criada para os servidores que recebiam vencimentos em decorrência de ação judicial e que optaram pelos planos de carreira (nível superior).

Opções válidas a partir de 01/07/2007.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Base do mês **anterior ao da opção** com a incidência da ação judicial em comparação a base do mês posterior

Onde:

Base = padrão (rubricas 2, 4 e 15) + adicionais de tempo (rubricas 41 a 47 - Quinquênio e 49 - Sexta Parte)

Sobre a gratificação incidirá:

- 063 – 1/3 de Férias
- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 169 – Adiantamento 13º Salário

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.591 de 13/11/2007](#)

183

RUBRICA NÃO UTILIZADA NO SISTEMA SIGPEC

Rubrica não se encontra cadastrada no sistema SIGPEC.

184 – Vale Alimentação

Valor pago a todos os servidores da PMSP com mais de 15 dias de efetivo exercício no mês correspondente ao pagamento (períodos de licença médica são considerados efetivo exercício), que possuem remuneração bruta menor ou igual a 05 salários mínimos.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

A partir de 12/11/2007 (Lei nº 14.588/2007):

Valor de R\$190,00 (cento de noventa reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse o valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época de sua concessão.

Valor atualizado, anualmente, pelo índice da FIPE.

A partir de 01/01/2022 (Lei nº 17.722/2021):

- Até 3 salários mínimos: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- Acima de 3 até 5 salários mínimos: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- Acima de 5 até 6 salários mínimos: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- Acima de 6 até 7 salários mínimos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- Acima de 7 até 8 salários mínimos: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

A partir de 01/09/2022 (Lei nº 17.841/2022):

- Até 3 salários mínimos: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Acima de 3 até 5 salários mínimos: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- Acima de 5 até 6 salários mínimos: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Acima de 6 até 7 salários mínimos: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- Acima de 7 até 10 salários mínimos: R\$ 200,00 (duzentos reais).

A partir de 01/06/2023 (Lei nº 17.969/2023):

- Até 3 salários mínimos: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);
- Acima de 3 até 5 salários mínimos: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);
- Acima de 5 até 6 salários mínimos: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

Rubricas de Pagamento e Desconto

- Acima de 6 até 7 salários mínimos: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);
- Acima de 7 até 10 salários mínimos: RS 210,00 (duzentos e dez reais).

A partir de 01/01/2024:

- Até 3 salários mínimos: R\$ 636,74 (seiscentos e trinta reais);
- Acima de 3 até 5 salários mínimos: R\$ 530,61 (quinhentos e vinte e cinco reais);
- Acima de 5 até 6 salários mínimos: R\$ 424,49 (quatrocentos e vinte reais);
- Acima de 6 até 7 salários mínimos: R\$ 318,37 (trezentos e quinze reais);
- Acima de 7 até 10 salários mínimos: RS 212,24 (duzentos e dez reais).

A partir de 01/04/2024 (Lei nº 18.098/2024):

- Até 3 salários mínimos: R\$ 650,49;
- Acima de 3 até 5 salários mínimos: R\$ 542,07 (quinhentos e quarenta e dois reais e sete centavos);
- Acima de 5 até 6 salários mínimos: R\$ 433,66 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos);
- Acima de 6 até 7 salários mínimos: R\$ 325,25 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos);
- Acima de 7 até 10 salários mínimos: RS 216,82 (duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).

Rubricas que compõem a base para o cálculo da rubrica 0184

- 001 – Remuneração Prefeito e Vice-Prefeito
- 002 – Padrão de Vencimento Efetivo
- 003 – Padrão de Vencimento Diarista
- 004 – Padrão de Vencimento Adm e Contratado
- 009 – Gratificação de Difícil Acesso
- 010 – GASS
- 021 – Alteração Relativa de Exercício
- 023 – DIFERENÇA POR ACIDENTE - IPREM
- 031 – Produtividade Fiscal (*)
- 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial
- 033 – Gratificação de Função (*)
- 034 – Aulas Excedentes
- 036 – Honorários Advocatícios - Quadrinômio Procuradoria (*)
- 037 – Hora Atividade
- 038 – Gratificação de Resgate a Psicopata
- 041 a 47 – Adicional por tempo de serviço público (*)
- 048 (*)
- 049 – Sexta Parte (*)
- 052 – Gratificação por Serviço Noturno
- 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva
- 058 – Jornada H40
- 061 – Quebra de Caixa

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 062 – Adicional de Raio X
- 064 – Grat.Risco Vida Saúde - Ad.Insal, Periculosidade, Penosidade
- 065 – Gratificação de Motorista de Ambulância
- 066 – Verba / Gratificação de Representação
- 067 – Ajuda de Custo
- 068 – Função Gratificada
- 072 – JARI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações
- 073 – Gratificação de Tarefas Especiais
- 075 – Gratificação de preceptor
- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 081 – Direitos Assegurados
- 082 – Gratificação de Gabinete
- 084 – Adicional de Função
- 085 – Gratificação de Auxiliar de Ensino
- 086 – Abono - Monitor de Educação de Adulto
- 107 – Horas Aulas - Parte Variável
- 108 – Hora Aula/Trab.Excedente - JEX/HTE
- 109 – Hora Aula Trabalho Excedente
- 111 – Adicional de Atividades Artísticas
- 112 – Verba de Representação do QPA
- 113 – Vantagem de Ordem Pessoal RDPE
- 114 – Vantagem de Ordem Pessoal
- 115 – Insalubridade Incorporada
- 119 – Hora Suplementar
- 120 – Hora Suplementar por Emergência
- 121 – Gratificação Especial de Regime de Plantão (segunda a sexta)
- 122 – Gratificação de Regime de Plantão (fins de semana)
- 123 – Gratificação Especial de Regime de Plantão
- 124 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Assistenciais a Saúde
- 129 – Piso Mínimo
- 130 – Plantão Complementar - J40
- 135 – Gratificação de Assistência Militar
- 148 – Lei N.13400/02 - Art. 2 (*)
- 149 – Diferença de Sexta Parte Procurador (*)
- 150 – Grat. Especial pela Prestação de Serviço Social na Saúde
- 152 – Abono Nível Médio
- 154 – Verba de Locomoção
- 155 – Abono - Artigo 103 Lei 13.652/03
- 157 – Gratificação pela Execução do Trabalho Técnico
- 158 – Diferença por Ação Judicial Lei 13.748/04 (*)
- 159 – Abono - Artigo 8 - Lei 13.695/03
- 160 – Gratificação de Difícil Provimento
- 168 – Gratificação de Produtividade Fiscal - Meta Global
- 171 – Gratificação de Regencia
- 172 – Gratificação de Atividade Educativa
- 173 – Gratificação de Apoio Educacional
- 174 – Gratificação Atribuição Educacional
- 175 – Gratificação Especial Especialista
- 176 – Abono Complementar

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 177 – Gratificação de Apoio a Educação
- 178 – Complementação Vencimento QGC
- 179 – Gratificação por Atendimento Público - GAP
- 182 – DIFERENCA ACAO JUDICIAL LEI 14591
- 185 – Gratificação por Desempenho de Atividade (*)
- 186 – Prêmio de Produtividade e Desempenho
- 191 – VOP Art 73 Lei 14.591/07
- 192 – VOP Art 63 Lei 14.713/08
- 195 – GRATIFICAÇÃO PLANTÃO EXTRA - LEI 14.876/09
- 196 – Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental (*)
- 197 – GRATIFICAÇÃO PLANTÃO LEI 14.876/09
- 199 – PRODUTIVIDADE FISCAL "AJUSTE"
- 201 – Gratificação por Desempenho de Atividade Social (*)
- 206 – Gratificação de Atividade (*)
- 226 – GRATIFICAÇÃO DE COMANDO (*)'
- 228 – GRAT DESEMP ATIV CULTURAL DESPORTIVA (*)
- 229 – VOP Lei 15.380/2011
- 232 – Grat pelo Exerc de Funcao em Regioes Estrategicas
- 233 – PPD Devolução 20% - Lei 15.467/11
- 234 – SUBSIDIO
- 235 – VOP ART 32 LEI 16.417/16 (*)
- 239 – ACAO JUDICIAL QUINQUENIO
- 240 – VOP - Art. 4º Lei 15.567/2012 (*)
- 241 – GRAT. ATIVIDADE - ACAO JUDICIAL
- 242 – Abono de Compatibilização - LEI 15.682/13
- 246 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Controladoria-GEP
- 251 – Diaria Especial por Atividade Complementar-DEAC
- 252 – Subsidio Efetivo
- 253 – Subsidio Admitido e Contratado
- 254 – Subsidio Aposentado
- 255 – Subsidio Complementar
- 256 – Remuneração Cargo em Comissão (*)
- 266 – Grat. Risco Vida Saude-Ad. Insal, Pericul, Penos-Ac Jud
- 270 – VOP - DECISAO JUDICIAL (*)
- 272 – GRATIFICAÇÃO DE COMANDO - LEI 15365/11-17.224/19 (*)
- 273 – GRATIFICACAO DE FUNCAO - LEI 10430/88 - 17224/19 (*)
- 274 – FUNCAO GRATIFICADA - LEI 8183/74 -17224/19
- 275 – GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 8989/79 - 17.224/19
- 276 – ADICIONAL DE FUNCAO - LEI 10182/86 - 17224/19
- 277 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO FEDERATIVA (*)
- 278 – MEDIA GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19 (*)
- 280 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 282 – MEDIA ADICIONAL DE FUNCAO LEI 17224/19
- 285 – MEDIA GRAT FUNC FEDERAT-GFF-LEI 17224/19 (*)
- 289 – Gratificação de Difícil Acesso - Lei 17.722/21
- 291 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA OPT QMB
- 297 – Quadro Cargo Comissão Lei 17.708/21
- 299 – ADICIONAL CDA-LEI 17708/21 (*)
- 300 – ADICIONAL DE FUNCAO-FDA-LEI 17.720/21

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 301 – DIFERENÇA PISO AGENTE ENDEMIAS EC 120 2022 (*)
- 302 – GRATIFICACAO LOCAL TRABALHO DEC 61678/22
- 303 – ADIC TEMPO SERVICO SUBSIDIO AC JUD (*)
- 316 – GRATIFICACAO/ADICIONAL - ACAO JUDICIAL
- 726 – VPNI GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19 (*)
- 733 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - LEI 17224/19 (*)
- 768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 782 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 17224/19
- 784 – VPNI ADICIONAL DE FUNÇÃO - LEI 17224/19

(*) Rubricas que compõem a base para o cálculo da rubrica 0184 que não proporcionam

É devida nos afastamentos:

- Férias;
- Casamento, até 8 (oito) dias;
- Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- Luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- Licença à gestante;
- Licença-paternidade prevista no art. 3º da lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;
- Licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985;
- Licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
- Cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
- Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- Licença compulsória;
- Faltas abonadas nos termos do parágrafo único do art. 92 da lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;
- Exercício de outro cargo em comissão ou função na administração direta;
- Missão ou estudo de interesse do município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;
- Participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;
- Participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.
- Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do vale-alimentação.

Somente fará jus ao vale-alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Lei nº 13.598 de 05/06/2003](#)

[Lei nº 14.588 de 12/11/2007](#)

Portaria nº 151/SEMPRA/2012

[Lei nº 17.722 de 07/12/2021](#) – Valorização do Vale-Alimentação

[Lei nº 17.841 de 19/08/2022](#) – Valorização do Vale-Alimentação

[Lei nº 17.969 de 23/06/2023](#) – Valorização do Vale-Alimentação

[Lei nº 18.098 de 26/03/2024](#) – Valorização do Vale-Alimentação

185 – Gratificação por Desempenho de Atividade

Gratificação concedida aos servidores municipais das carreiras de especialista, do PCCS, especialista em administração, orçamento e finanças públicas, nas disciplinas de administração, ciências contábeis, ciências econômicas e estatística. Aos titulares de cargos de especialista em desenvolvimento urbano, nas disciplinas geografia, sociologia e tecnologia, nas modalidades de construção civil, eletricidade e mecânica.

É devida a efetivos, admitidos, aposentados e pensionistas com paridade observada a proporcionalidade dos proventos.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM:

- 124 – Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde;
- 146 – Gratificação por Desenvolvimento Educacional;
- 150 – Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde;
- Remuneração, gratificação, adicional, prêmio ou qualquer espécie de vantagem vinculada à produtividade ou desempenho.

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/05/2008:

A gratificação por desempenho de atividade corresponderá, no máximo, a 70% (setenta por cento) do padrão inicial da respectiva carreira do servidor, na tabela da jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais (J40), nos seguintes percentuais:

- Até 15% (quinze por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual;
- Até 20% (vinte por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional;
- Até 25% (vinte e cinco por cento), pelo alcance de metas e resultado por área de atuação;
- 10% (dez por cento), em decorrência de apresentação de títulos correspondentes a formação superior de graduação diversa da exigida para o provimento do cargo ou título de cursos de especialização ou extensão universitária ou pós-graduação, reconhecidos na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizados ou referendados pela PMSP, correlacionados com a área de atuação do servidor, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

Os servidores que não forem avaliados no ano-base farão jus à gratificação por desempenho de atividade no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo previsto no "caput" deste artigo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM (*)

(*) A remuneração relativa à gratificação por desempenho de atividade, de caráter permanente, integrará a base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, prevista na lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.600 de 27/11/2007](#)

[Lei nº 14.715 de 08/11/2008](#)

[Decreto nº 50.717 03/07/2009](#)

[Decreto nº 52.574 de 18/08/2011](#)

Ofício nº 093 – “P”/2008 – DRH-2 de 28/04/2008

186 – Prêmio de Produtividade e Desempenho

Valor mensal pago a todos os servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde – SMS e outras especificadas na legislação, de todos os quadros profissionais da PMSP, em razão da avaliação mensal de desempenho, na dimensão individual e institucional, e do alcance de metas.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Valor composto pelas seguintes parcelas, determinadas em razão dos resultados obtidos na:

- avaliação de desempenho individual: até 30% do total do valor fixada, vigente no mês do pagamento;
- avaliação de desempenho institucional específico, considerando as metas do acordo de resultados da área de trabalho ou do contrato de gestão, na hipótese de unidade sob o gerenciamento de organização social: até 50% do total do valor fixado, vigente no mês do pagamento;
- avaliação de desempenho institucional do Setor Saúde: até 20% do total do valor fixado, vigente no mês do pagamento.

Sendo que o valor máximo a ser pago deverá ser:

- 100% do valor da referência inicial da carreira, fixada para a respectiva jornada de trabalho, básica ou especial para:
 - o titular do cargo ou ocupante de função de Especialista em Saúde - Médico e dos cargos ou funções anteriormente a ele correspondentes;
 - o empregado público ocupante de emprego correspondente ao cargo de Especialista em Saúde - Médico;
 - o titular do cargo ou ocupante de função de Especialista em Saúde, na disciplina odontologia, e dos cargos ou funções anteriormente a ele correspondentes;
 - o empregado público ocupante de emprego correspondente ao cargo de Especialista em Saúde, na disciplina odontologia.
- 30% do valor da referência inicial da respectiva carreira, fixada para a respectiva jornada de trabalho, básica ou especial para:
 - titulares de cargos ou ocupantes de funções do Nível Médio, optantes ou não pelo plano de carreiras ora instituído;
 - o empregado público ocupante de emprego correspondente aos demais cargos do nível médio e superior do Quadro dos Profissionais da Saúde;
 - titulares de cargo ou ocupantes de função de Auxiliar Técnico em Saúde, na atividade técnico-auxiliar relativa à enfermagem.

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 20% do valor da referência inicial da respectiva carreira, fixada para a respectiva jornada de trabalho, básica ou especial, para os titulares de cargos ou ocupantes de funções dos demais Quadros de Pessoal da PMSP
- 60% do valor de referência inicial da respectiva carreira, fixada para a respectiva jornada de trabalho, básica ou especial, para:
 - titulares de cargos ou ocupantes de funções do Nível Superior do Quadro dos Profissionais da Saúde, não abrangidos pelas outras opções, optantes ou não pelo plano de carreiras ora instituído;
 - o empregado público ocupante de emprego correspondente aos cargos referidos na alínea "a" deste inciso, lotados e em efetivo exercício na Autarquia Hospitalar Municipal.
- Para os servidores públicos de outras esferas de Governo, o Prêmio de Produtividade de Desempenho será concedido nos mesmos percentuais máximos, bases de incidência e local de lotação estabelecidos para o cargo ou função municipal equivalente a seu cargo ou função de origem, e, não havendo correspondência, a que for estabelecida em decreto.

Sobre o prêmio de produtividade de desempenho não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM (*)

(*) Integra a base de cálculo da contribuição previdenciária do RPPS somente dos servidores que optarem.

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.713 de 05/04/2008](#) – Art. 39 e 40

[Decreto nº 52.109 de 31/01/2011](#)

[Decreto nº 52.539 de 02/08/2011](#)

[Lei nº 15.467 de 20/10/2011](#)

[Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#)

[Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#)

187 – Abono Lei nº 14.713/08 Artigo 72 (QPE APOIO)

RUBRICA EXTINTA

O pagamento deste abono mensal cessou em 1º de maio de 2009, ocasião na qual foi extinto.

Abono concedido aos servidores ocupantes de cargos ou funções do quadro de apoio à educação, enquadrados nas referências QPE01 a QPE07, no grau “A”.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Abono mensal de R\$15,00 de Abril/2008 a Abril/2009

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.709 de 04/04/2008](#) – Art. 3º

188 – Abono Lei nº 14.713/08 Artigo 72 (PPD Saúde)**RUBRICA EXTINTA**

Rubrica não mais utilizada.

Valor pago a todos os servidores da PMSP, com mais de 15 dias de efetivo exercício (períodos de licença médica são considerados efetivo exercício), que tem remuneração bruta menor ou igual a 05 salários mínimos.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 05/04/2008:

40% (quarenta por cento) da média mensal do valor do prêmio de produtividade de desempenho – PPD do especialista em saúde titular ou admitidos

OBSERVAÇÕES

O prêmio de produtividade de desempenho do especialista em saúde efetivo ou admitido é pago na rubrica 186.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

(*) Por ser abono não integra a base das contribuições previdenciárias rubricas 6016 e 7011/7012.

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.713 de 04/04/2008](#)

189 – VOP Raio-X Lei nº 14.713/08

Adicional de Raio-X transformado em Vantagem de Ordem Pessoal, devida aos servidores que na data a publicação da Lei nº 14.713/08 recebiam o adicional. Foi calculada sobre o padrão de vencimentos à época, nos seguintes percentuais, por ano de percepção do adicional:

- De 01 ano a 01 ano, 11 meses e 29 dias contínuos: 7% (sete por cento);
- De 02 anos a 2 anos, 11 meses e 29 dias contínuos: 14% (quatorze por cento);
- De 03 anos a 03 anos, 11 meses e 29 dias contínuos: 21% (vinte e um por cento);
- De 04 anos a 04 anos, 11 meses e 29 dias contínuos: 28% (vinte e oito por cento);
- 5 anos contínuos ou mais: 35% (trinta e cinco por cento).

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM:

- O Adicional de Raios X incorporado na forma da Lei nº 7.957, de 1973, até 11 de agosto de 2005, para efeito de aposentadoria e pensão;
- A parcela correspondente ao Adicional de Raios X não incorporadas na forma da legislação anterior a 11 de agosto de 2005, incluída na base de contribuição previdenciária por opção do servidor, na forma da Lei nº 13.973, de 2005, a partir de 11 de agosto de 2005 até a data da efetiva cessação de seu pagamento.

BASE DE CÁLCULO

$$\% \times \text{Padrão}$$

%:

- 01 ano a 01 ano, 11 meses e 29 dias contínuos: 7%
- 02 anos a 2 anos, 11 meses e 29 dias contínuos: 14%
- 03 anos a 03 anos, 11 meses e 29 dias contínuos: 21%
- 04 anos a 04 anos, 11 meses e 29 dias contínuos: 28%
- 5 anos contínuos ou mais: 35%

Será reajustada na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes dos vencimentos dos servidores municipais, na forma da legislação específica.

A Vantagem de Ordem Pessoal será considerada para efeitos de aposentadoria, décimo terceiro salário e férias.

Não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.713 de 04/04/2008](#) – Art. 74

190 – VOP Art 73 Lei nº 14.591/07

RUBRICA EXTINTA

Extinta com a vacância ou com a opção pelo regime de subsídio dos servidores que a recebiam.

Criada para tratar a diferença resultante do cálculo do Pró labore, rubrica 76, para servidores que optaram pelo PCCS. Após a edição do PCCS, para alguns servidores que efetuaram a opção a rubrica 76 passou a ser paga num valor menor, esses servidores foram contemplados com a rubrica 190 VOP Art 73 Lei 14.591/07, que contempla a diferença de valores considerando a situação antes e depois da opção.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Valor antes da opção – Valor depois da opção

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

O cálculo é efetuado manualmente e cadastrado através do atributo “VOP GENERICA”.

OBSERVAÇÕES

Art. 37. Ao servidor optante nos termos do Art. 29 da Lei nº 14.591/07, cujo enquadramento na nova escala de vencimentos resulte valor inferior ao do padrão atual, decorrente de decisão judicial, fica assegurada a percepção da diferença, que será paga a título de Vantagem de Ordem Pessoal - VOP e considerada para efeitos de aposentadoria, décimo terceiro salário e férias.

§ 1º. A diferença paga a título de VOP será reajustada na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes de vencimentos dos servidores municipais, bem como eventuais reajustes setoriais.

§ 2º. Fica assegurado o pagamento de eventuais diferenças no cálculo dos adicionais por tempo de serviço, decorrentes de decisões judiciais, por ocasião do enquadramento nas novas referências de vencimento, que serão incluídas na VOP prevista no "caput" deste artigo.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que venham a obter decisões judiciais favoráveis após a opção e o enquadramento nos novos padrões de

vencimentos instituídos por esta lei.

§ 4º. Para fins de fixação da Vantagem de Ordem Pessoal, na hipótese do § 3º deste artigo, os vencimentos do servidor serão recalculados na conformidade da decisão judicial, considerando aqueles percebidos, à época da opção de que trata esta lei, no respectivo Quadro de Profissionais ora alterado.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.591 de 13/11/2007](#) – Art. 37

191 – VOP Art 23 Lei nº 14.712/08

Ao Auditor Fiscal Tributário Municipal que realizar a opção prevista no Artigo 21 cujo enquadramento na nova situação acarretar redução da remuneração atual, a diferença apurada será paga a título de Vantagem de Ordem Pessoal – VOP.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO
A partir de 01/05/2008:
<i>Valor antes da opção – Valor depois da opção</i>
Vantagens a serem consideradas no cálculo:
<ul style="list-style-type: none"> • 002 – Padrão de Vencimento Efetivo • 004 – Padrão de Vencimento Adm e Contratado • 015 – Padrão de vencimento salário aposentado • 031 – Produtividade Fiscal • 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público • 049 – Sexta Parte • 168 – Gratificação de Produtividade Fiscal - Meta Global
Sobre a gratificação incidirá:
<ul style="list-style-type: none"> • 063 – 1/3 de Férias • 080 – Décimo Terceiro Salário • 169 – Adiantamento 13º Salário

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

<u>Lei nº 14.712 de 04/04/2008</u>

<u>Lei nº 15.510 de 20/12/2011</u>

192 – VOP Art 63 Lei nº 14.713/08

Ao profissional da saúde que realizar a opção prevista nos artigos 54 e 58 da Lei nº 14.713/08 cujo enquadramento na nova Escala de Vencimentos resulte valor inferior ao do padrão atual, decorrente de decisão judicial, fica assegurada a percepção da diferença, que será paga a título de Vantagem de Ordem Pessoal – VOP.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Valor antes da opção com incidência da ação – Valor depois da opção

Vantagens a serem consideradas no cálculo:

- 002 – Padrão de Vencimento Efetivo
- 004 – Padrão de Vencimento Adm e Contratado
- 015 – Padrão de vencimento salário aposentado
- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público
- 049 – Sexta Parte

Sobre a gratificação incidirá:

- 063 – 1/3 de Férias
- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 169 – Adiantamento 13º Salário

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.713 de 04/04/2008](#)

193 – Adiantamento ou DOC de valor estimado

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não utilizada.

Esta rubrica é utilizada em rotinas geradas pela PRODAM para pagamento de DOC, somente em situações específicas conforme definidas pelo DGF.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

194 – Débito Aut Informado

Valores apurados pelas unidades de pessoal e cadastrados para desconto mensal conforme determina a Lei nº 8.989/79, no limite mensal de 10% dos vencimentos líquidos do servidor.

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Rubrica gerada para desconto do débito inserido através do atributo “DEBITO AUT INFORMADO”.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)

195 – Gratificação Plantão Extra – Lei nº 14.876/09**RUBRICA EXTINTA**

Rubrica não utilizada.

Gratificação concedida aos profissionais dos quadros da saúde pela majoração do regime de plantão em datas comemorativas, definidos em portaria do secretário municipal da saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Pelo exercício em pronto-socorro e pronto-atendimento.

- Natal;
- Carnaval;
- Feriados e pontos facultativos intercalados ou seguidos de fim de semana;
- Dias de expediente suspenso por decreto do poder executivo.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Valor fixado na Lei nº 16.112/15

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Para tratar o pagamento desta rubrica, que é devida considerando o local de exercício, e tendo em vista que os servidores especificados não estão lotados no setor correspondente às unidades de serviços de pronto socorro e pronto-atendimento, foi criado um tipo específico de frequência.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei 14.257 de 29/12/2006](#)

[Lei 14.876 de 05/01/2009](#)

[Portaria 1.625/09 – SMS – DOC 05/09/2009](#)

[Lei 16.122 de 15/01/2015](#)

196 – Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental

RUBRICA EXTINTA

Rubrica extinta com a opção dos servidores pelo regime de subsídio.

Gratificação paga aos servidores ocupantes do cargo de Especialista em Meio Ambiente.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Antes da edição do decreto:

o servidor perceberá 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo previsto no "caput" para a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, ou seja:

$$35\% \times \text{Padrão inicial da carreira}$$

Após edição do decreto de acordo com a pontuação alcançada pelo servidor:

% de acordo com o desempenho individual do servidor

No máximo 70% (setenta por cento) da referência inicial da respectiva carreira, calculada na Tabela da Jornada de 40 horas de trabalho semanais - J-40, nos seguintes percentuais:

- Até 15% em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual;
- Até 20% em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional;
- Até 25% pelo alcance de metas e resultado por área de atuação;
- 10% em decorrência de apresentação de títulos correspondentes a formação superior de graduação diversa da apresentada para o provimento do cargo ou título de cursos de especialização ou extensão universitária ou pós-graduação, reconhecidos na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação do servidor, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

Sobre a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.873 de 05/01/ 2009](#)

[Decreto nº 52.187 de 16/03/2011](#)

[Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – Incompatível com subsídio

197 – Gratificação Plantão – Lei nº 14.876/09**RUBRICA EXTINTA**

Rubrica não utilizada.

Gratificação concedida aos profissionais dos quadros da saúde pela majoração do regime de plantão pelo plantão em datas comemorativas, definidos segundo critérios de localização da unidade, distância e horário de exercício, definidos em Portaria do Secretário Municipal da Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

- Natal;
- Carnaval;
- Feriados e pontos facultativos intercalados ou seguidos de fim de semana;
- Dias de expediente suspenso por decreto do poder executivo.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$\% \times \text{Valor do plantão normal} \times \text{Dias de plantão}$$

%:

- Cargos no anexo único “tabela B” Lei 14.876/09 = 100%
- Especialista em saúde – Médico = 50%

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Para tratar o pagamento desta rubrica que é devida considerando o local de exercício, mas tendo em vista que os servidores especificados não estão lotados no setor correspondente as unidades de serviços de pronto socorro e pronto atendimentos, existe um tipo específico de frequência. Após a publicação em Diário Oficial o DRH-3 valida a data especificada para o pagamento do plantão e as unidades podem efetuar o cadastro da frequência.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Lei nº 11.716 de 03/01/1995](#)

[Lei nº 14.876 de 05/01/2009](#)

198 – Premio de Desempenho Educacional

Prêmio concedido anualmente aos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, em razão da avaliação de desempenho dessas unidades.

Não tem natureza salarial ou remuneratória.

NÃO SE INCORPORA À REMUNERAÇÃO.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
INACUMULÁVEL COM AS RUBRICAS ABAIXO:
<ul style="list-style-type: none">• Prêmio de Produtividade de Desempenho de que trata a Lei nº 14.713 de 04/04/2008;• Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial instituídos pela Lei nº 14.590 de 13/11/2007;• Rubricas:<ul style="list-style-type: none">○ 031 – Produtividade Fiscal○ 036 – Honorários Advocatícios - Quadrinômio Procuradoria○ 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva○ 185 – Gratificação por Desempenho de Atividade• Remuneração, gratificação, adicional ou qualquer espécie de vantagem pecuniária vinculadas à produtividade ou desempenho que vierem a ser criadas.

BASE DE CÁLCULO
Valor calculado e pago individualmente
Não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:
<u>Lei nº 14.938 de 30/06/2009</u>

199 – Produtividade Fiscal – "Ajuste"

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada.

Pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal instituída na folha de pagamento do mês de 05/2010, referente à apuração efetuada no mês de Abril. Esta sistemática de pagamento foi instituída pelo decreto 51.221 de 29/01/2010. Pela sistemática anterior o pagamento era simultâneo ao mês de apuração. A lei previa a aplicação da nova regra para 01/02/2010, mas como não havia regra de transição entre uma sistemática e outra, esta na prática foi adiada para 05/2010.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Agente vistor:

$0,25\% \times \text{Padrão QPF06A} \times \text{Quantidade de pontos}$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.715 de 08/04/2008](#)

Parecer exarado PA 2008-0223.725-4

[Decreto nº 51.221 de 29/01/2010](#)

[Decreto nº 51.360 de 25/03/2010](#)

[Decreto nº 51.361 de 25/03/2010](#)

200 – Diferença Salarial – Lei nº 14.709/08**RUBRICA EXTINTA**

Rubrica não mais utilizada.

Abono complementar concedido a servidores abrangidos pelo art. 12 da Lei nº 14.244/2006.

Art. 14. – Em decorrência do disposto no Art. 111 da Lei nº 14.660, de 2007, na redação conferida por esta lei, fica concedido aos servidores abrangidos pelo Art. 12 da Lei nº 14.244, de 2006, um abono, em igual valor ao previsto no parágrafo único do referido Art. 111 para o abono complementar, no período compreendido entre 1º de Janeiro de 2008 e o mês anterior ao da publicação desta lei, que será compensado com eventuais valores percebidos a esse título.

Lei 14660 - art. 111. Ficam mantidas as gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29 de Novembro de 2006, e Lei nº 14.411, de 25 de Maio de 2007, bem como o disposto no Art. 3º da Lei nº 14.464, de 4 de Julho de 2007.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.660 de 26/12/2007](#)
[Lei nº 14.709 de 04/04/2008](#)

201 – Gratificação por Desempenho de Atividade Social

Gratificação concedida mensalmente aos titulares de cargos integrantes das carreiras de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social. Também será estendida aos servidores não optantes, desde que estejam no exercício das atribuições próprias do cargo de provimento efetivo.

Será paga mediante a aferição do desempenho individual e do desempenho institucional, alcance de metas e apresentação de títulos, e corresponderá a no máximo 70% da referência inicial da carreira.

Não farão jus à percepção os servidores:

- Com repreensão no mês subsequente ao da aplicação da penalidade;
- Com suspensão nos 2 meses subsequentes ao da aplicação da penalidade;
- Contratados por tempo determinado nos termos da lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Os servidores que, nos termos da legislação específica, façam jus a mais de uma das vantagens previstas neste artigo deverão realizar opção pela percepção da mais vantajosa.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM:
<ul style="list-style-type: none">• Prêmio de desempenho e bônus especial instituídos pela lei nº 14.590, de 13 de novembro de 2007;• Prêmio de desempenho educacional instituído pela lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009;• Gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde instituída pelo art. 6º da lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, e legislação subsequente;• Gratificação especial de serviço social na saúde, instituída pela lei nº 13.511, de 10 de janeiro de 2003, e legislação subsequente;• Ao abono previsto no art. 8º da lei nº 13.695, de 19 de dezembro de 2003, e legislação subsequente;• A remuneração, gratificação, adicional, prêmio ou qualquer espécie de vantagem vinculada a produtividade ou desempenho.

Corresponderá a no máximo 70% da referência inicial da carreira na seguinte conformidade:
<ul style="list-style-type: none">• Até 15% em decorrência da avaliação de desempenho individual;

Rubricas de Pagamento e Desconto

- Até 20% em decorrência do resultado da avaliação de desempenho;
- Até 25% pelo alcance de metas e resultado por área de atuação;
- Até 10% em decorrência de apresentação de títulos correspondentes a formação superior de graduação diversa, ou cursos de especialização ou extensão universitária e pós-graduação, ou créditos em atividades técnico científicas ou em atividades de educação continuada, totalizando no mínimo 360 horas.

Quando de seu ingresso na carreira e até a sua primeira avaliação de desempenho individual, os titulares dos cargos de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social, farão jus à gratificação por desempenho de atividade social no valor correspondente a 50% do percentual máximo.

Sobre a gratificação por desempenho de atividade social não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor.

OBSERVAÇÕES

Por ocasião do cálculo dos proventos de aposentadoria ou disponibilidade e da pensão, o valor da gratificação corresponderá à média aritmética simples dos valores percebidos nos meses anteriores à aposentadoria, disponibilidade ou instituição da pensão.

A hipótese do falecimento, disponibilidade ou aposentadoria por invalidez ou compulsória, sem que o servidor tenha completado os sessenta meses de percepção, a gratificação integrará os proventos de aposentadoria, disponibilidade ou pensão pela média aritmética simples de todos os valores percebidos até o mês imediatamente anterior à aposentadoria, disponibilidade ou instituição da pensão.

Os servidores aposentados antes da vigência desta lei, bem como seus pensionistas, farão jus à percepção da gratificação pela média mensal do valor pago aos servidores ativos observando-se a proporcionalidade de seus proventos e pensões.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 15.159 de 14/05/2010](#)

[Decreto nº 51.717 de 16/08/2010](#)

[Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#)

202 – MEDIA Gratif de Difícil Acesso

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

203 – MEDIA Gratif por Apresentação Pública

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

204 – MEDIA Gratif por Serviço Noturno

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

205 – MEDIA Gratif Esp Prestação Serviços Assistenciais da Saúde

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

206 – Gratificação de Atividade

Pagamento da gratificação de atividade aos servidores efetivos municipais integrantes das carreiras dos níveis básico e médio do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo.

Não pode ser paga aos contratados e aos comissionados. Adicionalmente, não pode ser paga a aposentados antes da edição da Lei nº 15.364 de 25 de Março de 2011.

Aposentadoria também é paga nesta rubrica.

Devida aos servidores abaixo relacionados:

- Titulares de cargos integrantes da carreira de agente de apoio, do quadro de pessoal do nível básico, instituído pela Lei nº 13.652, de 25 de Setembro de 2003, e legislação subsequente;
- Titulares de cargos integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal do nível médio, instituído pela Lei nº 13.748, de 16 de Janeiro de 2004, e legislação subsequente;
- Titulares de cargos anteriormente correspondentes aos cargos referidos nos incisos I e II deste artigo, transformados e reenquadrados pelas Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004, não optantes pelos respectivos planos de carreiras;
- Admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, em função correspondente aos cargos de que tratam os incisos I a III deste artigo;
- Servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, ocupantes da função de agente de apoio, que realizaram a opção prevista no artigo 49 da Lei nº 13.652, de 2003;
- Servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, ocupantes da função de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, que realizaram a opção prevista no artigo 51 da Lei nº 13.748, de 2004; servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, ocupantes da função de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, que realizaram a opção prevista no artigo 70 da lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Rubricas de Pagamento e Desconto

Valor calculado individualmente, tendo como base as avaliações de desempenho individual e institucional, e o alcance de metas e apresentação de títulos.

A gratificação de atividade corresponderá, no máximo, a 70% (setenta por cento) do padrão inicial da respectiva carreira do servidor, jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, nos seguintes percentuais:

- A partir de 1º de janeiro de 2011: 50% (cinquenta por cento);
- A partir de 1º de janeiro de 2012: 70% (setenta por cento).

A gratificação de atividade será assim composta:

A partir de 01/01/2011:

- a) Até 9% (nove por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual;
- b) Até 13% (treze por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional;
- c) Até 20% (vinte por cento), pelo alcance de metas e resultado por área de atuação;
- d) 8% (oito por cento), em decorrência de apresentação de certificados de conclusão de cursos correlacionados com a área de atuação.

A partir de 01/01/2012:

- a) Até 15% (quinze por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual;
- b) Até 20% (vinte por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional;
- c) Até 25% (vinte e cinco por cento), pelo alcance de metas e resultado por área de atuação;
- d) 10% (dez por cento), em decorrência de apresentação de certificados de conclusão de cursos correlacionados com a área de atuação.

BASE DE CÁLCULO NA APOSENTADORIA

Média simples dos 60 meses anteriores à aposentadoria reajustados mês a mês pelo índice de reajuste do funcionalismo, concedido no período.

Para os que se aposentarem com vencimentos integrais após 01/01/2012, média simples dos valores recebidos após 01/01/2012, até o mês imediatamente anterior, reajustados mês a mês pelo índice de reajuste do funcionalismo, concedido no período.

Para os que se aposentarem pela compulsória ou por invalidez sem que o servidor tenha 60 meses de percepção da gratificação de atividade, a gratificação integrará os proventos de aposentadoria pela média aritmética simples de todos os valores percebidos até o mês imediatamente anterior à aposentadoria.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 15.364 de 25/03/2011](#)

[Decreto nº 52.310 de 12/05/2011](#)

[Decreto nº 52.545 de 04/08/2011](#)

207 – MEDIA Adicional de Insalubridade

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

208 – MEDIA Diferença por exercício de outro cargo

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

209 – MEDIA Função Gratificada

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

210 – MEDIA Gratificação de Apoio à Educação

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

211 – MEDIA Gratificação de Motorista de Ambulancia

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

212 – MEDIA Gratificação de Nível Superior

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

213 – MEDIA Gratificação de Plantão Semanal

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

214 – MEDIA Gratificação Especial de Regime de Plantão

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

215 – MEDIA Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

216 – MEDIA Gratificação Regime de Plantão (Fins de Semana)

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

217 – MEDIA Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

218 – MEDIA Vantagens decorrentes de incorp de direitos/vantagens

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

219 – MEDIA Jornada de trabalho semanal

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

220 – MEDIA Jornada Hora Aula/Trab. Exc. - JEX/HTE

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

221 – MEDIA Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

222 – MEDIA Plantão Complementar - J-40

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

223 – MEDIA Premio de Produtividade e Desempenho

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

224 – MEDIA Quebra de Caixa

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM/NÃO	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

225 – MEDIA Regime de Dedicação Profissional Exclusiva – RDPE

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

226 – Gratificação de Comando

RUBRICA EXTINTA

A partir da Lei nº 17.224/19 passou a ser paga pelas rubricas 272 (GRATIFICAÇÃO DE COMANDO), e para servidores que incorporaram, 726 (VPNI GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19).

Gratificação paga pelo exercício das funções gratificadas do quadro da guarda civil metropolitana, criadas pela lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, e regulamentadas pelo decreto nº 52.904 de 6 de janeiro de 2012.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Símbolo	Valor R\$
FGC-1	500,00
FGC-2	800,00
FGC-3	1.300,00
FGC-4	1.600,00
FGC-5	1.900,00
FGC-6	2.200,00

Sobre a gratificação de comando não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

O pagamento será automático de acordo com a função e o período de exercício, conforme tabela de pagamento vigente.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
-------------	------------------	-------------	------------------

Rubricas de Pagamento e Desconto

SIM	SIM	SIM	SIM
-----	-----	-----	-----

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 15.365 de 25/03/2011](#)

[Decreto nº 52.398 de 07/06/2011](#)

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

227 – Acao Judicial Sexta Parte

Vantagem decorrente de ação judicial. Conforme despacho decisório constante no processo judicial.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Valor determinado em decisão judicial, individualizado por servidor

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
-------------------------------	--	--	--

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Conforme decisão judicial

228 – Grat Desemp Ativ Cultural Desportiva

A Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural Desportiva será paga de acordo com o desempenho individual do servidor, titular da carreira de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, do Quadro de Pessoal do Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591/2007.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

No máximo a 70% da referência inicial da respectiva carreira, calculada na Tabela da Jornada de 40 horas de trabalho semanais, nos seguintes percentuais:

- até 15% em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual;
- até 20% em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional;
- até 25% pelo alcance de metas e resultado por área de atuação;
- 10% em decorrência de apresentação de títulos correspondentes a formação superior de graduação diversa da apresentada para o provimento do cargo que o servidor titulariza ou título de cursos de especialização ou extensão universitária ou pós-graduação, reconhecidos na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação do servidor, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 15.389 de 01/07/2011](#)

[Decreto nº 52.931 de 18/01/2012](#)

[Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – Analista da Administração Pública Municipal (subsídio)

229 – VOP Lei nº 15.380/2011

Valor pago em razão de redução da remuneração aos titulares do quadro de atividades artísticas optantes do quadro de pessoal da Fundação Theatro Municipal.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$X - Y$$

Onde:

- X = Remuneração antes da opção
- Y = Remuneração após a opção

Rubricas consideradas para cálculo da “situação anterior”:

- 002 – Padrão de Vencimento Efetivo
- 004 – Padrão de Vencimento Adm e Contratado
- 015 – Padrão de vencimento salário aposentado
- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público
- 049 – Sexta Parte
- 067 – Ajuda de Custo (*)
- 074 – Gratificação por Apresentação Pública (*)
- 111 – Adicional de Atividades Artísticas (**)
- 161 – Gratificação de Atividade Cenotécnica (*)

(*) Média aritmética simples das 24 últimas parcelas mensais efetivamente auferidas, devidamente atualizadas pelos índices de reajuste do funcionalismo.

(**) Para os servidores que não alcançaram a permanência o valor a ser considerado corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) por mês de efetiva percepção, calculados sobre a referência atual.

Rubricas consideradas para cálculo da “situação atual”:

- 002 – Padrão de Vencimento Efetivo
- 004 – Padrão de Vencimento Adm e Contratado
- 015 – Padrão de vencimento salário aposentado
- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público
- 049 – Sexta Parte

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 15.380 de 27/05/2011](#)

230 – Abono Suplementar – Lei nº 15.774/2013

A menor remuneração bruta mensal dos servidores públicos municipal não poderá ser inferior a:

- I - R\$1.132,50 (um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos): para os servidores do Nível Básico de todos os Quadros de Profissionais, optantes ou não pelos planos de carreiras instituídos a partir de 1993;
- II - R\$1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais): para os servidores do Nível Médio e servidores de todos os Quadros de Profissionais não abrangidos pelo inciso I deste artigo, optantes ou não pelos planos de carreiras instituídos a partir de 1993.

Sempre que a remuneração bruta mensal do servidor for inferior aos valores ora fixados, será concedido abono suplementar correspondente à diferença entre a respectiva remuneração bruta e a importância acima fixada, conforme a situação individual do servidor.

O abono suplementar será devido aos servidores/aposentados/pensões na seguinte conformidade:

- Aos vencimentos dos servidores regidos pelas leis nº 8.989 de 29 de outubro de 1979, nº 9.160 de 3 de dezembro de 1980, nº 9168 de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793 de 21 de dezembro de 1989;
- Aos proventos dos inativos, inclusive quando relativos a aposentadorias com proventos proporcionais;
- Aos legados e pensões.

NÃO SE INCORPORARÁ OU SE TORNARÁ PERMANENTE NA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EM NENHUMA HIPÓTESE.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none">• 129 – Piso Mínimo• 180 – Piso Salário Mínimo

BASE DE CÁLCULO

Para servidores do Nível Básico:

1132,50 – Remuneração bruta do servidor

Para servidores do Nível Médio:

<p>1380,00 – Remuneração bruta do servidor</p> <p>Consideram-se todas as rubricas de pagamento, exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 009 – Gratificação de Difícil Acesso • 022 – Diferença por Acidente • 024 – Auxílio Acidentario • 052 – Gratificação por Serviço Noturno • 063 – 1/3 de Férias • 064 – Grat.Risco Vida Saúde - Ad.Insal, Periculosidade, Penosidade • 073 – Gratificação de Tarefas Especiais • 095 – Auxílio Doença • 096 – Salário Família - RPPS • 097 – Salário Esposa • 115 – Insalubridade Incorporada • 119 – Hora Suplementar • 120 – Hora Suplementar por Emergencia • 143 – Auxílio Refeição • 145 – Auxílio Transporte • 166 – Abono de Permanência • 167 – Valor dos Proventos Média • 169 – Adiantamento 13º Salário • 184 – VALE ALIMENTAÇÃO • 198 – PREMIO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL • 202 – MEDIA Gratif de Difícil Acesso • 204 – MEDIA Gratif por Serviço Noturno • 207 – MEDIA Adicional de Insalubridade • 231 – Grat pelo Exerc de Ativ Motorista Viatural Operacional GCM • 232 – Grat pelo Exerc de Funcão em Regiões Estratégicas • 245 – PREMIO DE DESEMPENHO EM SEGURANÇA URBANA • 251 – Diaria Especial por Atividade Complementar-DEAC • 260 – MEDIA DIF ACESSO SUBSIDIO • 261 – MEDIA INSALUBRIDADE SUBSIDIO • 262 – MEDIA PERIC/PEN SUBSIDIO • 266 – Grat. Risco Vida Saude-Ad. Insal, Pericul, Penos-Ac Jud • 271 – ABONO LEI 17.224 DE 31 OUTUBRO DE 2019 <p>Sobre o abono não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.</p>

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

(*) Deverá incidir na base de calculo: faltas, penalidades, afastamentos com prejuízos de vencimentos, prisões.

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 15.774 de 29/05/2013](#)

231 – Grat pelo Exerc de Ativ Motorista Viatural Operacional GCM

Gratificação a ser concedida mensalmente, a partir de janeiro de 2011, aos servidores pertencentes ao quadro da guarda civil metropolitana, lotados e em efetivo exercício nas unidades da secretaria municipal de segurança urbana, nas condições especificadas na Lei nº 15.363/2011.

Só farão jus ao recebimento desta gratificação os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Civil Metropolitana regularmente designados para o exercício da função de motorista de viatura operacional, tanto automóveis quanto motocicletas, em unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana. Somente será concedida enquanto perdurar o exercício da atividade de motorista de viatura operacional e para servidor designado para exercer a atividade por período não inferior a 16 dias/mês.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

20% × <i>Valor da referência QGC1A</i>

OBSERVAÇÕES

O decreto nº 52.629, de 6 de setembro de 2011, regulamenta a concessão da gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional da guarda civil metropolitana, instituída pela lei nº 15.363, de 25 de março de 2011.

A gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional da guarda civil metropolitana – GEAM será concedida mensalmente, a partir de janeiro de 2011, aos servidores do quadro da guarda civil metropolitana, que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- Estejam lotados e em efetivo exercício nas unidades da secretaria municipal de segurança urbana;
- Estejam regularmente designados, em escala de serviço, para o exercício da função de motorista de viatura operacional, sem prejuízo das demais atribuições de seu cargo ou função.
- Nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, a gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional da guarda civil metropolitana corresponderá a 20% (vinte por cento) do padrão de vencimento QGC1A.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

Rubricas de Pagamento e Desconto

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 15.363 de 25/03/2011](#)

[Decreto nº 52.629 de 06/09/2011](#)

[Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#) – Compatível com subsídio

232 – Grat pelo Exerc de Função em Regiões Estratégicas

A Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011, institui a gratificação pelo exercício de função em regiões estratégicas, para a segurança urbana, em atividades consideradas de natureza operacional e de difícil provimento, a ser concedida aos servidores integrantes do quadro da guarda civil metropolitana em exercício nas unidades da guarda civil metropolitana situadas nos limites territoriais das subprefeituras.

Serão consideradas as unidades nas quais sejam desenvolvidas atividades de natureza operacional e que apresentam, entre outros aspectos, histórico de:

- Dificuldade de lotação de profissionais;
- Demandas de caráter estratégico para a segurança urbana.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM:
• 009 – Gratificação de Difícil Acesso (Lei nº 11.035/91)

BASE DE CÁLCULO			
$20\% \times \text{Valor da referência QGC1A}$			
Não será devida nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, ressalvados os casos de:			
<ul style="list-style-type: none"> • Licença por acidente de trabalho relacionado diretamente com o exercício da atividade que enseja o pagamento da gratificação; • Afastamentos previstos nos incisos I a IV, VI, VIII e IX do Art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979; • Licença-paternidade; • Licença-adoção. 			

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:
<u>Lei nº 15.367 de 08/04/2011</u>
<u>Decreto nº 52.629 de 06/09/2011</u>
<u>Lei nº 17.812 de 09/06/2022</u> – Compatível com subsídio

233 – PPD Devolução 20% – Lei nº 15.467/11**RUBRICA EXTINTA**

O pagamento desta parcela anual foi efetuado somente no mês de Novembro/2011.

Rubrica criada para efetuar a devolução do Prêmio de Produtividade de Desempenho, criado pela Lei nº 14.713 de 05/04/2008, que em seu artigo 40, parágrafo 2º, inciso II, determina o pagamento anual de 20% que completam os 80% pagos mensalmente.

O Decreto 52.109 de 31/01/2011 regulamenta a concessão.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO**ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:**

- 031 – Produtividade Fiscal
- 036 – Honorários Advocatícios - Quadrinômio Procuradoria
- 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva
- 128 – RDPE - Lei 9265/81 - Ação Judicial
- 146 – Gratificação por Desenvolvimento Educacional
- 148 – Lei N.13400/02 – Art. 2
- 156 – Bonus Pecuniário – Artigo 151 Lei 13.652/03
- 168 – Gratificação de Produtividade Fiscal – Meta Global
- 185 – Gratificação por Desempenho de Atividade
- 196 – Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental
- 198 – PREMIO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL
- 199 – PRODUTIVIDADE FISCAL "AJUSTE"
- 201 – Gratificação por Desempenho de Atividade Social
- 206 – Gratificação de Atividade
- 228 – GRAT DESEMPL ATIV CULTURAL DESPORTIVA
- 245 – PREMIO DE DESEMPENHO EM SEGURANÇA URBANA

BASE DE CÁLCULO

20% × Somatória do montante mensal total do ano

Montante mensal = 100% do valor apurado individualmente nos termos do Decreto nº 52.109/2011

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.713 de 04/04/2008](#)

[Decreto nº 52.109 de 31/01/2011](#)

[Lei nº 15.467 de 20/10/2011](#)

234 – Subsídio

Remuneração paga ao prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, secretários executivos, secretários adjuntos, subprefeitos e chefes de gabinete.

Regime de subsídio para os cargos em comissão e funções de confiança do nível superior das secretarias, subprefeituras, autarquias e fundações municipais:

O servidor efetivo ou admitido que vier a exercer os cargos constantes do anexo I, bem como o cargo de secretário municipal poderá optar pelo regime de subsídio ou pelo regime de vencimento do cargo efetivo ou função.

- Realizada a opção pelo regime de vencimento do cargo efetivo ou função, será observada a legislação específica da remuneração devida ao servidor pelo exercício do cargo em comissão.
- O servidor permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo (RPPS) e a contribuição previdenciária incidirá sobre a remuneração no cargo efetivo ou função, nos termos da legislação pertinente, vedada a inclusão do subsídio na base de contribuição.

O VALOR CORRESPONDENTE AO SUBSÍDIO **NÃO SE INCORPORARÁ OU SE TORNARÁ PERMANENTE, EM HIPÓTESE ALGUMA, AOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR.**

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
OS TITULARES DOS CARGOS EM COMISSÃO DEVERÃO SER REMUNERADOS EXCLUSIVAMENTE POR SUBSÍDIO, SENDO SUA PERCEPÇÃO INCOMPATÍVEL COM:
<ul style="list-style-type: none">• PADRÃO DE VENCIMENTOS;• GRATIFICAÇÃO DE GABINETE;• VERBA DE REPRESENTAÇÃO;• VANTAGENS PESSOAIS DE QUALQUER ORIGEM E NATUREZA, INCLUSIVE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E A SEXTA PARTE;• PARCELAS REMUNERATÓRIAS PAGAS EM DECORRÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO OU DE EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA;• REMUNERAÇÃO RELATIVA AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU FISCAL DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA;• ABONOS.

BASE DE CÁLCULO

Rubricas de Pagamento e Desconto

Pagamento de acordo com os valores em tabela

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei Orgânica do Município de São Paulo](#) de 04/04/1990 – Art. 66 – §1º – Licença pref e percebimento de vencimentos

[Decreto nº 52.192 de 18/03/2011](#)

[Lei nº 15.401 de 06/07/2011](#)

[Lei nº 15.509 de 15/12/2011](#)

[Portaria nº 219/SEMPRA/2011](#)

[Lei nº 17.068 de 19/02/2019](#)

[Lei nº 17.543 de 23/12/2020](#)

235 – VOP Art. 32 Lei nº 16.417/16

Valor pago aos titulares da carreira de agente vistor optantes pelo quadro dos agentes vistores (QAV) e cuja integração na nova situação resulte em valor inferior à remuneração atual, em razão de decisão judicial ou não.

Esta diferença poderá ser estendida aos servidores aposentados. Assim sendo quando é cadastrado um percentual de ação para o servidor ou a alteração de um percentual já cadastrado a folha efetua o pagamento ou desconto da VOP.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

$$X - Y$$

X = Remuneração antes da opção pelo QAV, equivalente ao mês do exercício

Y = Remuneração após a opção pelo QAV, equivalente ao mês em exercício

Sendo X e Y a somatória dos códigos (002, 004, 015) + (031) + (041 a 047) + (049) + (158)

Sobre a gratificação incidirá:

- 063 – 1/3 de Férias
- 080 – Décimo Terceiro Salário
- 169 – Adiantamento 13º Salário

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 16.417 de 01/04/2016](#)

236 – VOP Art. 44 Lei nº 15.510/11

Valor pago em razão de redução da remuneração aos titulares do Quadro de Pessoal da Administração Tributária (QPAT).

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Situação anterior (anterior à QPAT) – Situação atual (pós QPAT)

Rubricas consideradas para cálculo da “situação anterior”:

- 002 – Padrão de Vencimento Efetivo
- 031 – Produtividade Fiscal (*)
- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público
- 049 – Sexta Parte
- 168 – Gratificação de Produtividade Fiscal - Meta Global (*)
- 191 – VOP Art 23 Lei 14.712/08

(*) Para estas rubricas foi considerada a média aritmética dos 24 meses anteriores ao mês da opção.

Rubricas consideradas para o cálculo da “situação atual”:

- 002 – Padrão de Vencimento Efetivo
- 031 – Produtividade Fiscal
- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público
- 049 – Sexta Parte
- 168 – Gratificação de Produtividade Fiscal - Meta Global
- 191 – VOP Art 23 Lei 14.712/08

OBSERVAÇÕES

A Lei nº 11.510/2011 alterou a base de cálculo das rubricas Produtividade Fiscal (031), e Gratificação de Produtividade Fiscal Meta Global (0168):

- 031 – Produtividade Fiscal:
 - Será paga pela atribuição de pontos referentes ao cumprimento de metas de resultado pelas unidades da administração tributária, equivalentes cada um a 0,128 (cento e vinte e oito milésimos por cento) aplicados sobre o valor de referência tributária VRT, não sendo remunerados pontos excedentes a 3600.
- 168 – Produtividade Fiscal Meta Global, corresponderá a soma das seguintes parcelas:
 - Quantidade de pontos apuada referente à contribuição individual para as atividades da administração tributária, multiplicada pelo fator de multiplicação constante na coluna NPI, e;

Rubricas de Pagamento e Desconto

- Quantidade de pontos apurada referente ao cumprimento das metas de resultado pelas unidades da administração tributária, multiplicada pelo respectivo fator de multiplicação constante da coluna NPII, conforme o enquadramento do servidor nos níveis da carreira.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 15.510 de 20/12/2011](#)

[Decreto nº 58.899 de 01/08/2019](#)

237 – MEDIA Gratificação de Função

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 13/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

238 – MEDIA Gratificação de Gabinete

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

239 – Ação Judicial Quinquênio

Gratificação paga aos servidores impetrantes de ações judiciais que conseguiram o direito, através de processo judicial, de receberem a gratificação por tempo de serviço, quinquênios, incidindo sobre outras vantagens além do padrão.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO
Valor determinado em decisão judicial, individualizado por servidor

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:
Ordem Judicial

240 – VOP - Art. 4 Lei nº 15.567/2012**RUBRICA EXTINTA**

Rubrica extinta com a mudança para o regime de subsídio.

Rubrica criada para pagar a Vantagem de Ordem Pessoal prevista no artigo 4º da Lei nº 15.567/2012 aos diretores de creche.

A VOP constitui a diferença da remuneração antes da transferência dos cargos de diretor de creche do Quadro dos Profissionais da Administração (QPA) para o Quadro de Pessoal de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de Novembro de 2007 e a nova remuneração.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Remuneração no QPA – Remuneração no QPNS

Remuneração QPA = Padrão + adicional tempo de serviço + sexta parte + verba de representação (*)

Remuneração QPNS = Padrão + adicional tempo de serviço + sexta parte

(*) A verba de representação (rubrica 112) é incompatível com a remuneração do quadro dos profissionais de nível superior.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#)

[Lei nº 15.567 de 16/04/2012](#)

241 – Grat. Atividade – Ação Judicial

Rubrica criada para atender a determinação judicial contida na ação ordinária, autos 1854/0029743-13.2011.8.26.0053 – PA 2011-0.347.666-8, cujo despacho foi publicado no DOC de 31/10/2014 – página 34, abaixo transrito:

Pago a servidores aposentados antes da edição da Lei nº 15.364 de 25 de março de 2011 que impetraram ação judicial requerendo o direito de receber a média media mensal do valor pago aos servidores ativos das respectivas carreiras ou funções, observada a proporcionalidade de seus proventos ou pensões.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 08/2012:

Média mensal do valor pago aos servidores ativos das respectivas carreiras

De 01/2011 a 07/2012:

Valores calculados para serem pagos por precatório com base no Art. 2º, incisos I e II da Lei nº 15.364/2011.

Art. 2º. A Gratificação de Atividade será calculada sobre a referência inicial das respectivas carreiras, na Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, na seguinte conformidade:

- I - a partir de 1º de janeiro de 2011: 50% (cinquenta por cento);
- II - a partir de 1º de janeiro de 2012: 70% (setenta por cento).

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 15.364 de 25/03/2011](#)

PA 2011-0347.666-8

Autos 1854/0029743-13.2011.8.26.0053

Despacho publicado no DOC de 31/10/2014 – Página 34

242 – Abono de Compatibilização – Lei nº 15.682/13

Abono concedido mensalmente aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão de auxiliar administrativo de ensino, de auxiliar de secretaria e de inspetor de alunos, do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação QPE.

Aposentados com paridade recebem enquanto abono for vigente.

NÃO SE INCORPORARÁ AOS VENCIMENTOS, PROVENTOS OU PENSÕES PARA QUAISQUER EFEITOS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

Valor equivalente ao Abono Complementar

Limite:

$Valor\ do\ abono\ de\ compatibilização = Limite\ fixado - Padrão\ de\ vencimentos$

Sobre o abono não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 15.682 de 26/02/2013](#)
- [Lei nº 16.008 de 05/06/2014](#)
- [Lei nº 16.275 de 02/10/2015](#)
- [Lei nº 16.416 de 01/04/2015](#)
- [Lei nº 16.711 de 11/10/2017](#)
- [Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

243 – MEDIA GAP

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.401 de 08/06/1976](#)

[Lei nº 9.168 de 04/12/1980](#)

[Lei nº 9.320 de 25/09/1981](#)

[Lei nº 9.467 de 06/05/1982](#)

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#)

[Lei nº 11.227 de 19/06/1992](#)

[Lei nº 11.231 de 06/07/1992](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

244 – MEDIA Exerc Atividade Regiões Estrategicas

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

245 – Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana

Prêmio anual a ser concedido aos integrantes da carreira de Guarda Civil Metropolitano lotados e em efetivo exercício nas unidades da secretaria municipal de segurança urbana.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

O valor do prêmio de desempenho em segurança urbana será fixado anualmente, mediante decreto específico, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS

SIM	SIM	SIM	NÃO
-----	-----	-----	-----

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 15.366 de 08/04/2011](#)

[Decreto nº 52.831 de 02/12/2011](#)

[Decreto nº 54.041 de 26/06/2013](#)

[Decreto nº 55.170 de 30/05/2014](#)

[Lei nº 17.812 de 09/06/2022 – Compatível com subsídio](#)

246 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Controladoria – GEP

Gratificação instituída pela Lei nº 15.764/2013 concedida aos servidores de todos os quadros da PMSP, efetivos, admitidos ou contratados, desde que lotados na Controladoria Geral do Município.

NÃO SE INCORPORARÁ AOS VENCIMENTOS PARA QUALQUER EFEITO.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO
R\$ 595,42
O valor poderá ser atualizado por decreto, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária e até o limite da variação, no período, do índice de Preços ao Consumidor - IPC FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo
Sobre a gratificação não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM (*)

(*) Poderá ser incluída, por opção do servidor, na base de cálculo da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social instituído pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 15.764 de 27/05/2013](#)

[Lei nº 17.841 de 19/08/2022](#)

247 – MEDIA Adic Peric/Penosidade

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

248 – Grat Apr Publica – Ação Judicial

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada.

LEGISLAÇÃO:

PA 2014-0.148.371-9

Mandado de Segurança N° 0048722-23.2011.8.26.0053, 6ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Despacho publicado DOC 29/05/2014

249 – Licença Médica – Afastado Sem Vencimentos

Rubrica criada com base no parecer exarado no Ofício nº 2243/SMSP/SGRH/08 (TID 3547956), onde ficou estabelecido que caberá à PMSP pagar os vencimentos dos servidores afastados para outros órgãos com prejuízo de vencimentos durante os períodos de licença médica/licença gestante. Foi criada para a folha do mês de Agosto/2014.

Esta rubrica tem as seguintes características:

- 249 – Valores do Mês
- 1249 – Meses Anteriores
- 5249 – Desconto de Meses Anteriores

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#) – Art. 138 e 139
[Decreto nº 41.270 de 19/10/2001](#)
[Decreto nº 42.756 de 23/12/2002](#)
[Lei nº 13.379 de 24/06/2002](#)
[Decreto nº 46.113 de 21/07/2005](#)
[Decreto nº 50.436 de 17/02/2009](#)
[Decreto nº 53.442 de 25/09/2012](#)
[Decreto nº 54.116 de 23/07/2013](#)
[Decreto nº 55.290 de 14/07/2014](#)

250 – Abono Suplementar – GCM – Lei nº 16.080/14

Valor pago aos servidores integrantes da Guarda Civil Metropolitana correspondente à diferença entre a respectiva remuneração bruta e a importância prevista no Artigo 2º da Lei 16.080/2014 que estipulou a remuneração mínima para os servidores da Guarda Civil Metropolitana, optantes ou não pelo plano de carreiras instituído pela Lei nº 13.768/2004.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

Piso da GCM – Remuneração bruta do servidor

Sendo que:

- Piso GCM a partir de 01/05/2014 = R\$ 1.449,00
- Piso GCM a partir de 01/01/2015 = R\$ 1.521,45
- Piso GCM a partir de 01/05/2016 = R\$ 1.656,00
- Piso GCM a partir de 01/10/2018 = R\$ 2.180,00

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 16.080 de 30/09/2014](#)

[Lei nº 17.019 de 20/12/2018](#)

251 – Diaria Especial por Atividade Complementar – DEAC

A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional ou de interesse da administração, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 10 (dez) diárias.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

A partir de 10/2014:

3% (três por cento) do valor da referência QGC1, no grau "A", para cada hora

A partir de 01/2022:

O valor de cada hora de DEAC será calculado pela aplicação de coeficientes sobre o valor de R\$ 29,09, na seguinte conformidade:

- 1 (um inteiro), aplicável aos integrantes dos níveis I e II do Quadro Técnico de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, bem como para os Guardas Civis Metropolitanos não optantes pelo QTG;
- 1,2 (um inteiro e dois décimos), aplicáveis aos integrantes dos níveis III e IV do Quadro Técnico de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG.

A partir de 12/2023:

O valor de cada hora de DEAC será calculado pela aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, na seguinte conformidade:

- 1,2 (um inteiro e dois décimos de inteiro), aplicável aos integrantes dos níveis I e II do Quadro Técnico de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, aos integrantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – NQTG, bem como para os Guardas Civis Metropolitanos não optantes pelo QTG ou NQTG;
- 1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos de inteiro), aplicáveis aos integrantes dos níveis III e IV do Quadro Técnico de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, e aos integrantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – NQTG.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRFF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
--------------------	-------------------------	--------------------	-------------------------

Rubricas de Pagamento e Desconto

NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
-----	-----	-----	-----

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 16.081 de 30/09/2014](#)

[Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#)

[Lei nº 18.038 de 08/12/2023](#)

252 – Subsídio Efetivo

Rubrica criada para pagamento de servidores efetivos ativos e optantes pelos respectivos regimes de subsídio de suas carreiras.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
COMPATÍVEL COM:
<ul style="list-style-type: none">• Salário Maternidade (sem código próprio/pago nos mesmos códigos do pagamento)

BASE DE CÁLCULO
Valor da tabela de acordo com jornada/símbolo respectivo do servidor conforme seu cargo e situação funcional, sendo alterado conforme promoção e progressão

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – QAA
- [Lei nº 16.193 de 05/05/2015](#) – QPGG
- [Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – QS
- [Lei nº 16.414 de 01/01/2016](#) – QEAG
- [Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB
- [Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#) – QTG
- [Lei nº 17.841 de 19/08/2022](#) – QGAS e QDHS
- [Lei nº 17.913 de 17/02/2023](#) – QFPM

253 – Subsídio Admitido e Contratado

Rubrica criada para pagamento de servidores admitidos e contratados.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
COMPATÍVEL COM:
<ul style="list-style-type: none">• Salário Maternidade (sem código próprio/pago nos mesmos códigos do pagamento)

BASE DE CÁLCULO
Valor da tabela de acordo com jornada/símbolo respectivo do servidor conforme seu cargo e situação funcional.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – QAA
- [Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – QS
- [Lei nº 16.414 de 01/01/2016](#) – QEAG

254 – Subsídio Aposentado

Rubrica criada para pagamento de servidores aposentados optantes pelos respectivos regimes de subsídio de suas carreiras.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
COMPATÍVEL COM:
• Salário Maternidade (sem código próprio/pago nos mesmos códigos do pagamento)

BASE DE CÁLCULO
Valor da tabela de acordo com jornada/símbolo respectivo do servidor podendo ser integral ou proporcional conforme sua aposentadoria.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM (*)	SIM	SIM	SIM (**)

(*) Exceto para alguns servidores que são isentos, mediante laudo médico da COGESS e despacho concessório publicado no DOC, por possuírem moléstia grave.

(**) Servidores efetivos e admitidos estáveis.

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – QAA
- [Lei nº 16.193 de 05/05/2015](#) – QPGG
- [Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – QS
- [Lei nº 16.414 de 01/01/2016](#) – QEAG
- [Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB
- [Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#) – QTG
- [Lei nº 17.841 de 19/08/2022](#) – QGAS e QDHS
- [Lei nº 17.913 de 17/02/2023](#) – QFPM

255 – Subsídio Complementar

Valor pago aos optantes por regime de subsídio quando os vencimentos anteriores aos efeitos da opção no novo quadro forem superiores ao valor do subsídio.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

Valor da remuneração na data da integração – Valor do subsídio

Para o cálculo da remuneração na data de integração, consideram-se:

- 002 – Padrão de Vencimento Efetivo
- 004 – Padrão de Vencimento Adm e Contratado
- 015 – Padrão de vencimento salário aposentado
- 031 – Produtividade Fiscal
- 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial
- 033 – Gratificação de Função
- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público
- 048 – Adicional Lei 6.645/65 - Artigo 5º
- 049 – Sexta Parte
- 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva
- 113 – Vantagem de Ordem Pessoal RDPE
- 114 – Vantagem de Ordem Pessoal
- 121 – Gratificação Especial de Regime de Plantão (segunda a sexta)
- 122 – Gratificação de Regime de Plantão (fins de semana)
- 124 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Assistenciais a Saúde
- 130 – Plantão Complementar - J40
- 158 – Diferença por Ação Judicial Lei 13.748/04
- 182 – DIFERENCA ACAO JUDICIAL LEI 14591
- 185 – Gratificação por Desempenho de Atividade
- 186 – Prêmio de Produtividade e Desempenho
- 189 – VOP Raio-X Lei 14.713/08
- 190 – VOP Art 73 Lei 14.591/07
- 192 – VOP Art 63 Lei 14.713/08
- 196 – Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental
- 201 – Gratificação por Desempenho de Atividade Social
- 206 – Gratificação de Atividade
- 227 – ACAO JUDICIAL SEXTA PARTE
- 228 – GRAT DESEMP ATIV CULTURAL DESPORTIVA
- 235 – VOP ART 32 LEI 16.417/16
- 239 – ACAO JUDICIAL QUINQUENIO
- 257 – VOP QTG ART 37 LEI 16.239/15

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 270 – VOP - DECISAO JUDICIAL
- 271 – ABONO LEI 17.224 DE 31 OUTUBRO DE 2019
- 280 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 291 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA OPT QMB
- 297 – Quadro Cargo Comissão Lei 17.708/21
- 303 – ADIC TEMPO SERVICO SUBSIDIO AC JUD
- 316 – GRATIFICACAO/ADICIONAL - ACAO JUDICIAL
- 505 – VOP Insalubridade
- 506 – VOP Adicional Noturno
- 507 – VOP Outras Diferenças
- 510 – VOP - INC GF DECRETO 27540/88
- 511 – VOP - INCORP GG LEI 10442/88
- 512 – VOP - PA 1867/96
- 513 – VOP - PROP GF LEI 13766/04
- 514 – VOP - ACAO JUDICIAL
- 726 – VPNI GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19
- 733 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - LEI 17224/19
- 768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 782 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 17224/19
- 784 – VPNI ADICIONAL DE FUNÇÃO - LEI 17224/19
- 8082 – Rubrica aux para guardar valor atributo PERM GRAT GABINETE

Para o cálculo da remuneração na data de integração de aposentados, consideram-se:

- 002 – Padrão de Vencimento Efetivo
- 004 – Padrão de Vencimento Adm e Contratado
- 005 – Sexta Parte Sobre Adicional
- 006 – Adicional Sobre Sexta Parte - Ação Judicial
- 010 – GASS
- 011 – Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças
- 012 – Sexta Parte sobre Vencimento Incorporado - Ação Judicial
- 013 – Sexta Parte Sobre Adicional - Ação Judicial
- 014 – Adicional sobre Sexta Parte - Ação Judicial
- 015 – Padrão de vencimento salário aposentado
- 016 – Pensão Normal
- 018 – Pensão Especial
- 019 – Gratificação por Fiscalização de Carnaval
- 020 – Gratificação para dirigentes de Centro de Juventude
- 021 – Alteração Relativa de Exercício
- 022 – Diferença por Acidente
- 024 – Auxílio Acidentário
- 025 – Gratificação Acompanhamento e Controle Execução Orçamentária
- 029 – Gratificação Especial para Trabalho com Telefonia
- 030 – Gratificação por Atividade Especial Apresentação Pública
- 031 – Produtividade Fiscal
- 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial
- 033 – Gratificação de Função
- 034 – Aulas Excedentes
- 036 – Honorários Advocatícios - Quadrinômio Procuradoria
- 037 – Hora Atividade

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 038 – Gratificação de Resgate a Psicopata
- 040 – Gratificação pela Concessão de Coreografia
- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público
- 048 – Adicional Lei 6.645/65 - Artigo 5º
- 049 – Sexta Parte
- 050 – 1/3 Dedicação Exclusiva
- 051 – 2/3 Procuradores
- 052 – Gratificação por Serviço Noturno
- 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva
- 054 – Gratificação de Dedicação Integral
- 056 – Gratificação de Nível Plena
- 057 – Regime de Tempo Completo
- 058 – Jornada H40
- 059 – 1/3 Dedicação Exclusiva Incorporada
- 060 – Adicional de Atividade Médica
- 061 – Quebra de Caixa
- 062 – Adicional de Raio X
- 064 – Grat.Risco Vida Saúde - Ad.Insal, Periculosidade, Penosidade
- 065 – Gratificação de Motorista de Ambulância
- 066 – Verba / Gratificação de Representação
- 067 – Ajuda de Custo
- 068 – Função Gratificada
- 072 – JARI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações
- 074 – Gratificação por Apresentação Pública
- 076 – Gratificação por Serviço Extraordinário-Pró Labore
- 077 – Hora Extra
- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 081 – Direitos Assegurados
- 083 – Gratificação por Atividade Complementar
- 084 – Adicional de Função
- 085 – Gratificação de Auxiliar de Ensino
- 086 – Abono - Monitor de Educação de Adulto
- 087 – Gratificação de Representação
- 088 – Gratificação Especial - Lei 7.747/82
- 089 – Sexta Parte - Ação Judicial
- 095 – Auxílio Doença
- 098 – Regime Dedicação Profissional Exclusiva Lei 9265/81
- 100 – Padrão Jornada - JTI
- 101 – TRABALHO EXCEDENTE - TEX
- 102 – Terça Parte - Ação Judicial
- 103 – Dias de Substituição Excedentes Incorporadas
- 106 – Gratificação por Serviço de Emergência
- 107 – Horas Aulas - Parte Variável
- 108 – Hora Aula/Trab.Excedente - JEX/HTE
- 109 – Hora Aula Trabalho Excedente
- 111 – Adicional de Atividades Artísticas
- 112 – Verba de Representação do QPA
- 113 – Vantagem de Ordem Pessoal RDPE
- 114 – Vantagem de Ordem Pessoal

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 115 – Insalubridade Incorporada
- 116 – ABONO LEI 11.690 E 11.691/94
- 121 – Gratificação Especial de Regime de Plantão (segunda a sexta)
- 122 – Gratificação de Regime de Plantão (fins de semana)
- 124 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Assistenciais a Saúde
- 125 – Parte Variável Incorporada
- 126 – JEX Incorporada
- 127 – TEX Incorporada
- 128 – RDPE - Lei 9265/81 - Ação Judicial
- 129 – Piso Mínimo
- 130 – Plantão Complementar - J40
- 131 – Vantagem de Ordem Pessoal - Lei 11.231/92
- 132 – Diferença Nível Superior
- 135 – Gratificação de Assistência Militar
- 138 – Auxílio Acidente - Ação Judicial
- 139 – VANTAGEM DE ORDEM PESSOAL
- 146 – Gratificação por Desenvolvimento Educacional
- 148 – Lei N.13400/02 - Art. 2
- 149 – Diferença de Sexta Parte Procurador
- 150 – Grat. Especial pela Prestação de Serviço Social na Saúde
- 152 – Abono Nível Médio
- 154 – Verba de Locomoção
- 155 – Abono - Artigo 103 Lei 13.652/03
- 157 – Gratificação pela Execução do Trabalho Técnico
- 158 – Diferença por Ação Judicial Lei 13.748/04
- 159 – Abono - Artigo 8 - Lei 13.695/03
- 161 – Gratificação de Atividade Cenotécnica
- 168 – Gratificação de Produtividade Fiscal - Meta Global
- 171 – Gratificação de Regencia
- 172 – Gratificação de Atividade Educativa
- 173 – Gratificação de Apoio Educacional
- 174 – Gratificação Atribuição Educacional
- 175 – Gratificação Especial Especialista
- 176 – Abono Complementar
- 177 – Gratificação de Apoio a Educação
- 178 – Complementação Vencimento QGC
- 179 – Gratificação por Atendimento Público - GAP
- 180 – Piso Salário Mínimo
- 182 – DIFERENCA ACAO JUDICIAL LEI 14591
- 185 – Gratificação por Desempenho de Atividade
- 186 – Prêmio de Produtividade e Desempenho
- 189 – VOP Raio-X Lei 14.713/08
- 190 – VOP Art 73 Lei 14.591/07
- 191 – VOP Art 23 Lei 14.712/08
- 192 – VOP Art 63 Lei 14.713/08
- 195 – GRATIFICAÇÃO PLANTÃO EXTRA - LEI 14.876/09
- 196 – Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental
- 197 – GRATIFICAÇÃO PLANTÃO LEI 14.876/09
- 198 – PREMIO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 199 – PRODUTIVIDADE FISCAL "AJUSTE"
- 200 – Diferença Salarial - Lei 14.709/08
- 201 – Gratificação por Desempenho de Atividade Social
- 202 – MEDIA Gratif de Dificil Acesso
- 203 – MEDIA Gratif por Apresentação Pública
- 204 – MEDIA Gratif por Serviço Noturno
- 205 – MEDIA Gratif Esp Prestação Serviços Assistenciais da Saúde
- 206 – Gratificação de Atividade
- 207 – MEDIA Adicional de Insalubridade
- 208 – MEDIA Diferença por exercício de outro cargo
- 209 – MEDIA Função Gratificada
- 210 – MEDIA Gratificação de Apoio à Educação
- 211 – MEDIA Gratificação de Motorista de Ambulancia
- 212 – MEDIA Gratificação de Nível Superior
- 213 – MEDIA Gratificação de Plantão Semanal
- 214 – MEDIA Gratificação Especial de Regime de Plantão
- 215 – MEDIA Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES
- 216 – MEDIA Gratificação Regime de Plantão (Fins de Semana)
- 217 – MEDIA Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico
- 218 – MEDIA Vantagens decorrentes de incorp de direitos/vantagens
- 219 – MEDIA Jornada de trabalho semanal
- 220 – MEDIA Jornada Hora Aula/Trab. Exc. - JEX/HTE
- 221 – MEDIA Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX
- 222 – MEDIA Plantão Complementar - J-40
- 223 – MEDIA Premio de Produtividade e Desempenho
- 224 – MEDIA Quebra de Caixa
- 225 – MEDIA Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE
- 226 – GRATIFICAÇÃO DE COMANDO
- 227 – ACAO JUDICIAL SEXTA PARTE
- 228 – GRAT DESEMP ATIV CULTURAL DESPORTIVA
- 229 – VOP Lei 15.380/2011
- 230 – ABONO SUPLEMENTAR - LEI 15.774/2013
- 231 – Grat pelo Exerc de Ativ Motorista Viatural Operacional GCM
- 232 – Grat pelo Exerc de Funcao em Regioes Estrategicas
- 233 – PPD Devolução 20% - Lei 15.467/11
- 235 – VOP ART 32 LEI 16.417/16
- 236 – VOP Art 44 Lei 15510/11
- 237 – MEDIA Gratificação de Função
- 238 – MEDIA Gratificação de Gabinete
- 239 – ACAO JUDICIAL QUINQUENIO
- 240 – VOP - Art. 4º Lei 15.567/2012
- 241 – GRAT. ATIVIDADE - ACAO JUDICIAL
- 242 – Abono de Compatibilização - LEI 15.682/13
- 243 – MEDIA GAP
- 244 – MEDIA EXERC ATIVIDADE REGIÕES ESTRATEGICAS
- 246 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Controladoria-GEP
- 247 – MEDIA ADIC PERIC/PENOSIDADE
- 248 – GRAT APR PUBLICA - ACAO JUDICIAL
- 257 – VOP QTG ART 37 LEI 16.239/15

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 266 – Grat. Risco Vida Saude-Ad. Insal, Pericul, Penos-Ac Jud
- 270 – VOP - DECISAO JUDICIAL
- 277 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO FEDERATIVA
- 278 – MEDIA GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19
- 279 – MEDIA GRATIFICACAO DE FUNCAO - LEI 17224/19
- 280 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 281 – MEDIA GRATIFICACAO DE GABINETE LEI 17224/19
- 285 – MEDIA GRAT FUNC FEDERAT-GFF-LEI 17224/19
- 290 – MD GRAT SERV NOT OPT QMB
- 291 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA OPT QMB
- 292 – MEDIA GRAT FUNCAO OPT QMB
- 293 – MEDIA GRAT GABINETE OPT QMB
- 295 – MEDIA GAP OPT SUBSID
- 297 – Quadro Cargo Comissão Lei 17.708/21
- 301 – DIFERENÇA PISO AGENTE ENDEMIAS EC 120 2022
- 303 – ADIC TEMPO SERVICO SUBSIDIO AC JUD
- 316 – GRATIFICACAO/ADICIONAL - ACAO JUDICIAL
- 505 – VOP Insalubridade
- 506 – VOP Adicional Noturno
- 507 – VOP Outras Diferenças
- 510 – VOP - INC GF DECRETO 27540/88
- 511 – VOP - INCORP GG LEI 10442/88
- 512 – VOP - PA 1867/96
- 513 – VOP - PROP GF LEI 13766/04
- 514 – VOP - ACAO JUDICIAL
- 726 – VPNI GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19
- 733 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - LEI 17224/19
- 768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 782 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 17224/19
- 784 – VPNI ADICIONAL DE FUNÇÃO - LEI 17224/19
- 8082 – Rubrica aux para guardar valor atributo PERM GRAT GABINETE

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – QAA
- [Lei nº 16.193 de 05/05/2015](#) – QPGG
- [Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – QS
- [Lei nº 16.414 de 01/01/2016](#) – QEAG
- [Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB
- [Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#) – QTG
- [Lei nº 17.841 de 19/08/2022](#) – QGAS e QDHS
- [Lei nº 17.913 de 17/02/2023](#) – QFPM

256 – Remuneração Cargo em Comissão

RUBRICA EXTINTA

Com a reorganização dos cargos de provimento em comissão dada pela Lei nº 17.708 de 03/11/2021, passou a ser paga pela rubrica 299.

Os servidores efetivos optantes da remuneração por subsídio deixam de perceber a gratificação de função quando no exercício de cargo em comissão, e passam a perceber a retribuição de cargo em comissão quando no exercício de cargo em comissão.

NÃO SE INCORPORA AOS VENCIMENTOS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:

- 002 – Padrão de Vencimento Efetivo
- 004 – Padrão de Vencimento Adm e Contratado
- 015 – Padrão de vencimento salário aposentado
- 033 – Gratificação de Função
- 082 – Gratificação de Gabinete

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/05/2014 para optantes do QAA (subsídio);

A partir de 01/04/2015 para optantes do QEAG (subsídio);

A partir de 05/05/2015 para ingressantes do QPGG (subsídio):

$$\frac{\text{Valor}}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Valor especificado nas tabelas abaixo:

- Anexo IV integrante da Lei nº 16.119 de 13/01/2015 – Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA;
- Anexo IV integrante da Lei nº 16.193 de 05/05/2015 – Quadro de Profissionais de Gestão Governamental (Auditor e Analista de Gestão);
- Anexo IV da Lei nº 16.414 de 01/04/2016 – Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia.

A partir de 01/05/2014 para optantes do Quadro da Saúde (subsídio):

$$\frac{\text{Valor da referência}}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

Valor especificado na tabela abaixo:

- Anexo V integrante da Lei nº 16.122 de 15/01/2015 – Quadro da Saúde – Exercício de provimento em comissão ou funções de confiança.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – QAA – Anexo IV

[Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – QS – Anexo IV

[Lei nº 16.193 de 05/05/2015](#) – QPGG – Anexo IV

[Lei nº 16.414 de 01/04/2016](#) – QEAG – Anexo IV

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB

[Lei nº 17.708 de 03/11/2021](#) – Reorganização dos cargos de provimento em comissão

257 – VOP QTG Art. 37 Lei nº 16.239/15

Vantagem De Ordem Pessoal paga aos servidores optantes pelo quadro técnico dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana (QTG) cujo enquadramento na nova escala de padrões de vencimentos resultar em padrão inferior ao padrão antes da opção em decorrência de ordem judicial.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Vencimento antes da opção – Vencimento após opção

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 16.239 de 19/07/2015](#)

258 – Valor Ação Média Aposentado

Rubrica criada para servidores aposentados pela média que obtiveram ganho judicial após a aposentadoria.

BASE DE CÁLCULO

Valor determinado em decisão judicial, individualizado por servidor

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	SIM

(*) Integra contribuição do RPPS, considerando o valor excedente ao teto RGPS.

LEGISLAÇÃO:

Ação Judicial

259 – MEDIA Remuneração Cargo Em Comissão

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

(*) Integra contribuição do RPPS, considerando o valor excedente ao teto RGPS.

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

260 – MEDIA De Difícil Acesso Subsídio

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

(*) Integra contribuição do RPPS, considerando o valor excedente ao teto RGPS.

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

261 – MEDIA Insalubridade Subsídio

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

(*) Integra contribuição do RPPS, considerando o valor excedente ao teto RGPS.

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

262 – MEDIA Periculosidade/Penosidade Subsídio

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

(*) Integra contribuição do RPPS, considerando o valor excedente ao teto RGPS.

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

263 – MEDIA Grat Plantao Extra – Subsidio

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

(*) Integra contribuição do RPPS, considerando o valor excedente ao teto RGPS.

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

264 – Insalubridade Incorporada Optantes Subsídio

Parcela incorporada.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **SIM**

BASE DE CÁLCULO

De 1/5 a 5/5 sobre 10%, 20% ou 40% sobre NO01A conforme incorporação

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

(*) Integra contribuição do RPPS, considerando o valor excedente ao teto RGPS.

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

265 – MEDIA Jornada Incorporada

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

(*) Integra contribuição do RPPS, considerando o valor excedente ao teto RGPS.

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

266 – Grat. Risco Vida Saude – Ad. Insal, Pericul, Penos-Ação Judicial

Alteração da base de cálculo do respectivo adicional de acordo com a determinação judicial.

BASE DE CÁLCULO
Valor determinado em decisão judicial

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Ação Judicial

267 – Salario Mínimo – JUD

Determinação judicial específica.

LEGISLAÇÃO:

Ação Judicial

268 – Reapresentação de Crédito

Determinação judicial específica.

LEGISLAÇÃO:

Ação Judicial

269 – Ajuste de Crédito – Ação Judicial

Determinação judicial específica.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

Ação Judicial

270 – VOP – Decisão Judicial

Determinação judicial específica.

BASE DE CÁLCULO

Valor determinado em decisão judicial, individualizado por servidor

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Ação Judicial

271 – Abono Lei nº 17.224 de 31 Outubro de 2019

RUBRICA EXTINTA

"Cessará automaticamente por ocasião da implementação da revisão das carreiras dos níveis básico e médio do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, instituídas respectivamente pelas Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004." – Lei nº 17.224 de 31 Outubro de 2019.

Abono a ser concedido mensalmente aos servidores municipais em atividade integrantes das carreiras dos níveis básico e médio do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo.

NÃO SE INCORPORARÁ AOS VENCIMENTOS PARA QUALQUER EFEITO.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

Valores fixados de acordo com o cargo titularizado pelo servidor, na seguinte conformidade:

I - Agente de Apoio: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Assistente de Gestão de Políticas Públicas e Assistente de Suporte Técnico: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Sobre o abono **não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor**, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

272 – Gratificação de Comando – Leis 15.365/11 e 17.224/19

RUBRICA EXTINTA

Gratificação extinta juntamente com as funções de confiança do Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

Gratificação paga pelo exercício das funções gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, criadas pela lei 15.365, de 25 de março de 2011, e regulamentadas pelo decreto 52.904 de 6 de janeiro de 2012

O pagamento será automático de acordo com a função e o período de exercício, conforme tabela de pagamento vigente.

Antes da redação da Lei nº 17.224/19, esta gratificação era paga pela rubrica 226 – GRATIFICAÇÃO DE COMANDO.

INCORPORAÇÃO EXTINTA.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM:

- Gratificação, adicional, parcelas, diferenças ou qualquer espécie de vantagem que tenha por finalidade remunerar o exercício de cargos ou funções de confiança.

BASE DE CÁLCULO

Símbolo	Valor R\$
FGC-1	500,00
FGC-2	800,00
FGC-3	1.300,00
FGC-4	1.600,00
FGC-5	1.900,00
FGC-6	2.200,00

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 15.365 de 25/03/2011](#)

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#) – Extingue incorporação

[Lei nº 17.720 de 02/12/2021](#) – Extingue na vacância as funções de confiança do Quadro da Guarda Civil Metropolitana – entrou em vigor em 3 de maio de 2022, e somente produziu efeitos a partir da data de entrada em vigor de Decretos que aprovarem as estruturas organizacionais e respectivas lotações das Funções de Direção e Assessoramento – FDA

[Decreto nº 61.496 de 29/06/2022](#) – Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana

273 – Gratificação de Função – Lei nº 10.430/88 – 17.224/19

Gratificação concedida pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda à encarregatura, chefia, direção, assistência ou assessoramento técnico.

Antes da redação da Lei nº 17.224/19, esta gratificação era paga pela rubrica 33 – Gratificação de Função

INCORPORAÇÃO EXTINTA.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none"> • 021 – Alteração Relativa de Exercício • 084 – Adicional de Função • 112 – Verba de Representação do QPA

BASE DE CÁLCULO

Para não optantes do QPA (Lei nº 10.430/88):

- Grupo do Nível Operacional = % sobre Padrão NO.05.E
- Grupo do Nível Básico = % sobre Padrão NS.05.E
- Grupo Do Nível Médio = % sobre Padrão NM.05.E
- E (EM.01 e EM.02)

Referência do cargo em comissão	%
DA01 e DA02	20%
DA03 e DA04	40%
DA05 e DA06	60%
DA07 e DA08	80%
DA11 em diante	120%

- Grupo de Nível Superior = % sobre Padrão NS.04.E
- E (EM03 e EM.12)

Referência do cargo em comissão	%
DA09 e DA10	20%
DA11 e FC01	40%

Rubricas de Pagamento e Desconto

	DA12 e FC02	60%	
	FC03	70%	
	DA13 e FC04	80%	
	DA14	100%	
	DA15, DA16 e SM	120%	

Para optantes do QPA (Lei nº 11.511/94):

A partir de 20/07/1994

Grupo 01 QPE13 a QP22 % sobre QPA13A J40		Grupo 02 e 03 QPE07 e QPE12 % sobre QPA07A J40		GRUPO 04 QPE01A e QPE06 % sobre QPA01A J40	
Referência do cargo em comissão	%	Referência do cargo em comissão	%	Referência do cargo em comissão	%
DAS09	25%	DAI01	35%	DAI01	60%
DAS10	35%	DAI02	45%	DAI02	80%
DAS11	45%	DAI03	55%	DAI03	90%
DAS12	50%	DAI04	65%	DAI04	90%
DAS13	55%	DAI05	75%	DAI05	130%
DAS14	65%	DAI06	95%	DAI06	130%
DAS15	80%	DAI07	115%	DAI07	160%
DAS16	90%	DAI08	135%	DAI08	160%
SM	90%	DAI09	180%	DAI09	190%
		DAS10	210%	DAS10	190%
		DAS11	220%	DAS11 em diante	220%
		DAS12 em diante	230%		

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#) – Quadro geral

[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#) – QPA

[Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – QAA – Incompatível com subsídio

[Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – Quadro da Saúde – Incompatível com subsídio

[Lei nº 16.193 de 05/05/2015](#) – QPGG – Incompatível com subsídio

[Lei nº 16.414 de 01/04/2016](#) – QEAG – Incompatível com subsídio

[Decreto nº 57.532 de 14/12/2016](#) – QPAT

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#) – Extingue a incorporação

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB – Incompatível com subsídio

[Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#) – NQTG – Incompatível com subsídio

274 – Função Gratificada – Lei nº 8.183/74 – 17.224/19

Gratificação concedida pelo exercício de atividade diferenciada das atribuições normais do cargo do servidor.

Antes da redação da Lei nº 17.224/19, esta gratificação era paga pela rubrica 68 – Função Gratificada

INCORPORAÇÃO EXTINTA.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **NÃO**

BASE DE CÁLCULO

A partir de 20/12/1974:

$$\frac{\text{Valor específico de tabela}}{30} \times \text{Dias da vantagem no mês}$$

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Pagamento automático conforme informação cadastrada na tela de eventos de cargo. Para servidores ativos ou inativos, foram criados dois tipos de evento para tratar as duas situações.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.183 de 20/12/1974](#)

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

275 – Gratificação de Gabinete – Lei nº 8.989/79 – 17.224/19

Gratificação concedida a servidores municipais pelo exercício de atividades em gabinete de autoridades definidas em lei e pelo exercício de cargos de diretor de divisão.

Antes da redação da Lei nº 17.224/19, esta gratificação era paga pela rubrica 82 – Gratificação de Gabinete.

INCORPORAÇÃO EXTINTA.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none"> • 076 – Gratificação por Serviço Extraordinário-Pró Labore • 077 – Hora Extra • 119 – Hora Suplementar

BASE DE CÁLCULO		
$\frac{\% \times Padrão}{30} \times Dias\ da\ vantagem\ no\ mês$		
Tabela para servidores não optantes dos novos cargos		
Cargo	Referência	% sobre o padrão
Secretario Municipal	SM	150% sobre DA15
Coordenador da GCM		120% sobre DA15
Assessor Especial	DA16	
Chefe de Gabinete	DA15	
Administrador Regional	DA15	100% sobre DA15
Procurador Geral do Município	PRA6	
	DA14 PRA5	90% sobre DA15
	DA13 PRA4	60% sobre DA15
Supervisor Técnico II	DA12	
Assessor Técnico II	PRA3	30% sobre DA15
Diretor de Divisão	DA12	30% sobre DA12
	PRA1 e PRA2 PR01, PR02 e PR03	30% sobre DA11

Rubricas de Pagamento e Desconto

	DA01 e DA11	30% sobre o respectivo DA
Somente com cargo base	NO/NB/NM/NS	30% sobre padrão do servidor no grau A

Tabela para servidores optantes dos novos cargos			
Grupo			QPF
1	I	CAT 1 = 30% sobre NS01A CAT 2 = 30% sobre NS02A CAT 3 = 30% sobre NS03A CAT 4 = 30% sobre NS04A	CAT 1 = 30% sobre FT1A CAT 2 = 30% sobre FT2A CAT 3 = 30% sobre FT3A CAT 4 = 30% sobre FT4A
	II	CAT 1 = 30% sobre NS01E CAT 2 = 30% sobre NS02E CAT 3 = 30% sobre NS03E	CAT 1 = 30% sobre FT1E CAT 2 = 30% sobre FT2E CAT 3 = 30% sobre FT3E
2		CAT 1 = 30% sobre NM01C CAT 2 = 30% sobre NM02C CAT 3 = 30% sobre NM03C CAT 4 = 30% sobre NM04C	CAT 1 = 30% sobre NM02A CAT 2 = 30% sobre NM03A CAT 3 = 30% sobre NM04A CAT 4 = 30% sobre NM05A CAT 5 = 30% sobre NM05B
3		CAT 1 = 30% sobre NM01A CAT 2 = 30% sobre NM02A CAT 3 = 30% sobre NM03A CAT 4 = 30% sobre NM04A CAT 5 = 30% sobre NM05A	Grupo 3 QPF Vide tabela abaixo
4		CAT 1 = 30% sobre NB01C CAT 2 = 30% sobre NB02C CAT 3 = 30% sobre NB03C CAT 4 = 30% sobre NB04C	
5		DAI01 a DAI08 = 30% sobre DA.01 A DA.08 (RESPECTIVAMENTE) DAS 09 A DAS.11 = 30% sobre DA.09 A DA.11 (RESPECTIVAMENTE) DIRETOR DE DIVISÃO = 30% sobre DA.12 DAS.12 = 30% sobre DA.15 DAS.13 = 60% sobre DA.15 DAS.14 = 90% sobre DA.15 DAS.15 = 100% sobre DA.15 DAS.16 = 100% sobre DA.15 SM = 150% DA.15	
Grupo 3 QPF – Cargos em Comissão			
Referência	Lotação	Base de cálculo	
PFC1	Departamento	30% sobre FC1	
PFC1	Gabinete de SF	30% sobre DA15	
PFC2	Diretor de Divisão (EQ: 311.003.6)	30% sobre FC2	
PFC2	Assessor Técnico	30% sobre DA15	
PFC3		60% sobre DA15	

PFC4		90% sobre DA15

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.215 de 07/03/1975](#)

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#) – Art. 100 – Estatuto, instituiu a gratificação de gabinete

[Decreto nº 16.532 de 14/03/1980](#) – Regulamentou a Lei nº 8.989, com incidência nas referências do Quadro Geral de Pessoal

[Decreto nº 18.028 de 16/06/1982](#)

[Decreto nº 22.547 de 05/08/1986](#)

[Decreto nº 23.304 de 15/01/1987](#)

[Decreto nº 23.939 de 29/05/1987](#)

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#) – Introduz alterações na Lei nº 8.989

[Lei nº 10.442 de 04/03/1988](#) – Introduz alterações na Lei nº 8.989

[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#) – Art. 115, anexo IX – Introduz alterações na Lei nº 8.989 e legislações posteriores

[Lei nº 11.633 de 30/08/1994](#)

[Lei nº 12.477 de 22/09/1997](#)

[Lei nº 12.568 de 20/02/1998](#) – Introduz alterações na Lei nº 10.430/88

[Lei nº 13.652 de 25/09/2003](#) – Foram feitas as adequações de enquadramentos e referencias para fins de pagamento da gratificação nas respectivas referencias dos cargos de Agentes de Apoio do Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Ainda na referida Lei, o art. 142, parágrafo 3º, institui a gratificação nas novas escalas de vencimentos para a carreira de Agente de Apoio Fiscal

[Portaria nº 139/2006/SF](#) – Informa que poderá ser concedida a Gratificação de Gabinete, no âmbito de SF, somente aos servidores que independentemente dos cargos que ocupem, estejam no efetivo exercício de funções dos gabinetes do Secretário, do Chefe de Gabinete, dos Subsecretários, dos Diretores de Departamento, do Auditor Geral e do Coordenador de Administração

[Lei nº 14.712 de 04/04/2008](#)

[Lei nº 15.509 de 15/12/2011](#) – Institui regime de subsídio, onde não serão devidas aos titulares dos cargos constantes do Anexo I integrante da referida lei a Gratificação de Gabinete dentre outras parcelas remuneratórias

[Lei nº 15.510 de 20/12/2011](#) – Art. 49, anexo III – Dispõe sobre a Gratificação de Função e Gratificação de Gabinete para o Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo, substitui o anexo III e anexo IX, Grupo 3 a que se referem os artigos 31 e 76 da Lei nº 12.477 de 22/09/1997

[Lei nº 15.365 de 25/03/2011](#) – Anexo IV – Tabela de correspondência das Funções Gratificadas com cargos de provimento em comissão, para fins de cálculo da

Rubricas de Pagamento e Desconto

gratificação de gabinete

[Lei nº 15.380 de 27/05/2011](#)

[Lei nº 15.564 de 05/04/2012](#) – Confere nova redação, em relação à percepção de gratificação no órgão de origem, quando do afastamento de servidores

[Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – QAA – Incompatível com subsídio

[Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – QS – Incompatível com subsídio

[Lei nº 16.193 de 05/05/2015](#) – QPGG – Incompatível com subsídio

[Lei nº 16.414 de 01/04/2016](#) – QEAG – Incompatível com subsídio

[Decreto nº 57.532 de 14/12/2016](#) – QPAT

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB – Incompatível com subsídio

[Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#) – NQTG – Incompatível com subsídio

276 – Adicional de Função – Lei nº 10.182/86 – 17.224/19

Valor pago aos servidores do quadro da Procuradoria Geral do Município.

Antes da redação da Lei nº 17.224/19, esta gratificação era paga pela rubrica 84 – Adicional de Função.

INCORPORAÇÃO EXTINTA.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/03/1988:

$$\frac{\% \times Padrão}{30} \times Dias\ da\ vantagem\ no\ mês$$

Padrão:

- Procuradores = PR3R
- Lei 14.712/08 – sobre padrão PRMIA

Valores das %:

Procuradores	
Padrão	%
DA09, DA10 e PRA1	20%
DA11 e PRA2	40%
DA12 e PRA3	60%
DA13 e PRA4	80%
DA14 e PRA5	100%
DA15, DA16, SM e PRA6	120%
PRA7 (Lei 16.974/18)	140%

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Lei nº 10.182 de 30/10/1986](#)

[Lei nº 10.183 de 06/11/1986](#)

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#)

[Lei nº 14.712 de 04/04/2008](#) – Art. 5º

[Lei nº 16.974 de 23/08/2018](#)

[Lei nº 17.720 de 02/12/2021](#)

277 – Gratificação de Função Federativa

Gratificação concedida aos membros da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM pelo desenvolvimento das seguintes atividades:

- Participação em comitês gestores ou em órgãos equivalentes e em grupos de trabalho que tenham como escopo a regulamentação e a gestão de tributos de competência não exclusiva do Município;
- Fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias de tributos de competência não exclusiva do Município;
- Fiscalização ou arrecadação de tributos federais ou estaduais, nos termos do caput do art. 7º da Lei nº 5.172/66;
- Gestão compartilhada do cadastro fiscal de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária;
- Especificação e homologação dos sistemas compartilhados de fiscalização, controle de arrecadação e cadastro, bem como a capacitação e o suporte aos usuários de tais sistemas;
- Compartilhamento da arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos de competência não exclusiva do Município;
- Julgamento do contencioso administrativo fiscal em âmbito federativo;
- Assistência a órgão competente pela cobrança do crédito tributário, em âmbito administrativo, relativamente aos tributos de competência não exclusiva do Município;
- Planejamento, gerenciamento e execução das operações de monitoramento dos repasses e da movimentação contábil e fiscal relativos a tributos de competência de outros entes federados;
- Outras atividades de caráter federativo não previstas neste parágrafo.

INTEGRARÁ OS PROVENTOS DA INATIVIDADE, NOS CASOS DE APOSENTADORIA, DISPONIBILIDADE OU INSTITUIÇÃO DE PENSÃO, APÓS 5 (CINCO) ANOS DE RECEBIMENTO.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

2,92 (dois inteiros e noventa e dois centésimos) do Valor de Referência Tributária – VRT, multiplicado pelo respectivo Fator de Categoria da GFF estabelecido na tabela referência abaixo, observando-se:

- quando em exercício de função de confiança, o servidor receberá a GFF com aditivo equivalente a:

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 16,222% (dezesseis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos por cento) do Valor de Referência Tributária – VRT, para a de referência ATC-1;
- 32,444% (trinta e dois inteiros e quatrocentos e quarenta e quatro milésimos por cento) do Valor de Referência Tributária – VRT, para as de referências ATC-2 ou ATC-3;
- 48,666% (quarenta e oito inteiros e seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do Valor de Referência Tributária – VRT, para a de referência ATC-4;
- o aditivo previsto acima será multiplicado pelo Fator de Categoria da GFF, conforme tabela abaixo:

Nível	Categoria	Fator de Categoria da GFF
I	1	1,20
	2	1,42
	3	1,43
	4	1,44
	5	1,45
II	1	1,47
	2	1,47
	3	1,47
III	Única	1,47

O Auditor-Fiscal Tributário Municipal não perderá a GFF quando a legislação considerar seu afastamento ou licença como de efetivo exercício, hipótese em que lhe será atribuído montante equivalente à totalidade da gratificação dividida pelo número de dias do mês em que ocorrer ou perdurar o afastamento, multiplicado pelo número de dias afastado.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.645 de 21/11/1977](#)

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#) – Institui a GFF

278 – Media Gratificação de Comando – Lei nº 17.224/19

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

279 – Media Gratificação de Função – Lei nº 17.224/19

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

280 – Media Função Gratificada – Lei nº 17.224/19

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

281 – Media Gratificação de Gabinete – Lei nº 17.224/19

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

282 – Media Adicional de Função – Lei nº 17.224/19

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

283 – Bonificacao por Resultados – BR – Lei nº 17.224/19

Bonificação paga aos agentes públicos em exercício nos órgãos e unidades da administração direta, nas autarquias e nas fundações do Município de São Paulo, vinculada ao cumprimento do Programa de Metas e à avaliação de resultados de projetos ou atividades específicas de cada órgão ou entidade.

NÃO SE INCORPORA AOS VENCIMENTOS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

$$\begin{aligned} & \text{Retribuição mensal recebida no ano vigente} \times 20\% \times \text{Índice Agregado} \\ & \quad \times \text{Índice de efetivo exercício} \times \text{Fator Orçamentário} \end{aligned}$$

Sendo que:

- Retribuição mensal = retribuição pecuniária mensal efetivamente percebida em caráter permanente pelo agente público durante o período de avaliação
- Índice Agregado de Cumprimento de Metas = consolidação dos índices de cumprimento de metas
- Índice de efetivo exercício:

$$\frac{\text{Dias de efetivo exercício}}{\text{Total de dias do periodo de avaliação}}$$

- Dias de efetivo exercício = dias do período de avaliação em que o agente público tenha exercido suas funções, desconsiderada toda e qualquer ausência, à exceção das que se verificarem em virtude de férias, licença à gestante, licença-paternidade, licença por adoção ou guarda, licença-nojo, licença-gala, licença compulsória, licença por acidente de trabalho ou doença profissional e convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei
- Fator Orçamentário = Fator usado para rateio do montante global anual entre os servidores com direito à percepção da BR
- Montante Global Anual = Valor da dotação orçamentária destacada no orçamento municipal para o pagamento da Bonificação por Resultados – BR

Rubricas a serem consideradas no cálculo da retribuição mensal:

- 002 – Padrão de Vencimento Efetivo
- 004 – Padrão de Vencimento Adm e Contratado
- 021 – Alteração Relativa de Exercício
- 033 – Gratificação de Função

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público
- 049 – Sexta Parte
- 058 – Jornada H40
- 082 – Gratificação de Gabinete
- 112 – Verba de Representação do QPA
- 113 – Vantagem de Ordem Pessoal RDPE
- 135 – Gratificação de Assistência Militar
- 158 – Diferença por Ação Judicial Lei 13.748/04
- 180 – Piso Salário Mínimo
- 182 – DIFERENCA ACAO JUDICIAL LEI 14591
- 189 – VOP Raio-X Lei 14.713/08
- 190 – VOP Art 73 Lei 14.591/07
- 191 – VOP Art 23 Lei 14.712/08
- 192 – VOP Art 63 Lei 14.713/08
- 229 – VOP Lei 15.380/2011
- 230 – ABONO SUPLEMENTAR - LEI 15.774/2013
- 234 – SUBSIDIO
- 235 – VOP ART 32 LEI 16.417/16
- 239 – ACAO JUDICIAL QUINQUENIO
- 240 – VOP - Art. 4º Lei 15.567/2012
- 251 – Diaria Especial por Atividade Complementar-DEAC
- 252 – Subsidio Efetivo
- 253 – Subsidio Admitido e Contratado
- 254 – Subsidio Aposentado
- 255 – Subsidio Complementar
- 256 – Remuneração Cargo em Comissão
- 270 – VOP - DECISAO JUDICIAL
- 273 – GRATIFICACAO DE FUNCAO - LEI 10430/88 - 17224/19
- 274 – FUNCAO GRATIFICADA - LEI 8183/74 -17224/19
- 275 – GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 8989/79 - 17.224/19
- 297 – Quadro Cargo Comissão Lei 17.708/21
- 299 – ADICIONAL CDA-LEI 17708/21
- 301 – DIFERENÇA PISO AGENTE ENDEMIAS EC 120 2022
- 500 – Gratificação de Preceptoria
- 504 – Subsidio Complementar Outras Diferenças
- 509 – Jornada Especial / Complementar
- 510 – VOP - INC GF DECRETO 27540/88
- 512 – VOP - PA 1867/96
- 513 – VOP - PROP GF LEI 13766/04
- 514 – VOP - ACAO JUDICIAL
- 733 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - LEI 17224/19
- 768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 782 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 17224/19
- 800 – Salario Base Professor Ens Tecnico regime CLT
- 805 – Padrao de Vencimento do Regime CLT
- 816 – VOP AGPP CLT
- 817 – Gratificação de função - CLT
- 821 – Subsidio QMB CLT
- 822 – Subsidio Complementar QMB CLT

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 823 – Remuneração Diferença de Cargo CLT
- 851 – Gratificação de Municipalização
- 3016 – Licença sem Vencimentos

Não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, bem como sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei Orgânica do Município de São Paulo](#) – Art. 69

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

[Lei nº 17.722 de 07/12/2021](#)

284 – Debito Aut Inf – Rubr 3095

Rubrica criada para uso interno.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

285 – Media Grat Func Federat – GFF – Lei nº 17.224/19

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

286 – Auxilio Refeição – Ação Ordinária nº 0400722-44.1999.8.26.0053

Valor decorrente de Ação Judicial.

BASE DE CÁLCULO

Valor determinado em decisão judicial, individualizado por servidor

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

Ação Ordinária nº 0400722-44.1999.8.26.0053

287 – Hora Suplementar – Lei nº 17.722/21

Rubrica criada para Ação Judicial.

BASE DE CÁLCULO

Ação Judicial

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

Ação Judicial

288 – Hora Suplementar por Emergência – Lei nº 17.722/21

Rubrica criada para Ação Judicial.

BASE DE CÁLCULO
Ação Judicial

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:
Ação Judicial

289 – Gratificação de Difícil Acesso – Lei nº 17.722/21

Gratificação concedida a todos os servidores lotados em unidades cuja localização geográfica está prevista, em legislação específica, como de difícil acesso.

Antes de 01 de Janeiro de 2022, era paga pela rubrica 009 – Gratificação de Difícil Acesso.

NÃO SE INCORPORARÁ OU SE TORNARÁ PERMANENTE AOS VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, SALÁRIOS, PROVENTOS OU PENSÕES DOS SERVIDORES

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
• 302 – GRATIFICACAO LOCAL TRABALHO DEC 61678/22

BASE DE CÁLCULO		
Valor referencial por faixas e níveis de cargos ou funções, conforme:		
Faixa	Nível	Valor
Faixa 1	Básico	R\$ 110,00
	Médio	R\$ 220,00
	Superior	R\$ 440,00
	GCM	R\$ 226,56
Faixa 2	Básico	R\$ 165,00
	Médio	R\$ 275,00
	Superior	R\$ 550,00
	GCM	R\$ 302,08
Faixa 3	Básico	R\$ 220,00
	Médio	R\$ 330,00
	Superior	R\$ 660,00
	GCM	R\$ 377,60
A Gratificação de Difícil Acesso não servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.		

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC
Pagamento automático de acordo com lotação do servidor.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Orgânica do Município de São Paulo](#) – Art. 95

[Lei Orgânica do Município de São Paulo de 04/01/1990](#) – Art. 95

[Lei nº 11.035 de 11/07/1991](#) – Geral

[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#) – Administração

[Lei nº 11.512 de 19/04/1994](#) – Desenvolvimento Urbano

[Lei nº 11.633 de 30/08/1994](#) – Promoção Social

[Lei nº 11.715 de 03/01/1995](#) – GCM

[Lei nº 13.768 de 26/01/2004](#) – GCM

[Lei nº 14.709 de 04/04/2008](#) – Educação

[Lei nº 16.119 de 13/01/2015](#) – QAA – Compatível com Subsídio

[Lei nº 16.122 de 15/01/2015](#) – Quadro Saúde – Compatível com Subsídio

[Lei nº 16.193 de 05/05/2015](#) – QPGG – Compatível com Subsídio

[Lei nº 16.239 de 19/07/2015](#) – QTG

[Lei nº 16.414 de 01/04/2016](#) – QEAG – Compatível com Subsídio

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB – Compatível com Subsídio

[Lei nº 17.722 de 07/12/2021](#) – Altera a gratificação

[Decreto nº 60.988 de 05/01/2022](#)

[Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#) – NQTG – Compatível com Subsídio

[Lei nº 17.841 de 19/08/2022](#) – QGAS e QDHS – Compatível com Subsídio

290 – MD Grat Serv Not Opt QMB

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB – Compatível com Subsídio

291 – Media Função Gratificada Opt QMB

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB – Compatível com Subsídio

292 – Media Grat Função Opt QMB

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB – Compatível com Subsídio

293 – Media Grat Gabinete Opt QMB

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB – Compatível com Subsídio

294 – Media Rem Cargo Comissao Opt QMB

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB – Compatível com Subsídio

295 – Media Gap Opt SUBSID

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

[Lei nº 17.721 de 07/12/2021](#) – QMB – Compatível com Subsídio

296 – Bolsa Auxílio – Programa Residência

Bolsa-auxílio devida à residentes participantes dos Programas de Residência Jurídica e Residência em Gestão Pública.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? NÃO

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01/10/2021:

Carga Horária	Valor da Bolsa-auxílio
40 horas semanais	R\$ 3.300,00
30 horas semanais	R\$ 2.475,00
20 horas semanais	R\$ 1.650,00

A partir de 01/05/2023:

Carga Horária	Valor da Bolsa-auxílio
40 horas semanais	R\$ 3.449,49
30 horas semanais	R\$ 2.587,12
20 horas semanais	R\$ 1.724,74

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 17.673 de 07/10/2021](#) – Institui os Programas de Residência Jurídica e Residência em Gestão Pública

[Lei nº 17.727 de 21/12/2021](#)

[Decreto nº 63.101 de 28/12/2023](#) – Dispõe sobre a atualização dos valores da bolsa-auxílio mensal

297 – Quadro Cargo Comissão – Lei nº 17.708/21

Rubrica utilizada pagamento de servidores ocupantes, exclusivamente, de Cargos em Comissão dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta – QC, composto de cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

NÃO SE INCORPORARÁ À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR E NEM A ELA SE TORNARÁ PERMANENTE, PARA QUAISQUER EFEITOS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM:
<ul style="list-style-type: none"> • Gratificação de Gabinete (inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989/79); • Verba de Representação i(art. 116 da Lei nº 11.511/94).

BASE DE CÁLCULO		
Símbolo	Valor	Quantidade de CDA-Unitário por Símbolo
CDA-6	R\$ 10.800,00	6
CDA-5	R\$ 9.000,00	5
CDA-4	R\$ 7.200,00	4
CDA-3	R\$ 5.400,00	3
CDA-2	R\$ 3.600,00	2
CDA-1	R\$ 1.800,00	1

A partir de 01/05/2022 (Lei nº 17.969/23):

Símbolo	Valor
CDA-6	R\$ 10.801,08
CDA-5	R\$ 9.000,90
CDA-4	R\$ 7.200,72
CDA-3	R\$ 5.400,54
CDA-2	R\$ 3.600,36
CDA-1	R\$ 1.800,18

A partir de 01/05/2023 (Lei nº 17.969/23):

Símbolo	Valor
CDA-6	R\$ 11.341,13
CDA-5	R\$ 9.450,94
CDA-4	R\$ 7.560,75

Rubricas de Pagamento e Desconto

CDA-3	R\$ 5.670,56
CDA-2	R\$ 3.780,37
CDA-1	R\$ 1.890,18

A partir de 01/05/2024 (Lei nº 18.098/24):

Símbolo	Valor
CDA-6	R\$ 11.586,09
CDA-5	R\$ 9.655,08
CDA-4	R\$ 7.724,06
CDA-3	R\$ 5.793,04
CDA-2	R\$ 3.862,02
CDA-1	R\$ 1.931,00

Não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 17.708 de 03/11/2021](#)

[Lei nº 17.969 de 23/06/2023](#) – Revisão geral anual e a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores

[Lei nº 18.098 de 26/03/2024](#) – Revisão geral anual e a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores

298 – Gratificação de Pregoeiro e de Agente de Contratação

Gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro ou agente de contratação responsável pela condução de pregão ou outra modalidade de licitação no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

NÃO SE INCORPORARÁ OU SE TORNARÁ PERMANENTE AOS VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, SALÁRIOS, PROVENTOS OU PENSÕES DOS SERVIDORES.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM:
<ul style="list-style-type: none"> • Gratificação pela Participação em Comissão de Licitação Permanente (Lei nº 9.158/80)

BASE DE CÁLCULO
R\$ 150,00 por designação para a condução do procedimento licitatório, até o máximo de 10 (dez) designações por pregoeiro ou agente de contratação por mês
<p>Excepcionalmente, havendo disponibilidade orçamentária, a gratificação poderá ser deferida, por designação, em até 3 (três) vezes o valor referencial fixado, respeitado o limite de designações mensais e observados os critérios e níveis de escalonamento em razão da complexidade ou outras peculiaridades do certame:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Poderá ser deferida a gratificação na proporção de 2 (duas) vezes o valor referencial quando verificada a ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes hipóteses: <ul style="list-style-type: none"> ○ nos casos em que a estimativa do valor da contratação esteja entre R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ○ quando o certame envolver o julgamento, separadamente, de mais de 4 (quatro) e até 9 (nove) itens ou lotes. • Poderá ser deferida a gratificação na proporção de 3 (três) vezes o valor referencial, quando verificada a ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes hipóteses: <ul style="list-style-type: none"> ○ nos casos em que a estimativa do valor da contratação supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ○ quando o certame envolver o julgamento, separadamente, de mais de 9 (nove) itens ou lotes.
Não servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço e sexta-partes.

Rubricas de Pagamento e Desconto

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 17.722 de 07/12/2021](#)

[Decreto nº 61.377 de 31/05/2022 – Regulamenta a gratificação](#)

299 – Adicional CDA – Lei nº 17.708/21

Rubrica utilizada pagamento de servidores efetivos e admitidos também ocupantes de Cargos em Comissão dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta – QC, composto de cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Também se aplica:

- aos servidores ou empregados oriundos de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando afastados da origem sem prejuízo da remuneração;
- aos servidores ou empregados da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo, quando afastados da origem sem prejuízo da remuneração.

NÃO SE INCORPORARÁ À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR E NEM A ELA SE TORNARÁ PERMANENTE, PARA QUAISQUER EFEITOS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM:
<ul style="list-style-type: none">• Gratificação de Gabinete (inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989/79);• Verba de Representação i(art. 116 da Lei nº 11.511/94).

BASE DE CÁLCULO
50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo símbolo constante em tabela
Não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

OBSERVAÇÕES
O servidor submetido a Jornada inferior à de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em razão do cargo efetivo ou de função, enquanto no exercício de cargos de provimento em comissão do Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta – QC, terá a remuneração incluída, automaticamente, na Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas semanais – J-40, prevista para o respectivo cargo efetivo ou função.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 17.708 de 03/11/2021](#)

[Lei nº 17.969 de 23/06/2023](#) – Revisão geral anual e a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores

[Lei nº 18.098 de 26/03/2024](#) – Revisão geral anual e a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores

300 – Adicional de Função – FDA – Lei nº 17.720/21

Rubrica para pagamento do adicional de Funções de Direção e Assessoramento – FDA, funções de confiança destinadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, exercidas exclusivamente por servidores efetivos.

NÃO SE INCORPORA AOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR E NEM SE TORNA PERMANENTE, PARA QUAISQUER EFEITOS.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM:
<ul style="list-style-type: none"> • Gratificação de Gabinete (inciso I do art. 100 Lei nº 8.989/79).

BASE DE CÁLCULO		
Referência	Valor (R\$)	FDA-Unitário
FDA-12	5.400,00	10
FDA-11	4.320,00	8
FDA-10	3.600,00	6,67
FDA-9	3.240,00	6
FDA-8	2.880,00	5,33
FDA-7	2.700,00	5
FDA-6	2.160,00	4
FDA-5	1.620,00	3
FDA-4	1.440,00	2,67
FDA-3	1.080,00	2
FDA-2	720,00	1,33
FDA-1	540,00	1

A partir de 01/05/2022 (Lei nº 17.969/23):

Referência	Valor (R\$)
FDA-12	5.400,54
FDA-11	4.320,43
FDA-10	3.600,36
FDA-9	3.240,32
FDA-8	2.880,28
FDA-7	2.700,27
FDA-6	2.160,21
FDA-5	1.620,16

Rubricas de Pagamento e Desconto

FDA-4	1.440,14
FDA-3	1.080,10
FDA-2	720,07
FDA-1	540,05

A partir de 01/10/2022 (Lei nº 17.841/22 – art. 79 e Lei nº 17.969/2023):

Referência	Valor (R\$)
FDA-12	9.000,90
FDA-11	7.200,72
FDA-10	6.000,60
FDA-9	5.400,54
FDA-8	4.797,47
FDA-7	4.500,45
FDA-6	3.600,36
FDA-5	2.700,27
FDA-4	2.403,24
FDA-3	1.800,18
FDA-2	1.197,11
FDA-1	900,09

A partir de 01/05/2023 (Lei nº 17.969/23):

Referência	Valor (R\$)
FDA-12	9.450,94
FDA-11	7.560,75
FDA-10	6.300,63
FDA-9	5.670,56
FDA-8	5.037,34
FDA-7	4.725,47
FDA-6	3.780,37
FDA-5	2.835,28
FDA-4	2.523,40
FDA-3	1.890,18
FDA-2	1.256,96
FDA-1	945,09

A partir de 01/05/2024 (Lei nº 18.098/24):

Referência	Valor (R\$)
FDA-12	9.655,08
FDA-11	7.724,06
FDA-10	6.436,72
FDA-9	5.793,04
FDA-8	5.146,14
FDA-7	4.827,54

Rubricas de Pagamento e Desconto

FDA-6	3.862,02	
FDA-5	2.896,52	
FDA-4	2.577,90	
FDA-3	1.931,00	
FDA-2	1.284,11	
FDA-1	965,50	

Não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO (*)

(*) Poderá ser incluída na base de contribuição previdenciária por opção expressa do servidor, nos termos do § 2º e do § 4º, do art. 1º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 17.720 de 02/12/2021](#)
- [Lei nº 17.841 de 19/08/2022](#)
- [Lei nº 17.969 de 23/06/2023](#)
- [Lei nº 18.098 de 26/03/2024](#)

301 – Diferença Piso Agente Endemias EC 120 2022

O subsídio dos integrantes da carreira de Agente Comunitário e de Endemias, do Quadro da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Havendo reajuste, revisão ou revalorização do salário mínimo nacional, o subsídio dos integrantes da carreira de Agente Comunitário e de Endemias, caso inferior ao piso fixado, ficará automaticamente reajustado, no limite para atendimento ao mínimo constitucional, na mesma data-base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **SIM**

BASE DE CÁLCULO

Piso – Subsídio do servidor

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Emenda Constitucional nº 120 de 05/05/2022](#)

[Lei nº 17.969 de 23/06/2023](#)

302 – Gratificação Local Trabalho – DEC 61.678/22

A Gratificação por Local de Trabalho - GLT será devida aos servidores que estejam no exercício de suas funções em unidades classificadas como de difícil lotação em decorrência de conjunturas socioambientais.

NÃO SE INCORPORARÁ OU SE TORNARÁ PERMANENTE AOS VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, SALÁRIOS, PROVENTOS OU PENSÕES.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM
ADICIONALMENTE INCOMPATÍVEL COM AS SEGUINTE RUBRICAS DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none"> • 289 – Gratificação de Difícil Acesso - Lei 17.722/21 Ao servidor que faça jus a ambas as gratificações Gratificação por Local de Trabalho e a Gratificação de Difícil Acesso será paga a vantagem de maior valor.

BASE DE CÁLCULO			
Educação:			
Quadro Profissional	Faixa de Dificuldade de Lotação (DL)	Valor Referencial	
Magistério Municipal	DL1	R\$ 300,00	
	DL2	R\$ 690,00	
	DL3	R\$ 850,00	
	DL4	R\$ 1.100,00	
	DL5	R\$ 1.300,00	
	DL6	R\$ 1.500,00	
Apoio à Educação	DL1	R\$ 200,00	
	DL2	R\$ 300,00	
	DL3	R\$ 350,00	
	DL4	R\$ 400,00	
	DL5	R\$ 450,00	
	DL6	R\$ 500,00	
Saúde:			
Faixa DL-1 (Dificuldade de Lotação-1)			
Nível Básico	Nível Médio	Nível Superior	Nível Superior (Médico)
R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 700,00	R\$ 1.100,00
Faixa DL-2 (Dificuldade de Lotação-2)			
Nível Básico	Nível Médio	Nível Superior	Nível Superior (Médico)

Rubricas de Pagamento e Desconto

R\$ 400,00	R\$ 700,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.500,00
Assistência Social:			
Faixa DL-1 (Dificuldade de Lotação-1)			
Nível Básico	Nível Médio	Nível Superior	
R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 700,00	
Faixa DL-2 (Dificuldade de Lotação-2)			
Nível Básico	Nível Médio	Nível Superior	
R\$ 400,00	R\$ 700,00	R\$ 1.100,00	
Não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço e sexta-part.			

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC
Pagamento automático de acordo com a lotação do servidor.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	NÃO

LEGISLAÇÃO:
<u>Lei nº 17.722 de 07/12/2021</u>
<u>Decreto nº 61.809 de 14/09/2022 – Educação</u>
<u>Decreto nº 61.809 de 14/09/2022 – Assistência Social</u>
<u>Decreto nº 62.653 de 11/08/2023 – Saúde</u>

303 – Adic Tempo Serviço Subsídio Ac Jud

Valor decorrente de Ação Judicial.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

Valor determinado em decisão judicial, individualizado por servidor

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Ação Judicial

**304 – Gratificação Local de Trabalho – Decreto nº
61.809/22**

RÚBRICA EXTINTA

Rubrica não utilizada. GLTs pagas pela rubrica 302

305 – Auxílio Refeição

Rubrica específica da Saúde.

Rubrica usada para acerto de plantão extra.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

306 – Auxílio Transporte

Rubrica específica da Saúde.

Rubrica usada para acerto de plantão extra.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

307 – Débito Aut Inf – Rubrica 3100

Rubrica gerada para desconto do débito inserido através do atributo “DEBITO AUT INF-RUBR 3100”, por sua vez criado para reter os valores pretéritos referentes à opção pela redução da aposentadoria de acordo com a Emenda Constitucional 103 art. 24.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019](#)

308 – Abono Complementar – Art. 24 Lei nº 17.812/22

Rubrica estabelecida a título de abono complementar, a fim de que a diferença entre a remuneração percebida pelo Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo e o piso fixado seja integralizada.

A remuneração do Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo, compreendendo todas as parcelas que se somam para compô-la, inclusive a gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, não poderá ser inferior ao valor atribuído ao símbolo NQTG-1-A constante da Tabela “A” do Anexo II da Lei 17812/22.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? **NÃO**

BASE DE CÁLCULO

Piso – Remuneração do servidor

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRFF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 17.812 de 09/06/2022](#)

309 – Bonificação de Desempenho da Fiscalização – BDF – Lei nº 17.913/23

Bonificação devida aos servidores ativos integrantes do novo Quadro de Fiscalização de Posturas Municipais – QFPM, pelo cumprimento das metas em unidades responsáveis pela fiscalização da Administração Direta.

NÃO SE INCORPORARÁ OU SE TORNARÁ PERMANENTE AOS SUBSÍDIOS, PROVENTOS OU PENSÕES DOS SERVIDORES.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

$$VRG \times ICM \times IEE$$

Sendo que:

- VRB = Valor Referencial da Bonificação, que corresponde à quantia de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- ICM = Índice de Cumprimento de Meta;
- IEE = Índice de Efetivo Exercício.

Não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, bem como sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 17.913 de 17/02/2023](#)

310 – Benefício Assistencial

Concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, benefício assistencial ao servidor público municipal portador de doença grave, beneficiário de aposentadoria paga pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São Paulo, em valor equivalente ao da contribuição ao RPPS municipal incidente sobre a parcela da remuneração que não exceda o valor máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Os servidores que percebem remuneração superior ao teto do INSS farão jus à percepção de 14% deste valor.

NÃO SE INCORPORARÁ AO VALOR DA APOSENTADORIA, CESSANDO COM O FALECIMENTO DO SERVIDOR.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

Valor equivalente ao da contribuição ao RPPS municipal incidente sobre a parcela da remuneração que não exceda o valor máximo do benefício do RGPS

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Inserido através do atributo BENEFICIO ASSISTENC.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 17.969 de 23/06/2023](#) – Art. 49
[Portaria SEGES nº 7/2024 de 31/01/2024](#)

311 – Diaria Esp por Atividade Complementar nas Reg Estrategicas

Rubrica criada para pagamento do incentivo por desempenho da Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, pelo Guarda Civil Metropolitano, em regiões consideradas estratégicas.

As regiões consideradas estratégicas serão definidas em Portaria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

O valor de cada hora de DEAC nas regiões estratégicas será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, sendo:

- 1,2 (um inteiro e dois décimos de inteiro), aplicável aos integrantes dos níveis I e II;
- 1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos de inteiro), aplicáveis aos integrantes dos níveis III e IV.

Acrescido de 30% (trinta por cento).

OBSERVAÇÕES

O pagamento do incentivo relacionado à região do exercício da Diária Especial por Atividade Complementar, não se confunde com a Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana de que trata a Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011, pago conforme a referida norma e regulamento pertinente.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei 16.081 de 30/09/2014](#) – Institui a DEAC

[Lei nº 18.038 de 08/12/2023](#) – Possibilita a concessão de incentivos à atividade delegada nas regiões estratégicas e no período noturno

[Portaria SMSU nº 12 de 29/01/2024](#) – Define as regiões consideradas estratégicas para o exercício da DEAC, bem como ratifica a DEAC em período noturno

312 – Diaria Especial por Atividade Complementar Período Noturno

Rubrica criada para pagamento do incentivo por desempenho da Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, pelo Guarda Civil Metropolitano, em período noturno.

Para os fins do caput deste artigo, será considerada atividade em período noturno a realizada entre 22h às 06h, independentemente da região da atividade.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

O valor de cada hora de DEAC em período noturno será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, sendo:

- 1,2 (um inteiro e dois décimos de inteiro), aplicável aos integrantes dos níveis I e II;
- 1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos de inteiro), aplicáveis aos integrantes dos níveis III e IV.

Acrescido de 20% (vinte por cento).

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei 16.081 de 30/09/2014](#) – Institui a DEAC

[Lei nº 18.038 de 08/12/2023](#) – Possibilita a concessão de incentivos à atividade delegada nas regiões estratégicas e no período noturno

[Portaria SMSU nº 12 de 29/01/2024](#) – Define as regiões consideradas estratégicas para o exercício da DEAC, bem como ratifica a DEAC em período noturno

313 – Diaria Esp por Ativid Compl Reg Estrateg e Período Noturno

Rubrica criada para pagamento do incentivo por desempenho da Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, pelo Guarda Civil Metropolitano, em regiões consideradas estratégicas e em período noturno.

As regiões consideradas estratégicas serão definidas em Portaria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.

Para os fins do caput deste artigo, será considerada atividade em período noturno a realizada entre 22h às 06h, independentemente da região da atividade.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

O valor de cada hora de DEAC será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, sendo:

- 1,2 (um inteiro e dois décimos de inteiro), aplicável aos integrantes dos níveis I e II;
- 1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos de inteiro), aplicáveis aos integrantes dos níveis III e IV.

Acrescido de 30% + 20%.

OBSERVAÇÕES

O pagamento do incentivo relacionado à região do exercício da Diária Especial por Atividade Complementar, não se confunde com a Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana de que trata a Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011, pago conforme a referida norma e regulamento pertinente.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei 16.081 de 30/09/2014](#) – Institui a DEAC

[Lei nº 18.038 de 08/12/2023](#) – Possibilita a concessão de incentivos à atividade delegada nas regiões estratégicas e no período noturno

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Portaria SMSU nº 12 de 29/01/2024](#) – Define as regiões consideradas estratégicas para o exercício da DEAC, bem como ratifica a DEAC em período noturno

Rubricas de Pagamento e Desconto

314 – MEDIA GRAT LOCAL TRABALHO - GLT

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

[Decreto nº 61.809 de 14/09/2022](#)

315 – AUXILIO ODONTOLOGICO - DECRETO 63103/23

Auxílio destinado a subsidiar, total ou parcialmente, despesas realizadas com a contratação de plano de assistência odontológica por agente público em atividade, efetivo, admitido ou em comissão, da administração direta e das autarquias e fundações públicas municipais, cuja remuneração bruta mensal não exceda a R\$ 8.000,00.

Considera-se plano de assistência odontológica o plano ou seguro que tenha por objeto a prestação, por pessoa jurídica previamente credenciada pela Secretaria Municipal de Gestão, de assistência odontológica diretamente ao agente público da administração direta e das autarquias e fundações públicas municipais.

Não se aplica ao servidor afastado, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou subsídios, para outros órgãos públicos, exceto para as autarquias e fundações do Município de São Paulo.

NÃO SE INCORPORARÁ OU SE TORNARÁ PERMANENTE AOS VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, SALÁRIOS, PROVENTOS OU PENSÕES.

COMPATÍVEL COM REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO? SIM

BASE DE CÁLCULO

Ressarcimento, total ou parcial, de despesas com plano de assistência odontológica oferecido por pessoa jurídica previamente credenciada para essa finalidade, até o limite mensal de R\$ 30,00

Não integram a remuneração bruta do agente público as vantagens indenizatórias previstas na legislação, tais como o auxílio-refeição, o auxílio-transporte e o vale-alimentação, bem como a hora suplementar, o abono de permanência, o acréscimo de 1/3 (um terço) de férias e as verbas eventuais decorrentes ou não de local de trabalho.

Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções, será considerada a soma da remuneração bruta de ambos os vínculos funcionais em atividade para fins de concessão de auxílio odontológico.

O auxílio odontológico tem natureza indenizatória e não servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço e sexta-partes.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF

3099 - CORTE REM

6016 - RGPS

7011/7012 - RPPS

Rubricas de Pagamento e Desconto

NÃO	SIM	NÃO	NÃO
-----	-----	-----	-----

LEGISLAÇÃO:

[Decreto nº 63.103 de 28/12/2023](#)

316 – GRATIFICACAO/ADICIONAL - ACAO JUDICIAL

Ação judicial específica.

BASE DE CÁLCULO
Valor determinado em decisão judicial, individualizado por servidor

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Ação Judicial

317 – MEDIA CDA – FDA

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#)

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#)

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#)

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#)

[Portaria nº 74/SMG/2009](#) – Publicada no DOC de 08/07/2009

[Portaria nº 32/SEMPRA/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012

[Lei nº 17.720 de 02/12/2021](#)

726 – VPNI GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19

Parcela incorporada relativa ao percepimento da rubrica 226 (Gratificação de Comando) até a véspera da publicação da Lei nº 17.224/19.

Aos servidores que se encontravam submetidos ao regime de incorporação ou permanência ora extinto e, na data da publicação da Lei nº 17.224/19, percebiam a verba à qual se refere a VPNI, e que não tenham alcançado o tempo mínimo necessário à obtenção da respectiva incorporação ou permanência da mesma, fica assegurada a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada, de acordo com o tempo de recebimento da gratificação ou adicional e percentuais, na seguinte conformidade:

- de 1 ano até a véspera do implemento de 2 anos: 20%;
- de 2 anos até a véspera do implemento de 3 anos: 40%;
- de 3 anos até a véspera do implemento de 4 anos: 60%;
- de 4 anos até a véspera do implemento de 5 anos: 80%;

BASE DE CÁLCULO

O cálculo da VPNI, nos percentuais definidos acima, terá como base:

- a referência remuneratória de maior valor percebida, desde que auferida por um período igual ou superior a 1 (um) ano ou, quando não atingido ao menos 1 (um) ano em quaisquer dos interregnos, o de maior período de recebimento;
- na hipótese de exercício de mais de uma função gratificada, de função de confiança, de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada prevista na Lei nº 15.365, de 2011, por períodos idênticos, menores que 1 (um) ano, a referência de maior valor.

A VPNI será reajustada nas mesmas datas e no mesmo percentual da revisão geral anual dos servidores municipais, na forma da legislação específica.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 15.365 de 25/03/2011](#)

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#) – Extingue incorporação

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

733 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - LEI 17224/19

Parcela incorporada relativa ao recebimento da rubrica 33 (Gratificação de Função) até a véspera da publicação da Lei nº 17.224/19.

Aos servidores que se encontravam submetidos ao regime de incorporação ou permanência ora extinto e, na data da publicação da Lei nº 17.224/19, percebiam a verba à qual se refere a VPNI, e que não tenham alcançado o tempo mínimo necessário à obtenção da respectiva incorporação ou permanência da mesma, fica assegurada a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada, de acordo com o tempo de recebimento da gratificação ou adicional e percentuais, na seguinte conformidade:

- de 1 ano até a véspera do implemento de 2 anos: 20%;
- de 2 anos até a véspera do implemento de 3 anos: 40%;
- de 3 anos até a véspera do implemento de 4 anos: 60%;
- de 4 anos até a véspera do implemento de 5 anos: 80%;

BASE DE CÁLCULO

O cálculo da VPNI, nos percentuais definidos acima, terá como base:

- a referência remuneratória de maior valor percebida, desde que auferida por um período igual ou superior a 1 (um) ano ou, quando não atingido ao menos 1 (um) ano em quaisquer dos interregnos, o de maior período de recebimento;
- na hipótese de exercício de mais de uma função gratificada, de função de confiança, de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada prevista na Lei nº 15.365, de 2011, por períodos idênticos, menores que 1 (um) ano, a referência de maior valor.

A VPNI será reajustada nas mesmas datas e no mesmo percentual da revisão geral anual dos servidores municipais, na forma da legislação específica.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#)
[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19

Parcela incorporada relativa ao percebimento da rubrica 68 (Função Gratificada) até a véspera da publicação da Lei nº 17.224/19.

Aos servidores que se encontravam submetidos ao regime de incorporação ou permanência ora extinto e, na data da publicação da Lei nº 17.224/19, percebiam a verba à qual se refere a VPNI, e que não tenham alcançado o tempo mínimo necessário à obtenção da respectiva incorporação ou permanência da mesma, fica assegurada a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada, de acordo com o tempo de recebimento da gratificação ou adicional e percentuais, na seguinte conformidade:

- de 1 ano até a véspera do implemento de 2 anos: 20%;
- de 2 anos até a véspera do implemento de 3 anos: 40%;
- de 3 anos até a véspera do implemento de 4 anos: 60%;
- de 4 anos até a véspera do implemento de 5 anos: 80%;

BASE DE CÁLCULO

O cálculo da VPNI, nos percentuais definidos acima, terá como base:

- a referência remuneratória de maior valor percebida, desde que auferida por um período igual ou superior a 1 (um) ano ou, quando não atingido ao menos 1 (um) ano em quaisquer dos interregnos, o de maior período de recebimento;
- na hipótese de exercício de mais de uma função gratificada, de função de confiança, de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada prevista na Lei nº 15.365, de 2011, por períodos idênticos, menores que 1 (um) ano, a referência de maior valor.

A VPNI será reajustada nas mesmas datas e no mesmo percentual da revisão geral anual dos servidores municipais, na forma da legislação específica.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 8.183 de 20/12/1974](#)
[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

780 – Média 13º Salário - Lei 10779 - Art.2º §3º

Media de percepção durante o período ativo.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 10.779 de 05/12/1989](#)

782 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 17224/19

Parcela incorporada relativa ao percepimento da rubrica 82 (Gratificação de Gabinete) até a véspera da publicação da Lei nº 17.224/19.

Aos servidores que se encontravam submetidos ao regime de incorporação ou permanência ora extinto e, na data da publicação da Lei nº 17.224/19, percebiam a verba à qual se refere a VPNI, e que não tenham alcançado o tempo mínimo necessário à obtenção da respectiva incorporação ou permanência da mesma, fica assegurada a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada, de acordo com o tempo de recebimento da gratificação ou adicional e percentuais, na seguinte conformidade:

- de 1 ano até a véspera do implemento de 2 anos: 20%;
- de 2 anos até a véspera do implemento de 3 anos: 40%;
- de 3 anos até a véspera do implemento de 4 anos: 60%;
- de 4 anos até a véspera do implemento de 5 anos: 80%;

BASE DE CÁLCULO

O cálculo da VPNI, nos percentuais definidos acima, terá como base:

- a referência remuneratória de maior valor percebida, desde que auferida por um período igual ou superior a 1 (um) ano ou, quando não atingido ao menos 1 (um) ano em quaisquer dos interregnos, o de maior período de recebimento;
- na hipótese de exercício de mais de uma função gratificada, de função de confiança, de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada prevista na Lei nº 15.365, de 2011, por períodos idênticos, menores que 1 (um) ano, a referência de maior valor.

A VPNI será reajustada nas mesmas datas e no mesmo percentual da revisão geral anual dos servidores municipais, na forma da legislação específica.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.215 de 07/03/1975](#)

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#) – Art. 100 – Estatuto, instituiu a gratificação de gabinete

[Decreto nº 16.532 de 14/03/1980](#) – Regulamentou a Lei nº 8.989, com incidência nas referências do Quadro Geral de Pessoal

[Decreto nº 18.028 de 16/06/1982](#)

[Decreto nº 22.547 de 05/08/1986](#)

[Decreto nº 23.304 de 15/01/1987](#)

[Decreto nº 23.939 de 29/05/1987](#)

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#) – Introduz alterações na Lei nº 8.989

[Lei nº 10.442 de 04/03/1988](#) – Introduz alterações na Lei nº 8.989

[Lei nº 11.511 de 19/04/1994](#) – Art. 115, anexo IX – Introduz alterações na Lei nº 8.989 e legislações posteriores

[Lei nº 11.633 de 30/08/1994](#)

[Lei nº 12.477 de 22/09/1997](#)

[Lei nº 12.568 de 20/02/1998](#) – Introduz alterações na Lei nº 10.430/88

[Lei nº 13.652 de 25/09/2003](#) – Foram feitas as adequações de enquadramentos e referencias para fins de pagamento da gratificação nas respectivas referencias dos cargos de Agentes de Apoio do Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Ainda na referida Lei, o art. 142, parágrafo 3º, institui a gratificação nas novas escalas de vencimentos para a carreira de Agente de Apoio Fiscal

[Portaria nº 139/2006/SF](#) – Informa que poderá ser concedida a Gratificação de Gabinete, no âmbito de SF, somente aos servidores que independentemente dos cargos que ocupem, estejam no efetivo exercício de funções dos gabinetes do Secretário, do Chefe de Gabinete, dos Subsecretários, dos Diretores de Departamento, do Auditor Geral e do Coordenador de Administração

[Lei nº 14.712 de 04/04/2008](#)

[Lei nº 15.509 de 15/12/2011](#) – Institui regime de subsídio, onde não serão devidas aos titulares dos cargos constantes do Anexo I integrante da referida lei a Gratificação de Gabinete dentre outras parcelas remuneratórias

[Lei nº 15.510 de 20/12/2011](#) – Art. 49, anexo III – Dispõe sobre a Gratificação de Função e Gratificação de Gabinete para o Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo, substitui o anexo III e anexo IX, Grupo 3 a que se referem os artigos 31 e 76 da Lei nº 12.477 de 22/09/1997

[Lei nº 15.365 de 25/03/2011](#) – Anexo IV – Tabela de correspondência das Funções Gratificadas com cargos de provimento em comissão, para fins de cálculo da gratificação de gabinete

[Lei nº 15.380 de 27/05/2011](#)

[Lei nº 15.564 de 05/04/2012](#) – Confere nova redação, em relação à percepção de gratificação no órgão de origem, quando do afastamento de servidores

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

784 – VPNI ADICIONAL DE FUNÇÃO - LEI 17224/19

Parcela incorporada relativa ao percepimento da rubrica 84 (Adicional de Função) até a véspera da publicação da Lei nº 17.224/19.

Aos servidores que se encontravam submetidos ao regime de incorporação ou permanência ora extinto e, na data da publicação da Lei nº 17.224/19, percebiam a verba à qual se refere a VPNI, e que não tenham alcançado o tempo mínimo necessário à obtenção da respectiva incorporação ou permanência da mesma, fica assegurada a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada, de acordo com o tempo de recebimento da gratificação ou adicional e percentuais, na seguinte conformidade:

- de 1 ano até a véspera do implemento de 2 anos: 20%;
- de 2 anos até a véspera do implemento de 3 anos: 40%;
- de 3 anos até a véspera do implemento de 4 anos: 60%;
- de 4 anos até a véspera do implemento de 5 anos: 80%;

BASE DE CÁLCULO

O cálculo da VPNI, nos percentuais definidos acima, terá como base:

- a referência remuneratória de maior valor percebida, desde que auferida por um período igual ou superior a 1 (um) ano ou, quando não atingido ao menos 1 (um) ano em quaisquer dos interregnos, o de maior período de recebimento;
- na hipótese de exercício de mais de uma função gratificada, de função de confiança, de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada prevista na Lei nº 15.365, de 2011, por períodos idênticos, menores que 1 (um) ano, a referência de maior valor.

A VPNI será reajustada nas mesmas datas e no mesmo percentual da revisão geral anual dos servidores municipais, na forma da legislação específica.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 10.182 de 30/10/1986](#)

[Lei nº 10.183 de 06/11/1986](#)

[Lei nº 10.430 de 29/02/1988](#)

[Lei nº 14.712 de 04/04/2008](#) – Art. 5º

[Lei nº 16.974 de 23/08/2018](#)

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Lei nº 17.720 de 02/12/2021](#)

[Lei nº 17.224 de 31/10/2019](#)

RUBRICAS DE DESCONTO

1028 – DEBITO/MULTA DECISAO JUDICIAL/ADM

Rubrica criada para desconto de multa, por decisão judicial/administrativa.

BASE DE CÁLCULO

Decisão judicial/administrativa

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

Decisão judicial/administrativa

1029 – MULTA DECISAO ADMINISTRATIVA

Rubrica criada para desconto de multa, por decisão administrativa.

BASE DE CÁLCULO
Decisão administrativa

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:
Decisão administrativa

3001 – Falta Justificada

Faltas justificadas pelo servidor que ultrapassar as dez anuais ou duas mensais abonadas. Limitam-se a 6 por ano.

BASE DE CÁLCULO
$\frac{\text{Somatória de vencimentos no mês da falta}}{30} \times \text{Nº de faltas apontadas}$
Vantagens a serem consideradas no cálculo: <ul style="list-style-type: none"> • 002 – Padrão de Vencimento Efetivo • 004 – Padrão de Vencimento Adm e Contratado • 005 – Sexta Parte Sobre Adicional • 006 – Adicional Sobre Sexta Parte - Ação Judicial • 009 – Gratificação de Difícil Acesso • 010 – GASS • 011 – Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças • 012 – Sexta Parte sobre Vencimento Incorporado - Ação Judicial • 013 – Sexta Parte Sobre Adicional - Ação Judicial • 014 – Adicional sobre Sexta Parte - Ação Judicial • 020 – Gratificação para dirigentes de Centro de Juventude • 021 – Alteração Relativa de Exercício • 024 – Auxílio Acidentário • 025 – Gratificação Acompanhamento e Controle Execução Orçamentária • 029 – Gratificação Especial para Trabalho com Telefonia • 030 – Gratificação por Atividade Especial Apresentação Pública • 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial • 033 – Gratificação de Função • 034 – Aulas Excedentes • 038 – Gratificação de Resgate a Psicopata • 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público • 049 – Sexta Parte • 050 – 1/3 Dedicação Exclusiva • 051 – 2/3 Procuradores • 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva • 054 – Gratificação de Dedicação Integral • 056 – Gratificação de Nível Plena • 057 – Regime de Tempo Completo • 058 – Jornada H40 • 059 – 1/3 Dedicação Exclusiva Incorporada • 060 – Adicional de Atividade Médica • 062 – Adicional de Raio X • 064 – Grat.Risco Vida Saúde - Ad.Insal, Periculosidade, Penosidade

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 065 – Gratificação de Motorista de Ambulância
- 066 – Verba / Gratificação de Representação
- 067 – Ajuda de Custo
- 068 – Função Gratificada
- 075 – Gratificação de preceptor
- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 082 – Gratificação de Gabinete
- 083 – Gratificação por Atividade Complementar
- 084 – Adicional de Função
- 085 – Gratificação de Auxiliar de Ensino
- 087 – Gratificação de Representação
- 088 – Gratificação Especial - Lei 7.747/82
- 089 – Sexta Parte - Ação Judicial
- 098 – Regime Dedicação Profissional Exclusiva Lei 9265/81
- 106 – Gratificação por Serviço de Emergência
- 107 – Horas Aulas - Parte Variável
- 111 – Adicional de Atividades Artísticas
- 112 – Verba de Representação do QPA
- 113 – Vantagem de Ordem Pessoal RDPE
- 114 – Vantagem de Ordem Pessoal
- 119 – Hora Suplementar
- 120 – Hora Suplementar por Emergência
- 124 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Assistenciais a Saúde
- 129 – Piso Mínimo
- 132 – Diferença Nível Superior
- 152 – Abono Nível Médio
- 157 – Gratificação pela Execução do Trabalho Técnico
- 158 – Diferença por Ação Judicial Lei 13.748/04
- 161 – Gratificação de Atividade Cenotécnica
- 176 – Abono Complementar
- 182 – DIFERENCA ACAO JUDICIAL LEI 14591
- 191 – VOP Art 23 Lei 14.712/08
- 192 – VOP Art 63 Lei 14.713/08
- 196 – Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental
- 226 – GRATIFICAÇÃO DE COMANDO
- 227 – ACAO JUDICIAL SEXTA PARTE
- 229 – VOP Lei 15.380/2011
- 230 – ABONO SUPLEMENTAR - LEI 15.774/2013
- 234 – SUBSIDIO
- 235 – VOP ART 32 LEI 16.417/16
- 236 – VOP Art 44 Lei 15510/11
- 239 – ACAO JUDICIAL QUINQUENIO
- 240 – VOP - Art. 4º Lei 15.567/2012
- 242 – Abono de Compatibilização - LEI 15.682/13
- 246 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Controladoria-GEP
- 250 – ABONO SUPLEMENTAR - GCM - LEI 16080/14
- 251 – Diaria Especial por Atividade Complementar-DEAC
- 252 – Subsidio Efetivo
- 253 – Subsidio Admitido e Contratado

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 254 – Subsidio Aposentado
- 255 – Subsidio Complementar
- 256 – Remuneração Cargo em Comissão
- 257 – VOP QTG ART 37 LEI 16.239/15
- 266 – Grat. Risco Vida Saúde-Ad. Insal, Pericul, Penos-Ac Jud
- 270 – VOP - DECISAO JUDICIAL
- 272 – GRATIFICAÇÃO DE COMANDO - LEI 15365/11-17.224/19
- 273 – GRATIFICACAO DE FUNCAO - LEI 10430/88 - 17224/19
- 274 – FUNCAO GRATIFICADA - LEI 8183/74 -17224/19
- 275 – GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 8989/79 - 17.224/19
- 276 – ADICIONAL DE FUNCAO - LEI 10182/86 - 17224/19
- 278 – MEDIA GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19
- 280 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 282 – MEDIA ADICIONAL DE FUNCAO LEI 17224/19
- 285 – MEDIA GRAT FUNC FEDERAT-GFF-LEI 17224/19
- 287 – HORA SUPLEMENTAR - LEI Nº 17.722/21
- 288 – HORA SUPLEMENTAR POR EMERGENCIA - LEI Nº 17.722/21
- 289 – Gratificação de Difícil Acesso - Lei 17.722/21
- 291 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA OPT QMB
- 296 – BOLSA AUXILIO PROG RESIDÊNCIA
- 297 – Quadro Cargo Comissão Lei 17.708/21
- 299 – ADICIONAL CDA-LEI 17708/21
- 300 – ADICIONAL DE FUNCAO-FDA-LEI 17.720/21
- 301 – DIFERENÇA PISO AGENTE ENDEMIAS EC 120 2022
- 302 – GRATIFICACAO LOCAL TRABALHO DEC 61678/22
- 308 – ABONO COMPLEMENTAR-ART24 LEI 17812/22
- 311 – Diaria Esp por Atividade Complementar nas Reg Estratégicas
- 312 – Diaria Especial por Atividade Complementar Período Noturno
- 313 – Diaria Esp por Ativid Compl Reg Estrateg e Período Noturno
- 316 – GRATIFICACAO/ADICIONAL - ACAO JUDICIAL
- 521 – ABONO SUPLEMENTAR - GCM-SFM Lei 17.812/2022 Art14
- 578 – GRATIF RISCO VIDA / SAUDE INCORP
- 726 – VPNI GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19
- 733 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇAO - LEI 17224/19
- 768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 782 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 17224/19
- 784 – VPNI ADICIONAL DE FUNÇÃO - LEI 17224/19
- 805 – Padrao de Vencimento do Regime CLT

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Cadastro de frequência padrão e mensal.

Quadrinômio	Todos
Status	Apontamento
Mnemônico	Faj

Rubricas de Pagamento e Desconto

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)

[Decreto nº 16.318 de 04/01/1980](#)

[Decreto nº 24.416 de 02/07/1987](#)

[Decreto nº 32.496 de 23/10/1992](#)

3002 – Falta Injustificada

São as ausências do servidor em dias úteis que não são por ele justificadas ou que ultrapassam as 6 justificadas limitadas no ano.

BASE DE CÁLCULO
$\frac{\text{Somatória de vencimentos no mês da falta}}{30} \times \text{Nº de faltas apontadas}$
Vantagens a serem consideradas no cálculo: <ul style="list-style-type: none"> • 002 – Padrão de Vencimento Efetivo • 004 – Padrão de Vencimento Adm e Contratado • 005 – Sexta Parte Sobre Adicional • 006 – Adicional Sobre Sexta Parte - Ação Judicial • 009 – Gratificação de Difícil Acesso • 010 – GASS • 011 – Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças • 012 – Sexta Parte sobre Vencimento Incorporado - Ação Judicial • 013 – Sexta Parte Sobre Adicional - Ação Judicial • 014 – Adicional sobre Sexta Parte - Ação Judicial • 020 – Gratificação para dirigentes de Centro de Juventude • 021 – Alteração Relativa de Exercício • 024 – Auxílio Acidentário • 025 – Gratificação Acompanhamento e Controle Execução Orçamentária • 029 – Gratificação Especial para Trabalho com Telefonia • 030 – Gratificação por Atividade Especial Apresentação Pública • 032 – Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial • 033 – Gratificação de Função • 034 – Aulas Excedentes • 038 – Gratificação de Resgate a Psicopata • 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público • 049 – Sexta Parte • 050 – 1/3 Dedicação Exclusiva • 051 – 2/3 Procuradores • 053 – Regime de Dedicação Profissional Exclusiva • 054 – Gratificação de Dedicação Integral • 056 – Gratificação de Nível Plena • 057 – Regime de Tempo Completo • 058 – Jornada H40 • 059 – 1/3 Dedicação Exclusiva Incorporada • 060 – Adicional de Atividade Médica • 062 – Adicional de Raio X • 064 – Grat.Risco Vida Saúde - Ad.Insal, Periculosidade, Penosidade

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 065 – Gratificação de Motorista de Ambulância
- 066 – Verba / Gratificação de Representação
- 067 – Ajuda de Custo
- 068 – Função Gratificada
- 075 – Gratificação de preceptor
- 079 – Gratificação de Nível Superior
- 082 – Gratificação de Gabinete
- 083 – Gratificação por Atividade Complementar
- 084 – Adicional de Função
- 085 – Gratificação de Auxiliar de Ensino
- 087 – Gratificação de Representação
- 088 – Gratificação Especial - Lei 7.747/82
- 089 – Sexta Parte - Ação Judicial
- 098 – Regime Dedicação Profissional Exclusiva Lei 9265/81
- 106 – Gratificação por Serviço de Emergência
- 107 – Horas Aulas - Parte Variável
- 111 – Adicional de Atividades Artísticas
- 112 – Verba de Representação do QPA
- 113 – Vantagem de Ordem Pessoal RDPE
- 114 – Vantagem de Ordem Pessoal
- 119 – Hora Suplementar
- 120 – Hora Suplementar por Emergência
- 124 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Assistenciais a Saúde
- 129 – Piso Mínimo
- 132 – Diferença Nível Superior
- 152 – Abono Nível Médio
- 157 – Gratificação pela Execução do Trabalho Técnico
- 158 – Diferença por Ação Judicial Lei 13.748/04
- 161 – Gratificação de Atividade Cenotécnica
- 176 – Abono Complementar
- 182 – DIFERENCA ACAO JUDICIAL LEI 14591
- 191 – VOP Art 23 Lei 14.712/08
- 192 – VOP Art 63 Lei 14.713/08
- 196 – Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental
- 226 – GRATIFICAÇÃO DE COMANDO
- 227 – ACAO JUDICIAL SEXTA PARTE
- 229 – VOP Lei 15.380/2011
- 230 – ABONO SUPLEMENTAR - LEI 15.774/2013
- 234 – SUBSIDIO
- 235 – VOP ART 32 LEI 16.417/16
- 236 – VOP Art 44 Lei 15510/11
- 239 – ACAO JUDICIAL QUINQUENIO
- 240 – VOP - Art. 4º Lei 15.567/2012
- 242 – Abono de Compatibilização - LEI 15.682/13
- 246 – Grat. Especial pela Prestação Serviços Controladoria-GEP
- 250 – ABONO SUPLEMENTAR - GCM - LEI 16080/14
- 251 – Diaria Especial por Atividade Complementar-DEAC
- 252 – Subsidio Efetivo
- 253 – Subsidio Admitido e Contratado

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 254 – Subsidio Aposentado
- 255 – Subsidio Complementar
- 256 – Remuneraçao Cargo em Comissao
- 257 – VOP QTG ART 37 LEI 16.239/15
- 266 – Grat. Risco Vida Saude-Ad. Insal, Pericul, Penos-Ac Jud
- 270 – VOP - DECISAO JUDICIAL
- 272 – GRATIFICAÇAO DE COMANDO - LEI 15365/11-17.224/19
- 273 – GRATIFICACAO DE FUNCAO - LEI 10430/88 - 17224/19
- 274 – FUNCAO GRATIFICADA - LEI 8183/74 -17224/19
- 275 – GRATIFICAÇAO DE GABINETE - LEI 8989/79 - 17.224/19
- 276 – ADICIONAL DE FUNCAO - LEI 10182/86 - 17224/19
- 278 – MEDIA GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19
- 280 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 282 – MEDIA ADICIONAL DE FUNCAO LEI 17224/19
- 285 – MEDIA GRAT FUNC FEDERAT-GFF-LEI 17224/19
- 287 – HORA SUPLEMENTAR - LEI Nº 17.722/21
- 288 – HORA SUPLEMENTAR POR EMERGENCIA - LEI Nº 17.722/21
- 289 – Gratificação de Difícil Acesso - Lei 17.722/21
- 291 – MEDIA FUNCAO GRATIFICADA OPT QMB
- 296 – BOLSA AUXILIO PROG RESIDÊNCIA
- 297 – Quadro Cargo Comissão Lei 17.708/21
- 299 – ADICIONAL CDA-LEI 17708/21
- 300 – ADICIONAL DE FUNCAO-FDA-LEI 17.720/21
- 301 – DIFERENÇA PISO AGENTE ENDEMIAS EC 120 2022
- 302 – GRATIFICACAO LOCAL TRABALHO DEC 61678/22
- 308 – ABONO COMPLEMENTAR-ART24 LEI 17812/22
- 311 – Diaria Esp por Atividade Complementar nas Reg Estrategicas
- 312 – Diaria Especial por Atividade Complementar Período Noturno
- 313 – Diaria Esp por Ativid Compl Reg Estrateg e Período Noturno
- 316 – GRATIFICACAO/ADICIONAL - ACAO JUDICIAL
- 521 – ABONO SUPLEMENTAR - GCM-SFM Lei 17.812/2022 Art14
- 578 – GRATIF RISCO VIDA / SAUDE INCORP
- 726 – VPNI GRATIFICACAO DE COMANDO - LEI 17224/19
- 733 – VPNI GRATIFICAÇAO DE FUNÇAO - LEI 17224/19
- 768 – VPNI FUNCAO GRATIFICADA LEI 17224/19
- 782 – VPNI GRATIFICAÇAO DE GABINETE - LEI 17224/19
- 784 – VPNI ADICIONAL DE FUNÇÃO - LEI 17224/19
- 805 – Padrao de Vencimento do Regime CLT

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)
[Decreto nº 16.318 de 04/01/1980](#)

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Decreto nº 24.416 de 02/07/1987](#)

[Decreto nº 32.496 de 23/10/1992](#)

3003 – Atraso/Saída Antecipada

Valor equivalente a 1/3 do vencimento do dia do servidor que comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da ultima hora marcada para término.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\frac{1}{3} \times \text{Somatória de vencimentos no mês da falta}}{\text{Quantidade de dias no mês}} \times \text{Nº de faltas}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)

[Decreto nº 16.318 de 04/01/1980](#)

3004 – DSR/Feriado/Ponto Facultativo

É o desconto ocasionado por falta sucessiva em dia anterior e posterior a fim de semana, feriados e dias de ponto facultativo intercalados, no caso de faltas sucessivas justificadas e injustificadas.

BASE DE CÁLCULO
$\frac{\text{Somatória de vencimentos no mês da falta}}{\text{Quantidade de dias no mês}} \times N^{\circ} \text{ de faltas}$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)

3006 – Desconto de Gratificação – Lei nº 14.244/06

Rubrica criada para desconto das seguintes gratificações:

- 171 – Gratificação de Regencia
- 172 – Gratificação de Atividade Educativa
- 173 – Gratificação de Apoio Educacional
- 174 – Gratificação Atribuição Educacional
- 175 – Gratificação Especial Especialista
- 176 – Abono Complementar
- 177 – Gratificação de Apoio a Educação
- 242 – Abono de Compatibilização - LEI 15.682/13

BASE DE CÁLCULO
$\frac{\text{Valor da gratificação}}{\text{Dias no mês}} \times \text{Quantidade apontada}$
<p>As gratificações às quais esta rubrica se refere serão devidas nos afastamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Férias; • Casamento, até 8 (oito) dias; • Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias; • Luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias; • Licença por acidente de trabalho ou doença profissional; • Licença à gestante; • Licença-paternidade (Lei nº 10.726/89); • Licença-adoção (Lei nº 9.919/85). <p>Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento das gratificações.</p>

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 14.244 de 29/11/2006](#)

[Lei nº 15.682 de 26/02/2013](#)

3008 – Atualização Monetária – Débito

Valor resultante da aplicabilidade de índice de correção monetária sobre valores inscritos de débito antes da implantação do SIGPEC em Junho/2008.

BASE DE CÁLCULO

A partir de 05/04/1990:

*Índice FIPE acumulado desde o mês de referência do débito até o mês de cobrança
× Valor devido*

OBSERVAÇÕES

No SIGPEC o dígito 4, indicador de desconto no sistema FOPAG (legado), passou a ser descontado na própria rubrica 008, assim como todos os códigos de pagamento, sendo diferenciado apenas pelo lançamento na coluna de desconto.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei Orgânica do Município de São Paulo](#)
[Decreto nº 31.131 de 22/01/1992](#)

3010 – Danos Causados

RUBRICA EXTINTA

Rubrica não mais utilizada.

Código criado para efetuar descontos constantes no Processo Administrativo 02.004.299-86*06 decorrente de ação judicial (solicitada criação do código a PRODAM através do ofício 306/92/PRODAM de 19/05/1992).

BASE DE CÁLCULO

10% de todos os códigos de pagamento que sofrem incidência da contribuição previdenciária recolhida pelo IPREM

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

PA 02.004.299-86*06

3012 – Licença Pessoa da Família 1/3

O funcionário poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge e de parentes até 2º grau, quando verificada em inspeção médica, ser indispensável a sua assistência pessoal, impossível de ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo. Esta licença não pode ultrapassar 24 meses.

Desconto de 1/3 dos vencimentos quando excede um mês até que complete 2 meses.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\frac{1}{3} \times \text{Somatória de vencimentos}}{\text{Dias trabalhados}} \times \text{Quantidade de dias de licença}$$

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Cadastro de licenças/afastamentos.

Quadrinômio	Todos
Status	Cadastro
Mnemônico	LF1

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#) – Art. 138, inciso I e II

[Decreto nº 45.667 de 29/12/2004](#) – Revogado

[Decreto nº 46.113 de 21/07/2005](#)

[Decreto nº 50.436 de 17/02/2009](#)

[Decreto nº 54.116 de 23/07/2013](#) – Excepcionalmente no período de 13/08/2013 a 13/12/2013

3014 – Licença Pessoa da Família 2/3

O funcionário poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge e de parentes até 2º grau, quando verificada em inspeção médica, ser indispensável a sua assistência pessoal, impossível de ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo. Esta licença não pode ultrapassar 24 meses.

Desconto de 2/3 dos vencimentos do 2º ao 6º mês de licença.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\frac{2}{3} \times \text{Somatória de vencimentos}}{\text{Dias trabalhados}} \times \text{Quantidade de dias de licença}$$

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Cadastro de licenças/afastamentos.

Quadrinômio	Todos
Status	Cadastro
Mnemônico	LF2

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#) – Art. 138, inciso I e II

[Decreto nº 45.667 de 29/12/2004](#) – Revogado

[Decreto nº 46.113 de 21/07/2005](#)

[Decreto nº 50.436 de 17/02/2009](#)

[Decreto nº 54.116 de 23/07/2013](#) – Excepcionalmente no período de 13/08/2013 a 13/12/2013

3015 – Licença Pessoa da Família Total

O funcionário poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge e de parentes até 2º grau, quando verificada em inspeção médica, ser indispensável a sua assistência pessoal, impossível de ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo. Esta licença não pode ultrapassar 24 meses.

Desconto total dos vencimentos do 7º ao 24º mês de licença.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Somatória de vencimentos}}{\text{Dias trabalhados}} \times \text{Quantidade de dias de licença}$$

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Cadastro de licenças/afastamentos.

Quadrinômio	Todos
Status	Cadastro
Mnemônico	LFI

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#) – Art. 138, inciso I e II

[Decreto nº 45.667 de 29/12/2004](#) – Revogado

[Decreto nº 46.113 de 21/07/2005](#)

[Decreto nº 50.436 de 17/02/2009](#)

[Decreto nº 54.116 de 23/07/2013](#) – Excepcionalmente no período de 13/08/2013 a 13/12/2013

3016 – Licença sem Vencimentos

O funcionário efetivo e estável poderá obter licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 2 anos.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Somatória de vencimentos}}{\text{Dias trabalhados}} \times \text{Quantidade de dias de licença}$$

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

O desconto dos vencimentos é automático a partir do cadastro do afastamento.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#) – Art. 153

[Decreto nº 41.026 de 17/08/2001](#) – Delega competência aos secretários municipais

[Decreto nº 46.860 de 27/12/2005](#) – RPPS período de licença

[Decreto nº 48.449 de 19/06/2007](#) – Delega competência

3017 – Afastamento RGPS - Sem Vencimentos

Licença médica para servidor filiado ao Regime Geral de Previdência – RGPS, superior a 15 dias.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Somatória de vencimentos}}{\text{Dias trabalhados}} \times \text{Quantidade de dias de licença}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)
[Decreto nº 58.225 de 09/03/2018](#)

3021 – Afastamento (Desconto 1/3 Artigo 49)

O funcionário preso em flagrante ou preventivamente ou recolhido à prisão em decorrência de pronúncia ou condenação por crime inafiançável, será considerado afastado do exercício do cargo, até decisão final transitada em julgado.

Durante o afastamento o servidor, o funcionário perceberá 2/3 dos vencimentos, tendo posteriormente direito à diferença, se for absolvido.

No caso da condenação, se esta for de natureza que determina a demissão do funcionário, continuará ele afastado até o cumprimento total da pena, com direito a 2/3 dos vencimentos.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\frac{1}{3} \times \text{Somatória de vencimentos}}{\text{Dias trabalhados}} \times \text{Quantidade de dias afastados}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)
[Portaria Pref nº 228 de 02/07/2003](#)

3023 – Suspensão – Artigo 186 – Perda Total

A pena de suspensão, que não excederá a 90 dias, será aplicada em casos de falta grave ou de reincidência.

O funcionário suspenso perderá durante o período de cumprimento da suspensão, todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\text{Somatória de vencimentos}}{\text{Dias trabalhados}} \times \text{Quantidade de dias de penalidade}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)

3024 – Suspensão Convertida em Multa

A pena de suspensão, que não excederá a 90 dias, será aplicada em casos de falta grave ou de reincidência.

Quando houver conveniência para o serviço, a suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício. A multa não poderá exceder a metade dos vencimentos, nem perdurar por mais de 90 dias.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\frac{1}{2} \times \text{Somatória de vencimentos}}{\text{Dias trabalhados}} \times \text{Quantidade de dias de penalidade}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)

3025 – Suspensão Preventiva - Prisão Administrativa - Desconto 1/3

Valor descontado em função de suspensão preventiva.

Durante o período da prisão administrativa ou da suspensão preventiva, o funcionário perderá 1/3 do vencimento.

O funcionário terá direito a diferença de vencimento e à contagem de tempo de serviço relativo ao período de prisão ou suspensão preventiva, quando do processo não resultar punição ou esta se limitar a pena de repreensão, e a diferença de vencimento e à contagem do tempo de serviço correspondente ao período do afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicada.

BASE DE CÁLCULO

$$\frac{\frac{1}{3} \times \text{Somatória de vencimentos}}{\text{Dias trabalhados}} \times \text{Quantidade de dias}$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 8.989 de 29/10/1979](#)

3026 – Desconto do Auxílio Transporte

O desconto será efetuado automaticamente se houver o cadastro do atributo “auxilio transporte”.

BASE DE CÁLCULO

$6\% \times \text{Padrão do Servidor}$

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Cadastro de frequência pela URH.

Atributo	Auxilio Transporte
Quadrinômio	Todos
Status	Castro de Atributo
Mnemônico	FAJ

OBSERVAÇÕES

Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor que realizar despesas com transportes coletivos cujo valor total seja igual ou inferior ao da parcela resultante da aplicação do percentual previsto.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985](#) – Institui vale transporte

[Lei nº 13.194 de 24/10/2001](#)

[Decreto nº 41.446 de 03/12/2001](#)

[Decreto nº 57.768 de 30/06/2017](#)

3031 – Pensão Alimentícia

Valor descontado do salário do servidor por determinação judicial e depositado em igual valor na conta da pensionista e dependente na proporcionalidade determinada pela ação judicial.

BASE DE CÁLCULO

Várias são as bases de cálculos da pensão alimentícia, conforme a determinação da ordem judicial.

- 1/3 (0,33%) salários líquidos ou brutos, com ou não descontos de encargos;
- Por número de salário mínimo;
- E outras.

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

A partir do SIGPEC as pensões passaram a ser pagas nesta mesma rubrica de pagamento e não mais na rubrica 16.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

Ordem Judicial

3033 – Pensão – Ação Judicial

A Rubrica cadastrada por atributo com o propósito de resarcimento junto à municipalidade.

A rubrica foi criada a pedido de JUD para atendimento ao PA nº 1993-0.044.068-3 (Processo nº 196/93 - 3^a V.F.P. - Ação de Indenizatória), sendo que a implantação da rubrica em folha se deu a partir a partir de agosto de 1998.

BASE DE CÁLCULO

Ação Judicial

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

PA nº 1993-0.044.068-3 (Processo nº 196/93 - 3^a V.F.P. - Ação de Indenizatória)

3034 – Acerto – Pensão Alimentícia

Acerto de Pensão Alimentícia, através de lançamento manual, e deverá levar a crédito/débito o (a) servidor (a)/pensionista, que tiveram desconto a maior e/ou indevido de pensão alimentícia (3031) em meses anteriores.

BASE DE CÁLCULO
Lançamento manual

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:
Ordem judicial

3041 – Desconto de Adiantamento

Valor descontado dos vencimentos do servidor equivalente a adiantamento fornecido antecipadamente, por recomposição de pagamento, para cumprimento de prazos previstos em ações judiciais e para acertos diversos.

BASE DE CÁLCULO
Valor equivalente ao DOC emitido no mês anterior. O sistema paga automaticamente os valores devidos e respectivos encargos obrigatórios e o valor adiantado é descontado.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

3042 – Imposto de Renda na Fonte

Imposto descontado equivalente ao imposto de renda retido na fonte, de acordo com as determinações estabelecidas pela Receita Federal.

BASE DE CÁLCULO

$$[SV - (Descontos) \times \%] - PD$$

SV = Somatória de Vencimentos

Descontos:

Somatória de PI, VD, PA, RGPS/RPPS, VE e Faltas OU Desconto Simplificado (*):

- PI = Parcela Isenta (*)
- VD = Valor por dependente (*)
- PA = Valor descontado a título de Pensão Alimentícia
- RGPS/RPPS = Valor descontado a título de contribuição previdenciária
- VE = Valores Estornados, ou seja, valores recebidos indevidamente e descontados no mês corrente, somente se o valor estornado for de rubrica sobre o qual incida IRRF

Descontos = Valores referentes às rubricas dedutíveis

% = De acordo com faixa salarial determinada pela tabela progressiva do IRRF divulgada pela Secretaria da Receita Federal (*)

PD = Parcela a deduzir, de acordo com faixa salarial determinada pela tabela progressiva (*)

(*) Valores constantes na orientação normativa publicada no DOU pela Secretaria da Receita Federal

Deduzir dependentes assim considerados em cadastro para efeito de dedução na base de incidência de imposto de renda na fonte, observadas as regras para cadastro e manutenção dos mesmos conforme determinado em Lei pela RFB.

Servidores aposentados com idade igual ou superior a 65 anos deverão também ter abatido da base de incidência do IR a parcela prevista na tabela progressiva de desconto de IR, para servidores com dois vínculos de aposentado a parcela somente poderá ser considerada uma única vez.

Valores descontados e correspondentes a rendimentos tributáveis devem ser deduzidos do imposto a ser calculado de forma compensatória.

A rubrica 169 (Adiantamento Décimo Terceiro Salário), é uma rubrica compensatória e a tributação de IR na fonte do décimo terceiro (rubrica 80) ficou para quando de seu efetivo pagamento, em Dezembro ou no mês do desligamento do servidor. Por esse motivo, valores pagos e/ou descontados sob essa codificação deverão ser ignorados na composição da base de cálculo para incidência de tributação de IR na fonte e na composição do comprovante anual de rendimentos e de retenção de imposto de renda na fonte bem como na transmissão da DIRF.

Exemplo de tributação de I.R na fonte para servidor com um vínculo:

Rendimentos:

Rubrica	Valor
2	R\$ 2.189,99
43	R\$ 345,14
82	R\$ 854,07
112	R\$ 2.081,32
Total de Rendimentos	R\$ 5.470,52

Abatimentos:

Rubrica	Valor
6016	R\$ -405,86

Rendimentos Tributáveis R\$ 5.064,66

Aplicando-se a tabela de IR vigente à época:

Rendimentos Tributáveis	R\$ 5.064,66
% IR	27,5%
Valor do IR calculado	R\$ 1.392,78
Parcela a deduzir	R\$ -723,95
Valor do IR	R\$ 668,83

Portanto rubrica 3042 – IR na fonte = R\$ 668,83.

Tributação para servidores com dois vínculos

Servidores com dois vínculos empregatícios devem ter o seu imposto de renda tributado sobre a totalidade de seus rendimentos e após isso devem ter o valor distribuído pelos dois vínculos de modo a se obter esses valores em separado para compor o demonstrativo de pagamento mensal de forma separada, um para cada vínculo.

Dessa forma os rendimentos devem ser compostos com a soma das rubricas tributáveis, compensação de possíveis rubricas descontadas e o abatimento dos descontos previdenciários de forma conjunta, após o que deverão ser efetuadas as deduções de dependentes, parcela a deduzir aposentados 65 anos ou mais (que somente pode ser considerada uma vez) e então sobre o resultado obtido aplicar na tabela progressiva cabível a alíquota e parcela a deduzir correspondente a faixa de rendimentos obtida.

O valor obtido a título de imposto de renda a ser retido deverá ser rateado entre os vínculos considerando como base a composição da rubrica auxiliar 9042 – base de imposto de renda em cada um dos vínculos.

Exemplo de tributação de IR na fonte para servidor com dois vínculos:**Vínculo 1**

Rendimentos:

Rubrica	Valor
---------	-------

Rubricas de Pagamento e Desconto

15	R\$ 3.914,29
33	R\$ 1.626,76
44	R\$ 843,54
49	R\$ 1.635,70
113	R\$ 2.169,02
182	R\$ 4.751,10
185	R\$ 1.259,83
Total de Rendimentos	R\$ 16.200,24

Abatimentos:

Rubrica	Valor
6017	R\$ -1.351,16

Rendimentos Tributáveis (Rubrica Auxiliar 9042 – Base de IR)	R\$ 14.849,08
------------------------------------------------------------------------	----------------------

Vínculo 2

Rendimentos:

Rubrica	Valor
2	R\$ 1.236,17
41	R\$ 61,81
64	R\$ 538,62
82	R\$ 123,92
112	R\$ 1.809,85
Total de Rendimentos	R\$ 3.770,37

Abatimentos:

Rubrica	Valor
6016	R\$ -355,49

Rendimentos Tributáveis (Rubrica Auxiliar 9042 – Base de IR)	R\$ 3.414,88
------------------------------------------------------------------------	---------------------

Tributação Conjunta

Rendimentos:

Vínculo 1	R\$ 14.849,08
Vínculo 2	R\$ 3.414,88
Total de Rendimentos	R\$ 18.263,96

Abatimentos:

2 dependentes	R\$ -329,12
---------------	-------------

Rendimentos Tributáveis	R\$ 17.934,84
Aplicando-se a tabela de IR vigente à época:	
Rendimentos Tributáveis	R\$ 17.934,84
% IR	27,5%
Valor do IR calculado	R\$ 4.932,08
Parcela a deduzir	R\$ -756,53
Valor do IR (Rubrica 3042)	R\$ 4.175,55
Portanto rubrica 3042 – IR na fonte = R\$ 4.175,55, dividido entre os dois vínculos.	

OBSERVAÇÕES
O imposto de renda retido na fonte é definido como consignação compulsória no decreto 55.479 de 04/09/2014:
Art. 3º São consignações compulsórias:
(...)
II - o imposto de renda;
Tem prioridade para desconto sobre as consignações facultativas:
Art. 12. O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70% (setenta por cento) da margem consignável dos vencimentos, salários, proventos e pensões, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) para as facultativas.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
-	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:
Lei Federal nº 7.713 de 22/12/1988
Lei Federal nº 11.482 de 31/05/2007 – tabela de desconto
Lei Federal nº 11.945 de 04/06/2009 – tabela de desconto
Lei Federal nº 12.469 de 26/08/2011 – tabela de desconto – vigente 2014
Instrução Normativa RFB nº 1127 de 2011 (texto)
Instrução Normativa RFB nº 1145 de 2011 (texto)
Medida Provisória nº 644 de 30/04/2014
Decreto nº 55.479 de 04/09/2014 – Define o IRRF como consignação compulsória
Medida Provisória nº 670 de 10/03/2015 – DOU 11/03/2015, página 1 e 2
Decreto nº 58.890 de 30/07/2019 – Revoga Decreto nº 55.479/14
Instrução Normativa RFB nº 1928 de 2020 (texto)

3046 – Imposto de Renda na Fonte – RRA

Nova forma de tributar, o RRA aplica tabelas multiplicadas pelo número de meses dos pagamentos em atraso de anos base anteriores.

Conclusão: mantém-se o regime de caixa para a tributação do ano base corrente, adota-se a RRA para os anos base anteriores ao vigente. Quanto à competência para o 13º, em função de o mesmo passar a ser considerado um RRA, o décimo terceiro salário mantém a exclusividade de tributação na fonte, mas deixa de ocorrer em regime de competência.

Deverá incidir para servidores que tenham rendimentos que possam ser enquadrados nessa modalidade, e que atinjam os valores da tabela previstos para essa modalidade de tributação. O décimo terceiro salário de anos base anteriores serão considerados como RRA e contarão como um mês a mais.

BASE DE CÁLCULO

Composições dos rendimentos tributáveis e deduções permitidas para os rendimentos recebidos acumuladamente – RRA:

A base para as rubricas de vencimento consideradas tributáveis dos RRA é a mesma que para a tributação dos vencimentos do mês e dos valores em atraso do próprio ano base. O que diferencia essa base é que ela vai acumular valores de anos-base anteriores ao corrente e sobre esses RRA são permitidas apenas duas deduções: os descontos de contribuição a previdência e de pensão alimentícia, observada também a sua condição de atrasados de anos base anteriores ao corrente o que os configura também como RRA.

Tabelas de tributação dos RRA

Para tributação dos valores pagos a título de RRA devem ser aplicadas tabelas específicas observadas sua periodicidade a partir do ano base de 2011.

O valor a tributar deve ser a somatória dos rendimentos pagos a título de RRA deduzida à previdência oficial, observado o número de meses. A tendência é que esses RRA fiquem isentos ou tenham valores tributados relativamente baixos, valores baixos de RRA independente o número de meses devem implicar em isenção ou baixa tributação.

Com relação ao ano-base de 2012 os valores relativos aos RRA foram ajustados para desconto exclusivo na fonte diretamente na folha de pagamento de cada mês.

COMPOSIÇÃO DA TABELA ACUMULADA PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2011

(Renumerado com nova redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de Abril de 2011)

Rubricas de Pagamento e Desconto

I - para o ano-calendário de 2011:

a) nos meses de janeiro a março:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até (1.499,15 x NM)	-	-
Acima de (1.499,15 x NM) até (2.246,75 x NM)	7,5	112,43625 x NM
Acima de (2.246,75 x NM) até (2.995,70 x NM)	15	280,94250 x NM
Acima de (2.995,70 x NM) até (3.743,19 x NM)	22,5	505,62000 x NM
Acima de (3.743,19 x NM)	27,5	692,77950 x NM

b) nos meses de abril a dezembro: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011)

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até (1.566,61 x NM)	-	-
Acima de (1.566,61 x NM) até (2.347,85 x NM)	7,5	117,49575 x NM
Acima de (2.347,85 x NM) até (3.130,51 x NM)	15	293,58450 x NM
Acima de (3.130,51 x NM) até (3.911,63 x NM)	22,5	528,37275 x NM
Acima de (3.911,63 x NM)	27,5	723,95425 x NM

II - para o ano-calendário de 2012: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011)

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até (1.637,11 x NM)	-	-
Acima de (1.637,11 x NM) até (2.453,50 x NM)	7,5	122,78325 x NM
Acima de (2.453,50 x NM) até (3.271,38 x NM)	15	306,79575 x NM
Acima de (3.271,38 x NM) até (4.087,65 x NM)	22,5	552,14925 x NM
Acima de (4.087,65 x NM)	27,5	756,53175 x NM

III - para o ano-calendário de 2013: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011)

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até (1.710,78 x NM)	-	-
Acima de (1.710,78 x NM) até (2.563,91 x NM)	7,5	128,30850 x NM
Acima de (2.563,91 x NM) até (3.418,59 x NM)	15	320,60175 x NM
Acima de (3.418,59 x NM) até (4.271,59 x NM)	22,5	576,99600 x NM
Acima de (4.271,59 x NM)	27,5	790,57550 x NM

Rubricas de Pagamento e Desconto

IV - a partir do ano-calendário de 2014: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011)

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até (1.787,77 x NM)	-	-
Acima de (1.787,77 x NM) até (2.679,29 x NM)	7,5	134,08275 x NM
Acima de (2.679,29 x NM) até (3.572,43 x NM)	15	335,02950 x NM
Acima de (3.572,43 x NM) até (4.463,81 x NM)	22,5	602,96175 x NM
Acima de (4.463,81 x NM)	27,5	826,15225 x NM

NM = Número de meses a que se refere o pagamento acumulado

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Instrução Normativa RFB nº 1.145 de 05/04/2011](#)

3047 – IR Dom Exterior

Base de cálculo específica para desconto de IR na fonte em folha de pagamento para servidores que residem no exterior, alíquota única de 25%.

BASE DE CÁLCULO

$[Vencimentos\ do\ servidor - (Descontos) \times 25\%] - PD$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
-	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei Federal nº 7.713 de 22/12/1988](#)

3060 – Desc.Hora-Aula/Hora-Atividade/Aulas Não Dadas Ref.a Jornada

Valor equivalente a horas-aula, horas adicionais, e horas atividade não dadas.

BASE DE CÁLCULO	
A partir de:	
$\frac{\text{Padrão} + \text{Adicional } 041 \text{ até } 047}{X} \times \text{Quantidade de horas não dadas}$	
Se jornada básica, X = 120	
Se jornada especial ampliada, X = 180	
Se jornada especial integral, X = 240	
Rubricas que compõem a base para o cálculo da rubrica de desconto 3060 (Hora-Aula não Dada)	
<ul style="list-style-type: none"> • 002 – Padrão de Vencimento Efetivo • 004 – Padrão de Vencimento Adm e Contratado • 041 a 047 – Adicional por tempo de serviço público • 049 – Sexta Parte • 297 – Quadro Cargo Comissão Lei 17.708/21 • 303 – ADIC TEMPO SERVICO SUBSIDIO AC JUD 	

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:
<u>Lei nº 11.434 de 12/11/1993</u>

3079 – TETO VERBA HONORARIA

Rubrica criada para controle interno, para desconto da rubrica 36 (Honorários Advocatícios - Quadrinômio Procuradoria) que ultrapasse o limite estabelecido em lei.

BASE DE CÁLCULO

Para obter o 1º corte (3099) a folha deverá manter a regra atual, com a exclusão da verba honorária (rubrica 36):

$$\text{Bruto 1} = \text{Somatória dos vencimentos} - \text{Teto ministro}$$

Para obter o corte da 3079, usa-se o valor encontrado no Bruto 1, acrescido da verba honorária (rubrica 36):

$$\text{Bruto 2 (Desconto 3079)} = (\text{Bruto 1} + \text{Verba Honorária})$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	-	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

Controle administrativo

3089 – Portaria SF nº 08/22

Teto da Portaria SF nº 08 de 11/01/2022.

BASE DE CÁLCULO

Para obter o 1º corte (3099) a folha deverá manter a regra atual, com a exclusão da verba honorária (rubrica 36):

$$\text{Bruto 1} = \text{Somatória dos vencimentos} - \text{Teto}$$

Para obter o corte da 3089, usa-se o valor encontrado no Bruto 1, acrescido da GFF (rubrica 277):

$$\text{Bruto 2 (Desconto 3089)} = (\text{Bruto 1} + \text{GFF})$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	-	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Portaria SF nº 8 de 11/01/2022](#)

3094 – Desconto de débitos a regularizar

Rubrica gerada automaticamente pela folha de pagamento, cujo valor resultante corresponde ao débito inscrito na rubrica 094 no vínculo desligado/vacanciado. Enquanto houver débito a folha irá descontar todos os valores até que os mesmos sejam zerados.

BASE DE CÁLCULO

Débito inscrito na rubrica 94

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC

Efetuar “lançamento manual”, rubrica 3094, no mesmo valor da quitação, o valor cadastrado deverá ser precedido do “sinal de menos (-)” para que seja demonstrado em folha que houve a quitação via DAMSP ou transferido para o vínculo em aberto.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	NÃO

3095 – Desconto a Regularizar

Rubrica gerada automaticamente pela folha de pagamento, cujo valor corresponde ao débito inscrito na rubrica 284.

BASE DE CÁLCULO
Débito inscrito na rubrica 284

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

3099 – Excesso Sobre Limite Legal

Valor descontado dos servidores municipais cujos vencimentos ultrapassam o limite legal estabelecido em lei.

BASE DE CÁLCULO
<p>Teto remuneratório:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Procuradores: 90,25% da remuneração do ministro do STF. <ul style="list-style-type: none"> ○ Reajustado sempre que o subsídio dos ministros do STF for reajustado. • Demais servidores: Subsídio do chefe do executivo, o prefeito. <ul style="list-style-type: none"> ○ Reajustado sempre que o subsídio do prefeito for reajustado.
<p>Não podem exceder o valor do teto remuneratório, embora não se somem entre si, nem com a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento para efeito de comparação com o teto remuneratório:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 063 – 1/3 de Férias • 080 – Décimo Terceiro Salário • 119 – Hora Suplementar
<p>Consideram-se todas as rubricas, exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 022 – Diferença por Acidente • 024 – Auxílio Acidentário • 069 – Férias em Pecúnia • 070 – Indenização • 076 – Gratificação por Serviço Extraordinário-Pró Labore • 077 – Hora Extra • 082 – Gratificação de Gabinete • 091 – Licença Prêmio em Pecúnia • 095 – Auxílio Doença • 099 – Rendimentos / Abono PASEP • 120 – Hora Suplementar por Emergência • 138 – Auxílio Acidente - Ação Judicial • 143 – Auxílio Refeição • 145 – Auxílio Transporte • 151 – 13º Salário Gestação • 154 – Verba de Locomoção • 166 – Abono de Permanência • 169 – Adiantamento 13º Salário • 181 – Indenização Salário Maternidade - RGPS • 184 – VALE ALIMENTAÇÃO • 194 – DEBITO AUT INFORMADO • 238 – MEDIA Gratificação de Gabinete • 251 – Diaria Especial por Atividade Complementar-DEAC • 275 – GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 8989/79 - 17.224/19

Rubricas de Pagamento e Desconto

- 277 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO FEDERATIVA
- 281 – MEDIA GRATIFICACAO DE GABINETE LEI 17224/19
- 284 – DEBITO AUT INF - RUBR 3095
- 287 – HORA SUPLEMENTAR - LEI Nº 17.722/21
- 288 – HORA SUPLEMENTAR POR EMERGENCIA - LEI Nº 17.722/21
- 293 – MEDIA GRAT GABINETE OPT QMB
- 305 – AUXILIO REFEICAO
- 306 – AUXILIO TRANSPORTE
- 310 – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
- 311 – Diaria Esp por Atividade Complementar nas Reg Estrategicas
- 312 – Diaria Especial por Atividade Complementar Período Noturno
- 313 – Diaria Esp por Ativid Compl Reg Estrateg e Período Noturno
- 780 – Média 13º Salário - Lei 10779 - Art.2º §3º
- 782 – VPNI GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - LEI 17224/19
- 1028 – DEBITO/MULTA DECISAO JUDICIAL/ADM

Excesso sobre limite legal do 13º salário:

As mesmas regras aplicadas para o desconto do excesso sobre limite legal dos vencimentos do mês, são aplicadas para o desconto do excesso sobre limite legal do 13º salário (rubrica 80), ou seja, excluindo-se as rubricas previstas no decreto 52.192 de 18/03/2011 do computo de comparação.

O valor excedente ao limite legal referente ao décimo terceiro salário também é, e deve ser descontada na rubrica 3099 em separado.

Existem, para esta rubrica, decisões judiciais que estabelecem base de cálculo diferenciada para os servidores nelas contemplados.

OBSERVAÇÕES

Valor apurado na folha de pagamento. Informações aos servidores com o primeiro corte remuneratório, nos termos do Decreto nº 52.192/11 e Portaria nº 147/11.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	-	SIM	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Constituição Federal de 1988](#) – Art. 37

[Lei nº 10.430 de 29/02/1998](#)

[Lei nº 11.633 de 30/08/1994](#)

[Lei nº 12.477 de 22/09/1997](#)

[Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998](#)

[Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003](#)

[Decreto nº 52.192 de 18/03/2011](#) – Dispõe sobre a aplicação do limite remuneratório constitucional

[Lei nº 15.401 de 06/07/2011](#)

[Lei nº 15.509 de 15/12/2011](#)

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Portaria SEMPLA nº 147 de 05/10/2011](#)

[Lei Federal nº 12.771 de 28/12/2012](#) – Reajusta subsídio ministros do STF

[Lei nº 15.774 de 29/05/2013](#) – Reajusta subsídio prefeito

[Portaria SEMPLA nº 17 de 14/02/2013](#)

[Portaria SEMPLA nº 2 de 08/01/2014](#)

[Portaria SEMPLA nº 16 de 05/02/2014](#)

[Lei Federal nº 13.091 de 12/01/2015](#)

[Portaria SEMPLA nº 02 de 13/01/2015](#)

Determinações Judiciais

3100 – EC 103 Art. 24

A Emenda Constitucional 103/2019 estabelece regras para a acumulação de pensão por morte com outros benefícios:

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	SIM

LEGISLAÇÃO:

[Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019](#)

3252 – Desconto Subsídio Ac Jud

Ação Judicial

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

Ação Judicial

3269 – Ajuste de Crédito – Desc – Ação Judicial

Ação Judicial

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

Ação Judicial

6015 – Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM

RUBRICA EXTINTA

Servidores isentos a partir de Janeiro 2008 da contribuição do hospital.

Desconto era efetuado mensalmente no pagamento dos servidores públicos municipais pela assistência médica no HSPM.

BASE DE CÁLCULO

$$3\% \times (\text{Padrão} + \text{Rubrica 021})$$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 7.736 de 26/05/1972](#) – Cria hospital

[Lei nº 14.661 de 27/12/2007](#) – Cessa desconto

6016 – RGPS – Regime Geral de Previdência Social – Contribuição

Desconto efetuado a título de contribuição previdenciária, descontada mensalmente de servidores públicos municipais comissionados, mandatos eletivos e contratados por tempo determinado, filiados ao regime geral de previdência social – RGPS.

BASE DE CÁLCULO
<i>Índice da tabela de contribuição × (Padrão + Vantagens)</i>
Não entram no cálculo benefícios e indenizações.

OBSERVAÇÕES
Implantado na folha de pagamento em 01/01/2002.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	-	NÃO

LEGISLAÇÃO:

[Emenda Constitucional 20 de 15/12/1998](#)

Mandado de Segurança – Processo 1999-6100162747 – Suspendeu transferência de servidores admitidos, comissionados e contratados para o RGPS

[Portaria Prefeito nº 226 de 19/09/2001](#) – Ordena inscrição servidores contratados e comissionados, exceto estáveis, para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS

[Decreto nº 55.479 de 04/09/2014](#) – Define RGPS como consignação compulsória (prioritária)

[Portaria Interministerial MPS/MF 02/2012](#) – Tab. contribuição a partir de 01/01/2012

[Portaria Interministerial MPS/MF 15/2013](#) – Tab. contribuição a partir de 01/01/2013

[Portaria Interministerial MPS/MF 19/2014](#) – Tab. contribuição a partir de 01/01/2014

[Decreto nº 55.479 de 04/09/2014](#) – Define RGPS consignação compulsória (prioritária)

[Portaria Interministerial MPS/MF 13/2015](#) – Tab. contribuição a partir de 01/01/2015

6017 – RPPS – Regime Próprio de Previdência Social – Contribuição

RUBRICA EXTINTA

Com a regulamentação dada pelo Decreto nº 61.151/22, o desconto de contribuição previdenciária dos servidores efetivos e admitidos se dá pelas rubricas 7011 (FUNFIN - EMENDA 41 À LOM) e 7012 (FUNPREV - EMENDA 41 À LOM).

Desconto efetuado mensalmente a título de contribuição previdenciária.

BASE DE CÁLCULO

$$14\% \times (\text{Padrão} + \text{Vantagens})$$

BASE DE CÁLCULO PARA SERVIDORES APOSENTADOS

$$14\% \times (\text{Padrão} + \text{Vantagens}) - \text{Teto do salário de contribuição do RGPS}$$

Valor divulgado periodicamente em legislação federal pela secretaria da receita e previdência social, em tabela de contribuição previdenciária para aquele regime.

BASE DE CÁLCULO PARA SERVIDORES APOSENTADOS COM DOENÇAS INCAPACITANTES

$$14\% \times (\text{Padrão} + \text{Vantagens}) - (2 \times \text{Teto do salário de contribuição do RGPS})$$

OBSERVAÇÕES

Com o Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, instituído pela Lei nº 13.973 de 12 de maio de 2005 e Decreto nº 46.860 de 27 de dezembro de 2005, o desconto das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos e admitidos estáveis passaram a ser descontados na rubrica 6017 – RPPS, não mais na 6013 – IPREM.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	-

LEGISLAÇÃO:

Rubricas de Pagamento e Desconto

[Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003](#)

[Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004](#)

[Lei nº 13.973 de 12/05/2005](#) – Introduz o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS

[Decreto nº 46.860 de 27/12/2005](#) – Regulamenta a Lei nº 13.973/2005

[Decreto nº 46.861 de 27/12/2005](#) – Aposentadoria e pensões

[Decreto nº 49.721 de 08/07/2008](#) – Introduz modificações no Decreto nº 46.860/2005 e no Decreto nº 46.861/2005

[Portaria SMG nº 62 de 22/04/2008](#) publicada no DOC de 23/04/2008

[Decreto nº 50.729 de 07/07/2009](#) – Dispõe sobre a opção pela inclusão ou exclusão das parcelas remuneratórias na base de contribuição previdenciária do RPPS

[Portaria SMG nº 74 de 07/07/2009](#) – Instituiu formulários e procedimentos para as opções

[Portaria SEMPLA nº 32 de 13/03/2012](#)

[Portaria SEMPLA nº 151 de 09/10/2012](#)

[Portaria SEMPLA nº 32 de 13/03/2012](#) – Publicada no DOC de 14/03/2012 – folha 4

[Decreto nº 55.479 de 04/09/2014](#) – Define RGPS como consignação compulsória (prioritária)

[Lei nº 17.020 de 27/12/2018](#) – Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, e estabelece providências correlatas

6018 – Contribuição RPPS Externo

Desconto efetuado a título de contribuição previdenciária para regimes próprios externos, ou seja, sem ser o IPREM, descontada mensalmente dos servidores públicos municipais contribuintes de outros institutos de previdência de regime próprio, cedidos à PMSP.

O servidor deve informar no ato da posse que já é contribuinte de outro instituto de previdência.

O desconto efetuado em folha é repassado para o instituto onde o servidor já é contribuinte.

Esta situação específica é própria de cargos eletivos e cargos em comissão.

Para os servidores efetivos que antes contribuíam para outros órgãos de regime próprio de previdência e foram exonerados, passam a contribuir ao IPREM, rubricas 7011 e 7012, e o tempo de contribuição deve integrar o tempo para aposentadoria mediante apresentação de certidão de tempo de serviço do mesmo.

Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem. Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente. Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário. O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	-

LEGISLAÇÃO:

- [Lei nº 13.562 de 22/04/2003](#)
- [Decreto nº 48.461 de 22/06/2007](#)
- [Orientação Normativa 1 de 07/05/2008 – SMG](#)

7011 – FUNFIN – Emenda 41 à LOM

Desconto efetuado mensalmente a título de contribuição previdenciária.

O FUNFIN (Fundo Financeiro) inclui os segurados que sejam servidores efetivos até 27 de dezembro de 2018, nascidos após 31 de dezembro de 1953 e pelos que não tenham aderido à previdência complementar. Todos são servidores efetivos da Administração Municipal Direta, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ou seus dependentes.

BASE DE CÁLCULO
$(Padrão + Vantagens) \times 14\%$
BASE DE CÁLCULO PARA APOSENTADOS
$[(Padrão + Vantagens) - Salário Mínimo] \times 14\%$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRFF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	-

LEGISLAÇÃO:

[Lei Orgânica do Município de São Paulo](#) – Art. 36 – Cria o fundo
[Decreto nº 61.151 de 18/03/2022](#) – Regulamenta

7012 – FUNPREV – Emenda 41 à LOM

Desconto efetuado mensalmente a título de contribuição previdenciária.

O FUNPREV (Fundo Previdenciário), inclui os servidores efetivos que ingressaram após 27 de dezembro de 2018, ou os que tenham nascido até 31 de dezembro de 1953 e os que tenham aderido à previdência complementar independentemente da idade ou data de admissão no serviço público municipal. Todos são servidores efetivos da Administração Municipal Direta, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ou seus dependentes.

BASE DE CÁLCULO
$(Padrão + Vantagens) \times 14\%$
BASE DE CÁLCULO PARA APOSENTADOS
$[(Padrão + Vantagens) - Salário Mínimo] \times 14\%$

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
SIM	SIM	NÃO	-

LEGISLAÇÃO:

[Lei Orgânica do Município de São Paulo](#) – Art. 36 – Cria o fundo
[Decreto nº 61.151 de 18/03/2022](#) – Regulamenta

7017 – Previdencia Complementar

O regime de previdência complementar é de caráter facultativo e aplica-se aos servidores participantes do RPPS que tenham ingressado no serviço público municipal a partir de 28/12/2018.

A integração ao regime de previdência complementar depende de adesão, mediante prévia opção do interessado em formulário próprio.

A alíquota de contribuição do patrocinador será igual à contribuição individual do participante, até o limite de 7,5%.

Ao servidor cuja base de contribuição for igual ou inferior ao valor máximo estabelecido para o salário de benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à época do seu ingresso no serviço público municipal, será facultada a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar de que trata a Lei nº 17.020, de 2018, sem contrapartida do patrocinador.

Os servidores vinculados ao FUNFIN que optarem pela adesão da Previdência Complementar serão imediatamente transferidos para o FUNPREV.

Rubricas de desconto da previdência complementar:

- 7017 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (desconto mensal)
- 7018 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR 13º SALÁRIO
- 7019 - PECULIO/PENSAO POR INVALIDEZ - PREV COMPL (cadastro exclusivo de SEGES/DGF)
- 7020 - PECULIO/PENSAO POR MORTE - PREV COMPL (cadastro exclusivo de SEGES/DGF)

BASE DE CÁLCULO
Percentual indicado pelo servidor sobre a parcela da remuneração que excede o teto do INSS
Somente entram para o cálculo da Previdência Complementar as rubricas que são base de cálculo automática do RPPS, acrescidas daquelas que o servidor opte por contribuir (Portaria 74).

Rubricas de Pagamento e Desconto

INFORMAÇÕES DE CADASTRO NO SISTEMA SIGPEC			
Cabe à URH cadastrar a adesão no SIGPEC pelo caminho: HISTÓRICO FUNCIONAL > PREVIDÊNCIA > PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR			

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS			
3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO:
<u>Lei nº 17.020 de 27/12/2018</u>
<u>Portaria SMG nº 74 de 07/07/2009</u>

7018 – Previdencia Complementar 13 Salário

Desconto do regime de previdência complementar sobre o 13º salário.

BASE DE CÁLCULO

Percentual indicado pelo servidor sobre a parcela da remuneração que exceder o teto do INSS

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
-------------	------------------	-------------	------------------

NÃO	SIM	NÃO	NÃO
-----	-----	-----	-----

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 17.020 de 27/12/2018](#)

[Portaria SMG nº 74 de 07/07/2009](#)

7019 – Peculio/Pensao Por Invalidez – Prev Compl

Cadastro exclusivo de SEGES/DGF.

BASE DE CÁLCULO

Percentual indicado pelo servidor sobre a parcela da remuneração que exceder o teto do INSS

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
-------------	------------------	-------------	------------------

NÃO	SIM	NÃO	NÃO
-----	-----	-----	-----

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 17.020 de 27/12/2018](#)

[Portaria SMG nº 74 de 07/07/2009](#)

7020 – Peculio/Pensao Por Morte – Prev Compl

Cadastro exclusivo de SEGES/DGF.

BASE DE CÁLCULO

Percentual indicado pelo servidor sobre a parcela da remuneração que exceder o teto do INSS

INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS

3042 - IRRF	3099 - CORTE REM	6016 - RGPS	7011/7012 - RPPS
-------------	------------------	-------------	------------------

NÃO	SIM	NÃO	NÃO
-----	-----	-----	-----

LEGISLAÇÃO:

[Lei nº 17.020 de 27/12/2018](#)

[Portaria SMG nº 74 de 07/07/2009](#)

TABELA DAS ALTERAÇÕES DA MOEDA BRASILEIRA

Denominação	Símbolo	Vigência	Fração	Fundamento legal
Cruzeiro	CR\$	01/11/1942 a 12/02/1967	1/1.000	Decreto-Lei nº 4.791 de 05/10/1942 Lei nº 4.511 de 01/12/1964
Cruzeiro novo	NCR\$	13/02/1967 a 14/05/1970	1/1.000	Decreto-Lei nº 1 de 13/11/1965 Resolução do BC nº 47 de 13/02/1967
Cruzeiro	CR\$	15/05/1970 a 27/02/1986	1/1	Resolução do BC nº 144 de 31/03/1970 Lei nº 7.214 de 15/08/1984
Cruzado	CZ\$	28/02/1986 a 15/01/1989	1/1000	Decreto-Lei nº 2.283 de 27/02/1986
Cruzado novo	NCZ\$	16/01/1989 a 15/03/1990	1/1000	MP nº 32 de 15/01/1989 Lei nº 7.730 de 31/01/1989
Cruzeiro	CR\$	16/03/1990 a 31/07/1993	1/1	MP nº 168 de 15/03/1990 Lei nº 8.024 de 12/04/1990
Cruzeiro real	CR\$	01/08/1993 a 30/06/1994	1/1000	MP nº 336 de 28/07/1993 Lei nº 8.697 de 27/08/1993 Resolução do BACEN nº 2.010 de 28/07/1993
Real	R\$	Desde 01/07/1994	1/2750 (URV de 30/06/94)	Lei nº 8.880 de 27/05/1994 Lei nº 9.069 de 29/06/1995